

DIREITOS, PROTEÇÃO E AUTONOMIA DA PESSOA IDOSA SOB UMA PERSPECTIVA SISTÊMICA

Coordenação e Organização

Prof. Dr. Sidney Guerra Reginaldo

Organização

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Desa. Lira Ramos de Oliveira



DIREITOS, PROTEÇÃO E AUTONOMIA DA PESSOA IDOSA SOB UMA PERSPECTIVA SISTÊMICA

SELETOS ESTUDOS SOBRE A PESSOA IDOSA

A colega Lira Ramos de Oliveira, presidente da Comissão de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa do TJCE, me pede para uma ligeira avaliação da coletânea **DIREITOS, PROTEÇÃO E AUTONOMIA DA PESSOA IDOSA SOB UMA PERSPECTIVA SISTEMÁTICA**, coordenado pelo professor Sidney Guerra, para ser lançada no início do mês seguinte, porque a chamada “terceira idade” hoje constitui um tema importantíssimo que abre espaços destinados não só as ciências sociais, mas em todos os campos, disciplinas e instituições públicas, marcando-se, a propósito, seminários, encontros, assembleias acadêmicas no mundo inteiro e publicações como esta que, de saída, representam um valor inestimável, não só pela temática, mas também pela qualidade cinética de seus autores.

Normalmente, quando o assunto em pauta é o envelhecimento, a primeira indagação que vem a superfície é esta: quando somos considerados realmente velhos, independentemente da imagem que temos, física ou espiritual?

A Organização Mundial da Saúde (OMS) classifica, em países desenvolvidos, como idosos as pessoas com mais de 65 anos de idade e com mais de 60 anos nos países com desenvolvimento tardio. O Brasil, por exemplo, é a sexta nação como o maior número de idosos e a expectativa de vida de seus cidadãos passa além desses limites, bastando verificar que as aposentadorias compulsórias de seus funcionários públicos são alcançadas aos 75 anos, o que antevemos dizer que homem médio brasileiro ultrapassa os 80 anos, portanto, seguindo uma tendência mundial, há uma mudança em busca de consolidar a longevidade.

Ainda que não seja uma relação direta, essas transformações que ampliaram o tempo das pessoas, na tentativa de torna-las mais saudáveis em todos os sentidos, podem ser avaliadas nos diversos artigos que compõem essa coletânea, como o ensaio “Do culto da juventude à alegria de ser velho”, uma seleção crítica de ideias bem detalhadas sobre uma sociedade que supervaloriza a aparência, a pele esticadinha, a produtividade, a rapidez e a presença nas redes sociais em confronto com a realidade do envelhecimento.

Há também outra contribuição acadêmica no terreno filosófico: “A pessoa idosa: entre o vazio existencial e o sentido da vida”, seguida da “A arte de envelhecer: sexualidade do idoso” uma proposta em que se extrai dessas lições sobre a oportunidade de viver a velhice com prazer. Então: é um tabu afirmar que os nossos avoengos têm vida sexual? Pesquisas como

DIREITOS, PROTEÇÃO E AUTONOMIA DA PESSOA IDOSA SOB UMA PERSPECTIVA SISTÊMICA

Coordenação e Organização

Prof. Dr. Sidney Guerra Reginaldo

Organização

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Desa. Lira Ramos de Oliveira

DIREITOS, PROTEÇÃO E AUTONOMIA DA PESSOA IDOSA SOB UMA PERSPECTIVA SISTÊMICA

Coordenação e Organização
Prof. Dr. Sidney Guerra Reginaldo

Organização
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Desa. Lira Ramos de Oliveira



FORTALEZA 2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direitos, proteção e autonomia da pessoa idosa sob uma perspectiva
 sistêmica / coordenação e organização Sidney Guerra Reginaldo;
 organização Heráclito Vieira de Sousa Neto, Lira Ramos de Oliveira.
 - Fortaleza: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, 2025.
 350 p.

ISBN: 978-65-272-1384-0

1. Terceira idade – Proteção jurídica. 2. Terceira idade – Políticas
públicas. 3. Pessoa idosa – questões sociais. I. Reginaldo, Sidney Guerra.
2. Sousa Neto, Heráclito Vieira de. 3. Oliveira, Lira Ramos de.

CDU: 304
CDDir: 305.26

Bibliotecária: Ivete Costa CRB - 3/998

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora
Avenida General Afonso Albuquerque de Lima, s/n
Cambeba - Fortaleza - Ceará - CEP: 60.822-325
Fone: (85) 3207.7000 - www.tjce.jus.br

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra

Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará

TRIBUNAL PLENO

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto – Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Desa. Maria Iracema Martins do Vale

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Gladyson Pontes

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Des. Inácio de Alencar Cortez Neto

Des. Washington Luis Bezerra de Araújo

Des. Carlos Alberto Mendes Forte

Desa. Maria Iraneide Moura Silva

Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Desa. Lisete de Sousa Gadelha

Des. Raimundo Nonato Silva Santos

Des. Paulo Airton Albuquerque Filho

Desa. Maria Edna Martins

Des. Mário Parente Teófilo Neto

Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves

Des. José Tarcílio Souza da Silva

Desa. Maria de Fatima de Melo Loureiro

Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães

Desa. Lira Ramos de Oliveira
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato
Desa. Marlúcia de Araújo Bezerra
Des. Henrique Jorge Holanda Silveira
Des. Sérgio Luiz Arruda Parente
Des. Francisco Luciano Lima Rodrigues
Desa. Maria do Livramento Alves Magalhães
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Desa. Joriza Magalhães Pinheiro
Des. Carlos Augusto Gomes Correia
Des. José Evandro Nogueira Lima Filho
Desa. Maria Inna Lima de Castro
Desa. Rosilene Ferreira Facundo
Desa. Jane Ruth Maia de Queiroga
Desa. Andréa Mendes Bezerra Delfino
Desa. Silvia Soares de Sá Nóbrega
Des. André Luiz de Souza Costa
Des. Everardo Lucena Segundo
Desa. Vanja Fontenele Pontes
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves
Des. Benedito Helder Afonso Ibiapina
Des. Djalma Teixeira Benevides
Des. Francisco Jaime Medeiros Neto
Desa. Cleide Alves de Aguiar
Des. Marcos William Leite de Oliveira
Desa. Maria Regina Oliveira Camara
Des. Paulo de Tarso Pires Nogueira
Des. Francisco Lucídio Queiroz Júnior
Dr. Cid Peixoto Do Amaral Neto – Juiz Convocado
Dra. Elizabeth Silva Pinheiro – Juíza Convocada

SUMÁRIO

Apresentação	11
Prefácio	13
CAPÍTULO 1: Reflexões Filosóficas e Socioculturais Sobre o Envelhecimento	
Do Culto da Juventude à Alegria de ser Velho	19
Eduardo Duque • José F. Durán Vázquez	
A Pessoa Idosa: Percepções Entre Vazio Existencial e Sentido da Vida	39
Francisco Antônio Francileudo	
A Arte de Envelhecer: Sexualidade do Idoso	69
Filomena Ponte • Teresa Vilaça	
CAPÍTULO 2: Educação ao Longo da Vida e Inclusão Social	
A Educação de Jovens e Adultos para Idosos no Brasil: Um Direito-Dever Constitucional e Mecanismo de Justiça Social	93
Dhean Lucca Alves da Silva • Sidney Guerra Reginaldo	
Proteção e Contribuição da Pessoa Idosa a Partir da Educação Sensível e da Responsabilidade Social Educativa	115
Begoña Ladrón de Guevara Pascual • Luis Manuel Martínez Domínguez • Miryam Muñoz Guitart	
A Pessoa Idosa e o Direito a Educação: A Experiência do CEJA Prof. Neudson Braga - Fortaleza - CE	139
Ana Claudia Lima de Assis • João Batista Lima de Assis • Elizabete Távora Francelino	

A Pessoa Idosa como Imigrante Digital 159

Aluisio Gurgel do Amaral Neto

CAPÍTULO 3: Políticas Públicas e Garantias de Direitos

Observatório Jurídico da Pessoa Idosa: Políticas Reparadoras do Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa 177

Sidney Guerra Reginaldo • Lira Ramos de Oliveira • Gabriel de Andrade Mesquita

Destinação do Imposto de Renda aos Fundos da Pessoa Idosa: Base Legal, Procedimentos, Potencial de Financiamento e Atuação do Ministério Público no Controle Institucional no Estado do Ceará 201

Alexandre de Oliveira Alcântara • Wilmar Teixeira de Souza • Yan Soares de Souza

A Tutela dos Direitos da Pessoa Idosa no Âmbito da Justiça Estadual do Ceará: Análise das Demandas Judiciais em 2023 225

Jorge Di Ciero Miranda • Cleide Alves de Aguiar • Jorge Cruz de Carvalho

CAPÍTULO 4: Proteção Jurídica e Tomada de Decisão Apoiada

Curatela e Tomada de Decisão Apoiada: A Importância da Cooperação Judiciária na Garantia dos Direitos das Pessoas com Deficiência e da Pessoa Idosa 243

Dayana Claudia Tavares Barros de Castro • Everardo Lucena Segundo

CAPÍTULO 5: Vulnerabilidade no Consumo e Relações Bancárias

Hipervulnerabilidade, Pessoa Consumidora Idosa e Contratos Bancários: A Validade Contratual Depende da Compreensão da Informação 269

Amélia Soares da Rocha • Enzo Perdigão e Silva • Juliana Maria Borges Mamede

A Proteção do Consumidor Idoso Frente ao Superendividamento: Análise Jurídica da Hipervulnerabilidade nas Relações de Consumo 291

Jackeline Ribeiro e Sousa • Valdélcio de Sousa Muniz • Yan Soares de Souza

Pessoa Consumidora Idosa, Dívidas e Superendividamento: A Urgência do Reconhecimento da Hipervulnerabilidade no Caso Concreto 309

Amélia Soares da Rocha • Ana Paula Araújo de Holanda • Enzo Perdigão e Silva

CAPÍTULO 6: Gestão e Qualidade nos Serviços Residenciais para Idosos

O Impacto do Diretor Técnico de uma Estrutura Residencial para Idosos na Satisfação dos Colaboradores e na Cuidado dos Cuidados 333

Alexandra Rocha • Eduardo Duque

APRESENTAÇÃO

Cuidar de quem envelhece nem de longe é mero ato de gentileza social; é, isto sim, dever humano e civilizatório, imperativo social e inadiável exigência ética — cuidar de quem envelhece é acima de tudo cuidar de quem já cuidou.

Com este olhar foi escrita a presente obra, com o olhar de quem crê no futuro — pois a velhice é o destino concreto de todos nós —, e com a escuta atenta de quem reconhece no avançar da idade não a etapa final da vida, mas a realização plena da humanidade.

Portanto, cada um dos eixos temáticos deste volume, e na verdade cada um dos artigos aqui apresentados, nasce de uma inquietação diante do estado de coisas e, mais ainda: de um chamado ético diante das desigualdades que cercam o envelhecer no Brasil. Mais que dados, leis e estatísticas, aqui os nobres autores se preocupam com caminhos, soluções, alternativas — para pensar, sentir e agir.

Importa ainda destacar a dimensão da fraternidade intergeracional, que atravessa silenciosamente todo o debate aqui proposto.

O cuidado com os mais velhos não é apenas uma retribuição, mas expressão de um pacto moral entre gerações. As atuais têm o dever de honrar as que vieram antes — reconhecendo sua história, sua dignidade e suas fragilidades —, ao mesmo tempo em que devem lançar os alicerces de um mundo mais justo para as que ainda virão.

Fraternidade, nesse contexto, não é apenas afeto: é responsabilidade compartilhada entre o passado, o presente e o futuro. É compromisso ético de continuidade humana, que se realiza tanto na proteção da velhice quanto na construção de um amanhã que respeite o envelhecer.

Raimundo Nonato Silva Santos

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PREFÁCIO

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), a população global está envelhecendo e o crescimento desta tendência pode atingir o seu ápice até o final do século. Praticamente todos os países do mundo estão vivenciando um crescimento no número e na proporção de idosos em sua população.¹

A perspectiva é de que, no ano 2050, o número de idosos no mundo atinja o dobro da quantidade de crianças com menos de cinco anos e seja quase equivalente à quantidade de crianças menores de 12 anos.²

No Brasil, o Censo Demográfico de 2022 demonstra que a população idosa no país alcançou mais de 32 milhões de pessoas, representando 15,6% do total de brasileiro - um expressivo aumento de 56% em relação ao total computado no ano de 2010.³

Sobre o impacto do envelhecimento na população global, o então Papa Francisco, refletiu: “*Nunca fomos tão numerosos na história da humanidade*”. Na ocasião, Sua Santidade sublinhou que a velhice, junto com a migração, está “*entre as questões mais urgentes que a família humana é chamada a enfrentar*”. Ao final de seu discurso, recomendou a todos a leitura da Carta do Direito dos Idosos.⁴

1 <https://www.un.org/en/global-issues/ageing>

2 <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/outubro/crescimento-da-populacao-idosa-traz-desafios-para-a-garantia-de-direitos>

3 [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos#:~:text=J%C3%A1%20o%20total%20de%20crian%C3%A7as%20com%20at%C3%A9%2010%20anos%20quando%20era%20de%2020.590.597%20\(10%20C8%\)](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos#:~:text=J%C3%A1%20o%20total%20de%20crian%C3%A7as%20com%20at%C3%A9%2010%20anos%20quando%20era%20de%2020.590.597%20(10%20C8%)).

4 <https://www.vaticannews.va/pt/papa/news/2022-02/papa-francisco-audiencia-geral-velhice-idosos-sabedoria-jovens.html>

Feito este diagnóstico, são múltiplos os desafios que se afiguram. De um lado, torna-se prioritário estudar com seriedade as consequências trazidas pelo envelhecimento do ser humano, em suas mais variadas perspectivas. Neste sentido, os cientistas e acadêmicos têm papel fundamental em produzir informação qualificada para o enfrentamento desta nova realidade.

A par disso, é de fato urgente mobilizar pessoas e recursos das diferentes esferas de governo e de toda a sociedade civil para os objetivos de assegurar e proteger os direitos e garantias da pessoa idosa, bem como de promover o bem-estar desta população, o que envolve desde ações educacionais, até a implementação de políticas concretas direcionadas a este público.

Quando ocupei o cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (biênio 2021-2023) tive a oportunidade de propor a criação da Comissão de Defesa e Proteção da Pessoa de Idosa, à qual cabe, entre outras atribuições: *“Promover ações destinadas à divulgação dos direitos da pessoa idosa e à conscientização da sociedade em geral sobre esses direitos”*.

Nesse contexto de conscientização sobre os direitos da pessoa idosa, é que me foi dado o feliz e honrado ensejo de prefaciar esta notável obra coletiva, intitulada *“Direitos, proteção e autonomia da pessoa idosa sob uma perspectiva sistêmica”*, com organização de Heráclito Vieira de Sousa Neto, atual Desembargador Presidente do TJCE; Lira Ramos de Oliveira, doutoranda e querida colega Desembargadora; e Sidney Guerra Reginaldo, prestigiado professor com vasto currículo acadêmico.

A obra que estará à disposição dos leitores é constituída de um compilado de artigos científicos e tem a inegável virtude de abordar os mais variados temas relacionados à tutela dos direitos da pessoa idosa, em toda a sua diversidade e complexidade.

Com este intuito, são discutidas tanto questões filosóficas e socioculturais em torno do envelhecimento - tais como cidadania, educação, sexualidade, inclusão social e migração digital da pessoa idosa - como também são estudados, do ponto de vista jurídico-normativo, os instrumentos legais e as políticas públicas voltadas para esta população, enquanto titular de direitos e usuária de serviços.

Não poderia ser mais oportuna a publicação da presente obra. Ela está plenamente afinada com o espírito de nosso tempo, ainda mais quando somos convocados a participar da Década do Envelhecimento Saudável (2021-2030), assim declarada pela Assembleia Geral da ONU, com o objetivo de *“mudar a forma como as pessoas pensam, sentem e agem em relação à idade e ao envelhecimento”*.⁵

Temos, nos capítulos que compõe este livro, um belo convite à reflexão sobre os direitos da pessoa idosa. Recomendo a leitura atenta não apenas aos mais velhos. Indico-a fortemente sobretudo aos mais jovens, estes que logo serão os idosos de amanhã, e, quando menos esperam, estarão enfrentando as angústias e dificuldades típicas do envelhecimento.

Agradeço, alegremente, o convite e parabenizo os autores e autoras dos artigos ora apresentados. Desejo que, cada vez mais, possamos fazer cumprir a força normativa do art. 230 da Constituição, assegurando-se à pessoa idosa, os direitos à vida, dignidade, participação comunitária e bem-estar. Ao texto da norma jurídica, acrescento a poética e alvissareira palavra de Salmos 92:14, que diz: “Na velhice, ainda darão frutos; serão viçosos e florescentes (...)”.

Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

5 <https://brasil.un.org/pt-br/105264-assembleia-geral-da-onu-declara-2021-2030-como-d%C3%A9cada-do-envelhecimento-saud%C3%A1vel>

CAPÍTULO 1

REFLEXÕES FILOSÓFICAS E SOCIOCULTURAIS SOBRE O ENVELHECIMENTO

Aborda concepções sociais e existenciais do envelhecimento, rompendo com estereótipos e valorizando a velhice.

DO CULTO DA JUVENTUDE À ALEGRIA DE SER VELHO

Eduardo Duque

Professor na Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Católica Portuguesa e membro integrado do CECS - Universidade do Minho.

José F. Durán Vázquez

Professor de Sociologia na Universidade de Vigo.

Resumo

A presente reflexão questiona as representações sociais associadas à condição de pessoa idosa na contemporaneidade. Se, em muitas tradições antigas, a velhice era celebrada como cúmulo da experiência e da sabedoria, hoje, num contexto dominado pelo progresso tecnológico, pelo culto da aparência jovem e pelas métricas de produtividade, o idoso tende a tornar-se invisível ou até estigmatizado como “obsoleto”. Este texto convida o leitor a percorrer um itinerário histórico-sociológico que vai da Antiguidade clássica ao pensamento contemporâneo, passando pela Modernidade e por diferentes culturas, para compreender como se construiu – e se pode resgatar – a dignidade da idade avançada. Propõe-se, assim, reequacionar a ideia de envelhecer não como fonte de declínio, mas como oportunidade de crescimento intelectual, fortalecimento moral e renovação contínua, recuperando a dignidade e a alegria de viver em cada etapa da vida. Conclui-se pela urgência de espaços intergeracionais que integrem a experiência dos mais velhos e a vitalidade dos jovens, promovendo coesão social e continuidade cultural.

Palavras-chave: Envelhecimento e sabedoria, Culto da juventude, Representações geracionais, Envelhecimento ativo, Qualidade de vida.

1 A ALEGRIA DE SER VELHO

Em que se transformou a condição de ser pessoa idosa na nossa sociedade? Pedimos a vossa atenção para, juntos, refletirmos: quando pensamos numa pessoa idosa, o que nos vem à mente? Sentiremos orgulho ou agrado em chegar a essa fase da vida? Ao observarmos as pessoas idosas que conhecemos, vemos nelas a glória de quem resistiu ao tempo ao longo de muitas décadas, ou encontraremos nelas a alegria por estarem vivas?

Para esclarecermos o sentido do que aqui se discute, recordemos que, quando falamos de pessoas idosas, tal como quando falamos de jovens, referimo-nos a um grupo muito diverso. Ainda assim, é inegável que partilham traços comuns que as distinguem a um nível geracional.

Portanto, surge a questão: que representações construímos sobre a velhice? Vemos nos idosos pessoas sábias, detentores de um vasto repertório de experiências e merecedores da nossa admiração, ou serão perçecionadas como vidas em declínio, outrora grandes palácios hoje casas em ruína? Serão muitas vezes, somente, pessoas que já não conseguem executar autonomamente as tarefas mais básicas do quotidiano, como alimentar-se, vestir-se, deslocar-se, cuidar da higiene pessoal? Ou mesmo que isto aconteça, porque acontece em muitos casos, continuam a ser realmente pessoas amadas, protegidas, que nos deram a vida e que as queremos acima de tudo o mais?

Que prazer se pode encontrar em envelhecer numa sociedade que sobrevaloriza a aparência jovem, a pele esticadinha, a produtividade, a rapidez e a presença constante nas redes sociais, etc.?

Paremos um instante, desviemos o olhar do presente e lancemos um olhar, de esgueira, atento ao passado. Talvez assim compreendamos melhor o lugar que damos à velhice e àqueles que a vivem.

No passado, a velhice era, em muitas sociedades, não apenas um estádio inevitável da existência humana, mas também um momento

privilegiado em que o ser humano, após longas décadas de vivência, podia finalmente recolher-se no domínio do *entendimento* mais amplo sobre a vida. Encarava-se essa fase final não como um declínio amargo, mas como uma espécie de *coroa da experiência*. O idoso assumia frequentemente um lugar central na comunidade, não apenas pelo acúmulo de *saberes práticos*, mas também pela capacidade de oferecer *referências morais, intelectuais e espirituais*. A autoridade do ancião não resultava do mero peso dos anos, mas da convicção de que o tempo, ao invés de desgastar apenas o corpo, *enriquecia a alma* com o discernimento e a prudência. Nessa lógica antiga, a velhice apresentava-se como um repositório de *memórias coletivas*, um *farol* para orientar as novas gerações e um *manancial de virtudes* adquiridas na longa jornada da vida.

Contudo, à medida que a modernidade avançou, alimentada pela ideia do progresso tecnológico, de produtividade constante e do culto da juventude, a imagem do idoso deixou de estar associada ao *sábio venerado*. A passagem do tempo ganhou contornos de degradação, de obsolescência, como se o ser humano, ao perder a força produtiva e a vitalidade física, perdesse automaticamente o seu valor. A sociedade contemporânea, imersa num ritmo acelerado e num horizonte utilitário, passou a olhar para a velhice com *desconfiança*. O idoso tornou-se *invisível*, não porque nada mais tivesse a dizer, mas porque o mundo raramente se dispunha a escutá-lo, concentrando-se em métricas de produtividade, beleza e atualização tecnológica. Assim, a velhice, outrora interpretada como um dos pontos altos da existência, converteu-se, num cenário predominantemente contemporâneo, num espaço de *marginalidade, silêncio e desajuste* face ao dinamismo frenético do presente.

A Antiguidade clássica oferece um contraste marcante com o panorama atual. Cícero (2023), no seu diálogo “De Senectute”, procura reabilitar a imagem da velhice como um tempo de plenitude, argumentando que, libertos do império das paixões, os anciãos podem alcançar uma sabedoria interior que não estaria ao alcance dos mais jovens. Aqui, a velhice não é um fardo, mas um estado que favorece a contemplação,

o raciocínio claro e a prática da virtude. Aristóteles (2020), ainda que não tenha escrito especificamente sobre a velhice, reconhece o valor do tempo na formação do caráter: a *prudência*, a justa medida e a clareza de julgamento, todos amadurecem com o passar dos anos. Platão (2023), no diálogo “A República”, ao apresentar a figura de Céfalo, um ancião cujo distanciamento dos desejos juvenis e efêmeros permite uma reflexão mais profunda sobre a justiça, sugere que a velhice, ao diminuir a intensidade das paixões, abre espaço para a procura da verdade filosófica. Sêneca (2024), no contexto do estoicismo romano, encara o envelhecimento como um processo natural, a ser acolhido com serenidade. Plutarco (2012) destaca o valor do legado ético, vendo no idoso um modelo a seguir, alguém que, tendo vivido inúmeras experiências, pode orientar os outros pela luz do seu exemplo. Montaigne (2022), nos seus “Ensaaios”, fala da velhice com um tom humanista, reconhecendo-a como mais uma etapa da vida humana, dotada de dignidade e até de certa leveza, caso seja aceite com compreensão.

À medida que atravessamos a história do pensamento, encontramos na Modernidade e na Contemporaneidade vozes que refletem a respeito da velhice de forma mais complexa, espelhando a mudança de valores sociais. Simone de Beauvoir (2024), em “A Velhice”, aponta a crueldade da marginalização do idoso no mundo moderno, onde a utilidade imediata define o valor do sujeito, resultando na exclusão e no apagamento simbólico daqueles que já não contribuem para a engrenagem produtiva. Kant (2020), embora não tenha produzido um tratado dedicado ao tema, pensava a maturidade do indivíduo como a clarificação progressiva da razão, algo que a idade poderia favorecer, permitindo ao sujeito refletir sobre a *moralidade* com mais profundidade. Hermann Hesse, em obras como “O elogio da velhice” (2002), “O Lobo das Estepes” (2018) ou “Siddhartha” (2023), concebe a vida como um caminho espiritual, em que a idade avançada pode representar uma espécie de reconciliação interior, um momento de síntese das experiências vividas, aceitação da impermanência e aproximação da serenidade. Kierkegaard (2013), com os seus estádios da existência (estético, ético e religioso), deixa entrever

que o confronto com a finitude, típico da velhice, pode ser um impulso para a procura do sentido essencial da existência. Sartre, enquanto existencialista, não ignorava a redução das possibilidades impostas pela idade, mas lembrava que a liberdade humana, mesmo limitada, exige a assunção autêntica do próprio passado e a ação responsável no presente, por mais escasso que o tempo possa parecer.

Entretanto, o retrato contemporâneo da velhice raramente mantém a forma como os filósofos antigos a representaram. Manuel Curado (2022), a este propósito, cita as *Reportagens Poéticas de um Asilo Holandês para Velhos* de Mário Duarte. E refere: o ambiente atual pode resumir-se a um espaço de estagnação, a um “aquário” onde as vidas se tornam invisíveis e privadas de sentido social. Neste cenário, o declínio físico não encontra compensação na sabedoria acumulada, e a sociedade vê o idoso como alguém que não produz, não consome e, portanto, não possui utilidade sob o ponto de vista meramente económico. *Neste sentido, ser pessoa idosa é um peso para as nossas sociedades! Gastam muito ao Estado e não produzem nada porque o que realmente produzem não é apreciado pelas estatísticas!* A consequência é o medo generalizado de envelhecer, a negação persistente do declínio e a recusa de aceitar a morte como parte do ciclo vital. O resultado é a impossibilidade de reconhecer o valor intrínseco da velhice, a sua riqueza silenciosa, o seu potencial de introspeção e compreensão da condição humana. Ou seja, na contemporaneidade, temos medo, muito medo de ser velhos.

Este contraste histórico e filosófico sublinha uma transformação cultural profunda: o que antes era um bem espiritual e um símbolo de sabedoria, hoje é visto como uma falha na engrenagem produtiva. Vivemos num tempo em que a vida é avaliada por currículos, sucessos mensuráveis e rendimentos, e nessa contabilidade impiedosa, a velhice surgiu como um fardo indesejado. Contudo, há aqueles que resistem a essa visão redutora. A figura de Catão (como nos lembrava Cícero), iniciando o estudo das letras gregas na sua velhice já avançada, recorda-nos que nunca é tarde para aprender e encontrar o sentido da vida.

O intelectual espanhol António Escohotado (2023), mesmo ciente da proximidade da morte, dedica-se a aprender norueguês, a estudar a geologia da Islândia e a pesquisar sobre os pais de Kant, mostrando um espírito indómito, avesso à estagnação. Estes exemplos apontam para a possibilidade de resgatar a velhice do gueto da inutilidade, reinstalando-a num plano de crescimento intelectual, criatividade e procura de significado. Assim, o processo de envelhecer pode voltar a ser interpretado não como um fato que quando era novo assentava perfeitamente no corpo, mas que agora está excessivamente grande e desajustado, mas como uma fase de aprendizagem contínua, de reflexão serena e de fortalecimento interior.

Em perspetiva mais ampla, reconhecemos que outras culturas não-ocidentais, como as sociedades tradicionais africanas, as indígenas, ou mesmo a civilização chinesa inspirada pelo confucionismo, ainda atribuem aos mais velhos um estatuto de guardiães da memória e da ética comunitária. Num mundo globalizado, o desafio talvez seja redescobrir esses valores esquecidos, aprendendo a honrar a velhice como um período de passagem não para a inutilidade, mas para a sabedoria aplicada, a criatividade intelectual, o esclarecimento moral e o cultivo da espiritualidade. Deste modo, recuperar a compreensão antiga da idade avançada não é apenas resgatar a dignidade do idoso, mas também enriquecer a própria sociedade, religando-a com dimensões mais profundas da condição humana e devolvendo sentido de vida ao processo, inevitável e precioso, de envelhecer com alegria.

2 DA JUVENTUDE IMPERFEITA AO MODELO DE PERFEIÇÃO

Nas sociedades pré-modernas, a juventude era considerada uma idade que estava a caminho de atingir a sua plenitude, uma plenitude à qual apenas se chegava na idade adulta, que era o modelo ao qual todas as restantes idades deveriam assemelhar-se. Assim o podemos observar tanto na Antiguidade clássica como na Idade Média, até à chegada do mundo moderno, em que se invertem as categorias etárias,

transformando a juventude no modelo para todas as restantes idades. A seguir, relataremos brevemente o processo através do qual se produziu essa transformação.

Na Antiguidade clássica, por exemplo, a infância e a juventude apresentavam-se como fases durante as quais se deviam adquirir, através do exemplo oferecido pelas pessoas mais velhas, os conhecimentos, as atitudes e as formas de comportamento mais apreciados e valorizados pelos adultos (Neraudeau, 1998, 1984, 1979). Esse era o verdadeiro caminho de perfeição que os que ainda eram considerados seres imperfeitos deviam seguir. Assim o afirma Aristóteles: “Já que a criança é um ser imperfeito – escreveu – é evidente que a sua virtude não está relacionada com um ser atual, mas depende da sua maturidade e da sua orientação” (Aristóteles, 2004: 148). Ao ponto de, enquanto alguém não alcançasse a moderação, que se supunha inerente à idade adulta, atribuir-se-lhe um desequilíbrio, que no caso da criança a equiparava até mesmo a uma espécie de louco (Neraudeau, 1998, p. 77; 1984, p. 92). Assim, por exemplo, na Roma Antiga a Lei Cornélia eximia as crianças de certos comportamentos, ao estabelecer que, se uma criança ou um louco assassinasse alguém, aquilo não constituía motivo para prisão (Neraudeau 1984, pp. 92-93).

Por todas essas razões, tanto as crianças como os jovens deviam estar claramente subordinados aos adultos, e, em particular, aos idosos, que eram os depositários da sabedoria. Aristóteles expressa esta ideia de forma clara no seguinte parágrafo: “A própria natureza – disse – traçou a fronteira ao distinguir, entre os membros de um mesmo povo, a classe dos jovens e a dos idosos, estes últimos destinados a mandar e os primeiros a obedecer” (Citado em Schnapp, 1996, p. 39).

Essa consideração da inferioridade da infância e da juventude face à idade adulta e à senescência manteve-se ao longo da Idade Média. De facto, naquele período entendia-se que a infância, por estar ainda apenas integrada no mundo e por estar também marcada pela pegada do pecado original, tinha uma tendência para a desmedida e para a

maldade (Becchi, 1998 I, pp. 111-112). “Quem me vai recordar o pecado da minha infância, já que ninguém está puro perante Deus, nem mesmo a criança que viveu apenas um dia sobre a terra”, escreveu São Agostinho nas *Confissões* (Citado em Riché & Alexander, 1994, p. 22). Os tratados pedagógicos orientavam-se, pois, na mesma direção, procurando que a infância encaminhasse para a maturidade, evitando as más tentações para as quais estava naturalmente inclinada (Pastor, 1986).

Considerava-se que essas más tentações também se manifestavam vivamente na etapa juvenil, devido ao excesso de energia característico da juventude, aliado à falta de experiência. Julien de Vézelay, um monge beneditino do século XII, expressava essa mentalidade de forma bastante eloquente:

“À infância – dizia – sucede a adolescência, idade sensual e indisciplinada, ávida de prazer, que pensa que a virtude é pesada e difícil (...) Não podemos compreender a trajetória do homem durante a sua adolescência, porque esta é verdadeiramente instável, não se deixa guiar nem pela razão nem pelos conselhos alheios; submissa a várias tentações, móvel e vagabunda, deixa-se arrastar por isto e por aquilo. Num dia quer, noutra já não quer. Hoje ama, amanhã odeia” (Citado em Riché & Alexander-Bidón, 1994, p. 202).

Esta instabilidade de caráter e de comportamento, própria da juventude, considerava-se que persistia mesmo depois de ultrapassados os vinte anos (Alexander & Lett, 1997, Crouzet-Pavan, 1996, Pastoureau, 1996).

Os adultos eram os encarregados de evitar todas essas desmedidas, próprias da infância e da juventude, inculcando-lhes os comportamentos e os hábitos do mundo adulto. E nada era melhor para esse efeito do que o exemplo que estes podiam oferecer. Esse exemplo encontrava-se presente desde a mais tenra infância, uma vez que crianças e jovens viviam constantemente no seio e na presença dos adultos, tanto no âmbito privado como no público (Becchi, 1998 I, p. 126; Riché & Alexander, 1994; Ariès, 1987), participando tanto dos acontecimentos

mais alegres como dos mais tristes (Lett, 1997, pp. 173 e seguintes). Não existia, pois, uma clara separação entre as distintas faixas etárias, pelas quais se conviviam de forma mista (Ariès, 1987).

Face à infância e à juventude, a idade adulta apresentava-se, assim, numa posição hierarquicamente superior e, dentro dela, no contexto da pirâmide etária, a posição mais elevada era ocupada pela senescência (Pastoureau, 1996, p. 290). A idade conferia, assim, maior estatuto, e os mais velhos, os idosos, desfrutavam de uma posição superior graças à experiência acumulada, em sociedades orientadas pela tradição.

Essa condição da idade adulta e da velhice persistiria ainda mais tarde nas sociedades tradicionais, até à chegada do mundo moderno. Assim o podemos observar mesmo nas sociedades do Renascimento. Nos livros de cortesia, por exemplo, nos quais se ensinavam as atitudes e os comportamentos que as pessoas de condição mais elevada deviam adotar, a idade adulta era apresentada como o modelo a imitar pelas restantes idades, e, num dos mais conhecidos, lê-se: “porque já deixou as más condições da mocidade e ainda não chegou às da velhice” (Castiglione, 1994, p. 229). Os exemplos destinados a ensinar aos jovens eram, pois, invariavelmente os da idade adulta (Elias 1993).

A situação anteriormente descrita, típica das sociedades pré-modernas – nas quais a infância e a juventude eram consideradas fases imperfeitas que deviam progredir rumo à perfeição tomando como modelo as atitudes e comportamentos dos adultos, e, em particular, dos mais idosos, depositários da tradição – começaria a mudar a partir do século XVIII, primeiramente entre a burguesia (Ariès, 1987). Essa nova sensibilidade burguesa, ecoada também por moralistas e filântropos, levaria a retirar a infância e a juventude das ruas, onde até então partilhavam a vida com os adultos. Em países como Inglaterra, que iniciaram a industrialização antes de outros, essa nova atitude fez-se notar precocemente já no século XVIII; neste contexto, o reverendo Clyton denunciava a situação existente nas ruas de Manchester, onde, dizia

ele, há “crianças esfarrapadas sem nada para fazer que não só perdem o tempo, como aprendem costumes de jogo” (citado em Thompson, 1979, p. 276).

Todo esse cenário conduziu à escolarização da infância, com um duplo objetivo: separar a infância da influência perversa da idade adulta e proporcionar-lhe os conhecimentos necessários para, posteriormente, integrar as diversas vertentes da atividade industrial (Ariès, 1987).

Assim, surgiu uma nova mentalidade em relação à infância (Durán & Duque, 2019, pp. 76 e seguintes), que foi especialmente promovida por Jean-Jacques Rousseau, cujas obras exerceram uma grande influência, inicialmente entre a burguesia (Cook, 2004, pp. 29-30; Robertson, 1994, p. 461; Varela, 1991, pp. 75-76; Stone, 1990, p. 256; Ariès, 1987, p. 443) e, mais tarde, nos restantes setores sociais e ideológicos, desde o socialismo e o liberalismo até à Igreja Católica (Bowen, 1985 III; Dietrich, 1976; Dommaget, 1972).

Rousseau rompeu por completo com a tradição anterior ao manifestar a mais firme vontade de separar a juventude e a infância da idade adulta, à qual passou a considerar a principal fonte de perversão, não só dessas fases, mas de toda a sociedade. Assim o deixou escrito no início da sua obra pedagógica mais célebre, talvez a mais célebre de todos os tempos: “tudo está bem quando sai das mãos do autor das coisas: tudo degenera nas mãos do homem” (Rousseau, 2002, p. 37). Diante da inocência infantil, Rousseau situou a corrupção resultante da civilização orientada pelos adultos, afirmando:

“As suspeitas, as sombras, os temores, a frieza, a reserva, o ódio, a traição – afirmou com veemência – ocultavam-se incessantemente por debaixo desse véu uniforme e pérfido de cortesia, sob esta urbanidade tão ponderada que devemos às luzes do nosso século” (Rousseau, 2003, p. 175).

A nova sociedade teria, por conseguinte, de começar com uma nova educação da infância, separada de qualquer outra influência

perversa. O primeiro passo consistia em apagar qualquer vestígio do passado, de forma a orientar-se única e exclusivamente para aquilo que passaria a ser a única fonte da nova verdade revelada – aquela que emanava da natureza infantil, que ainda permanecia essencialmente pura e não contaminada pelos males do mundo. “Observai a natureza e segui a rota que vos indica. Ela exercita continuamente as crianças”, foi o lema com que iniciou a sua obra pedagógica (Rousseau, 2002, p. 55).

De acordo com esse novo princípio, já não haveria qualquer justificação – que seria, de todas as maneiras, considerada injusta – para que os adultos se colocassem numa posição hierarquicamente superior à infância e à juventude, impondo-lhes o que seria o início de uma perversão que se pretendia impedir. Rousseau afirmou-o com a maior contundência: “deixai que a infância amadureça nas crianças” (Rousseau, 2002, pp. 104-126). Tem de ser, pois, o próprio infante a escolher e a marcar o seu próprio caminho. “Pensai – disse – que raramente vos compete propor aquilo que deve aprender; cabe a ele desejar, procurar, descobrir” (Rousseau, 2002, p. 263).

A influência de Rousseau fez sentir-se nos diversos setores ideológicos que moldaram o mundo moderno, tanto no liberalismo como no socialismo. Neste último, a sua marca esteve presente no marxismo, no anarquismo e no socialismo (Dietrich, 1976; Dommaget, 1972; Manacorda, 1972). De igual modo, essa influência também se manifestou nas reformas educativas que os diferentes Estados implementaram na segunda metade do século XIX e na primeira metade do XX (Luzuriaga, 1994; Durkheim, 1992).

Na segunda metade desse século, as teorias rousseauianas foram intensamente revitalizadas no contexto das críticas dirigidas aos sistemas educativos modernos, pelo seu carácter disciplinar e alienante. Essa revitalização deveu-se a autores como Alexander Neill (1883-1973; 1997), conhecido não só pelas suas obras – algumas das quais (Neill, 1997) foram vendidas em mais de um milhão de exemplares (Puig, 2009, p. 158; Le Goff, 2002, p. 100) – mas também por ter fundado um novo tipo

de escola segundo o modelo rousseauiano, a escola de Summerhill. A herança rousseauiana foi, ainda à sua maneira, recolhida por Ivan Illich, cuja obra principal também alcançou grande difusão (Illich, 1973).

O sucesso das obras citadas deveu-se, ainda, ao contexto em que foram reveladas, criado pelas revoltas juvenis de maio de 1968 na França, como reconheceram alguns desses autores (Illich, 1973, p. 94). Nesse contexto, a juventude converteu-se no modelo da nova sociedade, destinada a superar os males que a velha sociedade tinha criado (Ricard, 2001). Em confronto com as gerações anteriores, as novas gerações que atingiram a juventude nos anos 60 do século passado reivindicaram a libertação dos sacrifícios que os seus progenitores tiveram de suportar para ultrapassar a situação de precariedade causada pela guerra – uma superação que se vinculava à integração no mundo do trabalho. Para as gerações subsequentes, essa superação passou a relacionar-se cada vez mais com domínios mais hedonistas do que sacrificiais, como as esferas do lazer e do consumo. Enquanto a integração no mundo do trabalho implicava seguir trajetórias biográficas em que os adultos masculinos representavam o modelo a seguir, a participação no âmbito do lazer e do consumo significava adaptar-se às tendências definidas pela juventude. Ninguém, como a marca Cola-Cola, captou tão bem o significado de tudo isto – o cântico à alegria de uma juventude triunfante que anunciava um novo futuro, rejeitando o legado dos seus pais (Frank, 2011: 279 e seguintes).

A juventude elevou-se, assim, a um verdadeiro arquétipo de estilo de vida que todos desejavam seguir (Mead, 1971), e a expressão disso encontrava-se nas experiências e vivências associadas ao mundo do lazer e do consumo (Frank, 2011; Bauman, 2007; Heath & Potter, 2005; Lipovetsky, 1987). Os relatos de vida que umas gerações contavam a outras, enquanto expressão de uma existência mais ou menos realizada, mudaram substancialmente. O êxito já não consistiria, agora, em seguir uma trajetória de vida pontuada por uma etapa escolar – mais ou menos breve ou longa, dependendo das diferentes classes sociais – para, depois,

integrar o mundo do trabalho e constituir uma família. Esses êxitos, marcados por uma série de ritos de passagem (Moya, 1984), seriam doravante percebidos como um sintoma de uma maturidade que já quase ninguém desejaria, quando a imaturidade seria aquilo a que todos aspirariam (Cataluccio, 2006). Já não se trataria, efetivamente, como acontecia para as gerações anteriores, de percorrer uma série de etapas na vida que implicavam a libertação de determinados domínios para integrar outros (Durán, 2021) – libertações e integrações que, como antes referíamos, vinham acompanhadas de ritos de passagem. O objetivo seria cada vez mais a libertação sem incorporação (Bell, 1977), e essa libertação implicaria desprender-se do lastro do passado, que viria a ser interpretado como um sintoma de velhice, de uma postura fechada à aquisição de novas vivências, por estar ancorado a experiências acumuladas ao longo do tempo que prendem o indivíduo ao passado – que é precisamente o que se deve superar para renovar uma juventude que ninguém mais deseja abandonar.

Os mundos de vida dos mais velhos e dos mais jovens irão separar-se cada vez mais, sendo essa separação acentuada com o desenvolvimento tecnológico das últimas décadas. As gerações de nativos digitais são, de facto, as que experienciam o mundo de uma forma sem precedentes (Feixa, 2014), transformando repetidamente em velho aquilo que, até ontem, ainda se considerava jovem.

Agora bem, precisamente porque ninguém pode iniciar a sua vida sem contar com alguma herança, mas sim a partir de um determinado legado recebido, com o qual deve enfrentar o mundo – quer para o manter, quer para o negar ou para o renovar (Arendt, 2003) – é, pois, mais urgente do que nunca colocar a pergunta que Walter Benjamin colocou há muito tempo: “Quem se atreverá a lidar com a juventude apoiando-se na experiência?” (Benjamin, 1973: 167). Hoje, talvez mais do que nunca, não podemos evitar essa questão sem a devida reflexão, e para isso, quer queiramos ou não, temos de contar com os mais velhos.

CONCLUSÃO: ENTRE A EXPERIÊNCIA DA VELHICE E A ESPERANÇA DA JUVENTUDE

Ser jovem num mundo velho é a paradoxal condição com que todas as gerações se depararam ao longo dos séculos. Para os mais velhos, o surgimento de novas gerações representou, quase sempre, um problema, uma ameaça ao edifício que haviam construído – não apenas material, mas sobretudo social e moral – ao longo das suas vidas. A consequência disso foi, muitas vezes, a suspeita com que a velhice olhou para a juventude, lembrando-lhe a sua falta de experiência, e sublinhando que tudo aquilo que os mais jovens começavam a viver com a vitalidade e ousadia próprias da idade, os mais velhos já o tinham vivido no seu tempo de juventude.

Face à energia irreverente dos jovens, os mais velhos colocaram sempre a autoridade que lhes advinha do tempo vivido e do consequente maior conhecimento do mundo. Eles sabiam, de facto, aquilo que os jovens ainda tinham de aprender. Muitos provérbios populares não tinham outro propósito senão lembrar à juventude a sua inexperiência, a sua incapacidade para julgar o mundo, sublinhando a importância de recorrer ao conselho dos mais velhos.

Contudo, na memória destas sociedades residia também a consciência, por parte dos mais velhos, da impossibilidade de travar por completo a energia e a vitalidade com que a juventude irrompia no mundo. Os rituais que muitas sociedades ainda hoje preservam não tinham, na sua origem, outro sentido senão permitir que os jovens extravasassem a sua energia em determinados momentos ritualmente definidos, nos quais os mais velhos fingiam desviar o olhar, enquanto os jovens experimentavam aquilo que, no quotidiano, jamais lhes seria permitido (Schindler, 1996).

O ciclo destas repetições ritualizadas tinha como efeito reforçar, junto das várias gerações, a consciência de que o destino de umas era o mesmo das outras – aquilo que uns começavam a viver, outros já

tinham vivido, podendo agora observá-lo com a frieza e a sabedoria que a idade proporciona.

Era assim que as sociedades tradicionais reproduziam a sua ordem social e moral: o mundo que envelhecia com os mais velhos não era substancialmente diferente do que o mundo rejuvenescido com cada nova geração.

Tudo isto mudou quase por completo com a emergência das sociedades modernas. Aquilo que as gerações anteriores haviam conhecido e experienciado pouco ou nada se assemelhava ao que as novas gerações passaram a viver. Quem melhor resumiu esta nova realidade foi a antropóloga norte-americana Margaret Mead, ao afirmar:

“Até há bem pouco tempo, os mais velhos podiam dizer: ‘Sabes uma coisa? Eu já fui jovem e tu nunca foste velho’. Mas os jovens de hoje podem responder: ‘Tu nunca foste jovem no mundo em que eu sou jovem e nunca o serás’” (Mead, 1971: 92).

A consequência disso foi a desautorização dos mais velhos, agora vistos como carentes de experiência e sabedoria, qualidades que pareciam pertencer aos que menos tempo tinham vivido, mas que, paradoxalmente, aparentavam conhecer mais o mundo do que os anciãos. A distância entre velhos e jovens não parou de crescer desde então, à medida que cada grupo etário se foi refugiando no seu próprio universo – uns por vontade própria, outros por força das circunstâncias.

Sem um mundo comum, todos nos sentimos como estrangeiros dentro da nossa própria realidade, sem nada para partilhar, cada qual encerrado no seu pequeno mundo. E se há algo a contar, é precisamente aquilo que está em constante mutação – e essa narração cabe, naturalmente, aos mais jovens. Talvez por isso, estes já não sintam a mesma necessidade que os jovens de outrora tiveram de se libertar, ocasionalmente, do jugo dos seus maiores, numa época em que essa libertação se tornou quotidiana.

E, no entanto, como já referimos, a nossa sociedade precisa, urgentemente, de espaços de encontro entre a juventude e os mais velhos,

num mundo que envelhece a um ritmo vertiginoso, apagando toda a memória do passado. Precisamente porque somos seres de memória (Halbwachs 2004), porque nos tornamos quem somos através de um longo processo evolutivo, onde nada se perdeu por completo, mas antes alimentou o que veio depois (Bellah 2017).

É precisamente por isso – porque o novo nasce do velho, originando algo que não é inteiramente novo nem completamente antigo – que precisamos de manter viva a memória do que fomos, da experiência acumulada ao longo da história. Podemos, pois, arriscar-nos a perdê-la e viver apenas com a escassa experiência que cada geração consegue reunir ao longo da sua vida, sendo que, agravando a situação, essa experiência, hoje em dia, se transforma várias vezes no decorrer de uma única vida?

Parece claro que não podemos dar-nos a esse luxo, pois, tal tornar-nos-ia mais ignorantes e menos capazes de enfrentar o mundo. Precisamos, sim, de ativar a nossa memória – não de forma arqueológica, mas através da experiência que os mais velhos nos podem transmitir.

Para isso, como dissemos, a nossa sociedade tem de promover espaços de encontro, tanto no seio da família como na esfera pública. No entanto, esses espaços dificilmente surgirão se continuarmos enfeitados pelas nossas ânsias produtivas e tecnológicas, julgando que é apenas isso que vale a pena partilhar.

Aproveitemos, pois, a experiência dos nossos mais velhos para enfrentarmos o mundo com a energia dos mais jovens. Só assim o mundo poderá renovar-se com cada nova geração, sem esquecer o que outros conheceram e viveram, mas também sem fechar as portas a novas experiências e a novos saberes.

BIBLIOGRAFIA

ALEXANDRE-BIDON, Danièle; LETT, Didier. **Les enfants au Moyen âge: V-XV siècles**. Poitiers: Hachette, 1997.

ARENDRT, Hannah. La crisis en educación. *In*: ARENDRT, Hannah. **Entre el pasado y el futuro: ocho ejercicios sobre la reflexión política**. Barcelona: Paidós, 2003. p. 269-301.

ARIÈS, Philippe. **El niño y la vida familiar en el Antiguo Régimen**. Madrid: Taurus, 1987.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicómaco**. 7. ed. Tradução de António de Castro Caeiro. Lisboa: Quetzal, 2020. (Trabalho original publicado ca. 350 a.C.).

ARISTÓTELES. **Política**. Madrid: Técnos, 2004.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida de consumo**. Madrid: FCE, 2007.

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2024. (Trabalho original publicado em 1970).

BECCHI, Egle. Le Moyen Âge. *In*: BECCHI, Egle; JULIA, Dominique (Org.). **Histoire de l'enfant en occident**. Paris: Éditions du Seuil, 1998. v. 1, p. 109-141.

BELL, Daniel. **Las contradicciones culturales del capitalismo**. Madrid: Alianza Editorial, 1977.

BENJAMIN, Walter. **Discursos interrumpidos I**. Madrid: Taurus, 1973.

BOWEN, James. **Historia de la educación occidental** (Vol. III). Barcelona: Herder, 1985.

CASTIGLIONE, Baldassare. **El cortesano**. Madrid: Cátedra, 1994.

CATALUCCIO, Francesco. **Inmadurez: la enfermedad de nuestro tiempo**. Madrid: Siruela, 2006.

CÍCERO, Marco Túlio. **Sobre a velhice**. Lisboa: Edições 70, 2023. (Trabalho original publicado em 44 a.C.).

COOK, Daniel. **The commodification of childhood: the children's clothing industry and the rise of the child consumer**. Durham: Duke University Press, 2004.

CROUZET-PAVAN, Élisabeth. Una flor del mal: los jóvenes en la Italia medieval (SXIII-XV). In: LEVI, Giovanni; SCHMITT, Jean-Claude (Dir.). **Historia de los jóvenes**. Madrid: Taurus, 1996. v. 1, p. 217-267.

CURADO, Manuel. **A alegria de ser velho**: representações portuguesas da velhice. Igreja e Missão, v. 75, n. 249, p. 5-35, 2022.

DIETRICH, Theo. **Pedagogía socialista**. Salamanca: Sígueme, 1976.

DOMMAGET, Maurice. **Los grandes socialistas y la educación**: de Platón a Lenin. Madrid: Fragua, 1972.

DURÁN VÁZQUEZ, José. **La integración del sujeto moderno**: entre la liberación y la inclusión: un relato de arraigos y desarraigos. Madrid: Dykinson, 2021.

DURÁN VÁZQUEZ, José; DUQUE, Eduardo. **Las transformaciones de la educación**: de la tradición a la modernidad hasta la incertidumbre actual. Madrid: Dykinson, 2019.

DURKHEIM, Émile. **Historia de la educación y de las doctrinas pedagógicas**: la evolución pedagógica en Francia. Madrid: La Piqueta, 1992.

ELIAS, Norbert. **El proceso de civilización**. Madrid: FCE, 1993.

ESCOHOTADO, Antonio. **Confesiones de un opiófilo**: diario póstumo (1992-2020). Madrid: Espasa, 2023.

FEIXA, Carles. **De la Generación@ a la #Generación**: la juventud en la era digital. Barcelona: Ned Ediciones, 2014.

FRANK, Thomas. **La conquista de lo cool**: el negocio de la cultura y de la contracultura y el nacimiento del consumismo moderno. Madrid: Alpha Decay, 2011.

HEATH, Joseph; POTTER, Andrew. **Rebelarse vende**: el negocio de la contracultura. Madrid: Taurus, 2005.

HESSE, Hermann. **O elogio da velhice**: considerações e poemas. São Paulo: Difel, 2002. (Trabalho original publicado em 1987).

HESSE, Hermann. **O lobo das estepes**. Tradução de Paulo Rêgo. Prefácio de Isabel Cristina Mateus. Lisboa: Leya, 2018. (Trabalho original publicado em 1927).

HESSE, Hermann. **Siddhartha**. Tradução de Paulo Mendes Dias. Lisboa: Dom Quixote, 2023. (Trabalho original publicado em 1922).

ILLICH, Ivan. **La sociedad desescolarizada**. Barcelona: Barral, 1973.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2020. (Trabalho original publicado em 1785).

KIERKEGAARD, Søren. **Ou-ou**: um fragmento de vida. Tradução de Elisabete Maria de Sousa. Lisboa: Relógio d'Água, 2013. 2 v. (Trabalho original publicado em 1843).

LE GOFF, Jean-Pierre. **La démocratie post-totalitaire**. Paris: La Découverte, 2002.

LETT, Didier. **L'enfant des miracles**. Paris: Aubier, 1997.

LIPOVETSKY, Gilles. **La era del vacío**: ensayos sobre el individualismo contemporáneo. **Barcelona**: Anagrama, 1987.

LUZURIAGA, Lorenzo. **Historia de la educación y de la pedagogía**. Buenos Aires: Losada, 1994.

MANACORDA, Mario. **Los grandes socialistas y la educación**: de Platón a Lenin. Madrid: Fragua, 1972.

MEAD, Margaret. **Cultura y compromiso**: estudio sobre la ruptura generacional. Buenos Aires: Granica, 1971.

MONTAIGNE, Michel de. **Ensaio**s. Tradução de Henrique Barros. Lisboa: E-Primatur, 2022. v. 1. (Trabalho original publicado em 1580).

MOYA, Carlos. **Señas de Leviatán**: Estado nacional y sociedad industrial: España 1936-1980. Madrid: Alianza Editorial, 1984.

NEILL, Alexander Sutherland. **Summerhill**: un punto de vista radical sobre la educación de los niños. Madrid: FCE, 1997.

NERAUDAU, Jean-Pierre. **Être enfant à Rome**. Paris: Les Belles Lettres, 1984.

NERAUDAU, Jean-Pierre. **La Jeunesse dans la littérature et les institutions**. Paris: Les Belles Lettres, 1979.

NERAUDAU, Jean-Pierre. L'enfant dans la culture romaine. *In*: BECCHI, Egle; JULIA, Dominique (Org.). **Histoire de l'enfant en occident**. Paris: Éditions du Seuil, 1998. v. 1.

A PESSOA IDOSA: PERCEPÇÕES ENTRE VAZIO EXISTENCIAL E SENTIDO DA VIDA

Francisco Antônio Francileudo

Doutor em Psicologia e Mestre em Psicologia pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Pós-Doutorado realizado na Universidad Kennedy, Buenos Aires/Argentina, com projeto de pesquisa na Antropologia de Viktor E. Frankl. Especialista em Neuropsicologia pelo Centro Universitário Christus. Especialista em Logoterapia e Análise Existencial pela Faculdade Católica de Fortaleza (FCF). Especialista em Direito Matrimonial e Processual Canônico pela Faculdade Católica de Fortaleza (FCF). Especialista em Teologia Moral pelo Instituto Pedagógico de Minas Gerais (IPEMIG). Professor da Graduação e Pós-Graduação da Faculdade Católica de Fortaleza (FCF). Membro dos Grupos de Pesquisa Sofrimento Psíquico: Sujeito, Sociedade e Cultura, do Grupo de Pesquisa OTIUM/Estudos Multidisciplinares sobre Ócio e Tempo Livre e do Laboratório OTIUM (Laboratório de Estudos sobre Ócio, Trabalho e Tempo Livre) vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UNIFOR (Universidade de Fortaleza-CE/Brasil). Membro da ANPEPP (Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Psicologia). Atua nas áreas de Psicologia, Psicologia da Religião, Fenomenologia, Subjetividades, Logoterapia e Análise Existencial, Antropologia Filosófica e Ética.

Resumo

O presente estudo, propõe uma reflexão sobre a pessoa idosa, oferecendo percepções sobre o vazio existencial e o sentido da vida, por meio de uma abordagem teórica de revisão de literatura, tendo por base bibliografias hodiernas. No âmbito de uma investigação qualitativa, foram visitadas obras de Viktor Frankl, que inspiram os projetos existenciais com sentido e denotam aspectos sintomatológicos de vazio existencial, em especial na pessoa idosa ao envelhecer, em meio a uma sociedade que supervaloriza a beleza física, corpos malhados e as diferentes manobras de estender uma aparente juventude. A pesquisa identifica

na literatura visitada que a pessoa idosa, na perspectiva antropológico-existencial frankliana, deve orientar a noodinâmica existencial do envelhecer, envolvendo a tridimensionalidade em seus aspectos: corpóreo-psíquico e chega a si mesmo atravessando o âmbito do espiritual, pois o ser humano é, essencialmente, uma unidade e uma totalidade “corpórea-psíquico-espiritual”.

Palavras-chave: Pessoa Idosa, Vazio Existencial, Sentido da Vida

Abstract

This study proposes a reflection on the elderly, offering insights into existential emptiness and the meaning of life, through a theoretical approach of literature review, based on modern bibliographies. As part of a qualitative investigation, we visited works by Viktor Frankl, which inspire meaningful existential projects and denote symptomatic aspects of existential emptiness, especially in the elderly as they age, amidst a society that overvalues physical beauty, shapely bodies and different maneuvers to extend an apparent youth. The research identifies in the literature visited that the elderly person, from a Franklian anthropological-existential perspective, must guide the existential dynamics of growing old, involving three-dimensionality in its aspects: corporeal-psychic and reaching oneself through the space of the spiritual, since the human being is essentially a unity and a “corporeal-psychic-spiritual” totality.

Keywords: *Elderly, Existential Void, Meaning of Life*

1 INTRODUÇÃO

O intuito desse estudo de revisão de literatura de natureza bibliográfica, destina-se a apontar algumas proposições sobre a Antropologia frankliana que se importa com a pessoa enquanto ser bio-psico-espiritual. De forma que, o complexo fenômeno da humanidade é olhado por Frankl (2014, p. 59) como um fato existencial. Nessa perspectiva, a mirada antropológico-existencial de Frankl tem por objetivo levar a pessoa a tornar consciente a imagem de ser humano que é, independentemente da idade que tenha, da condição social, da raça ou gênero.

Em seu entendimento, a dinâmica que deve orientar a existência do ser envelhecendo, sai do plano corpóreo-psíquico e chega a si mesmo atravessando o espaço do espiritual. “Ex-sistência acontece no espírito. E o homem se apresenta diante de si, na medida em que ele se apresenta como pessoa espiritual diante de si mesmo como organismo psicofísico”.

Essas percepções antropológico-existenciais nos permitem pensar que, é mais apropriado tratarmos de velhices e não de velhice, pois o envelhecimento dá-se em uma pluralidade de culturas, grupos, interações e experiências existenciais no mundo-vida de cada pessoa idosa. Com isso, não é possível reduzi-la a um único e simples conceito ou modo de envelhecer. Para ilustrar, lançamos mão de teorias do conhecimento sobre o envelhecer com sentido no contexto cultural em que vivem homens e mulheres atualmente. A velhice é um fenômeno biossocial que não existe singularmente e nem de modo tão evidente quanto se costuma enunciar. Segundo argumento de Britto Motta (2006), não existe a velhice, existem velhices, o que também significa que não existe velho; existem velhos; ou melhor, velhos e velhas, em pluralidade de imagens socialmente construídas e referidas a um determinado tempo do ciclo vital.

Ao dar importância a uma plural compreensão de processos de envelhecimento, estamos dando ouvido e voz as pessoas idosas em estágio de envelhecimento, respeitando suas identidades e subjetividades. Isso, por que, para o entendimento frankliano, a pessoa é um indivíduo, uma subjetividade, a pessoa não é apenas indivisível, ela não é fundível. A pessoa é um ser espiritual, dimensão propriamente dita do ser humano. “O homem é efetivamente uma unidade e uma totalidade corpórea-psíquico-espiritual” (FRANKL, 2014, p.62). Para o entendimento do autor sobre o ser humano, a unidade psicossomática tão íntima na pessoa, ainda não constitui sua totalidade. A totalidade da pessoa enquanto ser “ex-sistente”, pertence, essencialmente, ao elemento noético, ou componente espiritual. A dimensão do espírito é para Frankl constitutiva do ser pessoa humana e representa a sua existência propriamente dita,

abarcando fenomenologicamente sua personalidade, ou antropológicamente, sua existencialidade. Um modo de compreensão dimensional, que engloba o filosófico, o psicológico e o noológico como dimensões do ser humano uno e total, ou *o homo humanus*.

Envelhecer com sentido em tempos contemporâneos, pressupõe descrever o contexto em que se encontram os sujeitos em processo de envelhecimentos e suas peculiaridades que envolvem as novas mídias, suas contribuições e desafios, sobre o sentido da vida e a dimensão do existir humano. Nos estudos da Fenomenologia e do Existencialismo, estão presentes uma heterogeneidade de metodologias e concepções de ser humano, apresentadas por alguns autores da Análise Existencial. A nossa pretensão, aqui, tem como ancora a Antropologia de Frankl, por meio da motivação fundamental, o desvelar de sentido, único e específico na existência subjetiva da pessoa idosa, sendo que a carência de sentido conduziria à frustração existencial e esta, por sua vez, à neurose. Nesse âmbito, Frankl (2005) qualificou a neurose como noogênica, para evidenciar a sua relação com a dimensão existencial. Elegendo a busca pelo sentido como central na experiência singular da pessoa, independente do ciclo vital que se encontre. De forma que, a proposta da Análise Existencial frankliana é de facilitar a pessoa idosa a procura do sentido (logos) e desígnio da sua vida, buscando superar o vazio e o desespero que acomete as pessoas no momento hodierno.

Esse olhar de Frankl (2015) foi influenciado essencialmente pela filosofia dos valores de Max Scheler e pela psicanálise de Freud. Também apresenta significativa contribuição para Frankl o pensamento religioso-espiritual de sua família judia. Com base nesse aforisma Frankl (PETER, 1999) define o ser humano, como um ser que deve viver de acordo com valores e tem um núcleo de espiritualidade e uma tarefa específica na sua vida. Ainda, sua própria experiência como prisioneiro nos campos de concentração nazistas, nos quais encontrou suporte para a ideia de que, mesmo nas circunstâncias mais adversas, o ser humano pode escolher o modo como vai lidar com as ocorrências que a vida apresentar.

A análise existencial frankliana, em seu olhar antropológico tem por finalidade compreender a pessoa em sua unidade e totalidade do ciclo vital, particularmente, no que tange a crise de sentido que afeta homens e mulheres, em sua estrutura espiritual ou noogênica. Com efeito, a antropologia de Frankl nos impulsiona a redescobrir significados e propósitos na vida e para a vida, em situações que o sofrimento seja produzido por fatores externos ou por fatores internos, uma vez que Frankl defendeu que o espírito humano é capaz de transcender e desafiar as experiências corporais, as experiências dolorosas, as experiências psicológicas (normais e perturbadas).

Nosso olhar, neste estudo, portanto, será sobre a pessoa idosa e como a mesma desvela sentido para o existir em tempos marcados pelo fluido, pelo líquido, pelas hiperrelações virtuais que as redes sociais estimulam, todavia vazias de contato físico, afetivo e espiritual. Nesse âmbito, olhar a pessoa idosa com rejeição ou exaltação acrítica, associá-la com a morte, com a doença, com o afastamento e com a dependência, seria no modo de compreender o ser humano frankliano reducionismo, pois a pessoa independente do estágio e ciclo vital que se encontra é sempre ser de possibilidade, um eterno devir, com outras palavras, um ser-sendo permanente.

2 A PESSOA IDOSA NA PERCEPÇÃO DE VIKTOR FRANKL

Prosseguimos esse nosso olhar existencial enfatizando o que Frankl (2005) convoca a nossa atenção: somos lançados no mundo que está diante de nós e permanecemos depois, sem escolha pessoal, sem conhecimento prévio. Logo, a condição existencial põe o ser humano diante de um desafio: assumir ou não a própria vida. Esta forma de existência consiste na distinção entre uma condição autêntica e uma condição inautêntica do modo de vida humana e de existência do Ser.

Ora, o estudo aborda o envelhecer com sentido, trazendo à tona reflexões, baseadas na Análise Existencial, sobre esta fase da vida,

frente à atual realidade. Nessa perspectiva, destacamos a relação entre o processo de envelhecimento, sua historicidade e o sentido da vida nesta etapa evolutiva do existir humano. O interesse pela população idosa vem crescendo de forma expressiva, despertando o empenho de pesquisadores e de várias áreas do conhecimento humano, visto que nos últimos anos, o Brasil e o mundo vêm passando por um processo crescente de envelhecimento, com novas formas de assimilar e encarar de maneira coerente a gama de possíveis transformações que acontecem na vida das pessoas nessa fase da existência (OLIVEIRA e SILVA, 2013).

Tomemos como referência, para ilustrar, a vida e o modo como Frankl encarou o estágio da vida idosa. Em sua maturidade, enquanto cidadão do mundo, não se deixando limitar pelos anos vividos, localizamos em sua biografia relatos que dão conta de que foi convidado por mais de 200 universidades dos cinco continentes para dar conferências. Em seu dinamismo recebeu 27 Doutorados Honoríficos de universidades de todo o mundo e foi homenageado na Áustria, com a maior distinção que a República entrega para méritos científicos. Ao longo de sua trajetória acadêmica publicou 32 livros em 24 idiomas.

Frankl na velhice perguntado sobre a relação que tinha com o dinheiro apresenta a seguinte posição (FRANKL, 2010): precisamos ter o necessário para não se preocupar com ele, e não o demasiado para ocupar-se dele. Isto é sugestivo para aqueles que vivendo o ciclo vital da velhice continuam focado no ter sem tempo para ser, viver e existir. Para Frankl somente quando ele estava convencido de que algo, como por exemplo, uma conferência realmente tem sentido, é que conscientemente, se dispunha a dá-la, mesmo sem receber honorários.

No tocante as descrições sobre sua pessoa, Frankl tinha um espírito empreendedor que gostava de aceitar e comercializar desafios. Com 67 anos, teve a ousadia de iniciar uma nova empreitada em sua vida, pilotar um avião. Em sua velhice também escalava montanhas, conforme relatos essa foi uma de suas paixões que o entusiasmou a desenvolver essa atividade até seus 80 anos. Como seu modo de conceber a vida e a existência humana é um processo neodinâmico e um eterno devir,

concebendo-as como seres de possibilidades, ele deu aulas até seus 90 anos na Faculdade de Medicina de Viena, isso porque mobilizava sua vontade de sentido e tinha em sua vida uma razão de ser. Quando questionado sobre o envelhecer disse Frankl (2010, p.147):

Não encontro nada mal em envelhecer, pois na medida que estou envelhecendo, estou amadurecendo. O envelhecer é um aspecto do perecível da existência humana, mas no fundo, é um grande incentivo para a responsabilidade, para o reconhecimento de que o ser responsável é uma característica tão básica como essencial da existência humana.

Uma das máximas da Antropologia e Análise Existencial frankliana que se encontra presente em sua obra *Psicoterapia e Sentido da Vida* é: “viva como se já estivesse vivendo pela segunda vez, e como se na primeira vez você tivesse agido tão errado como está prestes a agir agora” (FRANKL, 2016, p. 147). Depois de grandiosa clareza sobre o viver com sentido na velhice, Frankl (1989, p.170) fala da morte como parte natural do viver e existir: “a morte, como final do tempo que se vive, assusta apenas aqueles que não ocupam o tempo da sua vida”.

Com efeito, ao falar do ser humano em processo de envelhecimento, marcadamente influenciado pela cultura, por meio de sua atividade, do seu modo de ser no meio em que vive, percebemos que cada pessoa idosa, com sua história de vida e forma de organização social, influencia e é influenciado pelos modelos de subjetividades preponderantes e modo de existir atual. Dessa forma, entendemos que as subjetividades contemporâneas, são afetadas pelas transformações econômicas, sociais, políticas e culturais de nossa época – que ocorrem em um ritmo frenético e sem precedentes (GIDDENS, 1991, 2002) – podem repercutir no âmbito do envelhecimento, requerendo do envelhecido um olhar interpretativo sobre a sua vida que corrobore com uma visão de ser humano que toque no modo de existir como ser de possibilidade, como alerta Frankl (2016).

Entendemos como um desafio para o envelhecimento com sentido, em tempos líquidos, onde nada é feito para durar, nada mais tem solidez, os relacionamentos afetivos e de amizade escorrem das nossas mãos por entre os dedos feito água (BAUMAN, 2001). Ainda, observamos com uma frequência crescente o individualismo, egoísmo e o isolamento do convívio social e intersubjetivo, isso no que se refere ao presencial e contatos concretos, há um descomprometimento com a alteridade. Isso convoca as pessoas idosas, a estimular a apreensão de valores que conduzam os processos existenciais para a dimensão da alteridade, para identificar sentido fora de si, no mundo como ensina Frankl (2005), para transcender o mundo da virtualidade, da objetualização, da utilidade e aderir a uma antropologia da alteridade, pessoalidade e contato com as pessoas em seu mundo real. Com outras palavras, urge o despertar para o valor de mais conexão real, com outras pessoas e menos conexão virtual e com as redes.

Outra característica que desafia a pessoa idosa desvelar sentido na contemporaneidade, como ensina Bauman (2001) é a dificuldade de comunicação afetiva, já que todos querem se relacionar com o máximo possível de pessoas pelas redes sociais, mas tem dificuldades de estabelecer contatos, amizades e relacionamentos interpessoais e comunitários mais substanciais. Com base nisso temos percebido: idosos medrosos, inseguros, isolados, depressivos. As relações terminam tão rápido quanto começam, as pessoas pensam acabar com um problema cortando vínculos, cancelando, bloqueando das redes sociais, entretanto o que fazem é criar problemas em cima de problemas no que concerne ao compartilhar de ambientes, de bens de utilização em comum.

Nessa perspectiva, importa destacar o que Bauman (2001) fala sobre o amor próprio e, aqui, direcionamos para os idosos: as pessoas idosas precisam sentir que são amadas, ouvidas e amparadas. Ainda, carecem saber que fazem falta, precisam se perceber como dignas de amor, porém, com tantas incertezas, relações sem forma - líquidas - nas quais o amor é negado: como as pessoas idosas podem apreender este

amor próprio, desvelarem sentido na vida? Em tempos de hiperliquidez os amores e as relações humanas são todas instáveis, assim as pessoas idosas não tem certeza do que esperar nem de si e nem do outro.

Como bem ressalta Frankl (1991) a vida precisa de um **para quê viver** ou **para quem viver**. Nesse caminho, há dois valores essenciais que são absolutamente indispensáveis para a pessoa idosa desvelar sentido para a vida: **um é a segurança e o outro é a liberdade**. Nesse entendimento, torna-se difícil ser feliz e ter uma vida digna na ausência de um deles. Segurança sem liberdade é escravidão. Liberdade sem segurança é um completo caos. O ser humano precisa dos dois. Cada vez que você tem mais segurança, você entrega um pouco da sua liberdade. Cada vez que você tem mais liberdade, você entrega parte da segurança. Então, a vida é essa dinâmica em todas as etapas do ciclo vital, ganha algo e perde algo, afirma Bauman (2009).

Como visto essa percepção de mundo enfatizada por Bauman é realista e não propõe a “volta ao passado”, suas obras empregam alguns termos como “liquefação” ou “fluidez” que metaforicamente procura caracterizar o acelerado processo de transição porque passa a vida humana e em especial a da pessoa idosa. A ausência de lealdade às tradições, aos direitos costumeiros e as obrigações, fragilizou a complexa rede de relações sociais, que deixam as pessoas idosas mais impotentes face aos critérios de racionalidade mercadológica; esse elemento possibilitou a invasão e a dominação da racionalidade instrumental vinculada à lucratividade capitalista, pérola da economia, que livres dos ditames embaraçosos da política, da ética, da religião e da cultura, as pessoas vivem uma superficial autonomia, entretanto os modelos quebrados foram trocados por outros. Explicando melhor, há um colapso do pensamento, do planejamento e da ação em longo prazo, pois a sociedade enfraquecida em sua estrutura social não consegue prever com antecedência. O que existe, fundamentalmente, é uma desconexão da história política e das vidas particulares, cujos projetos, orientam-se por episódios de curto prazo, raramente combinam com os tipos de

seqüências em que os conceitos de desenvolvimento, maturação deveriam impreterivelmente ser aplicados.

Tal fato decorre que partindo da chave hermenêutica, a insegurança existencial, é responsável pela desregulamentação e enfraquecimento das relações humanas, erroneamente focadas na procura de uma pérfida liberdade (BAUMAN, 2007). Dessa forma, a insegurança do presente e a incerteza do futuro, produzem e alimenta o medo mais arrepiante e insuportável, introjetando nas pessoas idosas um sentimento de impotência subjetiva e vazio existencial.

Interessante notar que o desvelar do sentido para a vida faz parte dos questionamentos existenciais e, é uma busca constante do ser humano, em especial aqueles que vivem a etapa da vida qualificada como idosa. Em meio a esses questionamentos, a Antropologia e Análise Existencial trazem consigo uma grande contribuição e uma longa trajetória de dedicação à compreensão do conceito do sentido de vida, no estudo do desenvolvimento humano. Cabe lembrar que envelhecer é um processo que ocorre durante o curso da vida do ser humano, iniciando-se com o nascimento e terminando com a morte. Nessa etapa da vida ocorrem mudanças que há efetivamente perdas e declínios, que não podemos negá-los, contudo não convém restringir a vida do idoso a esses fatores, há também ganhos, aquisições e conquistas que contrariam as velhas crenças de que só ocorrem perdas no processo de envelhecimento (PALÁCIOS, 2004). Em suma, o envelhecimento pode ser descrito em termos de processos, que afetam a pessoa com o passar dos anos. O processo de envelhecimento provoca no organismo modificações biológicas, psicológicas e sociais durante toda a vida do ser humano, entretanto, é na velhice que essas características aparecem de forma mais evidente. Com isso, a pessoa idosa necessita ser visualizada como uma fase do processo de desenvolvimento humano, pois o ser idoso é um estado que caracteriza a condição do ser humano.

3 O EXISTIR HUMANO NA ANTROPOLOGIA-EXISTENCIAL DE FRANKL

Para a perspectiva tradicional de conceber o ser humano, logo definimos como um ser dotado de corpo e alma, havendo um explícito dualismo: o material e o espiritual. Diante de uma multiplicidade de visões de ser humano, aqui, focamos na perspectiva de Frank (2011, pp. 95-96) e seu modo de conceber o essencial para a vida humana. No seu modo de arquitetar o ser humano, entende que o que a pessoa precisa não é um estado livre de tensões, mas antes a busca e a luta por um objetivo que valha a pena, uma tarefa escolhida livremente, uma razão para viver. Em seu modo de conceber o existir humano, o autor insiste que o ser humano precisa não de homeostase, mas daquilo que chamo de noodinâmica. “Ouso dizer que nada no mundo contribui tão efetivamente para a sobrevivência, mesmo nas piores condições, como saber que a vida da gente tem um sentido. Há muita sabedoria nas palavras de Nietzsche: ‘Quem tem um por que viver pode suportar quase qualquer como’”.

Na Antropologia de Frankl (1981, p. 115), há um pressuposto intransigente de que, não importa qual seja a situação concreta da pessoa, não importa qual estágio do ciclo vital está vivendo, sempre haverá uma “resposta certa”, sempre se poderá, incondicionalmente, viver com sentido, diante das “perguntas” da vida: “no fundo estamos convencidos de que não há situação que não encerre uma possibilidade de sentido”. Nesse entendimento, não podemos perguntar pelo sentido, já que este reside na resposta que a pessoa tem para dar. Apreendemos que esse olhar antropológico sobre o existir humano, no âmbito do envelhecimento é algo que se constitui e que se pode reler, reorganizar e escolher novamente, ele é noodinâmico. Com esse modo de compreender a pessoa do idoso, a inquietação com relação à vida, a pergunta pelo sentido do existir, deve ser suplantada pelo: **para que existir?** Esse **para quê existir** é que dar a base e sustentação para suportar a vida em suas incertezas, acredita Viktor Frankl.

A concepção de pessoa de Frankl (2007) tem como característica um ser que se pode conceber a si mesmo, como um ser espiritual. O termo espiritual, aqui, não se dirige a algo da sacralidade ou ligado à religiosidade, mas como aquilo que dá a pessoa, ou seja, a capacidade de unicidade e de procura pelo sentido. Transcendendo as peculiaridades do biológico, do psíquico e do sociológico. O olhar do autor intui o humano com essa dimensão espiritual: *noos*, ou *logos (nous)* e pode ser chamado de noético. Esse modo de conceituar a ser humano e, por conseguinte, a pessoa idosa, como espiritual vai para além do religioso ou do supranatural.

No nosso apreender, o noético ou espiritual só pode ser desvelado numa dimensão superior e especificamente humana. Por isso, ser compreensível que o ser humano hodierno necessite de um conceito antropológico que responda as aspirações e profundidades, que a concepção frankliana convoca. Esse modo de conceber o ser humano envolve, além da dimensão biológica e psicológica, a realidade social e aquilo que absolve o sentido da vida, a dimensão espiritual. Conforme ensina Frankl (1991, p. 116) o ser humano contemporâneo, entende a si mesmo como ser social, possuidor de instintos, precisando ter consciência de que ele possui também “espírito – espírito, liberdade e responsabilidade”.

Com isso, queremos salientar que o pensamento antropológico de Frankl está marcado por uma óptica holística, integral visando ressaltar esse conceito não reducionista de pessoa humano, evitando, assim, divisões e condicionamentos. Quando concebemos o ser humano como partes, não contemplo sua totalidade, com isso corro o risco de reduzi-lo a aspectos do ser e não atinjo a sua essência. Por isso, descrevemos a pessoa idosa como uma totalidade do ser, uma totalidade de possibilidades, naquilo que ela tem de mais específico. A pessoa do idoso projetada no plano biológico tem por resultado fenômenos somáticos. No plano psicológico apresenta fenômenos psíquicos. No plano sociológico, fenômenos sociais e relacionais. Entretanto, à luz

da ontologia dimensional de Frankl (2011) a pessoa idosa se encontra integrada, no âmbito do bio-psico-sócio-espiritual. Com esse modo de compreender é possível a autotranscendência, retratando, verdadeiramente, a dimensão essencialmente humana: a espiritual. Essa mirada antropológica-existencial em Viktor Frankl compreende que a pessoa idosa é uma unidade, embora consideremos as diferentes dimensões de tipo ontológicas, esta visão de ser humano pode melhor promover relações interpessoais, reumanizando os processos de envelhecimento e contribuindo psicologicamente para fundamentar trabalhos e projetos nas diversas áreas do desenvolvimento humano.

Com efeito, trata-se de abarcar a pessoa humana como: materialidade da relação interpessoal, relação com o outro, por ser essa relação integrante de sua própria realidade. Esse modo de conceber as relações pode contribuir com novas perspectivas de mudança social e subjetiva, onde a pessoa idosa passa a ser vista de forma integral, tratado como ser de possibilidade e potencialidades em todas as dimensões da existência. Seguindo o entendimento personalista de Mounier, o ser humano reflete a imagem que se forma por meio de uma complexa rede de relações: relação consigo mesmo, com o cosmos, com os outros e com Deus (SALVINO, 2009). “O que é, então, um ser humano? É o ser que sempre decide o que ele é. É o ser que inventou as câmaras de gás; mas é também aquele ser que entrou nas câmaras de gás, ereto, com uma oração nos lábios” (FRANKL, 2008, p. 112). É um ser que em última instância se encontra a procura de sentido para a vida. Que quer encontrar para toda a sua existência e para cada uma das situações do ciclo vital um sentido e depois realiza-lo. Frankl (2011) afirma com imensa clareza, que a pessoa é um ser que tem todas as possibilidades e potencialidades para decidir ser de novo o que ela é, e o que quer vir a ser nos próximos momentos da vida. Essa capacidade humana retratada pelo autor oferece a pessoa idosa o poder de decisão e a chave para a superação de qualquer crise que a vida idosa pode apresentar.

Esse conceito antropológico de Frankl (2008) indica que o ser humano é aquele que por decisão aprende a Ser: ecológico, relacional, espiritual, dialógico, intuitivo, emocional, perceptivo, imaginativo, racional. Com esse entendimento, notadamente na contemporaneidade, não se pode reduzir a pessoa do idoso a ausência de presença de vitalidade e reduzi-la a dor, sofrimento e iminência de morte. Para a percepção de pessoa humana de Frankl o idoso não pode ser olhado com nenhum reducionismo, ao contrário, ele está repleto de pessoalidade, de afetividade e de potencialidade para fazer sua autotranscendência e conquistar sentido para o que almeja como projeto existencial. Por isso, fazer sentido a reflexão de Frankl quando insiste que a pessoa idosa não pode ser reduzida a nenhum determinismo de ordem bio-psico-social. Longe disso, infere Frankl (1989) quando aposta no ser humano caracterizado pela capacidade de não se deixar determinar.

Para esse modo de ver a pessoa do idoso, podemos descrever como características propriamente humanas e da pessoa envelhecete, um ser que vai libertando-se daquilo que determina a vida, a existência, e é capaz de transcender todas as determinações do ciclo vital e dominando-as sair do plano da facticidade psicofísica e se abrir ao mundo da existência espiritual, transcender-se a si mesmo.

Ser homem significa, já de si, ser para além de si mesmo. A essência da existência humana, diria eu, radica na sua autotranscendência. Ser homem significa, de per si e sempre, dirigir-se e ordenar-se a algo ou alguém: entregar-se o homem a uma obra a que se decide a um homem que ama ou a Deus a quem serve (FRANKL, 1989, p. 45).

A abordagem ontológica do ser humano proposta por Frankl, desde o seu alicerce, compreende a pessoa humana em sua totalidade. O vienense parte da aceção básica de que o ser humano é bio-psico-sócio-espiritual, necessitado de liberdade e constituído pela capacidade de suportar o sofrimento, mesmo quando a vida parece não ter qualquer

sentido. A pessoa é um ser “único e total” (XAUSA, 2013, p.116) e nela estão integradas as dimensões: psíquica (anímica), corporal (biológica) e noética (espiritual). É “o ser-no-mundo”, descoberta genial de Heidegger (2004, p. 26).

Essa óptica amplia o conceito de ser humano como um ser único, irrepetível, responsável e capaz de posicionar-se diante dos condicionamentos da vida, porque possui uma dimensão espiritual que comporta as outras dimensões da ontologia humana. A ontologia tem como tarefa aproximar-se da realidade em si, ultrapassando os limites e descobrindo as estruturas fundamentais, tendo como objetivo a ser em si, o ser tal como ele existe. A pessoa é o centro ativo do ser finito, centro do espírito, só possui “existência na livre realização dos seus atos e mediante eles. É que a pessoa não existe senão a título de unidade concreta dos atos que realiza e unicamente na realização desses atos” (COSTA, 1996, p. 89).

Na perspectiva ontológico-dimensional de Frankl, somente a dimensão espiritual deixa transparecer aquilo que constitui a realidade específica do ser humano. À luz dessa miragem de unidade antropológica e de multiplicidade ontológica é que, a dimensão superior, a mais abrangente da pessoa, a espiritual, preserva a unidade sem descuidar das diferenças. Quando afirmamos isso, não queremos dizer que a pessoa idosa seja exclusivamente espiritual, porém somente esta dimensão constitui aquilo que é exclusivo do humano. A existência propriamente humana é a existência espiritual, noética (FRANKL, 2007). Neste sentido, a dimensão noética é considerada superior às demais, sendo também mais compreensiva porque inclui e abrange as demais dimensões da existência. Explicitando melhor a compreensão de pessoa humana diríamos que em nenhum momento no ser humano deixam de estar presentes as outras dimensões da humanidade, no entanto a essência de sua existência está na dimensão espiritual, dimensão da vivência da liberdade e da responsabilidade, caracterizada justamente pela capacidade de responder, isto é, pela liberdade atuante de escolher o momento em que a pessoa decide responder ou se posicionar diante

das circunstâncias presentes no cotidiano. “Só o homem, enquanto é pessoa, consegue - como ser vivo - alçar-se acima de si e, a partir de um centro que está, por assim dizer, para lá do mundo espaço-temporal, fazer de tudo, inclusive de si próprio, um objeto do seu conhecimento” (SCHELER, 2003, p. 58).

Essa distinção entre o ser humano e os demais animais, torna-se fundamental para a concepção antropológica de Frankl (1991, p. 18). De acordo com a sua visão de pessoa humana, a existência só é autêntica se for vivida em termos de autotranscendência, ele está se referindo à transcendência completa e ao mesmo tempo afirmando que a autotranscendência é a essência da existência. Para a antropologia frankliana, a autotranscendência assinala o fato antropológico fundamental de que a existência do ser humano sempre se refere a alguma coisa que não ela mesma. Como é clássica no seu olhar, a existência humana sempre está em relação a algo que faça sentido ou a alguém fora de si (no mundo), isto é, a um objetivo a ser alcançado ou à existência de outra pessoa que encontre para ama-la. “Na verdade, o homem só se torna homem e só é completamente ele mesmo quando fica absorvido pela dedicação a uma tarefa, quando se esquece de si mesmo no serviço a uma causa, ou no amor a uma pessoa”.

A sua antropologia em grande parte está alicerçada sobre a compreensão de ser humano de Scheler (2003). Em suas afirmações Frankl (1989) bebendo da fonte Scheleriana declara que o ser humano é um ser espiritual, é o ser superior a si mesmo como ser no mundo-vida. A determinação fundamental de um ser “espiritual”, seja qual for a sua constituição psicofísica, é o seu desprendimento existencial do orgânico, a sua liberdade, a possibilidade que ele, no centro de sua existência tem o espiritual, que o separa do fascínio, da pressão, da dependência do orgânico, “da vida e de tudo o que pertence à vida – por conseguinte, também da sua própria ‘inteligência pulsional’. O ser espiritual não se encontra sujeito ao impulso e ao meio, ele se encontra ‘aberto ao mundo’” (SCHELER, 2003, p.49).

Com base nesse entendimento de Scheler, foi que Frankl (1989) passou a compreender a pessoa como um ser livre, capaz de se autodeterminar em qualquer situação, mesmo que as circunstâncias da vida idosa lhe imponham empecilhos. Essa liberdade implica: liberdade para efetivar seu posicionamento no mundo, sua irrepetibilidade, seu modo de ser único, como algo que é constitutivo do ser pessoa humana. De forma que, falar de existência humana para a pessoa idosa, na visão frankliana é falar da pessoa em sua responsabilidade e missão.

Com efeito, a centralidade do existir está precisamente em perseguir um objetivo, em descobrir uma missão que seja capaz de dar sentido à vida da pessoa. Isso é que potencializa a vida do idoso e faz valer a pena viver. Esse modo de compreender, também entende que a pessoa idosa é livre, capaz de se autodeterminar em qualquer situação e, que a existência humana só é autêntica se for vivida em termos de auto-transcendência, em outras palavras, a autotranscendência é a essência da existência, é a transcendência vivida em sua completa plenitude.

O espiritual, portanto, abrange desde o ângulo de uma antropologia dinâmica marcada pela intencionalidade, incluindo o autodis-tanciamento, enquanto organismo psicofísico, abrangendo de forma holística a pessoa em sua individualidade como tal. Essa mirada da Análise Existencial frankliana manifesta sua capacidade de olhar a pessoa idosa com o que tem de influências diretas na existência e no modo de estar no mundo como ser de responsabilidade.

Como mostramos ao longo da pesquisa, os estudos realizados por Frankl (1989), inferem que a busca de sentido para a vida é a principal força motivadora no ser humano e principal preocupação da pessoa idosa, dar sentido à sua vida, fazendo com que a vida possa valer a pena viver. Não se trata, portanto, de um sentido para a vida em termos gerais, mas um sentido pessoal para a vida de cada pessoa idosa, em todas as circunstâncias das etapas do ciclo vital. Sendo assim, Frankl (1978) propôs a superação do reducionismo e dos condicionamentos,

contribuindo com uma visão do ser humano mais completa, ou seja, um ser livre e responsável, que constrói a sua história e se posiciona diante dos condicionamentos biológicos, psicológicos e sociológicos.

4 A PESSOA IDOSA: ENTRE VAZIO EXISTENCIAL E SENTIDO DA VIDA

Conforme entende Frankl (2011) a motivação básica do ser humano é sua vontade de sentido, o desejo de encontrar sentido para a própria vida e torná-la realidade. É um sair de si mesmo e pôr-se frente a si mesmo, ou acima de si mesmo, concebendo a pessoa como alguém que se projeta em direção a um horizonte de sentido. Nesse contexto, a Análise Existencial de Viktor Frankl (2014) apresenta uma concepção de ser humano que preconiza a autonomia da existência espiritual e a interpreta, em sua essência mais profunda, como ser responsável por suas escolhas e atos. Em outras palavras, o olhar antropológico frankliano aponta para a pessoa idosa, não apenas como um ser livre, todavia um ser que tem potencial de decidir sobre si mesmo e cada vez que toma uma decisão, ele não só configura seu destino, como também se autoconfigura.

Esse configurar-se passa pela valorização do que é importante para a pessoa idosa, aquilo que tem um sentido duradouro para sua vida, desde os pequenos até os grandes acontecimentos de sua existência. As experiências de vida do idoso influenciam diretamente nas suas escolhas, na forma que cada um tem de lidar com as situações novas ou que vão aparecendo. As escolhas, que o idoso realiza são de responsabilidade dele, cada escolha que faz ao longo da vida, inclusive diante de situações adversas vão compondo o quadro do envelhecer com sentido, ou do não proporcionar razões para viver na velhice. Nesta perspectiva teórica, até o sofrimento que a vida idosa pode apresentar é compreendido como uma grande oportunidade de crescimento pessoal, que, no entanto, depende de como o idoso vai confrontar-se. Ele pode submeter-se à dor, ou extrair ensinamentos da situação complicada por

que passa. De forma que, a responsabilidade pelas escolhas e decisões são frutos da subjetividade do idoso.

A pessoa precisa encontrar coerência no mundo em que vive para se situar existencialmente, pois as agitações e as ambiguidades são vivenciadas como fontes de tensão e desprazer. Assim, para enfrentar estas angustias existenciais, o idoso precisa descobrir qual o sentido de sua vida, pois este só pode ser desvendado pelo próprio idoso e por mais ninguém. É nessa busca de sentido que a angústia, o vazio e o tédio se dissipam da existência. Para Frankl (2016), a procura de um sentido para a vida é a mais importante de todas as necessidades humanas, mesmo que, em nossos dias, muitas pessoas idosas vivam com um profundo sentimento de vazio existencial, o que produz nos mesmos, desorientação, falta-lhes um sentido para existir e eles precisam achar, mesmo reclamando da própria falta de perspectiva em que muitos se encontram, hoje. O sentimento de frustração existencial corresponde à sensação da ausência de sentido, o que gera uma sensação de falta e incompletude na vida. A ausência de sentido caracteriza-se por um estado de tédio, desânimo e dificuldade em pensar o futuro, o que afeta diretamente a forma da pessoa se ver e estar no mundo.

Diante do exposto, a velhice deve ser compreendida em seu conjunto porque é, simultaneamente, um fenômeno biológico com consequências psicológicas, porém com possibilidades noéticas, apontando para características do espiritual presente na pessoa idosa. Como todas as situações humanas, a velhice tem uma dimensão existencial, que modifica a relação da pessoa com o tempo, com o espaço e produz mudanças em suas relações com o mundo e com sua própria história (BEAUVOIR, 1990).

Nesse âmbito, a velhice é difícil de ser definida, especialmente quando ambicionamos entender numa perspectiva fenomenológico-existencial que foca não nas dimensões negativas da vida idosa como: dor, sofrimento, morte. A visão da Análise Existência frankliana foca na vida saudável, desejada para todos os idosos e por todas as pessoas,

nos seus contextos existenciais. A compreensão de Frankl (2014) é autocompreensão imediata do ser humano, enquanto espírito, liberdade e responsabilidade de vir ao encontro de si mesmo. Portanto, deve ser compreendida em seu contexto, em suas múltiplas dimensões, visto que se constitui do processo biológico, mas não deixa de ser um fator social e cultural. Deve, ainda, ser entendida como uma etapa do curso da vida, na qual em decorrência da avançada idade cronológica, ocorrem modificações de ordem biopsicosocial que afetam as suas relações (CARVALHO; ROCHA; LEITE, 2006). Com base no pensamento de Frankl não é possível apontar uma idade universalmente aceita como limiar da velhice, o ser humano é ser de possibilidade, capaz de auto-transcendência. Por isso, não ser conveniente fechar opinião sobre compreensões em torno de classe econômica, cultura, estudos, olhar demográfico, etc. a velhice para a concepção existencial frankliana está focalizada, prioritariamente, no modo de existir que é realizado por meio de escolhas subjetivas.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde, a idade em que se chega à velhice é fixada em 60 anos para países em desenvolvimento e 65 anos em países desenvolvidos (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2004). Inferimos com tranquilidade quanto ao processo de envelhecimento que, a velhice é um estágio consciente e de responsabilidade subjetiva com a existência e, deve ser compartilhada com satisfação. De forma que, o aporte da Antropologia de Frankl para o processo de envelhecimento tem seu cume no fato de resgatar o caráter intencional no agir humano, o qual se insere, justamente, no âmbito existencial de tensão entre o Ser e o Dever-Ser, como um fator constitutivo da vida idosa. Entretanto, esse viés frankliano pressupõe uma abertura, por parte da pessoa idosa para o horizonte dos valores objetivos e do sentido para a vida.

Já há muitas décadas, Victor Frankl identificava o núcleo da crise de homens e mulheres nas várias fases do desenvolvimento do ciclo vital, e insiste com a ideia de que cada época tem suas próprias neuroses coletivas, cada época precisa de sua própria psicoterapia para enfrentá-la.

O momento presente da história da humanidade está profundamente marcado por uma crise de sentido e por um “vazio existencial, que é a neurose em massa da atualidade, pode ser descrito como forma privada e pessoal de niilismo; o niilismo, por sua vez, pode ser definido como posição que diz não ter sentido o Ser” (FRANKL, 2005, p. 151).

Esse vazio existencial de que fala Frankl é produzido pela estrutura sociocultural contemporânea que desestrutura as bases de sustentação do ideal de humanidade. Advertimos que a civilização construída sobre o niilismo, que centraliza o Ter em detrimento do valor do Ser, tem produzido sujeitos sem referencial e vidas sem sentido, vazias de um para quê viver. Há uma grande massa de sujeitos reclamando de vazio existencial. Corroborando com o sistema capitalista vigente, que já foi dissecado, criticado e já sofreu diversas tentativas de ser revertido, por teóricos e ativistas de todos os matizes, como socialistas, comunistas, anarquistas. Ao que nos parece, é um sistema predatório da natureza do ser humano e do que há de noético em cada pessoa. Pois, é um sistema feito para matar a essência da alma e nos deixar apenas com a casca das coisas, transformando a pessoa em objeto de utilidade, impedindo o desvelar do sentido, como parte essencial para a vida humana (FRANKL, 2015). A modalidade do ser existencial centraliza-se na própria experiência de si mesmo, como pessoa livre e responsável que transcende o próprio isolamento para se expandir, para oferecer e, sobretudo, para oferecer a si mesmo.

Quando Frankl (1973), fala que a existência humana só é autêntica se for vivida em termos de autotranscendência, ele está se referindo à transcendência completa e ao mesmo tempo afirmando que a autotranscendência é a essência da existência. Na verdade, a pessoa idosa só se torna humana e só é completamente ela mesma, quando fica absorvida pela dedicação a uma tarefa, quando se esquece de si mesma no serviço a uma causa, ou no amor a outra pessoa. É “tudo o que podemos fazer é estudar a vida das pessoas que parecem haver encontrado suas respostas às questões em tornos das quais gira em última análise a vida

humana e compará-la com a vida daquelas que não as encontraram” (FRANKL, 2007, p. 167).

O princípio subjetivo da percepção dos valores não significa, entretanto, relativismo no sentido como este é normalmente entendido. Os valores fazem parte de um universo transcendente à consciência intencional, como já dito anteriormente: o caráter transcendente do objeto está contido no ato intencional, o que não quer dizer imanente à consciência; ele é transcendente, mas constitutivo do ato intencional. A Ética se funda em algo real, nas essências valiosas, desveláveis ao espírito de um modo intuitivo. Quando a consciência objetiva o valor, já não tem mais diante de si o mesmo conteúdo que é dado à intuição emocional e, que somente nessa esfera é imediatamente intuído, conteúdo de um saber de algo como algo pelo espírito (DERISI, 1979). Em outros termos, Frankl compartilha inteiramente com Scheler a interpretação da consciência como um fenômeno que transcende a imanência do ser humano: “todo dever é dado sempre ao homem de um modo concreto somente, na concretização do que o homem deve fazer precisamente no aqui e agora” (FRANKL, 2005, p. 81).

A consciência no ensinamento de Frankl (2007) é própria do ser humano enquanto ser que delibera, sendo um fenômeno primário. Essa concepção do ser humano como sujeito da própria vida, como ser-consciente, responsável e livre não estando preso a determinismos. Essa antropologia se fundamenta na fenomenologia de Husserl e Scheler e na filosofia existencial de Heidegger. Com essa base, Frankl concebe uma consciência espiritual ou ética, de forma que esses autores inauguram uma nova visão de pessoa humana, onde a consciência espiritual revela-se como uma instância do psiquismo em sua unidade totalizante do ser humano.

Em nosso caminho interpretativo envelhecer com sentido pressupõe entender a velhice como parte do ser que decide, que escolhe, que é responsável e toma decisão. O processo de envelhecer com sentido deve estimular e proporcionar espaço para autodecisão, em que

gradativamente o idoso vai se autoconfigurando, formando-se enquanto personalidade e ser humano impa que é. Pois, no entendimento de Frankl (2005), a evaporação dos valores universais na sociedade líquida, tem relação direta com o sentimento de vazio existencial que atinge cada vez mais pessoas idosas na contemporaneidade. No entanto, os valores singulares permanecem, pois estes estão vinculados a pessoa única e a uma situação específica. A possibilidade de desvelar sentido não desaparece “o homem encontra sentido mesmo numa era sem valores, deve estar equipado com uma plena capacidade de consciência” (FRANKL, 2005, p. 67).

Entendemos como fundamental indicar que no pensamento frankliano o sentido não se inventa arbitrariamente. O sentido se descobre e a consciência, além de ser intuitiva é também criativa: “a consciência de um indivíduo o conduz a fazer algo que contradiz aquilo que predica a sociedade à qual pertence” (FRANKL, 2005, p. 66). Existe, portanto, a possibilidade de criar novos valores a partir de um sentido particular, isto é, não cria de modo arbitrário e subjetivamente, todavia por meio de uma configuração dada pela situação singular, pelas novas possibilidades de sentido e valores. De modo que, o foco do envelhecer com sentido é o afinamento da consciência como órgão de sentido, seus conteúdos específicos são considerados dentro de um enfoque formativo que se centra em capacitar o envelhecete para agir eticamente e responder às exigências e desafios que a vida lhe impõe.

Diante do exposto pela Análise Existencial frankliana, não existe autêntico diálogo sem o *logos*, por isso as três categorias de valores concebidas por Frankl, apresentam-se como vias de desvelamento de sentido para a vida: **os valores criativos** que remetem ao potencial inventivo e ao caráter de originalidade de cada idoso, quando é capaz de oferecer algo de si mesmo ao mundo, por meio de um trabalho ou uma tarefa. **Os valores experienciais ou vivenciais**, quando a pessoa idosa assume algo do mundo e transforma em valores subjetivos e noéticos como: bondade, verdade e beleza por meio de encontros intersubjetivos, ou

pela contemplação da natureza, ou ainda, por meio de uma vivência cultural. **Os valores atitudinais** em que a pessoa idosa, adota uma postura diante de uma situação limite, ou perante o projeto existencial escolhido que não pode modificar e é convidado a enfrentar e superar.

Em suma, envelhecer com sentido pressupõe: a criatividade, a experiência de oferecer algo de si ao mundo, ao outro, a convivência interpessoal, as experiências de cooperação, a solidariedade, a ajuda mútua, a sensibilização para perceber a relação entre o mundo, o valor e a cultura. “O que ocorre é que aquela postura que elegeram lhes permite transmutar sua carência em logro, triunfo e heroísmo” (FRANKL, 2005, p. 72).

A questão do envelhecimento e da longevidade humana é algo que faz parte da história da humanidade e vem despertando maior interesse por parte de estudiosos do desenvolvimento humano nas últimas décadas, devido aos avanços da ciência que tem proporcionado maior qualidade de vida e, conseqüentemente, maior longevidade tanto a nível mundial, como na realidade brasileira, passando a ser objeto de estudo nas comunidades acadêmicas e na sociedade civil de um modo geral. Diante dessa realidade, notamos que uma das maiores conquistas culturais de um povo em seu processo de humanização é o envelhecimento de sua população com sentido para continuar a viver e existir (FRANCILEUDO, (ET AL), 2017).

O desafio essencial é que o idoso passe a lidar de uma maneira diferente com as perdas que ocorrem a nível biológico, psicológico e social que acompanham todo o processo de envelhecimento. Essa capacidade de lidar com as mudanças que se impõem, não podem mais permanecer apoiadas nas mesmas habilidades e capacidades que antes proporcionavam segurança ao idoso. O idoso precisa desvelar sentido para a vida, por meio da capacidade de autotranscendência e da superação das dificuldades externas e dos confrontos internos. Frankl (1990, p. 65) ressalta que a pessoa possui condições para superar todas as dificuldades, mediante conhecimento do que faz sentido para sua

vida. Nesse âmbito, a vida do idoso só adquire contentamento quando a pessoa chega ao estágio da generatividade, que é uma necessidade, cujo investimento conduz ao sentimento de bem estar psicológico e de familiaridade com o tirocínio que está realizando (KAPLAN,1997). De modo que, para o entendimento antropológico de Frankl (1990), a única forma de afastar o desespero, a sensação de inutilidade e o medo da morte é desvelar um sentido ou finalidade para a vida e, assim, o existir vale à pena.

Frankl (1990) é otimista ao afirmar que o prolongamento da vida e a prevenção de doenças físicas e psíquicas nos idosos não dependem de uma ocupação remunerada. O que importa é que o seu tempo e o seu-ser-consciente se encontre cabalmente preenchido e satisfeito para que possa viver uma vida digna e com sentido. O que, fundamentalmente, importa a pessoa idosa é o sentimento de existir para algo ou para alguém que confira a sua existência razões para viver. Isso imprime no idoso um novo estilo de vida, novos valores atribuídos, onde a pessoa envelhecida não deve perder o alto astral para viver. Disposição, atividade, dinamismo, propondo um novo posicionamento dos mesmos frente aos familiares e a sociedade.

O sentido identifica-se com encontrar motivos para viver, motivações para existência. “Diria eu que o homem realmente quer, em derradeira instância, não a felicidade em si mesma, mas antes um motivo para ser feliz” (FRANKL, 1991, p. 11). Para o autor a pessoa “precisa ter um objetivo de vida, uma tarefa a cumprir consentânea com suas aptidões, em suma, uma vida que lhe ofereça desafios permanentes” (FRANKL, 1991, p. 65). O sentido para a vida de um idoso é realizado por meio do movimento da pessoa, para o mundo e do mundo para a pessoa. “O homem jamais ‘é’, sempre chegará a ser” (FRANKL, 1978, p. 232). E é sendo cada vez mais aberto ao mundo, através dos diversos relacionamentos com as pessoas, que podem encontrar um sentido para sua existência. Pois, “vivemos numa época em que predomina um sentimento difuso de que a vida carece de sentido.”(FRANKL, 1978, p. 20).

Nessa perspectiva, é necessário insistir com a ideia de que se faz mister que a pessoa saia de si mesma e vá em direção ao outro. Como aponta repetidas vezes Frankl (2008, p. 135), “quanto mais uma pessoa esquecer de si mesma dedicando-se a servir a uma causa ou amar outra pessoa, mais humana será e mais se realizará”. Esse princípio frankliano, aplica-se muito bem a perspectiva da vida idosa, pois o sentido não significa algo abstrato; ao contrário, é algo que tem um significado totalmente concreto, uma situação com a qual a pessoa, também concreta se vê confrontada, comprometida e interrelacionada.

Para a perspectiva fenomenológica existencial frankliana, a pessoa deve ser valorizada pela sua potencialidade. Ao procurar sentido, ela busca saúde mental. De outra forma, quando recusa sentido, despreza sua própria vida, já que não encontra prazer e nem significado para sua existência. Portanto, o desvelar do sentido é uma questão de sobrevivência, pois, “o homem que considera sua vida sem sentido, não é simplesmente um infeliz, mas alguém que dificilmente se adapta à vida” (FRANKL, 2005, p. 28). O ser humano será um ser sempre à procura do sentido, porque acredita que o sentido move a vida e direciona a pessoa ao encontro da liberdade, da responsabilidade e da transcendência. E só na relação com o outro, que a pessoa idosa pode descobrir e encontrar o seu verdadeiro Ser.

5 INDICAÇÕES FINAIS

A questão do sentido da vida na velhice, portanto, mostra que a pessoa idosa precisa contemplar esse estágio sendo capaz de olhar para trás, sem culpas e desvelar a necessidade de viver o presente, olhar para frente e mirar no futuro (LUKAS, 1992). Não é possível negar a existência de mudanças na velhice, comparado a sua juventude, afinal, as alterações biopsicossociais constituem o caminho do ser, faz parte da natureza. Contudo, é necessário visualizar todas essas ocorrências de maneira positiva, não as encarando como o fim, mas como o início de novas realidades e possibilidades de crescimento e descobertas de sentido por meio do amor a algo, a alguém, a alguma coisa.

A proposta frankliana mira no futuro e na positividade do olhar para a vida humana. Quando tratamos de envelhecimento é necessário requerer do sujeito envelhecendo uma postura positiva e segura frente aos recursos internos que a direcionam a uma vida satisfatória, já que os idosos nessa fase estão mais expostos a perdas em geral, que podem interferir em sua vontade de viver.

Ao fechamento deste estudo, o sentimento que temos é de que a compreensão sobre as pessoas idosas é de que elas tem potencial e possibilidades e podem viver, independentemente das circunstâncias e limitações que a idade impõe, de forma positiva, desde que encarem esse processo como uma experiência, uma oportunidade de evolução existencial, que sugere uma ideia de aperfeiçoamento pessoal e autotranscendência. A cada fase da vida, escolhas e tarefas adequadas precisam ser adaptadas às próprias forças de quem as faz. O idoso deve impor-se, e não aceitar tudo que lhe é atribuído, já que as capacidades espirituais e criativas da pessoa podem crescer até mais na idade avançada. A pessoa idosa não deve viver apenas no passado e no presente, ele precisa também enxergar que ainda tem um futuro diante de si, mesmo que este futuro esteja resumido há poucos dias, semanas ou anos.

Inferimos que o envelhecimento é uma experiência heterogênea, ela não se dá e transcorre da mesma forma para todos. Essas diferenças são influenciadas por circunstâncias históricas, culturais, por fatores intelectuais e de personalidade e, também, de acordo com a rede de apoio social na qual se encontra a pessoa idosa. Portanto, o envelhecimento configura-se, naturalmente, como um processo de perdas em alguns aspectos da vida, entretanto, a capitalização de experiências e conhecimentos pode garantir aos idosos uma visão positiva do presente à luz de experiências anteriores e lança-lo em direção ao futuro. Encerramos com as palavras de Frankl (1990, p. 32), “quem conhece o sentido para a sua vida encontra, na consciência desse fato, mais do que em outra fonte, ajuda para a superação das dificuldades externas e dos confrontos internos”.

REFERÊNCIAS

- BAUMAN, Z. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- BAUMAN, Z. **Tempos Líquidos** (2ed). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.
- BAUMAN, Z. **Vida Líquida** (2ª ed). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.
- BEAUVOIR, S. **A velhice**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1990.
- BRITTO DA MOTTA, A. **Visão antropológica do envelhecimento**. In: Freitas, E. V. et al. (Orgs.). *Tratado de Geriatria e Gerontologia*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. (pp. 78-82), 2006.
- CARVALHO, H.B.C.; ROCHA, S.M. & LEITE, M.L.C. **A interação do idoso à prática de saúde**. In: Paschoal, S.M.P. et al. *Tratado de gerontologia e geriatria*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. (p p. 1430-34), 2006.
- COSTA, J. S. **Max Scheler: o personalismo ético**. São Paulo: Moderna, 1996.
- DERISI, O. **Max Scheler: etica material de los valores**. Madrid: Editorial Magisterio Español, 1979.
- FRANCILEUDO, ET AL. **Os nomes da velhice na contemporaneidade**. In: Martins, J. C.de O. & Lopes, M.R.R. *Envelhecer: Tempo de (Re) criar a vida*. Curitiba: CRV, 2017.
- FRANKL, V. **A Questão do Sentido em Psicoterapia**. 1ª Ed. Tradução de Jorge Mitre. Campinas: Papirus, 1981.
- FRANKL, V. **Psicoterapia e sentido da vida: fundamentos da logoterapia e análise existencial**. São Paulo: Quadrante, 2016.
- FRANKL, V. E. **Fundamentos antropológicos da psicoterapia**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.
- FRANKL, V. E. **Um sentido para a vida**. Aparecida: Santuário, 1989.

FRANKL, V. E. **A questão do sentido em psicoterapia.** Campinas: Papyrus, 1990.

FRANKL, V. E. **Psicoterapia para todos – Uma psicoterapia coletiva para contrapor-se à neurose coletiva.** Tradução de Antônio Estevão Allgayer. 2º ed. São Leopoldo, RS: Sinodal/ Petrópolis, RJ: Vozes, 1991.

FRANKL, V. E. **Fundamento y aplicaciones de la Logoterapia.** Buenos Aires: San Pablo, 2005.

FRANKL, V. E. **A presença ignorada de Deus.** São Leopoldo: Editora Sinodal, 2007.

FRANKL, V. E. **Em Busca de Sentido: um psicólogo no campo de concentração.** Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

FRANKL, V. E. **O que não está escrito em meus livros – Memórias.** São Paulo: É realizações, 2010.

FRANKL, V. E. **A vontade de sentido: fundamentos e aplicações da logoterapia.** São Paulo: Paulus, 2011.

FRANKL, V. E. **Logoterapia e Análise Existencial: Textos de seis décadas.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

FRANKL, V. E. **O sofrimento de uma vida sem sentido: caminhos para encontrar a razão de viver.** São Paulo: É Realizações, 2015.

GIDDENS, A. **As Consequências da modernidade.** São Paulo: UNESP, 1991.

GIDDENS, A. **Modernidade e identidade.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

HEIDEGGER, M. **Ser e tempo.** Pate I, II. Petrópolis: Vozes, 2004.

KAPLAN, H. I, Sadock, B. J & Grebb, J. A. **Compêndio de Psiquiatria: ciências do comportamento e psiquiatria clínica.** Trad. Dayse Batista. 7ª Ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997.

LUKAS, E. **Prevenção psicológica: a prevenção de crises e a proteção do mundo interior do ponto de vista da Logoterapia.** Petrópolis São Leopoldo: Vozes, 1992.

Ministério da Saúde. Brasil. (2004). Programa Nacional para a Saúde das Pessoas Idosas. Brasília.

OLIVEIRA, E. K. de S. & Silva, J. P. da. **Sentido de vida e envelhecimento: relação entre os pilares da logoterapia e bem-estar psicológico.** In: Logos & Existência - Revista da associação brasileira de Logoterapia e Análise existencial 2 (2) ,135-146, 2013.

PALACIOS, J. **Mudanças e desenvolvimento durante a idade adulta e a velhice.** In: Coll, C. (et al). Desenvolvimento psicológico e educação: psicologia evolutiva.2 ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.

PETER, R. **Viktor Frankl: A antropologia como terapia.** São Paulo: Paulus, 1999.

SALVINO, E. **Evidencias teóricas y empíricas entre la psicología positiva de Seligman y la psicología humanista-existencial de Frankl.** Tese Doutoral não publicada. Universidad Pontificia de Salamanca-España, 2009.

SCHELER, M. **A Posição do Homem no Cosmos.** Rio de Janeiro: Forense Universitária (Original publicado em 1928), 2003.

XAUSA, I. A. M. **A psicologia do sentido da vida.** Petrópolis RJ: Vozes, 2013.

A ARTE DE ENVELHECER: SEXUALIDADE DO IDOSO

THE ART OF AGING: SEXUALITY OF THE ELDERLY

Filomena Ponte

FFCS-Universidade Católica Portuguesa

Teresa Vilaça

IE- Universidade do Minho- Portugal

Resumo

O envelhecimento é uma experiência natural, não é um processo patológico. É um processo comum a todos os humanos, variando, não apenas entre os indivíduos, mas também entre os diferentes sistemas de uma mesma pessoa. Envelhecer é uma Arte. A Arte de envelhecer é a forma de abraçar as mudanças com dignidade e coragem, de valorizar a sabedoria e a resiliência que a idade aporta e receber o idoso e o processo de envelhecimento inerente à humanidade. O objetivo principal deste estudo foi perceber a importância da sexualidade do idoso e as atitudes culturais face à sexualidade do idoso. Para avaliarmos a qualidade de vida do idoso utilizamos o instrumento Whoqol-Bref. É uma versão simplificada do instrumento Whoqol-100, concebido pelo grupo da qualidade de vida da Organização Mundial de Saúde, validada para a população portuguesa por Canavarro *et al.* (2007). Utilizamos ainda, o PLISSIT questionário para quatro formas básicas de terapia sexual (Jack Annon, 1976), para avaliação da sexualidade do idoso. Os resultados revelam que os idosos inquiridos estão satisfeitos com a vida e uma grande percentagem revela sentimentos de alegria, romance, carinho e intimidade como fatores protetores de uma boa saúde mental e bem-estar geral dos idosos.

Palavras-chave: Envelhecimento; Sexualidade; Saúde sexual; Qualidade de vida

Summary

Aging is a natural experience, not a pathological process. It is a process common to all humans, varying not only between individuals, but also between the different systems of the same person. Aging is an Art. The Art of aging is the way to embrace change with dignity and courage, to value the wisdom and resilience that age brings and to welcome the elderly and the aging process inherent to humanity is the first step. The main objective of this study was to understand the importance of the sexuality of the elderly and the cultural attitudes towards the sexuality of the elderly. To assess the quality of life of the elderly, we used the Whoqol-Bref instrument. It is a simplified version of the Whoqol-100 instrument, designed by the World Health Organization's quality of life group, validated for the Portuguese population by Canavarro et al. (2007). We also used the PLISSIT questionnaire for four basic forms of sexual therapy (Jack Annon, 1976), to assess the sexuality of the elderly. The results reveal that the elderly surveyed are satisfied with life and a large percentage reveal feelings of joy, romance, affection and intimacy as protective factors for good mental health and general well-being among the elderly.

Keywords: Aging; Sexuality; Sexual health; Quality of life

INTRODUÇÃO

Saber envelhecer é uma Arte!

É importante pensar que, embora a envelhecimento tenha suas limitações, também tem saberes e vivências que só quem realmente passa pela experiência conhece.

Ser idoso é uma condição plural dos indivíduos que têm o privilégio de experimentar vidas longas” (Paúl et al., 2005, p. 75). O facto de ser idoso significa que já passou por muitos acontecimentos na vida e já interagiu com diversos meios e contextos. Contudo, o envelhecimento não é apenas um problema demográfico, mas sim um fenómeno que envolve aspetos sociológicos, políticos e económicos interagindo dinamicamente entre eles.

A sociedade contemporânea, desvirtuada pelo cenário do estrelato e do culto à beleza e juventude, retrata as três procedências de sofrimento psíquico debatidas por Freud. No contexto atual, o idoso é ponderado como “alguém” que já viveu, já produziu e já realizou o seu percurso psicossocial e aguarda o encerramento do seu último ciclo vital, esperando a morte.

Assim, três estilos psíquicos retratam formas do idoso lidar e combater esse veredicto: a *tristeza*, a *depressão* e a *inquietação*. Contudo, existem formas alternativas para encarar a finitude da vida e resgatar a sua posição na própria existência. Uma dessas formas é aceitar a velhice, encarar a realidade e seguir em frente. O envelhecimento, segundo psicanalistas pós-freudianos, é um colossal desafio à vida. Erickson destaca o conceito de sabedoria (Wisdom), e experiência. Essa robustez psicossocial expande-se a outro olhar poderoso como forma alternativa de experimentar a velhice. A qualidade de vida do idoso deve estar alicerçada no conceito de *envelhecimento bem-sucedido*, ou seja, no modo como a pessoa envelhece através de fatores eficazes ao nível mental e físico (Fonseca, 2005). Existem dimensões importantes no envelhecimento bem-sucedido como: o bem-estar físico, familiar e emocional, habilidade funcional, espiritualidade, função social e sexualidade (Garcia *et al.*, 2005).

I ENVELHECIMENTO ATIVO E BEM-SUCEDIDO

Conceitos de envelhecimento ótimo, ativo ou bem-sucedido são utilizados para representar o conjunto de requisitos relacionados com o processo de envelhecer “bem”.

O envelhecimento é um fenômeno progressivo, ou seja, é um processo desenvolvimental; sendo a velhice uma condição (do ser humano). A velhice é distinta de pessoa para pessoa, nenhum idoso é igual a outro, existem múltiplas formas de envelhecer e nem todas as pessoas envelhecem ao mesmo tempo, e nem todas acarretam doenças. Assim, é preciso suprimir os estereótipos sobre o idoso. Fonseca (2014) reforça esta ideia

da heterogeneidade, afirmando que cada pessoa é diferente e cada uma tem a sua forma de viver e acontecimentos distintos que vão influenciar a sua velhice.

1. ENVELHECIMENTO ATIVO

Alicerçados nesta ideia, emerge o conceito do **envelhecimento ativo**. Através da Organização Mundial de Saúde na primeira assembleia mundial sobre o envelhecimento, em 1983, substituindo o então conceito de envelhecimento saudável (Loureiro, 2014). “O processo de otimização das oportunidades para a saúde, participação e segurança, para melhorar a qualidade de vida das pessoas que envelhecem” (OMS, 2005, p. 13, cit. in Carvalho & Dias, 2011, p. 165), é o novo conceito. Na segunda Assembleia Mundial do envelhecimento foram estabelecidos os determinantes para um envelhecimento ativo: os *determinantes pessoais*, os *comportamentais* e os *ambientais*, a *saúde e serviços sociais*, os *determinantes económicos* e os *sociais* (Loureiro, 2014, p. 126). Ou seja, o envelhecimento não está apenas associado à saúde ou à idade cronológica mas também relacionado com a interação entre diversos determinantes referidos. Estão, assim, incluídos num modelo multi-dimensional que esclarece os efeitos do envelhecimento (Ribeiro & Paúl, 2011). O envelhecimento não ocorre em toda a gente da mesma forma, nem ao mesmo tempo, logo, é heterogéneo, e não depende “ (...) apenas das características individuais (...) mas também dos fatores ambientais, ocupacionais, sociais e culturais, aos quais o indivíduo foi estando exposto ao longo da sua vida” (Loureiro, 2014, 125).

O envelhecimento ativo sugere, deste modo, a qualidade de vida dos mais velhos, mantendo uma autonomia física, psicológica e social. Ribeiro e Paúl (2011) reforçam que o ser “ativo” faz da pessoa um cidadão, envolvido nas questões culturais, políticas, sociais.

A intervenção neste grupo etário deve promover e incentivar a qualidade de vida de todos os idosos. O objetivo é de que o envelhecimento destes idosos siga o modelo do envelhecimento ativo aconselhado

pela OMS, ou seja, que esteja integrado num conjunto de determinantes alargados tais como: pessoais, comportamentais, económicos, sociais, ambiente físico, serviços sociais e de saúde (Carvalho, 2013; Ribeiro & Paúl, 2011; Paúl *et al.*, 2005).

Diferentes estádios expõem a construção da personalidade. Cada idade ou período de desenvolvimento é caracterizado por tarefas específicas e pela experiência de determinado conflito ou crise. É através da resolução de cada conflito que o indivíduo adquire novas capacidades.

Um *envelhecimento ótimo* seria aquele que contempla o último estágio vital do modelo de Erikson, ou seja, a integridade do “*eu*” vs o desespero. Este estágio é caracterizado pela idoneidade do idoso em encarar e aceitar os aspetos positivos e negativos da sua entidade. Contrariamente, a ausência ou perda de integridade origina sentimentos de desespero determinados pela angústia e medo da morte. A aceitação do passado, do presente e do futuro, é o último dos estádios de desenvolvimento psicossociais propostos por Erikson e pressupõem uma resolução positiva dos sete estádios anteriores.

2. ENVELHECIMENTO BEM-SUCEDIDO

O envelhecimento Bem-sucedido, segundo Rowe e Kahn (1998, cit. in Fonseca, 2014, p. 155) traduz “a capacidade de manter três comportamentos ou características essenciais:

- (I) Baixo risco de doença e de incapacidades relacionadas com a doença;
- (II) Funcionamento físico e mental elevado;
- (III) Envolvimento ativo com a vida.

“Esta articulação deve seguir uma hierarquia entre elas: “a ausência de doença torna mais fácil a manutenção do funcionamento físico e mental, e esta, por sua vez, facilita (mas não garante) um envolvimento ativo com a vida”. Fernández-Ballesteros (2011, p. 22) refere o envelhecimento

positivo, baseando-se num conceito multidimensional composto por medidas objetivas e subjetivas (e.g., saúde, cognição, atividade, afeto positivo e aptidão física), não sendo afetada nem pela idade nem pelo género”. Outros autores comparam ao envelhecimento saudável, ao bom funcionamento físico e mental. Refere que o envelhecimento positivo se apoia em três pressupostos:

- (I) o envelhecimento é um processo complexo, ou seja, sujeito ao longo da vida e que se altera, tendo “uma ampla variabilidade interindividual em nível, taxa e direção” dependendo da heterogeneidade;
- (II) as pessoas têm elevada “capacidade de aprendizagem, modificabilidade e mudança positiva”, assim, conseguem melhorar os seus recursos biológicos, comportamentais e sociais e assim melhorar a sua vida, alcançando os défices que ocorreram nas suas vidas devido à velhice;
- (III) o final da vida da pessoa sucede, quando deixa de ser capaz de igualar de modo positivo os défices e carências através do método de equilíbrio.

Por sua vez, Neri & Yassuda (2008, p. 8) afirmam que o que define o envelhecimento bem-sucedido ou ótimo é: “ausência de doenças físicas e mentais crónicas e de incapacidades funcionais (...); ausência de fatores de risco (...); manutenção do funcionamento físico e mental e engajamento ativo com a vida”.

3. QUALIDADE DE VIDA

A qualidade de vida de um idoso deve estar alicerçada no conceito de envelhecimento bem-sucedido, ou seja, no modo como a pessoa envelhece através de fatores eficazes ao nível mental e físico (Fonseca, 2005). As pessoas cada vez mais, querem viver mais tempo, de forma saudável e atingindo o bem-estar, ou seja, prevenir doenças, bem-estar físico, funcional, psicológico, psíquico e social (Carvalho & Dias, 2011). A qualidade de vida pode ser encarada como a “satisfação de” por parte

de elementos psicológicos e comportamentais. Para Ogeden (2004, cit. in Nunes & Meneses, 2014, p. 20) pode se resumir alguns dos principais aspetos da qualidade de vida: “e.g., questões como o humor, o estado emocional, a saúde, os aspetos sociais e ocupacionais, e a dimensão física e a sexualidade”.

II OBJETIVOS

O objetivo geral do estudo é analisar a qualidade de vida de idosos e respetivo grau de satisfação com a vida. Ponderamos a variável “**sexualidade dos idosos**”, a fim de perceber a importância desta dimensão humana na vida dos idosos:

- (I) Conhecer as rotinas diárias dos adultos idosos, através de espaços de convívio, assim como o grau de envolvimento e as interações sociais que estabelecem entre os pares: relações de amizade e intimidade
- (II) Analisar o impacto da experiência subjetiva diária na qualidade de vida dos idosos;
- (III) Avaliar a satisfação com a vida dos idosos inquiridos
- (IV) Investigar as possíveis associações entre as variáveis: qualidade de vida, satisfação com a vida e sexualidade do idoso

III MÉTODO

A metodologia apresentada neste trabalho científico enquadra-se numa investigação quantitativa, inspirada no paradigma positivista/quantitativo, afirma Coutinho (2011). Esta perspetiva é abordada por três pontos de vista distintos: o concetual, o metodológico, e o teórico prático. O nosso ponto de partida da investigação começa por delinear a nossa população. O termo população define-se como “um conjunto de indivíduos, casos ou observações onde se quer estudar o fenómeno” (Almeida & Freire, 2008, pp. 113). De seguida da população define-se a amostra, ou seja, “o conjunto de situações (indivíduos, casos ou observações)

extraído de uma população” (idem). Como tal, a amostra vai apresentar as características da população, ou seja, a amostra representa a população.

(I) Amostra

A presente investigação integrou um total de 100 participantes (N=100), capazes de serem elegíveis para o estudo.

Ou seja, torna-se assim, uma amostra não probabilística por conveniência, pois foram escolhidas as pessoas que participaram nesta investigação.

A amostra estudada é de 100 pessoas, sendo 74 do sexo feminino e 26 do sexo masculino, com idades compreendidas entre os 65 e os 96 anos, sendo a média de idades de 82,99 anos. (Tabela 1: Caraterização Sociodemográfica da Amostra (N=100))

Tabela 1: Caraterização Sociodemográfica da Amostra (N=100)

Variáveis	n	%	M	DP	Mín.	Máx.
Idade	100	100	82,99	6,722	65	96
Idade categorizada						
≤84	53	53				
>84	46	46				
Género						
Feminino	74	74				
Masculino	26	26				
Estado civil						
Solteiro	11	11				
Casado	19	19				
Divorciado	3	3				
Viúvo	67	67				
Escolaridade						
Analfabeto	17	17				
Sabe ler e escrever	6	6				
1º ciclo	62	62				
2º ciclo	4	4				
Ensino secundário	10	10				
Ensino superior	1	1				

Profissão exercida						
Gestor	1	1				
Especialista em atividades intelectuais e científicas	2	2				
Técnicos de nível intermédio	10	10				
Pessoal administrativo	1	1				
Vendedores/segurança	14	14				
Profissionais da agricultura	11	11				
Trabalhadores da indústria, construção e artífices	16	16				
Operadores fabris	22	22				
Trabalhadores não qualificados	23	23				
Meio onde viveu						
Rural	17	17				
Semi-rural	30	30				
Urbano	50	50				
Tempo de Institucionalização (meses)	100	100	36,71	34,93	1	252
Tempo de Institucionalização categorizado						
≤ 1 ano	30	30				
1-2 anos	22	22				
3 anos	21	21				
≥ 4 anos	27	27				
Iniciativa da Institucionalização						
Própria	70	70				
Familiars	25	25				
Própria e de familiares	3	3				
Técnicos de Ação Social	2	2				
Classificação da própria saúde						
Boa	40	40				
Razoável	48	48				
Má	12	12				
Dependência na Mobilidade						
Sim	54	54				
Não	46	46				

Auxílio na mobilidade						
Andarilho	14	14				
Cadeira de rodas	14	14				
Andarilho e cadeira de rodas	1	1				
Bengala	17	17				
Muletas	5	5				
Não respondeu	3	3				
Participa nas actividades da instituição?						
Sim	58	58				
Não	42	42				
Classificação do Convívio Social						
Sem convívio	1	1				
Pouco convívio	33	33				
Convívio moderado	53	53				
Muito convívio	13	13				

Maioritariamente na situação do estado civil são pessoas viúvas com 67% sendo maioritariamente mulheres, existindo apenas 19% de pessoas casadas. Não têm um nível de escolaridade muito alto, sendo que 62% tem o 1º ciclo, e apenas uma pessoa tem o nível de ensino superior, do sexo masculino.

As profissões foram organizadas através da classificação portuguesa das profissões 2010 a partir do Grande Grupo, edição de 2011, e a que mais prevalece com 23% é a qualificação dos “trabalhadores não qualificados”, antecedendo por diferença de um por cento (22%) os “operadores fabris”. Os inquiridos com qualificações mais elevadas ocupavam cargos com qualificações de “gestor” (1%), “especialista em actividades intelectuais e científicas” (2%) e “pessoal administrativo” (1%). Os restantes tinham outras profissões tendo valores muito semelhantes.

Metade da amostra inquirida viveu no meio urbano, visto que duas das três instituições situam-se muito próximo da cidade.

No campo da saúde 48% afirma ter uma saúde razoável pois têm uma dor ou outra no corpo mas conseguem movimentar-se razoavelmente, sendo que 40% respondeu que tem uma saúde boa, apesar de

umas doenças passageiras, esporadicamente. Quase metade dos idosos (54%) necessita de auxílio na mobilidade, sendo a bengala, o andarilho e cadeira de rodas a predominar, com 17%, 14% e 14%, respectivamente. Quem predomina neste ponto são as mulheres, pois os homens não usam quase nenhum tipo de auxílio na sua mobilidade.

(II) Instrumento

Questionário da Qualidade de Vida (Whoqol-Bref)

O instrumento Whoqol-Bref é um instrumento abreviado do instrumento Whoqol-100, concebido pelo grupo da qualidade de vida da Organização Mundial de Saúde, validado para a população portuguesa por Canavarro *et al.* (2007). O questionário WHOQOL-BREF é constituído por 26 perguntas (sendo a pergunta número 1 e 2 sobre a qualidade de vida geral), as respostas seguem uma escala de *Likert* de 5 pontos, articuladas por dimensões positivas e negativas (quanto maior a pontuação melhor a qualidade de vida). Fora essas duas questões (1 e 2), o instrumento tem 24 itens que representam 4 domínios: físico, psicológico, relações sociais e meio ambiente.

O domínio físico (domínio 1) engloba as seguintes questões: 3. Dor e desconforto, 4. Energia e fadiga, 10. Sono e repouso, 15. Mobilidade, 16. Atividades da vida quotidiana, 17. Dependência de medicação ou de tratamentos, e 18. Capacidade de trabalho. O domínio psicológico (domínio 2) engloba as seguintes questões: 5. Sentimentos positivos, 6. Pensar, aprender, memória e concentração, 7. Auto-estima, 11. Imagem corporal e aparência, 19. Sentimentos negativos, e 26. Espiritualidade/religião/crenças pessoais. O domínio das relações sociais (domínio 3) engloba apenas as seguintes questões: 20. Relações pessoais, 21. Suporte (Apoio) social, e **22. Atividade sexual**. Por fim o domínio do meio ambiente (domínio 4) engloba as seguintes questões: 8. Segurança física e proteção, 9. Ambiente no lar, 12. Recursos financeiros, 13. Cuidados de saúde e sociais: disponibilidade e qualidade, 14. Oportunidades

de adquirir novas informações e habilidades, 23. Participação em, e oportunidades de recreação/lazer, 24. Ambiente físico: (poluição/ruído/trânsito/clima), e 25. Transporte (Canavarro, *et al.*, 2007).

A consistência interna da versão português do Questionário da Qualidade de Vida é de .92 (alfa de Cronbach,) (Canavarro, *et al.*, 2007).

Na amostra em estudo, na avaliação da consistência interna do Questionário da Qualidade de Vida, tal como efetuado pelos autores da escala original, foi calculado o alfa de Cronbach para a escala total. Os resultados revelaram um valor alfa de Cronbach de .83 o que revela uma boa consistência interna na amostra em estudo e muito semelhante ao encontrado no estudo de Canavarro (2007).

O modelo PLISSIT

Este modelo, PLISSIT, consta de um questionário para quatro formas básicas de terapia sexual: permissão, informação limitada, sugestão específica e terapia intensiva.

(Jack Annon, “Tratamento comportamental dos problemas sexuais”, 2 vols, Harper & Row - Departamento Médico, 1976).

(III) Procedimento

Esta investigação mantém a confidencialidade e o anonimato, com o intuito de evitar constrangimentos, por parte dos inquiridos e promover a equidade das respostas. Os objetivos do estudo em questão foram apresentados e aceites pelos aos participantes. É de realçar que todos os inquiridos manifestaram o seu contentamento na participação nesta investigação, referindo o elevado interesse da temática.

IV APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Neste capítulo são apresentados os resultados das análises realizadas segundo os objetivos desta investigação. Os dados são apresentados de

uma forma simplificada (Tabela,2), com o intuito de serem facilmente analisados. Relativamente à sua estrutura é composto por três pontos: os resultados descritivos de cada variável, a comparação de grupos, e associação entre variáveis.

Tabela 2: Resultados descritivos (valores médios, desvios-padrão, valor mínimo e máximo)

Itens/Escala total	M	DP	Mín.	Máx.
1. Como avalia a sua qualidade de vida?	3.71	.624	2	5
2. Até que ponto está satisfeito com a sua saúde?	3.50	.893	1	5
3. Em que medida as suas dores (físicas) o impedem de fazer o que precisas de fazer?	4.00	.995	2	5
4. Em que medida precisa de cuidados médicos para fazer a sua vida diária?	4.40	.739	2	5
5. Até que ponto gosta da sua vida?	3.79	.743	2	5
6. Em que medida sente que a sua vida tem sentido?	3.94	.708	2	5
7. Até que ponto se consegue concentrar?	3.78	.690	2	5
8. Em que medida se sente em segurança no seu dia-a-dia?	4.58	.516	3	5
9. Em que medida é saudável o seu ambiente físico?	4.59	.570	2	5
10. Tem energia suficiente para a sua vida diária?	3.47	.893	2	5
11. É capaz de aceitar a sua aparência física?	3.52	.674	2	5
12. Tem dinheiro suficiente para satisfazer as suas necessidades?	3.57	.655	2	5

13. Até que ponto tem fácil acesso às informações necessárias para organizar a sua vida diária?	4.45	.539	3	5
14. Em que medida tem oportunidade para realizar actividades de lazer?	4.37	.614	3	5
15. Como avaliaria a sua mobilidade (capacidade para se movimentar e deslocar a si próprio)?	3.17	1.264	1	5
16. Até que ponto está satisfeito com o seu sono?	3.40	.932	1	5
17. Até que ponto está satisfeito com a sua capacidade para desempenhar as actividades do seu dia-a-dia?	3.68	.777	2	5
18. Até que ponto está satisfeito com a sua capacidade de trabalho?	3.79	.624	2	5
19. Até que ponto está satisfeito consigo próprio?	4.01	.659	2	5
20. Até que ponto está satisfeito com as suas relações pessoais?	4.02	.586	1	5
21. Até que ponto está satisfeito com a sua vida sexual?	3.10	.333	3	5
22. Até que ponto está satisfeito com o apoio que recebe dos seus amigos?	3.94	.278	3	5
23. Até que ponto está satisfeito com as condições do lugar em que vive?	4.56	.499	4	5
24. Até que ponto está satisfeito com acesso que tem aos serviços de saúde?	4.51	.559	3	5
25. Até que ponto está satisfeito com os transportes que utiliza?	4.45	.575	2	5
26. Com que frequência tem sentimentos negativos, tais como tristeza, desespero, ansiedade ou depressão?	3.50	1.020	1	5

Na tabela 2, estão expostos os resultados descritivos dos itens do questionário da qualidade de vida. Ao nível da média os resultados variam entre 3.10 e 4.59. Os itens com valores médios mais elevados são os itens 8 (“Em que medida se sente em segurança no seu dia-a-dia?”), 9 (“Em que medida é saudável o seu ambiente físico?”) e 23 (“Até que ponto está satisfeito com as condições do lugar em que vive?”) o que mostra que são fatores relevantes para uma percepção positiva da qualidade de vida. Os valores mínimos que sobressaem são os itens 15 (“Como avaliaria a sua mobilidade (capacidade para se movimentar e deslocar a si próprio)?”), 16 (“Até que ponto está satisfeito com o seu sono?”) e 21 (“Até que ponto está satisfeito com a sua vida sexual?”), sendo contudo superior ao ponto médio de cada item.

O segundo instrumento, o PLISSIT, questionário para quatro formas básicas de terapia sexual: *permissão, informação limitada, sugestão específica e terapia intensiva*, avaliam a importância atribuída à “sexualidade” pelo idoso.

Modelo PLISSIT (Jack Annon, 1076) “Tratamento comportamental dos problemas sexuais”

P	Obtenção de Permissão do Idoso para iniciar a conversa sobre a Sexualidade
IL (LI)	Fornecer a Informação Limitada necessária para melhorar o funcionamento sexual
SE (SS)	Dar Sugestões Específicas para o indivíduo prosseguir com as relações sexuais
TI (IT)	Fornecer Terapia Intensiva em torno das questões de Sexualidade do Idoso

Os resultados revelam que os idosos inquiridos estão satisfeitos com a vida e uma grande percentagem manifesta abertura e satisfação ao tema “sexualidade”. Expressam sentimentos de alegria, romance, carinho e intimidade, como fatores protetores de uma boa saúde mental

e bem-estar geral dos idosos. Contudo, nem sempre estão familiarizados com práticas sexuais seguras, podendo não estar conscientes dos seus atos sexuais alternativos, para se adaptarem às necessidades de saúde. Pode-se acrescentar como possíveis causas, algumas barreiras a nível de saúde sexual do idoso: atitudes culturais; experiência negativas; hábitos instalados; tabus e medo de falar no assunto, acrescentando ainda, a falta de oportunidade de parceiro ou de privacidade. Múltiplos fatores psicossociais, culturais e individuais, desempenham um papel importante na forma como os idosos se percebem na condição de seres sexuais. Referimo-nos, concretamente a: Crenças ao longo da vida sobre saúde sexual; Bem-estar físico e psicológico: Problemas de imagem corporal devido às alterações do envelhecimento e Crenças culturais sobre a prática sexual.

Apresentaremos alguns casos, relatos produzidos, na primeira pessoa, durante esta investigação, que refletem todas as barreiras e problemas associados á sexualidade do idoso

Caso 1 - Ana

Eu sou viúva há três anos e sinto muita falta do meu marido. Estivemos casados 56 anos. Sabe do que mais sinto falta, além da presença dele? É o seu toque. Quando me vou deitar, à noite, penso muito nele... em todas as noites que passamos juntos. Sim, a nossa vida sexual foi bastante intensa e satisfatória. Eu não sou viciada em sexo ou qualquer coisa parecida... sinto falta do meu marido e do toque dele. O que devo fazer?

Comentário: Neste caso, a prioridade é fazer a avaliação do PLISSIT e conversar com a Ana sobre a sexualidade, como parte integrante do “eu” saudável. O facto de ela sentir falta do marido, de um modo sexual é um forte indicador de um excelente relacionamento e da importância da sexualidade na sua vida.

Caso 2 - Rui

Sinto que ainda não vivi a minha vida ao máximo. Tenho 85 anos e às vezes sinto-me como um menino...vivo de forma independente nesta aldeia de aposentados. Deixem-me dizer-lhes que aqui as “chances” são grandes! Há muitas mais mulheres que homens... Eu fui casado por muitos anos e nunca traí minha esposa, mas agora que ela partiu, eu acho que pode ser bom assumir a companhia de uma amiga. O problema é que eu comecei a namorar uma senhora no centro comunitário, mas depois eu também comecei a fazer companhia a outra senhora aqui. Agora estou envolvido com ambas e tem sido um equilíbrio delicado. É divertido... ah eu sinto-me como um menino novamente

Comentário: O foco, neste caso específico, deve ser direcionado para práticas sexuais seguras. A taxa de doenças sexualmente transmissíveis entre os idosos está a aumentar, concretamente o HIV, em mulheres idosas, principalmente das minorias sociais.

Caso 3 - Pedro

Olá eu sou o Pedro. Estou numa encruzilhada aqui! Toda a minha vida tive que viver escondido. Tive um parceiro por vinte anos que a minha família não sabia. Sabe como é... no meu tempo, nos anos 1950, quando eu era adolescente, ser gay não era tão aceite como é hoje.

Naquela época poderia perder o emprego se alguém descobrisse. Eu perdi o meu parceiro há quatro meses, o nome dele era Saúl. Eu tinha um pequeno grupo de amigos que sabia o que ele significava para mim, mas essencialmente eu tinha que sofrer sozinho. Sinto falta dele e da relação que tivemos. É tarde demais para ter isso de novo? Faz-me muita falta a sua companhia, o seu carinho e sobretudo a sua proteção

Comentário: O modelo de avaliação do PLISSIT pode ser apropriado para avaliação deste caso específico. Proporcionar um local para

ele falar sobre a sua vida, o parceiro e a sua tristeza, num ambiente seguro e sem julgamentos. Ajudar a avaliar os riscos e benefícios de conversar com alguém da sua confiança sobre a sua homossexualidade.

Caso 4 - João

Estou envergonhado! O meu pai começou a ter problemas de memória e não pode continuar a viver comigo...acabei de receber um telefonema do lar onde vive dizendo-me que as senhoras residentes se queixam de falta de respeito e de propostas inconvenientes...além disso toca-as frequentemente...perguntei-lhe porque o fazia, pois sempre foi um homem respeitador com as mulheres! Nega as acusações feitas, mas o diretor do centro confirma todas as denúncias. O que aconteceu com o meu pai?

Comentário: A prioridade, neste caso foca-se na desinibição (especialmente do lobo frontal do cérebro) que ocorre numa situação de demência. Isto muitas vezes pode causar uma mudança na personalidade ou comportamentos desinibidos nunca vistos anteriormente no indivíduo. Eles, efetivamente, têm controle e insight limitados, portanto, as modalidades comportamentais raramente funcionam. As modalidades ambientais podem funcionar, por exemplo, não deixando o idoso sozinho com pessoas do sexo oposto, ou usando a indiferença quando faz comentários inapropriados.

Caso 5 - Rute

Eu e o meu marido estamos casados há 50 anos. Sempre gostamos do prazer da companhia um do outro...acho que me entende... do que estou a falar...há dois anos tive cancro na mama e fiz uma mastectomia. Agora sinto-me menos mulher! Logo ele que dizia que os meus seios eram muito atraentes! Vivo atormentada com o medo de não lhe agradar...e se ele começa a me rejeitar sexualmente?

Comentário: É importante notar que só porque a fonte da depressão e da ansiedade é aparente não significa que não deva ser tratada. Além disso, uma discussão sobre autoestima e imagem corporal pode ajudar a abrir o diálogo com a Rute. Comece com uma pergunta aberta como: “Diga-me como se sente em relação a si mesma, e se isso mudou desde a cirurgia”.

V CONCLUSÃO

O envelhecimento ativo sugere, a qualidade de vida dos mais velhos, mantendo uma autonomia física, psicológica e social. O ser “ativo” faz da pessoa um cidadão, ou seja, pertencente da sociedade, estando envolvido nas questões culturais, políticas, sociais. (Ribeiro e Paúl (2011)

A intervenção neste grupo etário deve promover e incentivar a qualidade de vida de todos os idosos. O propósito é, de que o envelhecimento destes idosos siga o modelo do envelhecimento ativo aconselhado pela OMS, ou seja, que esteja integrado num conjunto de determinantes alargados tais como: pessoais, comportamentais, económicos, sociais, ambiente físico, serviços sociais e de saúde (Carvalho, 2013; Ribeiro & Paúl, 2011; Paúl et al., 2005).

Neste estudo ponderamos dimensões importantes do envelhecimento bem-sucedido como: o bem-estar físico, familiar e emocional, habilidade funcional, espiritualidade, função social, função ocupacional e sexualidade do idoso (Garcia *et al.*, 2005).

A sexualidade do idoso sempre foi um tema estigmatizado por tabus e mitos. Mesmo hoje vivendo numa sociedade moderna, quando se aborda este assunto é mais evidente o preconceito. A educação sexual para os mais velhos é uma proposta e uma necessidade. Falta de informação e pressão social, são alguns dos fatores que justificam atitudes tão conservadoras frente à sexualidade em geral. Através do estudo realizado constatou-se que o tema da sexualidade nem sempre é tratado com

abertura, pois remete-nos a vivências pessoais extremamente íntimas, especialmente quando falamos sobre sexo na velhice. Fatores sociais, culturais e religiosos, além da estrutura física, do funcionamento e da aparência, entre outros, estão entre os fatores que influenciam a sexualidade na terceira idade. A sexualidade abrange o amor, o cuidado, o carinho e a partilha entre as pessoas, além da identificação de um papel sexual.

Conscientes de termos investido numa causa nobre e de grande pertinência, concluímos, pois, ser a polémica da sexualidade do idoso, uma alternativa válida, uma resposta à melhoria e qualidade de vida do idoso, ao nível de cada um, e em benefício de todos.

*A pessoa idosa ama e precisa ser amada; vive e precisa
viver sua vida;
Sente e tem sentimentos...
...A sua sexualidade tem que ser respeitada e encarada
com liberdade e com dignidade.*

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Almeida, H. (2014). A difícil relação entre o envelhecimento biológico e a doença. In Fonseca A. (Ed), Envelhecimento, saúde e doença – Novos desafios para a prestação de cuidados a idosos (63-90). Lisboa: Coisas de ler

Almeida, L. & Freire, T. (2008). Procedimento: planos e amostras. In Almeida, L. & Freire, T. (Eds), Metodologias da investigação em psicologia e educação (77-130). Psiquilíbrios Edições

Annon.Jack, (1076) Modelo, PLISSIT “Tratamento comportamental dos problemas sexuais”

Canavarro, M. C., Simões, M. R., Vaz Serra, A., Pereira, M., Rijo, D., Quartilho, M. J., Gameiro, T. P., & Carona, C. (2007). Instrumento de avaliação da qualidade de vida da Organização Mundial de Saúde: WHOQOL-Bref. In M. Simões, C. Machado, M. Gonçalves, & L. Almeida

(Eds.), Avaliação psicológica: Instrumentos validados para a população portuguesa (Vol. III, pp. 77-100). Coimbra: Quarteto Editora.

Carvalho, M. (2013). Um percurso heurístico pelo envelhecimento. In Carvalho, M. (Ed.), Serviço Social no Envelhecimento. (1-15). Lisboa: Pactor

Erikson, E. (1963). *Childhood and society*. New York: Norton.

Erikson, E. & Erikson, J. (1998). *The life cycle completed*. New York: Norton

Fleck, M., Louzada, S., Xavier, M., Chamovich, E., Vieira, G., Santos, L., Pinzon, V. (2000). Aplicação da versão em português do instrumento abreviado de avaliação da qualidade de vida “WHOQOL-bref”. *Revista de saúde pública*, 34(2):178-183

Fonseca, A. (2005). O envelhecimento bem-sucedido. In Paúl, C. & Fonseca, A. (Eds).

Fonseca, A. (2014). Envelhecimento, saúde e bem-estar psicológico. In Fonseca, A. (Ed).

Garcia, P., Dias, J., Dias, R., Santos, P., Zampa, C. (2011). A study on the relationship between muscle function, functional mobility and level of physical activity in community-dwelling elderly. *Rev Bras Fisioter*. 15(1):15-22.

Jack Annon (1976) “Tratamento comportamental dos problemas sexuais”, 2 vols, Harper & Row: Departamento Médico.

Loureiro, H. (2014). “Passagem à reforma”: uma vivência a promover em cuidados de saúde primários. In Fonseca, A. (Ed), *Envelhecimento, saúde e doença - Novos desafios para a prestação de cuidados a idosos* (pp.123-151). Lisboa: Coisas de Ler

Neri, A. & Yassuda, M. (2008). *Velhice bem-sucedida. Aspectos afetivos e cognitivos*. São Paulo: Papyrus Editora

Nunes, L., & Menezes, O. (2014). *O bem-estar, a qualidade de vida e a saúde dos idosos*. Lisboa: Editorial Caminho

Paúl, C. (2005). A construção de um modelo de envelhecimento humano. In Paúl, C. & Fonseca, A. (Eds), *Envelhecer em Portugal. Psicologia, saúde e prestação de cuidados* (pp. 21- 41). Lisboa: Climepsi

Paúl, C., & Fonseca, A. (2005). *Envelhecer em Portugal. Psicologia, saúde e prestação de cuidados* Lisboa: Climepsi.

Paúl, C., Fonseca, A., Martín, I., Amado, J. (2005). Satisfação e qualidade de vida em idosos portugueses.

Ribeiro, O., & Paúl, C. (2011). *Envelhecimento Activo*. In Ribeiro, O., & Paúl, C. (Eds), *Manual do envelhecimento activo* (pp. 1-12). Lisboa: Lidel.

CAPÍTULO 2

EDUCAÇÃO AO LONGO DA VIDA E INCLUSÃO SOCIAL

Destaca o papel da educação na inclusão da pessoa idosa e as relações intergeracionais.

A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA IDOSOS NO BRASIL: UM DIREITO-DEVER CONSTITUCIONAL E MECANISMO DE JUSTIÇA SOCIAL

Dhean Lucca Alves da Silva

E-mail: dheanlucca@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4724300574923349>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-3102-578>

Sidney Guerra Reginaldo

E-mail: sidneyguerra@ufc.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3607320282383966>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0382-2275>

Resumo

O presente capítulo aborda a Educação de Jovens e Adultos (EJA) voltada à população idosa como expressão concreta dos direitos fundamentais e dever constitucional do Estado brasileiro, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). O objetivo geral é analisar a EJA enquanto um “direito-dever” destinado à população idosa, destacando seus fundamentos legais, pedagógicos e sociais. Especificamente, busca-se investigar a ausência de políticas públicas específicas para a EJA na velhice, as lacunas na formação docente e a necessidade de currículos culturalmente situados. Metodologicamente, adota-se uma análise qualitativa, sustentada em revisão bibliográfica e análise normativa. Os resultados apontam para a invisibilidade do idoso nos programas de EJA, revelando um cenário de omissão estrutural por parte do Estado, o que perpetua a exclusão educacional desse grupo. Como considerações finais, o estudo propõe uma EJA voltada à velhice não apenas como espaço de escolarização tardia, mas como instrumento de justiça social, cidadania ativa e

reparação histórica, ressaltando a necessidade de políticas integradas e intersetoriais que reconheçam o envelhecimento como fase legítima da aprendizagem ao longo da vida.

Palavras-chave: População idosa; Educação de Jovens e Adultos; Dever fundamental.

1 INTRODUÇÃO

O tema central deste capítulo é a Educação de Jovens e Adultos (EJA) voltada à população idosa, compreendida como uma expressão concreta dos direitos fundamentais e um dever constitucional do Estado brasileiro. A EJA é definida legalmente pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) como uma modalidade de ensino destinada àqueles que não concluíram seus estudos na idade apropriada (Brasil, 1996).

No entanto, quando aplicada ao público idoso, esse modelo requer uma redefinição conceitual que leve em conta as particularidades do envelhecimento, os direitos historicamente negados a essa população e o reconhecimento do idoso como sujeito ativo de aprendizagem. Nesse sentido, a educação da pessoa idosa não pode ser vista como uma simples extensão da alfabetização tradicional, mas como uma prática social, política e afetiva que contribui para a emancipação individual e o fortalecimento da cidadania.

Nesse contexto, o debate sobre a educação ao longo da vida, especialmente direcionada à terceira idade, começou a ganhar relevância nos anos 1990, com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos (Unesco, 1990). No Brasil, o Estatuto da Pessoa Idosa (Brasil, 2003) consolidou juridicamente o direito à educação na velhice, embora sua implementação concreta ainda apresente lacunas institucionais e políticas.

O panorama atual revela um campo de pesquisa em crescimento, mas ainda restrito. A produção acadêmica dos últimos dez anos indica

que a EJA, embora prevista legalmente como política inclusiva, permanece predominantemente voltada a adultos economicamente ativos, ignorando as demandas educacionais da população com 60 anos ou mais.

Entre os estudos mais relevantes sobre o tema, destacam-se a pesquisa de Sousa, Lima e Barros (2021), que evidencia a queda nas matrículas da EJA e a invisibilidade dos sujeitos idosos no planejamento educacional; o ensaio de Barros (2021), que ressalta a importância de programas contínuos voltados à terceira idade; e a pesquisa de Coura, Eiterer e Soares (2023), que aborda motivações e obstáculos enfrentados por idosos no ambiente escolar.

Sendo assim, esses estudos indicam que houve avanços conceituais na compreensão da EJA como um espaço de justiça social e inclusão intergeracional, mas também ressaltam a persistência de práticas excludentes que ainda precisam ser investigadas.

Esse cenário é corroborado pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2022, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que revela que 16% dos idosos (60 anos ou mais) no Brasil ainda são analfabetos, uma taxa significativamente superior à média nacional de 5,6% (IBGE, 2022).

A situação é ainda mais alarmante quando se analisa a faixa etária de 65 anos ou mais, com uma taxa de analfabetismo de 20,3%. Esses dados evidenciam a disparidade no acesso à educação e como a população idosa continua sendo severamente afetada pela exclusão educacional.

Como ilustração desse cenário, a falta de políticas públicas direcionadas compromete a efetividade do direito à educação na velhice. A principal limitação refere-se à inexistência de estratégias intersetoriais que reconheçam o envelhecimento como um processo que exige metodologias, currículos e espaços apropriados. Ademais, a carência de uma política nacional estruturada para traduzir o direito à EJA em práticas concretas e obrigatórias reforça isso.

Com isso, é possível verificar lacunas que limitam o acesso equitativo da população idosa à educação. A primeira delas refere-se à ausência de políticas públicas específicas e intersetoriais que reconheçam o envelhecimento como um processo que demanda metodologias, currículos e espaços adequados.

A segunda diz respeito à formação docente insuficiente, pois a maioria dos profissionais que atuam na EJA não possui preparo para lidar com os aspectos psicossociais e pedagógicos do envelhecimento, enquanto a terceira está relacionada à escassez de pesquisas aplicadas, especialmente estudos que avaliem o impacto da EJA na vida dos idosos sob múltiplas dimensões.

Essa análise revela barreiras que restringem o acesso equitativo da população idosa à educação. Tais limitações demandam maior aprofundamento acadêmico e institucional. Em primeiro lugar, observa-se a ausência de uma política pública nacional específica que traduza o direito à EJA na velhice em práticas concretas e vinculantes, considerando a educação como dever jurídico positivo do Estado.

Em segundo lugar, destaca-se a escassez de abordagens pedagógicas efetivamente alinhadas à perspectiva da velhice como etapa legítima da cidadania, o que resulta na reprodução de modelos educativos inadequados ou homogêneos, desrespeitando a pluralidade dos sujeitos idosos. Por fim, nota-se a fragilidade na articulação intersetorial entre as políticas de educação, saúde, assistência social, cultura e tecnologia, revelando que o direito à educação na velhice segue sendo tratado de forma isolada, o que compromete sua efetividade sistêmica.

A partir dessas lacunas, formularam-se as seguintes perguntas de pesquisa: (i) Em que medida a ausência de normatização e estruturação específica da EJA voltada à pessoa idosa compromete a concretização do dever fundamental do Estado previsto na Constituição Federal? (ii) Quais fundamentos e diretrizes pedagógicas podem sustentar uma EJA efetivamente inclusiva, respeitosa às singularidades da velhice e promotora de cidadania ativa? E (iii) como a falta de articulação intersetorial

compromete a efetividade dos direitos educacionais da população idosa e limita o potencial da EJA como política de justiça social?

Assim, a metodologia adotada neste capítulo, visando responder às perguntas de pesquisa, foi de caráter qualitativo, com foco em uma análise bibliográfica detalhada sobre a EJA voltada para a população idosa na perspectiva legislativa, filosófica e pedagógica. A pesquisa foi estruturada a partir de uma revisão de literatura sistemática, abrangendo temas como direitos da pessoa idosa, políticas públicas de EJA, inclusão social e as necessidades educacionais dessa faixa etária.

Para tanto, o método adotado incluiu uma análise normativa e doutrinária, e uma análise pedagógica das abordagens educacionais direcionadas ao público idoso. Essa análise normativa envolveu a investigação de legislações e documentos oficiais, como a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto do Idoso, a fim de compreender os marcos legais que garantem o acesso à educação para a pessoa idosa, enquanto a análise doutrinária centrou-se nas contribuições de autores especializados em EJA, educação inclusiva e direitos da pessoa idosa, para avaliar as interpretações e aplicações das normativas legais.

Além disso, foi realizada uma análise pedagógica das práticas e metodologias educacionais aplicadas à EJA, considerando as especificidades do público idoso. Ela buscou identificar as abordagens mais eficazes para o ensino dessa população, levando em conta suas características cognitivas, sociais e culturais.

Em consonância com essas questões e a metodologia adotada, este estudo assume como objetivos específicos: (i) compreender se e como a EJA deve ser voltada à pessoa idosa como expressão de um dever fundamental do Estado, e não como mera faculdade administrativa; (ii) analisar os princípios pedagógicos e jurídicos que podem orientar práticas educativas emancipatórias no contexto do envelhecimento; e (iii) avaliar as implicações da fragmentação institucional das políticas públicas na efetivação da educação enquanto direito sistêmico e interdependente na velhice.

Como objetivo geral, propõe-se refletir criticamente sobre os limites e as possibilidades da EJA voltada à pessoa idosa como um instrumento de justiça social e de cumprimento constitucional de deveres fundamentais, com ênfase na dignidade humana e na cidadania ativa.

Sendo assim, este capítulo se estrutura de forma a abordar a necessidade dos direitos e deveres fundamentais relacionados à pessoa idosa na educação, organizando-se em tópicos específicos que facilitam a compreensão dos aspectos legais, sociais e políticos pertinentes ao tema. Inicialmente, será explorado o contexto histórico e normativo desses direitos e deveres no Brasil, destacando a evolução legislativa e os principais marcos jurídicos que asseguram a proteção desse grupo.

Em seguida, será discutida a proteção constitucional dos direitos dos idosos, com ênfase nas garantias previstas na Constituição Federal de 1988, abordando o dever fundamental à educação completa. Posteriormente, o capítulo se dedicará à análise dos deveres do Estado, da família e da sociedade na efetivação dos direitos dos idosos à educação, considerando as responsabilidades compartilhadas e as políticas públicas existentes para a promoção do envelhecimento ativo e saudável.

Além disso, serão examinadas as violações recorrentes aos direitos da pessoa idosa, com destaque para as formas de violência, negligência e discriminação, apontando as medidas legais para a proteção e defesa dessas vítimas. Por fim, será apresentada uma análise crítica das lacunas e desafios na efetivação dos direitos da pessoa idosa, propondo reflexões sobre o aprimoramento das políticas públicas e da legislação vigente, a fim de assegurar uma proteção mais eficaz e abrangente a esse segmento populacional.

2 OS DIREITOS E DEVERES FUNDAMENTAIS RELATIVOS À PESSOA IDOSA

A teoria dos direitos fundamentais, consolidada no campo do Direito Constitucional, tem orientado a construção de políticas públicas voltadas à promoção da dignidade humana. Contudo, a noção

complementar de deveres fundamentais ainda ocupa posição marginal no debate jurídico, sendo frequentemente confundida com obrigações morais ou administrativas (Brasil, 2016).

Essa carência teórica e prática resulta na desconsideração de um elemento essencial do pacto democrático: a ideia de que a efetivação de direitos exige, simultaneamente, o cumprimento tanto por parte do Estado quanto da coletividade. A visão unilateral dos direitos como prerrogativas isoladas, sem contrapartidas institucionais, tende a reduzir o alcance transformador do texto constitucional, transformando-o em uma promessa formal sem correspondência material. Um exemplo disso pode ser observado na ausência de políticas públicas específicas que atendam às necessidades educacionais dos idosos.

O Projeto de Lei nº 2679 de 2024, atualmente em análise pela Câmara dos Deputados, busca reverter essa situação, incluindo os idosos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA). Com a modificação proposta, o programa passaria a se chamar Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI), garantindo acesso à formação para aqueles que não tiveram oportunidade de concluir o ensino fundamental e médio (Silva, 2024).

O texto também prevê que os sistemas de ensino ofereçam métodos de ensino e apoio psicossocial adequados às especificidades dessa faixa etária, reafirmando a importância do dever do Estado em assegurar educação de qualidade e acessível a todos. Esse tipo de iniciativa evidencia a necessidade de integrar os deveres fundamentais, assegurando que os direitos sejam acompanhados de responsabilidades e contrapartidas que viabilizem sua efetividade.

Nesse contexto, Canotilho (2003) vem resgatando a relevância dos deveres fundamentais como categoria jurídica autônoma, dotada de conteúdo normativo vinculante. Para o autor, os deveres fundamentais não são figuras inferiores aos direitos; ao contrário, possuem igual dignidade constitucional, pois expressam o compromisso político-jurídico de construção de uma sociedade democrática, solidária e justa.

Tais deveres não se limitam à obediência formal às normas constitucionais, mas implicam obrigações concretas de promoção ativa dos direitos sociais, culturais e econômicos, exigindo do Estado não apenas omissões como a abstenção de violar direitos, mas ações positivas e coordenadas para garantir sua plena realização. Assim, os deveres fundamentais operam como cláusulas operativas do texto constitucional, traduzindo princípios em comandos jurídicos vinculantes que devem orientar a atuação dos poderes públicos.

Essas obrigações não recaem apenas sobre os indivíduos, mas principalmente sobre o poder público, responsável por criar condições institucionais que possibilitem o pleno exercício da cidadania. Isso implica que o governo não pode limitar-se a uma postura passiva de garantia, devendo atuar de forma proativa na eliminação das desigualdades e na inclusão de grupos historicamente marginalizados. Essa atuação afirmativa é essencial para corrigir as vulnerabilidades e garantir uma cidadania efetiva a todos os segmentos da população.

Nisso, a teoria dos deveres fundamentais remonta a uma sólida tradição filosófica, com raízes no contratualismo moderno. No século XVII, Locke (2005) construiu sua teoria política a partir da liberdade individual e da responsabilidade coletiva. Ao afirmar que, no estado natural, os seres humanos gozam de liberdade e igualdade, Locke defendia que, ao formar uma sociedade, eles optam por garantir a preservação dos seus bens por meio da organização coletiva.

Dessa forma, o autor estabelece que essa adesão implica a transferência limitada de poderes ao Estado, o qual, por sua vez, adquire deveres estruturantes de proteção e promoção desses bens. Assim, a autoridade estatal se legitima pela sua capacidade de garantir aquilo que os indivíduos, isoladamente, não podem assegurar: a manutenção de um padrão mínimo de justiça, segurança e bem-estar coletivo.

Assim, o Estado assume o dever de assegurar condições equitativas de vida, o que, no contexto contemporâneo, se traduz em políticas públicas redistributivas e inclusivas, como é o caso da necessidade de uma

EJA voltada à pessoa idosa. Quando se trata de grupos historicamente excluídos, como os idosos analfabetos ou com baixa escolaridade, esse dever se reveste de um caráter ainda mais urgente. A omissão estatal nesse campo reforça ciclos de desigualdade acumulada, perpetua a marginalização social e contradiz frontalmente os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Ademais, no contexto do artigo 205 Constituição Federal (Brasil, 1988), ao definir a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, estabelece um dever jurídico concreto: o de organizar e manter políticas educacionais compatíveis com as múltiplas necessidades da população brasileira. Isso inclui, obrigatoriamente, o reconhecimento das diferenças etárias, sociais e culturais como dimensões legítimas da diversidade educacional. Nesse sentido, o Estado não pode se contentar com a mera oferta formal de vagas, pois ele deve estruturar programas específicos, adequados às fases da vida, às diversidades culturais, às desigualdades históricas e às barreiras sociais persistentes.

Como observa Andrade (2006), os deveres fundamentais envolvem não apenas limites ou restrições, mas também condutas positivas exigidas dos poderes públicos, especialmente quando se trata da concretização de direitos sociais. Essa compreensão se alinha à ideia de que o Estado Democrático de Direito não é neutro ou passivo, mas um agente responsável por corrigir as desigualdades estruturais, por meio da implementação de políticas públicas proativas.

Ao reconhecer a desigualdade como elemento estrutural da realidade brasileira, o Estado é convocado a adotar medidas compensatórias e afirmativas, que visem não apenas à igualdade formal, mas à promoção da equidade real. O princípio da justiça distributiva, nesse contexto, exige do poder público um reposicionamento em face da população idosa: deixá-la à margem da política educacional é uma forma de omissão institucional e uma negação implícita da sua condição de cidadã plena.

Tratando-se da educação da pessoa idosa, deve ser entendida como parte integrante da justiça social. Logo, o Estado brasileiro deve reconhecer e incorporar em suas práticas a ideia de que a promoção de uma EJA específica para idosos não é um favor, mas uma exigência decorrente do próprio pacto constitucional (Sousa, Lima e Barros, 2021). Trata-se de reparar não apenas lacunas de escolarização, mas rupturas de pertencimento, exclusões simbólicas e perdas de autoestima que decorrem de décadas de negligência institucional.

Nessa linha teórico-jurídica, compreende-se que a doutrina dos deveres fundamentais permite reinterpretar a EJA voltada à população idosa como um direito-dever, sendo um instituto que expressa simultaneamente o direito do cidadão idoso à educação e o dever do Estado de promovê-la em sua plenitude. Essa dupla natureza reforça o caráter vinculante das ações estatais, impossibilitando a leitura da EJA na velhice como uma política opcional, sujeita à disponibilidade orçamentária ou à conveniência administrativa.

Nesse contexto, conforme propõe Martins (2011), o direito-dever é um dever fundamental essencial, pois o seu exercício é imprescindível à proteção dos direitos fundamentais. Dessa forma, a educação da pessoa idosa não se limita a um instrumento de escolarização tardia, mas converte-se em estratégia de inclusão, de reparação histórica e de dignidade, articulada aos princípios constitucionais da igualdade, da cidadania e da solidariedade.

Por isso, promover a EJA voltada também à velhice é cumprir o mandato ético-jurídico de um Estado que se pretende inclusivo, justo e comprometido com a pluralidade dos seus sujeitos, já que a velhice não deve ser tratada como tempo residual, mas como tempo legítimo da aprendizagem, da produção de conhecimento e do exercício da cidadania, fortalecendo o pacto constitucional e reafirmando o valor inegociável da dignidade humana em todas as etapas da vida.

3 A EJA COMO UM DIREITO-DEVER E MECANISMO DE JUSTIÇA SOCIAL PARA OS IDOSOS

A concepção da Educação de Jovens e Adultos (EJA) como um “direito-dever” insere-se no contexto das teorias contemporâneas dos direitos fundamentais, que compreendem o Estado como não apenas garantidor formal de prerrogativas jurídicas, mas também como agente de transformação social. Essa concepção ganha relevo quando se trata de populações historicamente marginalizadas, como a população idosa, que carrega marcas profundas de exclusão educacional, invisibilidade institucional e negligência estrutural.

Nesse horizonte, Martins (2011) também é fundamental para compreender o papel da EJA enquanto expressão jurídica de um dever estatal de natureza positiva. Para ele, o “direito-dever” ou “direito-função” configura uma categoria essencial à proteção dos direitos fundamentais, pois sua eficácia depende diretamente de condutas estatais ativas. A EJA, nesse sentido, não deve ser interpretada apenas como um espaço de escolarização compensatória, mas como um mecanismo de concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, inscrito no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988).

Ao oferecer uma EJA de qualidade voltada à população idosa, o Estado não apenas garante o acesso ao direito à educação, mas também promove a inclusão social e a equidade. A educação, nesse contexto, torna-se um instrumento fundamental para a reparação das desigualdades históricas, permitindo que a geração idosa, muitas vezes excluída do sistema educacional, recupere sua participação ativa na sociedade. Dessa forma, a implementação de políticas educacionais voltadas para a velhice reforça a cidadania plena e contribui para a transformação social, alinhando-se aos princípios constitucionais de justiça e igualdade.

A EJA, nessa perspectiva, precisa ser compreendida como um espaço de resgate da cidadania. Como ressalta Freire (2011), a educação

não é um processo neutro, mas sim um ato político que pode servir à libertação ou à manutenção da opressão. Assim, o autor propõe uma educação dialógica, fundada no respeito à experiência do educando e na construção coletiva do conhecimento.

Essa pedagogia é produtiva quando aplicada à educação de pessoas idosas, pois permite a valorização de saberes acumulados ao longo da vida e o reconhecimento do idoso como sujeito ativo do processo educativo e, diferentemente de outros grupos etários, os idosos carregam consigo experiências múltiplas, narrativas pessoais densas e um acúmulo afetivo-cultural que precisa ser acolhido e mobilizado pedagogicamente.

Nesse sentido, uma EJA voltada para a velhice deve abandonar a lógica tradicional da aceleração, da produtividade e da homogeneização de conteúdos. Deve, ao contrário, ser guiada por princípios como: (i) a pedagogia da escuta, que reconhece o idoso como portador de histórias e saberes legítimos, dando-lhe voz ativa no processo de aprendizagem; (ii) respeito ao ritmo de aprendizagem, compreendendo as especificidades cognitivas e físicas do envelhecimento; (iii) valorização da memória biográfica, que permite o uso da experiência de vida como ferramenta de aprendizagem e de reconstrução da autoestima; e (iv) cuidado com a corporeidade e os vínculos sociais, fundamentais para o bem-estar subjetivo e a permanência na escola.

Tais princípios são propostos pois dialogam com a proposta de educação integral e inclusiva prevista nas diretrizes da LDB (Lei nº 9.394/1996), que assegura à EJA um papel estratégico na garantia da educação ao longo da vida. Entretanto, essa previsão legal precisa ser transposta em políticas concretas: (i) formação específica de educadores, (ii) currículos intergeracionais, (iii) material didático acessível, (iv) ambientes escolares acolhedores e (v) projetos que dialoguem com os interesses, os saberes e os modos de ser da velhice.

Além disso, o reconhecimento da EJA como mecanismo de justiça social exige que ela seja vinculada a outras políticas públicas, como saúde, assistência social, cultura, acessibilidade e tecnologias digitais

(Costa e Machado, 2018). Isso porque a exclusão educacional do idoso não ocorre de forma isolada, mas é acompanhada de outras formas de exclusão simbólica, econômica e política. Uma abordagem intersetorial e interseccional é, portanto, indispensável.

Dito isso, a omissão do Estado em estruturar uma educação de adultos sensível às necessidades da pessoa na terceira idade não só infringe direitos, mas também enfraquece o pacto civilizatório consagrado na Constituição de 1988. Como ressaltam Julião e Rodrigues (2020), a verdadeira cidadania implica não apenas o usufruto de direitos, mas também a participação ativa no projeto coletivo de sociedade. Nesse sentido, a educação voltada à pessoa idosa vai além da alfabetização ou da escolarização tardia; ela se configura como uma oportunidade de engajamento democrático e de exercício pleno da participação na vida pública.

Conceber a EJA como direito-dever, portanto, exige que se ultrapasse a visão da educação como produto, oferta ou serviço. Trata-se de reconhecer que o acesso à educação na velhice é uma forma de resistência contra a invisibilização etária, uma afirmação de pertencimento à vida social e política, e uma exigência ética diante da desigualdade acumulada. É somente por esse caminho que se poderá transformar a EJA em um verdadeiro instrumento de justiça social.

4 A PERSPECTIVA SISTÊMICA DOS DIREITOS E DEVERES NA EDUCAÇÃO DA PESSOA IDOSA

Pensar a educação da pessoa idosa sob uma perspectiva sistêmica exige ultrapassar a lógica reducionista que a concebe como mera escolarização tardia. Em um Estado Democrático de Direito, os direitos fundamentais não se organizam de modo isolado, mas sim como um sistema interdependente, em que a efetividade de um direito depende, necessariamente, da garantia dos demais (Ranieri, 2023). A educação, nesse contexto, não é apenas um bem em si, mas também um direito que viabiliza o exercício de outros.

Assim, negar à pessoa idosa o acesso a processos educativos de qualidade é, portanto, negar também sua capacidade de compreender seus direitos, se proteger de abusos, se inserir em espaços sociais e dialogar com as transformações do mundo contemporâneo. Nesse aspecto, reitera-se que o direito à educação na velhice deve ser compreendido em articulação com os direitos à saúde, à segurança social, à cultura, à mobilidade urbana, à informação e, sobretudo, à participação cidadã.

Nesse contexto, a EJA não pode ser pensada como política isolada, mas deve ser articulada a um conjunto de políticas públicas voltadas ao envelhecimento ativo, saudável e digno, pois é necessário romper com o paradigma da fragmentação institucional e construir uma abordagem integrada que enxergue a educação como eixo transversal de promoção da autonomia, da inclusão e da dignidade.

É nesse ponto que se impõe a adoção de uma racionalidade sistêmica na formulação e implementação das ações públicas, como destacam autores como Arendt (2004) e Bobbio (1992). Ambos defendem que a efetividade dos direitos humanos só se concretiza quando se reconhece sua indivisibilidade, combatendo a fragmentação institucional. Isso significa que a formulação de políticas públicas não pode ser compartimentalizada, mas sim integrada, com a educação, saúde, assistência e cultura operando de maneira conjunta, alinhando objetivos, dados, estratégias e recursos para uma abordagem mais eficaz e abrangente.

No caso da educação da pessoa idosa, essa articulação intersetorial é imperativa. A integração da EJA com os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS), com as unidades básicas de saúde, com os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, com os centros culturais e com os programas de inclusão digital poderia ampliar significativamente a efetividade dos programas educacionais. Além disso, Souza (2024) aponta que a educação tem efeitos benéficos comprovados sobre a saúde mental dos idosos, reduzindo taxas de depressão e ansiedade, e aumentando a sensação de pertencimento e participação social, o que fortalece ainda mais a importância dessa integração.

A interligação entre esses serviços não apenas facilita o acesso da pessoa idosa à educação, mas permite o acompanhamento integral de sua trajetória, considerando suas dimensões físicas, emocionais, cognitivas e sociais, já que essa rede deve atuar de forma integrada na proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, sendo a educação o eixo estruturante dessa política.

Ao ocupar esse lugar central, a EJA passa a funcionar como vetor de transformação de outras áreas da vida, contribuindo para que o idoso exerça plenamente seus direitos, desenvolva autonomia, mantenha vínculos comunitários e se reconheça como parte ativa do tecido social.

Considerando tudo isso, a solidariedade, nesse processo, desponta como valor fundante e princípio jurídico estruturante do Estado Social. Como afirma Cortina (2005), a solidariedade não pode ser confundida com caridade ou boa vontade moral, pois trata-se de um princípio normativo que impõe corresponsabilidades entre os sujeitos e o Estado, na construção de uma sociedade mais justa. Assim, garantir o acesso da pessoa idosa à educação é mais do que uma escolha política: é um imperativo ético-jurídico.

Ademais, considera-se, também, como um compromisso coletivo que implica a mobilização de recursos públicos, formação de profissionais sensibilizados às demandas da terceira idade, reorganização dos espaços de ensino e promoção de uma cultura de respeito à diversidade etária. O princípio da solidariedade, nesse contexto, requer ações estruturadas e contínuas, voltadas não apenas à superação da exclusão formal, mas também ao enfrentamento do preconceito, da invisibilidade social e do isolamento imposto aos idosos.

Tudo isso é importante, pois esse princípio está normativamente consagrado no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), especialmente em seu artigo 21, que dispõe que “O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.” (Brasil, 2003) Tal previsão, quando lida de forma integrada com

os artigos 3º e 205 da Constituição Federal (Brasil, 1988), não admite interpretações meramente programáticas ou declaratórias.

Trata-se de um dispositivo jurídico que, embora muitas vezes relegado ao plano retórico, possui força normativa vinculante. Sua interpretação sistemática, à luz do artigo 205 da Constituição Federal (Brasil, 1988) e do artigo 4º do Estatuto (Brasil, 2003), revela um mandamento constitucional implícito: o Estado deve não apenas garantir o acesso formal, mas assegurar que esse acesso seja efetivo, inclusivo e humanizado, mediante a adoção de metodologias adequadas à condição etária e biopsicossocial dos educandos idosos.

Além disso, a educação na velhice possui uma dimensão afetiva e relacional profunda. Ela possibilita o fortalecimento de vínculos comunitários e familiares, favorecendo o diálogo intergeracional e o sentimento de pertencimento. Ao permitir que o idoso volte a circular em espaços sociais, partilhe suas experiências e aprenda com os outros, a educação combate diretamente problemas recorrentes entre a população idosa, como o isolamento, a depressão e a desvalorização subjetiva.

Portanto, promover uma educação especializada em pessoa idosa é dever do Estado e é promover a cidadania em sua forma mais profunda: aquela que reconhece a pluralidade das existências, a diversidade dos tempos e a dignidade de todos os ciclos da vida. Ao assumir esse compromisso, o poder público deixa de tratar o envelhecimento como problema e passa a reconhecê-lo como etapa legítima da trajetória humana, merecedora de investimento, atenção e respeito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste capítulo, demonstrou-se que a educação voltada à população idosa transcende o campo das políticas públicas convencionais, situando-se como expressão concreta de um dever constitucional do Estado, estabelecido pela Constituição Federal de 1988, pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e pela Lei de Diretrizes e Bases

da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). No entanto, a ausência de uma política nacional específica para a EJA na velhice evidencia uma omissão estrutural e inconstitucional do Estado, perpetuando a exclusão educacional dos idosos e comprometendo o direito à educação ao longo da vida.

Embora a análise jurídica, filosófica e pedagógica tenha evidenciado a importância da EJA como mecanismo de justiça social e equidade intergeracional, notou-se a ausência de ações concretas que efetivem tais princípios. Os dados sobre a baixa escolaridade entre idosos no Brasil, com taxas de analfabetismo que ainda superam a média nacional, reforçam a urgência de políticas públicas voltadas à educação desse público. Nesse contexto, a abordagem da “pedagogia da escuta” surge como alternativa capaz de valorizar a experiência acumulada e respeitar os ritmos próprios da velhice, sem que isso se limite a uma perspectiva compensatória ou residual.

Ademais, sustentado na noção de “direito-dever” proposta por diversos autores, buscou-se evidenciar que deve haver uma EJA voltada especialmente à população idosa, demonstrando que a ausência de uma política nacional específica para a EJA na velhice configura omissão estrutural e inconstitucional do Estado.

Além disso, a estrutura educacional brasileira permanece centrada em modelos tradicionais que ignoram as especificidades do envelhecimento, mantendo a pessoa idosa em um lugar inespecífico. Essa situação é agravada por barreiras institucionais, como o subfinanciamento da EJA e a ausência de formação docente voltada às especificidades do envelhecimento. Além do financiamento, destaca-se a necessidade de currículos culturalmente situados, ambientes escolares inclusivos e tecnologias que promovam letramento digital, inclusão e cuidado.

Tal abordagem demanda a revisão de modelos tradicionais de ensino e a construção de espaços educativos democráticos, intergeracionais e afetivos específicos para pessoas idosas. Para tanto, torna-se imprescindível (i) investir na formação docente sensível às especificidades

do envelhecimento, (ii) elaborar currículos culturalmente situados, (iii) adaptar os ambientes escolares e (iv) garantir também o acesso a tecnologias que promovam letramento digital, inclusão e cuidado.

Como contribuição teórica, ofereceu-se uma base sólida para a compreensão da EJA voltada à velhice como instituto jurídico pleno, dotado de força vinculante e de relevância constitucional. Do ponto de vista político, propõe-se a superação da ideia de que a educação na velhice é um favor ou um benefício eventual, reafirmando-a como dever irrenunciável do Estado e como direito inerente à dignidade humana do idoso. Em termos sociais, o estudo reforça a urgência de se reconhecer a velhice como etapa legítima da vida educativa, capaz de produzir conhecimento, cultura, participação política e reconstrução de vínculos.

No entanto, como toda pesquisa teórico-reflexiva, este estudo possui limitações, sendo a principal delas a ausência de uma abordagem empírica que investigue, em campo, como as escolas, os docentes e os próprios idosos têm experienciado a EJA nas diferentes regiões do país, pois não se pretendeu aqui mapear dados quantitativos, mas sim construir uma base normativa, crítica e propositiva para futuros trabalhos que possam avançar na compreensão prática dos desafios e potencialidades dessa modalidade educacional.

Além disso, reconhece-se que outras dimensões importantes da educação na velhice, como raça, gênero, deficiência e territorialidade, merecem ser exploradas com maior profundidade em estudos específicos. Diante disso, algumas trilhas de pesquisa podem ser sugeridas. Primeiramente, é fundamental desenvolver estudos de caso em instituições de EJA que acolham alunos idosos, para compreender as condições reais de permanência, os fatores de evasão e os efeitos subjetivos da escolarização tardia.

Por fim, também propõe-se investigar práticas pedagógicas que promovam a aprendizagem intergeracional, com vistas a potencializar o encontro entre gerações e a valorização mútua de saberes. Por fim, seria relevante explorar comparações internacionais entre políticas de

educação para idosos, analisando como outros países têm integrado esse público às suas estratégias educacionais e quais experiências poderiam inspirar avanços no contexto brasileiro.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, J. C. V. de. **Os direitos fundamentais na constituição portuguesa de 1976**. Coimbra: Almedina, 2006.

ARENDDT, H. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

BARROS, Aparecida da Silva Xavier et al. A Educação no entardecer da vida. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, v. 29, p. 1115-1135, 2021.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, **estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, DF: 1996.

_____. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências**. Brasília, DF: 2003.

BRASIL, Paula Emília Moura Aragão de Sousa. **A Proteção do meio ambiente como dever fundamental**. 2016. 198 f. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza, 2016.

CANOTILHO, Jose Joaquim Gomes. **Métodos de protecção de direitos, liberdades e garantias**. Commemorative Volume Bol. Fac. Direito U. Coimbra, v. 75, p. 793, 2003.

CORTINA, Adela. **Cidadãos do Mundo: para uma teoria da cidadania**. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

COSTA, Cláudia Borges; MACHADO, Maria Margarida. **Políticas públicas e educação de jovens e adultos no Brasil**. Cortez Editora, 2018.

COURA, Isamara Grazielle Martins; EITERER, Carmem Lúcia; SOARES, Leôncio José Gomes. A EJA PELO OLHAR DE ESTUDANTES IDOSOS: as motivações para estudar nessa fase da vida. **Revista Teias**, v. 24, n. ESP, p. 289-302, 2023.

CUNHA, Adauto Nunes da; BARROS, Adriana Aparecida de; OLIVEIRA, Maria Aparecida Gonçalves de. Tecnologia na terceira idade: a inclusão digital na educação para jovens e adultos. **Studies in Multidisciplinary Review**, v. 6, n. 1, p. e15002-e15002, 2025.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 43ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

IBGE. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, **Censo Demográfico 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes; RODRIGUES, Fabiana. **Reflexões curriculares para a educação de jovens e adultos nas prisões**. Paco e Littera, 2020.

LOCKE, John. **The selected political writings of John Locke: texts, background selections, sources, interpretations**. 2005.

MARTINS, Carlos Eduardo Behrmann Rátis. **Introdução ao estudo sobre os deveres fundamentais**. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2011.

RANIERI, Nina. **Teoria do Estado: do Estado de direito ao Estado democrático de direito**. Almedina Brasil, 2023.

SILVA, Ossesio. Projeto de Lei nº 2679/2024. **Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da**

educação nacional, para incluir a educação de idosos na modalidade de educação de jovens e adultos, renomeando-a para „educação de jovens, adultos e idosos (EJAI)“. Brasília: Câmara dos Deputados, 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2444836>. Acesso em: 02 mai. 2025.

SOUSA, N. F. S.; LIMA, M. G.; BARROS, M. B. A. Desigualdades sociais em indicadores de envelhecimento ativo: um estudo de base populacional. **Ciência & saúde coletiva**, v. 26, p. 5069-5080, 2021.

SOUZA, Joice Ferreira de et al. Envelhecimento Humano: condutas interdisciplinares e metodologias para o cuidado. **Estudos Avançados sobre Saúde e Natureza**, v. 51, 2024.

UNESCO. Declaração Mundial sobre Educação para Todos: **Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem**. 1990. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>. Acesso em: 02 mai. 2025.

PROTEÇÃO E CONTRIBUIÇÃO DA PESSOA IDOSA A PARTIR DA EDUCAÇÃO SENSÍVEL E DA RESPONSABILIDADE SOCIAL EDUCATIVA

PROTECTION AND CONTRIBUTION OF THE ELDERLY FROM SENSITIVE EDUCATION AND EDUCATIONAL SOCIAL RESPONSIBILITY

Begoña Ladrón de Guevara Pascual

Professor da Universidade Villanueva. Doutora em Pedagogia.

E-mail: blguevara@villanueva.edu.

<https://orcid.org/0000-0001-8067-1450>

Luis Manuel Martínez Domínguez

Professor da Universidade Rey Juan Carlos. Doutora em Pedagogia.

E-mail: luismanuel.martinez@urjc.es.

<https://orcid.org/0000-0003-0925-5731>

Miryam Muñoz Guitart

Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Fundamentos da Educação e Responsabilidade Social Educacional. Doutora em Pedagogia.

E-mail: miryam.munoz@urjc.es

<https://orcid.org/0000-0002-2511-4683>

Resumo

Este artigo explora como a Educação Sensível (ES) e a Responsabilidade Social Educacional (RSEdu) oferecem uma estrutura pedagógica robusta que aborda tanto a proteção e o cuidado necessários das pessoas idosas quanto seu potencial de contribuição ativa e a projeção de sua originalidade na sociedade. Ao contrário das visões reducionistas que limitam as pessoas idosas a um papel passivo, argumenta-se que, dentro de um

“nós maduro” (conceito central de ES e RSE), seu bem-estar integral implica não apenas segurança e cuidado, mas também o reconhecimento de seu valor, sua experiência e sua capacidade contínua de contribuir. Os princípios da Educação Sensível (ES) e da Responsabilidade Social Educacional (RSE) que sustentam essa dupla perspectiva serão analisados e maneiras concretas serão fornecidas, como promover a apreciação, criar comunidades de aprendizagem inclusivas e sensíveis e aplicar metodologias como o voluntariado que envolvam ativamente os idosos para garantir que sejam membros totalmente protegidos e valorizados. que continuam a enriquecer a comunidade.

Palavras-chave: proteção, contribuição, pessoas idosas, educação sensível, responsabilidade social educacional, nós maduros, originalidade, aprendizagem-serviço, inclusão.

Abstract

This article explores how Sensitive Education (HE) and Educational Social Responsibility (RSEdu) offer a robust pedagogical framework that addresses both the necessary protection and care of older people and their potential for active contribution and the projection of their originality in society. Contrary to reductionist views that limit older people to a passive role, we will argue that, within a “mature we” (central concept of ES and RSEdu), their integral well-being implies not only safety and care, but also the recognition of their value, their experience and their continuous ability to contribute. We will review the principles of ES and CSHR that underpin this dual perspective, and propose concrete ways, such as promoting appreciation, creating inclusive and sensitive learning communities, and applying methodologies such as Service Learning (SL) that actively engage older people (“active seniors”), to ensure that they are fully protected and valued members, who continue to enrich the community.

Keywords: protection, contribution, older people, sensitive education, educational social responsibility, mature knots, originality, service-learning, inclusion.

1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento da população é um fenômeno global que está transformando a estrutura demográfica das sociedades. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), espera-se que até 2050, o número de pessoas com mais de 60 anos dobre, chegando a 2,1 bilhões (World Health Organization, 2024). Essa mudança demográfica apresenta desafios significativos para os sistemas sociais e de saúde, especialmente em países de baixa e média renda, onde a maior parte dessa população idosa estará concentrada (Organização Mundial da Saúde, 2024).

O envelhecimento não implica apenas um aumento da dependência e da necessidade de cuidados, mas também oferece oportunidades para repensar o papel das pessoas idosas na sociedade. Um relatório das Nações Unidas destaca que os países em desenvolvimento podem tirar proveito do declínio das taxas de fertilidade para impulsionar o crescimento econômico antes que suas populações envelheçam significativamente (Nações Unidas, 2024). Este “dividendo demográfico” pode ser uma janela de oportunidade para implementar políticas que promovam a participação ativa dos idosos na economia e na sociedade.

Nesse contexto, a educação não pode se limitar à transmissão de conhecimentos acadêmicos ou à mera formação das novas gerações para a produtividade. É fundamental adotar abordagens pedagógicas que considerem a pessoa como um todo e que promovam a construção de comunidades coesas e solidárias. Nesse cenário, a Educação Sensível (ES) e a Responsabilidade Social Educacional (RSEdu) surgem como marcos conceituais e operacionais que oferecem uma resposta robusta, focada no desenvolvimento integral de todas as pessoas e na configuração de comunidades maduras e responsáveis (Martínez-Domínguez, 2022; Martínez-Domínguez *et al.*, 2023).

O objetivo deste artigo é analisar como os fundamentos do Educação Sensível e da RSEdu abordam de forma integrada a proteção e a contribuição das pessoas idosas para o seu bem-estar e sua plena participação no “nós amadurecemos”.

A Educação Sensível é apresentada não como uma nova pedagogia, mas como “uma nova forma de viver as pedagogias existentes em cada tempo e lugar” (Martínez-Domínguez, 2022; p.21). Seu objetivo fundamental é atender a pessoa em sua originalidade e facilitar seu desenvolvimento integral, incluindo as dimensões: corporal, mental e abertura (espiritual). Essa abordagem atende à pessoa e o seu “ser-com” que responde ao “quem sou eu?”, buscando que cada pessoa possa alcançar sua “melhor versão original”. Para tanto, a ES propõe a criação de ambientes de aprendizagem de aceitação, valorização, inclusão, segurança e oportunidades para que o aluno dê o melhor de si e contribua com o “nós” com sua originalidade. Baseia-se na promoção de verdadeiras relações de confiança, respeito e admiração e opera a partir de uma perspectiva não invasiva, ajudando as pessoas a aceitar e desenvolver sua identidade original. Central para o ES é o conceito de “nós maduros”, um ambiente educacional ideal caracterizado pela interdependência, onde a própria originalidade é respeitada e promovida. Esse desenvolvimento é concebido como nosicêntrico, onde o “eu” é realizado em sua relação com o “você” e se manifesta no “nós”. A mentalidade pedagógica subjacente é o habitacionismo, que concebe a realidade de forma holística, mas aceita a separação como uma dimensão, considerando tanto a unidade quanto a separação como reais (Martínez-Domínguez, 2022).

Ao mesmo tempo, a Responsabilidade Social Educacional (RSEdu) é definida como a “disposição voluntária da instituição educacional [...] que [...] favorece a implantação de seus membros em relação a outros” (Martínez-Domínguez, Plaza de la Hoz, Porto Pedrosa & Gómez Gómez, 2023, p.5). É um processo contínuo e ordinário, não acessório ou resultado de uma ação extraordinária. Destina-se a integrar preocupações sociais, ambientais e éticas, bem como o respeito pelos direitos humanos e pelas partes interessadas. O seu objetivo é maximizar a criação de valor partilhado para a comunidade educativa e para a sociedade no sentido mais lato, e minimizar situações de injustiça e risco social. A RSEdu é fundamental para a coesão socioeducativa, o desenvolvimento do

“nós amadurecemos” e, crucialmente, a implantação da originalidade por todas as partes interessadas. Não é uma técnica, mas “um modo de ser”, que se manifesta nas relações cotidianas onde o outro é olhado. A RSEdu implica que as instituições educacionais não apenas educam para o Desenvolvimento Sustentável, mas que são exemplares em sua própria responsabilidade. Requer o compromisso de todos os membros da instituição e é vivido na vida cotidiana. A ausência ou falha da RSEdu gera um “falso nós” que prejudica as pessoas. A família, como “nós-essenciais”, desempenha um papel fundamental na RSE, especialmente no cuidado e educação mútuos de seus membros. A RSEdu é necessária para uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e o sucesso do sistema educacional depende da responsabilidade de todos os atores da sociedade (Martínez-Domínguez *et al.*, 2023).

Se o ES responde a “quem sou eu?”, o RSEdu responde a “como estou?”. São as duas faces do desenvolvimento do “eu original” que se desdobram no “nós maduros”, e se manifestam juntas como duas dimensões da experiência educativa para que o modo de ser socialmente responsável seja uma manifestação do ser da pessoa. Se não fosse assim, a forma de ser socialmente responsável seria uma falsidade e acabaria degenerando. Seria mera aparência, hipocrisia ou uma estratégia *de marketing* enganosa.

Ambas as estruturas, ES e RSEdu, uma como base e outra como manifestação prática, concentram-se na identidade original da pessoa. Ele é mais orientado para o acompanhamento pedagógico para que a pessoa seja sua versão original e a comunidade seja um “nós maduro”, e a RSEdu dispõe a instituição educacional para ser um “nós maduros” onde todas as pessoas podem prosperar a partir de seu ser original e em suas circunstâncias. A convergência está na centralidade da pessoa e no objetivo de construir o “nós maduros” e o “eu original”. A RSEdu pode ser entendida, em parte, como a estrutura organizacional e de gestão indispensável para que a Educação Sensível floresça em uma comunidade. Habitar a partir da Responsabilidade Social Educativa assenta numa visão do mundo da habitação e numa prática quotidiana assente na educação sensível. A integração da RSEdu no projeto

educativo é essencial, não um complemento, pois é considerada a “base do bolo da educação”. Em última análise, tanto a ES quanto a RSEdu buscam a melhor versão da humanidade, promovendo a implantação da originalidade de cada pessoa em um ambiente de interdependência e responsabilidade compartilhada (Martínez-Domínguez, 2022; Martínez-Domínguez *et al.*, 2023).

Nesse quadro e contexto, o cuidado ao idoso surge como um desafio de alta complexidade que desafia diretamente os princípios do ES e da RSEdu. Este desafio manifesta-se como um duplo imperativo, muitas vezes percebido de forma contraditória: por um lado, a necessidade incontornável de garantir a proteção, o cuidado e a atenção exigidos às pessoas idosas, especialmente aquelas em situação de maior vulnerabilidade ou dependência; e, por outro, a obrigação de facilitar sua contribuição contínua, projeção e desenvolvimento pessoal, reconhecendo seu valor e potencial intrínsecos (Martínez-Domínguez, 2024).

O primeiro aspecto do desafio baseia-se na realidade de vulnerabilidade associada à idade avançada ou a situações específicas de dependência. Os dados indicam que, infelizmente, os idosos podem ser submetidos a desprezo, danos físicos, emocionais ou sexuais, exploração econômica ou negligência de seu bem-estar por aqueles que deveriam estar cuidando deles (Lombard & Kruger, 2009). Situações insustentáveis também podem surgir na casa de família que requerem cuidados especializados fora dela, embora isso não deva implicar abandono (Wiles & Jayasinha, 2013). É fundamental que as famílias e a comunidade educativa estejam atentas a estas realidades, reconhecendo a necessidade de acompanhamento, valorização e carinho pelos idosos. As famílias, como “nós-essenciais”, têm uma responsabilidade social educativa fundamental no cuidado mútuo e no respeito entre seus membros, incluindo os idosos. Nesse sentido, a RSEdu implica uma ação proativa para garantir o respeito aos direitos humanos dos membros mais vulneráveis das famílias, e a RSEdu propõe princípios de proteção, cuidado, atenção e acompanhamento (Martínez-Domínguez, 2022). A

proteção da saúde e segurança de todos os membros da comunidade é uma questão crucial na RSEdu das instituições educacionais (Martínez-Domínguez *et al.*, 2023).

No entanto, reduzir a interação com os idosos a uma mera relação de cuidado ou recebimento de serviços seria uma visão incompleta e empobrecedora. O segundo aspecto do desafio, e talvez o mais inovador do ponto de vista do ensino superior e da RSEdu, é reconhecer e aumentar a capacidade de contribuição e desenvolvimento que ainda está presente nos idosos. Estar ciente dos próprios talentos e colocá-los a serviço de “nós” é essencial para a implantação pessoal (Martínez-Domínguez, 2022), e isso não cessa com a idade. A Educação Sensível, ao focar no desenvolvimento integral e na originalidade de cada pessoa em um ambiente de aceitação, valorização e oportunidade de contribuir, fornece o arcabouço pedagógico para que as pessoas idosas continuem a encontrar espaços onde possam dar o melhor de si e enriquecer a comunidade, mesmo as mais vulneráveis e dependentes. A RSEdu, por outro lado, incentiva as instituições (educacionais e não educacionais) a serem agentes de desenvolvimento, a ter um impacto positivo na sociedade e a incentivar a implantação da originalidade por todas as partes interessadas (Martínez-Domínguez *et al.*, 2023). Isso inclui pessoas mais velhas, cujo valor, experiência e originalidade devem ser apreciados e autorizados a se manifestar no “nós maduro”. Uma manifestação disso pode ocorrer por meio de projetos de acompanhamento, conversa e avaliação de suas histórias de vida (Veras *et al.*, 2022), bem como atividades solidárias (Wiles & Jayasinha, 2013) que demonstram como facilitar a participação ativa dos idosos pode levar a uma ressignificação do próprio processo de envelhecimento e a uma maior satisfação com suas vidas (Wiles & Jayasinha, 2013).

A chave para enfrentar esse duplo desafio está em integrar ambas as perspectivas a partir de uma visão “*nosicêntrica*”, onde o “eu” é realizado no “nós” e para o “nós”. Não é um altruísmo que aniquila o “eu” ou um egocentrismo que isola ou subjuga, mas uma interdependência

madura. A família deve ser uma “casa-nós” onde se experimenta o acolhimento e o apreço incondicionais, sem reduzir o valor da pessoa àquilo que ela “contribui”. Ao mesmo tempo, esse ambiente deve oferecer oportunidades para contribuir, superar o egocentrismo e implantar um projeto de vida com maturidade (Martínez-Domínguez, 2022).

Ignorar uma parte do desafio tem consequências negativas. Limitar o cuidado aos idosos apenas ao cuidado pode levá-los a se sentirem desvalorizados ou como um fardo, prejudicando seu senso de pertencimento e originalidade. Por outro lado, exigir contribuição sem garantir os cuidados e a proteção necessários seria cruel e injusto.

Portanto, ao promover um ambiente de aprendizagem e convivência baseado na aceitação, valorização, pertencimento, confiança, competência e oportunidade de contribuir, e ao conceber a responsabilidade social como um modo de ser que se manifesta nas relações cotidianas onde o outro é olhado, as ferramentas conceituais e práticas são oferecidas para navegar nesse duplo desafio. Trata-se de construir comunidades (desde a família como “nós-essenciais” para a sociedade em geral) onde os idosos não apenas recebam os cuidados dignos que merecem, mas também possam continuar a crescer, aprender e enriquecer os outros com sua originalidade, experiência e talentos (Martínez-Domínguez, 2022; Martínez-Domínguez *et al.*, 2023).

2 A PROTEÇÃO DOS IDOSOS CONTRA A ECONOMIA SOCIAL E A RSEDU

A idade ou certas circunstâncias podem gerar vulnerabilidades, tornando necessária proteção e cuidados. Uma sociedade que falha em proteger seus idosos perpetua o preconceito de idade, uma forma de discriminação baseada na idade que tem consequências negativas tanto para os indivíduos quanto para a sociedade em geral. O idadismo se manifesta em atitudes preconceituosas, práticas discriminatórias e políticas institucionais que perpetuam crenças estereotipadas sobre pessoas idosas (Weir, 2023).

O edadismo está profundamente enraizado em muitas culturas e pode levar a resultados negativos na saúde física e mental dos idosos, bem como a impactos sociais mais amplos em áreas como saúde, emprego e educação (APA, 2020). A American Psychological Association (APA) adotou resoluções para combater o idadismo, destacando a necessidade de mudar as percepções do público e promover uma narrativa mais positiva sobre o envelhecimento (APA, 2014).

A ausência de ES e RSEdu, especialmente na família, pode levar a riscos de desprezo, dano, exploração e negligência. A falta de educação em valores e sensibilidade às necessidades dos idosos pode levar a atitudes de desprezo e comportamentos prejudiciais. A educação sensível promove o respeito e a empatia, elementos essenciais para o tratamento digno dos idosos (Dong, 2012).

A ausência de responsabilidade social educativa pode resultar na exploração financeira e emocional das pessoas idosas. A educação na família sobre a importância de proteger e apoiar os idosos é fundamental para prevenir esses abusos (Marzbani *et al.*, 2023).

A negligência é uma forma comum de abuso de idosos e pode ser uma consequência direta da falta de educação sobre as responsabilidades familiares. A educação sobre os cuidados e as necessidades específicas dos idosos pode reduzir significativamente os casos de negligência (Boren, 2020).

A educação dentro da família sobre sensibilidade e responsabilidade social é vital para criar um ambiente seguro e respeitoso para os idosos. A falta dessa educação pode aumentar a vulnerabilidade dos idosos a vários tipos de abuso, incluindo abuso físico, emocional e financeiro (Marzbani *et al.*, 2023).

A proteção no âmbito do ES não é mera assistência, mas envolve a criação de uma “base segura” que permite à pessoa recompor-se e fortalecer-se através da compreensão do seu verdadeiro valor. Implica aceitação, valorização, pertencimento, confiança, direito de falhar e

possibilidade de contribuir (Martínez-Domínguez, 2022). Da mesma forma, com a ES os idosos são acompanhados a aceitar seu modo de ser envelhecido, o que não limita de forma alguma seu “eu original”, mas limita o “caráter” que talvez tenham forjado em anos de maior vigor, e agora é na velhice que podem descobrir seus “refúgios de fazer” para retornar à “casa interior do ser” (Martínez Domínguez, 2022).

A proteção no âmbito da RSEdu implica a responsabilidade de treinar os menores em atitudes de respeito, cuidado e deferência para com os mais velhos, e ajudar as famílias para que conheçam e possam cuidar dos mais velhos. Manifesta-se na atenção às suas necessidades, na defesa de seus direitos e na prevenção de danos físicos, mentais e/ou abertos (espirituais, sociais e culturais).

A comunidade educativa desempenha um papel crucial no apoio às famílias no cuidado quotidiano dos idosos. Esse apoio pode se manifestar por meio de programas educacionais, informações e apoio psicossocial, que ajudam as famílias a gerenciar os desafios associados ao cuidado de idosos.

A comunidade educacional pode fornecer programas que informem e eduquem as famílias sobre como cuidar adequadamente dos idosos. Esses programas podem incluir informações sobre doenças comuns na velhice, técnicas de cuidado e gerenciamento de estresse para cuidadores (Whitlatch & Orsulic-Jeras, 2018)

Além da educação, a comunidade educativa pode oferecer apoio psicossocial às famílias. Isso inclui grupos de aconselhamento e apoio que podem ajudar os cuidadores a gerenciar as demandas emocionais e psicológicas do cuidado ao idoso (Mohammadi Someia *et al.*, 2024).

A implementação de modelos de empoderamento familiar na educação pode melhorar significativamente a saúde mental e o bem-estar dos idosos. Esses modelos promovem uma relação colaborativa entre o paciente, os familiares e os profissionais de saúde (Mohammadi Someia *et al.*, 2024)

Com ES e RSEdu, todas as partes interessadas recebem um conhecimento profundo da realidade original e, em particular, da originalidade de cada pessoa. Ao “vigiar” o “nós maduros”, no qual cada “eu original” é maravilhoso por existir qualquer que seja o seu modo de ser, promove-se uma tutela sensível e responsável dos idosos, reconhecendo a sua originalidade e as suas necessidades.

A partir do ES, a família aprende a viver na aceitação incondicional de cada um de seus membros com a cura de possíveis feridas afetivas, a desconstrução de comportamentos disfuncionais e a liberação de crenças enganosas e confusas. É justamente esse tipo de educação que visa prevenir isso e aliviar ou remediar o que aconteceu. O ES pode ser comparado à técnica artesanal de *Kintsugui*, onde quando um pedaço de cerâmica se quebra, as áreas danificadas são reparadas com ouro. Quando a pessoa humana é danificada por qualquer um desses motivos, em vez de destacar a quebra, o que se pretende é restaurá-lo e fazê-lo de forma que a pessoa fique ainda mais bonita do que no início. Isso não implica mudá-lo, a essência permanece a mesma. O que muda é a forma de se manifestar e se recompor diante da adversidade (Martínez Domínguez, 2022).

A proteção contra o ES e a RSEdu não é meramente passiva, mas a originalidade do idoso é protegida, portanto, além de cuidar dele, ele continua a ser cultivado. Em relação a isso, podemos citar as universidades para idosos (Ortiz-Colón, 2015) e todos os tipos de programas para continuar desenvolvendo o potencial e manter as faculdades ativas (Fernández-García & Ponce, 2013).

3 A CONTRIBUIÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS NA PERSPECTIVA DO ES E DA RSEDU

Para passar da proteção como base para a contribuição como demonstração de originalidade, é necessário um ambiente seguro e valorizado no qual o idoso se sinta aceito incondicionalmente e, a partir

dessa aceitação, seja ajudado a se aceitar em seu modo de ser idoso (Pérez Fuentes *et al.*, 2015). É conveniente acompanhá-los para que aprendam também a aceitar incondicionalmente o seu envelhecimento orgânico com uma atitude de gratidão, paciência, confiança em cada presente e esperança no futuro.

O idoso pode se proteger com um caráter absolutizador e vitimizador ou negador de seu estado vital. Ambas as atitudes são disfuncionais e levam o idoso a não saber viver sua originalidade em um “nós maduro”. Assim, a partir da ES, o idoso é acompanhado a aceitar o seu “como sou” ao mesmo tempo em que aceita que, de forma alguma, a maravilha do “quem eu sou” varia. Por sua vez, eles experimentam como podem se mobilizar com sabedoria, liberdade e amor em sua situação atual, contribuindo abundantemente para as pessoas ao seu redor.

Esse processo que leva o idoso a viver sua apoteose ou desenvolvimento pleno requer esvaziar-se dos medos, estar cheio de amor e autossuficiência, ser cheio de humildade. A partir dessa atitude, o envelhecimento orgânico não tem poder para envelhecer o espírito da pessoa que é cada vez mais jovem, mais sábia, livre e amorosa. Da mesma forma, a partir dessa atitude, a própria saúde física é beneficiada pelo enriquecimento de pensamentos e emoções (Harm *et al.*, 2013; Pérez-Fuentes *et al.*, 2016).

A partir do ES, o idoso aceita seu presente e o vive com liberdade, confiança e amor, livre das amarras do passado e do futuro. Ele permite que suas feridas afetivas se curem, que ele pode até estar arrastando desde a infância, ele consegue desconstruir seus comportamentos destrutivos, seus ressentimentos, sua culpa, seu egoísmo e qualquer confusão que o tire de quem ele é como o “eu original”. Se o idoso tenta contribuir com medo ou autossuficiência, prejudica a si mesmo e à sua comunidade, porque não age a partir de seu “eu original”, mas de um personagem que promove o “falso nós”, pressão negativa, abuso de seu status, manipulação afetiva, reclamação, fofoca, engano, etc.

As pessoas mais velhas, como qualquer pessoa que age a partir de seu “eu original”, precisarão de tempo para meditar e se conectar com

sua origem, tempo para o autocuidado, capacidade de amar a si mesmas e, a partir daí, estão em condições muito vantajosas devido à experiência de vida para contribuir com a comunidade com sua sabedoria.

Para além da meditação, exige hábitos alimentares adequados, exercício físico para manter a vitalidade e continuar a cultivar a rede de apoio de forma mais intergeracional, com gratidão e admiração pelas novas gerações, aceitando o seu valor insubstituível para o “nós”, que só com a possibilidade que dá aos outros de cuidarem dele, ajuda-os a melhorar enquanto pessoas (Brandão de Carvalho *et al.*, 2017).

Com esta atitude, a RSEdu, ao procurar o desdobramento da originalidade de todas as partes interessadas e promover o serviço aos outros como manifestação da tendência egocêntrica do “eu” que se realiza no seu aloctrismo no “tu” e de forma nosicêntrica no “nós”, cria o propósito e a oportunidade para a contribuição das pessoas mais velhas (Martínez-Domínguez *et al.*, 2023).

É importante que a comunidade educativa ofereça oportunidades para que os idosos contribuam e, ao mesmo tempo, os idosos devem aprender a abrir caminho e a confiar nas novas gerações. Cada geração deve viver a responsabilidade social intergeracional.

As comunidades socioeducativas têm uma séria necessidade de formação em todas as áreas e as pessoas idosas podem oferecer sabedoria, experiência e valores. Uma manifestação concreta da RSEdu é a coordenação entre a necessidade e a oferta extraordinária de formação e mentoria que as pessoas idosas, particularmente as mais vulneráveis, podem proporcionar.

Uma das formas mais diretas e poderosas de contribuição é por meio de mentoria e mentoria, onde os idosos oferecem sua experiência, conhecimento e apoio socioemocional aos mais jovens (Boulton-Lewis *et al.*, 2006; Carcavilla, 2025).

A criação de espaços e atividades onde diferentes gerações possam aprender juntas e compartilhar momentos de lazer é outra forma importante de contribuir. Isso pode incluir workshops sobre habilidades

tradicionais, clubes do livro, projetos de arte, atividades de jardinagem comunitária ou compartilhamento de tecnologias de informação e comunicação (Willows Healthcare, 2023). Um exemplo é a experiência “A Terra nos Une”, onde crianças e idosos colaboraram em uma horta escolar e outras atividades, permitindo que os idosos transmitissem conhecimentos e experiências, e as crianças aprendessem de forma prática e estabelecessem vínculos afetivos (García & Martínez, 2022).

A participação conjunta de pessoas mais velhas e mais jovens em projetos de serviço comunitário – sejam ambientais, sociais ou culturais – é uma manifestação clara da RSEdu. Para que isso seja possível, é aconselhável que as comunidades educativas não estejam presas ao academicismo e tenham liberdade curricular para elaborar projetos de desenvolvimento de competências com base na resolução de problemas. Para que os programas intergeracionais sejam bem-sucedidos e transformadores, eles devem ser incentivados pela ES em que jovens e idosos dialogam a partir de sua originalidade e co-criam novidades efetivas e bem fundamentadas (García & Martínez, 2022).

As pessoas idosas podem ser guardiãs e transmissoras da memória e do patrimônio cultural que define uma comunidade (Carcavilla, 2025).

A participação cívica e a liderança comunitária representam outra área crítica onde os idosos podem fazer contribuições significativas, aplicando sua experiência e sabedoria a serviço da comunidade. Voluntariado e participação em ONGs, grupos de autoajuda, etc. E além do voluntariado em funções de apoio, os idosos podem assumir posições de liderança ou ser participantes-chave na concepção, planejamento e execução de projetos de desenvolvimento comunitário que busquem melhorias sociais, culturais ou ambientais (Baque-Reyes & Portilla-Faican, 2021), além de influenciar políticas locais e promover os direitos de seu coletivo e da comunidade em geral (Cambero Rivero & Baigorri Agoiz, 2019).

A liderança cívica exercida por pessoas idosas, quando imbuídas de ES e guiadas pelos princípios da RSEdu, não se limita a alcançar os objetivos de projetos específicos. Seu impacto é mais profundo: fortalece

a democracia participativa e a cultura cívica da comunidade como um todo. Ao liderar com sensibilidade, ouvir vozes diversas, promover a colaboração e buscar o bem comum, os idosos inspiram outros membros da comunidade, especialmente os mais jovens, a se envolverem e acreditarem na capacidade dos cidadãos de criar mudanças positivas. Sua presença visível e ativa em papéis de liderança desafia os estereótipos de idade e demonstra que a experiência, a sabedoria e o engajamento cívico não têm data de validade. Este modelo de envolvimento ativo ao longo da vida é, por si só, uma poderosa manifestação de RSEdu, que contribui para o fortalecimento do capital social e cívico, pilares fundamentais de uma comunidade saudável e dinâmica.

As pessoas idosas podem ser agentes fundamentais na promoção do bem-estar socioemocional, tanto para si como para os que as rodeiam, aplicando diretamente os princípios do ensino superior, contribuindo assim para a construção de comunidades mais acolhedoras, inclusivas e empáticas. Isso envolve valorizar a diversidade, promover o respeito mútuo, combater o preconceito (incluindo preconceito de idade) e promover um sentimento de pertencimento para todos os membros (Willows Healthcare, 2023).

O impacto das contribuições das pessoas idosas, quando enquadradas nos princípios de ES e RSEdu, transcende os benefícios individuais ou de grupo para se tornar um verdadeiro impulsionador do desenvolvimento comunitário sustentável e resiliente. Não se trata simplesmente de «ajudar» ou «participar» em actividades isoladas, mas de coabitar um «amadurecimento» em que cada pessoa realiza a sua versão original como pessoa, levando coesão social, paz e prosperidade partilhada.

4 A PROTEÇÃO E A CONTRIBUIÇÃO INTERGERACIONAL DO ES E DA RSEDU EXIGEM UMA MUDANÇA DE PARADIGMA.

Isso é possível, mas existem barreiras significativas. O principal deles é o materialismo que nega a espiritualidade que impede uma educação sensível a “quem eu sou” por causa do laço do racionalismo.

Como consequência, as barreiras assumem a forma de feridas afetivas de rejeição, abandono, humilhação, abuso, medo, ressentimento, reclamação, murmuração, pessimismo, desconfiança, individualismo, preconceito, estereótipos, discriminação e todo tipo de confusões sociais das quais cada pessoa e a comunidade como um todo devem ser libertadas; tanto em sua dinâmica quanto em suas estruturas.

A superação dessas barreiras requer uma abordagem multidimensional que aborde as esferas pessoal, comunitária e institucional, criando um ambiente propício onde o ES e a RSEdu possam florescer nas contribuições dos idosos. Não é simplesmente uma questão de “abrir espaço” para eles em programas pré-existentes ou oferecer-lhes mais atividades. Requer uma transformação sistêmica das atitudes, estruturas e processos da comunidade para que valorizem ativamente e facilitem proativamente o ES e a RSEdu com os quais podem contribuir. Essa mudança envolve uma mudança de um paradigma em que as pessoas idosas são vistas principalmente como receptoras de serviços para um de cocriação, onde são reconhecidas e empoderadas como agentes de mudança, co-designers e co-líderes de iniciativas que buscam o bem-estar e o desenvolvimento de toda a comunidade.

A partir da visão de mundo aberta à originalidade de cada pessoa que aceita seu vínculo com a origem, que lhe oferece sua máxima dignidade pessoal-original e ao mesmo tempo nos permite reconhecer a mesma dignidade de todas as pessoas, independentemente do envelhecimento orgânico, ES e uma autêntica RSEdu são possíveis.

Neste contexto, podem ser concebidos programas educativos formais, não formais e informais para assegurar a inclusão e a participação das pessoas idosas, promovendo a “aprendizagem ao longo da vida” e as “oportunidades de aprendizagem ao longo da vida de qualidade para todos”. A criação de comunidades de aprendizagem sensíveis intergeracionais que valorizam e aproveitam a diversidade de idades e experiências pode ser incentivada.

As pessoas mais velhas podem estar dispostas a continuar contribuindo, maximizando o benefício mútuo. Será essencial formar

educadores, profissionais e famílias nos princípios do ensino superior e da RSEdu para garantir a proteção sensível e o respeito pela originalidade das pessoas idosas.

Será natural promover uma cultura social e educativa de apreço e deferência para com os idosos, contrariando a indiferença ou o desprezo e favorecendo a proximidade e o afecto como base para o seu bem-estar e participação.

E o papel da família como eixo da RSEdu e do cuidado mútuo será fortalecido, incluindo o apoio aos membros mais velhos.

5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES PARA AÇÕES FUTURAS

Este artigo explorou as múltiplas e valiosas maneiras pelas quais as pessoas idosas podem ser protegidas e, ao mesmo tempo, podem contribuir para o desenvolvimento e o bem-estar de suas comunidades a partir dos princípios do ensino superior e da RSEdu. A tese central é que as pessoas idosas não são apenas um grupo demográfico envelhecido, mas um ativo inestimável, portador de experiência, sabedoria e enorme potencial de agência social. A sua participação, imbuída de empatia, consciência sensível e compromisso ético com o bem comum, tem a capacidade de transformar positivamente tanto a própria vida como o tecido social das comunidades em que residem.

Argumenta-se que essa abordagem traz benefícios para os próprios idosos, que assumem a forma de um maior senso de propósito, melhoria da saúde física e cognitiva e redução do isolamento social. Para o restante dos membros da comunidade, enriquece seu desenvolvimento socioafetivo, amplia seus horizontes de aprendizagem e permite que eles se conectem com o legado cultural e a memória histórica. Para a comunidade como um todo, essa dinâmica intergeracional sensível fortalece a coesão social, enriquece o capital cultural, promove soluções inovadoras para problemas locais e fomenta uma cultura de paz, solidariedade e cidadania ativa.

No entanto, para que isso se concretize, é essencial uma mudança de mentalidade nas esferas educacional, social e institucional. É necessário superar as barreiras racionalistas, sociais e estruturais que ainda limitam a participação de muitas pessoas idosas, e criar ambientes que não apenas “permitam” que elas participem, mas valorizem, facilitem e promovam ativamente suas contribuições.

Abaixo estão recomendações específicas destinadas a diferentes atores-fundamentais:

Para instituições de ensino de todos os níveis:

- Integrar a RSEdu e a ES de forma transversal nos currículos e na cultura institucional, formando cidadãos sensíveis e comprometidos desde cedo.
- Projetar e implementar programas intergeracionais e de aprendizagem de serviço que conectem alunos com idosos na comunidade, promovendo a aprendizagem mútua e a colaboração em projetos com impacto social.
- Formar futuros profissionais (educadores, assistentes sociais, profissionais de saúde, etc.) em gerontologia, ES, RSEdu com uma perspectiva intergeracional, dotando-os de ferramentas para combater o idadismo e facilitar a participação significativa das pessoas idosas.

Para organizações cidadãs de qualquer tipo:

- Desenvolver e implementar programas e projetos que reconheçam, valorizem e utilizem a experiência, o conhecimento e a sabedoria das pessoas idosas, aplicando consistentemente os princípios do ensino superior para garantir interações originais e de qualidade.

- Criar espaços e mecanismos de liderança e participação ativa das pessoas idosas na tomada de decisões, concepção, gestão e avaliação de iniciativas comunitárias, adotando modelos de governança dialógica e participativa.
- Combater ativamente o idadismo dentro das próprias organizações e na comunidade, promovendo uma imagem positiva, diversificada e realista do envelhecimento e das capacidades das pessoas idosas.

Para os decisores políticos e as administrações públicas:

- Desenvolver e implementar políticas públicas abrangentes que apoiem o envelhecimento ativo, saudável e participativo com base no ensino superior, alocando financiamento adequado e sustentável para programas intergeracionais e comunitários envolvendo pessoas idosas.
- Garantir a acessibilidade universal de serviços, instalações e espaços públicos, eliminando barreiras físicas, administrativas e de informação que impedem a participação dos idosos.
- Promover uma coordenação intersetorial efetiva (saúde, serviços sociais, educação, cultura, planejamento urbano, etc.) para uma abordagem integral das necessidades e potencialidades dos idosos, evitando a fragmentação dos serviços.

Para os próprios idosos:

- Libertar-se do refúgio autodefensivo, curar feridas afetivas, desconstruir comportamentos, pensamentos e sentimentos nocivos e libertar-se de crenças confusas e enganosas.
- Reconhecer e valorizar seu próprio potencial de contribuição, sua experiência acumulada e a sabedoria que podem oferecer à comunidade.

- Busque ativamente oportunidades de engajamento, aprendizado e conexão social que ressoem com seus interesses e habilidades.
- Compartilhar generosamente suas experiências, conhecimentos e habilidades, aplicando escuta ativa, empatia e respeito em todas as suas interações, tornando-se assim modelos de educação sensível.

Em última análise, promover a proteção e as contribuições das pessoas idosas por meio do ES e do RSEdu não deve ser visto como uma mera estratégia para melhorar a qualidade de vida de um setor específico da população, nem como uma forma de obter “trabalho voluntário”. É, fundamentalmente, um investimento na construção de sociedades mais originais, humanas, justas, sábias, resilientes e sustentáveis para todas as idades. Tornar essa visão uma realidade requer esforço colaborativo, compromisso contínuo e a convicção de que a experiência e a sensibilidade de quem viveu mais são faróis que podem iluminar o caminho para um futuro melhor para todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALIOWAKU, I.; MAWA, M. Empoderamento econômico dos idosos e política de proteção social: um caso do distrito de Koboko, Uganda. *Revista de Ciência e Desenvolvimento Sustentável*, v. 9, n. 1, p. 31-42, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.4314/jssd.v9i1.3>. Acesso em: 12 maio 2025.

ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSICOLOGIA - APA. Falando contra o preconceito de idade. *Associação Americana de Psicologia*, v. 45, n. 5, 2014. Disponível em: <https://www.apa.org/monitor/2014/05/itpi>. Acesso em: 12 maio 2025.

AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION - APA. *APA Resolution on Ageism*. 2020. Disponível em: <https://www.apa.org/about/policy/resolution-ageism.pdf>. Acesso em: 12 maio 2025.

BAQUE-REYES, G. R.; PORTILLA-FAICAN, G. I. Aprendizagem significativa como estratégia didática para o ensino-aprendizagem. *Polo del conocimiento: Revista científico-professional*, v. 6, n. 5, p. 75-86, 2021. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/8655566.pdf>. Acesso em: 12 maio 2025.

BOREN, S. Abuso de idosos: Pesquisa sobre prevalência, avaliação e prevenção. *Recurso para jornalistas. Informando as notícias*, 16 de julho. 2020. Disponível em: <https://journalistsresource.org/politics-and-government/elder-abuse-research-prevalence/>. Acesso em: 12 maio 2025.

BOULTON-LEWIS, G. M.; COMPRAS, L.; LOVIE-KITCHIN, J. Aprendizagem e envelhecimento ativo: o papel dos programas universitários para idosos. *Gerontologia Educacional*, v. 32, n. 4, 2006. Disponível em: <https://files.eric.ed.gov/fulltext/EJ842884.pdf>. Acesso em: 12 maio 2025.

BRANDÃO DE CARVALHO, A.L. *et al.* Gerokomos, v. 28, n. 3, 2017. versão impressa ISSN 1134-928X.

CAMBERO RIVERO, S.; BAIGORRI AGOIZ, A. Envelhecimento ativo e cidadania sênior. *Revista de Metodologia e Ciências Sociais*, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.5944/empiria.43.2019.24299>. Acesso em: 12 maio 2025.

CARCAVILLA, A. Experiências e boas práticas para uma sociedade coesa. *Serviço de Informação e Investigação Social (SIIS). Fundação Eguía-Careaga*, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.5569/1134-7147.84.06>. Acesso em: 12 maio 2025.

DONG, X. Culture Diversity and Elder Abuse: Implications for Research, Education, and Policy. *Generations – Journal of the American Society on Aging*, v. 36, n. 3, p. 40-42, 2012. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/26555931>. Acesso em: 12 maio 2025.

FERNÁNDEZ-GARCÍA, E.; PONCE, M. Envelhecimento ativo: recomendações para a intervenção social a partir do modelo de gestão de

casos. *Revista de Educação Continuada*, v. 12, n. 2, 2013. Disponível em: <https://www.revistaeducacioncontinua.es>. Acesso em: 12 maio 2025.

GARCÍA, M. del C.; MARTÍNEZ, J. L. Envelhecimento ativo e saudável: experiência educativa por meio da educação intergeracional. *TECHNO REVIEW: Revisão Internacional de Tecnologia, Ciência e Sociedade*, v. 11, n. 2,5, 2022. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/libro/845660.pdf>. Acesso em: 12 maio 2025.

PREJUDICAR, J.; VIEILLARD, S.; DIDIERJEAN, A. Usando o humor como fonte extrínseca de regulação emocional em adultos jovens e idosos. *O Jornal Trimestral de Psicologia Experimental*, 2013. DOI: 10.1080/17470218.2013.873474.

KAM, P.-K. Empowering elderly people: A community work approach. *Community Development Journal*, v. 31, n. 3, p. 230-240, 1996. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/44257279>. Acesso em: 12 maio 2025.

MARTÍNEZ DOMÍNGUEZ, L. M. *Diálogos sobre educação sensível*. Universidade Almuzara, 2024.

MARTÍNEZ-DOMÍNGUEZ, L. M.; PLAZA DE LA HOZ, P.; PORTO PEDROSA, L.; GÓMEZ GÓMEZ, M. *Responsabilidade Social Educativa*. Universidade Almuzara, 2023.

MARZBANI, B.; AYUBI, E.; BARATI, M.; SAHRAI, P. A relação entre apoio social e dimensões de maus-tratos a idosos: uma revisão sistemática e meta-análise. *BMC Geriatrics*, 2023. Disponível em: <https://bmgeriatr.biomedcentral.com/articles/10.1186/s12877-023-04541-6>. Acesso em: 12 maio 2025.

MOHAMMADI SOMEIA, N. *et al.* A eficácia do treinamento baseado no modelo de empoderamento centrado na família na saúde mental de mulheres idosas: um estudo controlado randomizado estratificado. *BMC Saúde da Mulher*, 2024. Disponível em: <https://bmcwomenshealth.biomedcentral.com/articles/10.1186/s12905-024-03442-z>. Acesso em: 12 maio 2025.

NACIONES UNIDAS. *Envelhecimento da População Mundial 2023: Desafios e Oportunidades*. 2023. Disponível em: <https://desapublications.un.org/publications/world-population-ageing-2023-challenges-and-opportunities-population-ageing-least>. Acesso em: 12 maio 2025.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD. *Ageing and health*. 2024. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/ageing-and-health>. Acesso em: 12 maio 2025.

ORTIZ-COLÓN, A. M. Programas Universitários para Idosos e Envelhecimento Ativo. *Formación Universitaria*, v. 8, n. 4, 2015. Disponível em: <https://www.formacionuniversitaria.es>. Acesso em: 12 maio 2025.

PÉREZ FUENTES, M.C. *et al.* Inteligência emocional e saúde no envelhecimento: benefícios do programa PECI-PM. *Actualidades en Psicología*, v. 30, n. 121, 2016. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.15517/ap.v30i121.24048>. Acesso em: 12 maio 2025.

PÉREZ FUENTES, M.C. *et al.* Saúde percebida e saúde real: prevalência em pessoas com mais de 60 anos de idade. *Enfermagem Universitária*, v. 12, n. 2, p. 56-62, 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1016/j.reu.2015.03.002>. Acesso em: 12 maio 2025.

PETERSSON HJELM, A.-C. Entre poder e empoderamento: confiança e dependência como estratégia legal no cuidado de idosos suecos. *Revista Nórdica de Direito e Sociedade*, v. 2, n. 1, p. 1-31, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.36368/njolas.v2i01.12>. Acesso em: 12 maio 2025.

POPESCU, M.-A. Particularidades do bem-estar e mecanismos de enfrentamento da população idosa. *Revista de Ciências da Educação*, v. 48, n. 2, p. 169-178, 2023. DOI:10.35923/JES.2023.2.12.

UNITED STATES AGING. *Policy Brief: What policymakers need to know about an aging America*. 2023. Disponível em: https://www.usaging.org/Files/Policy-Brief-2-23_R5-508.pdf. Acesso em: 12 maio 2025.

VERAS, D. C.; LACERDA, G. M.; FORTE, F. D. S. Elderly people social groups as a tool for health empowerment: Action research. *Interface (Botucatu)*, v. 26, supl. 1, e220394, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/interface.220394>. Acesso em: 12 maio 2025.

WEIR, K. O idadismo é um dos últimos preconceitos socialmente aceitáveis. Os psicólogos estão trabalhando para mudar isso. *Monitor de Psicologia*, v. 54, n. 2, p. 36, 2023. Disponível em: <https://www.apa.org/monitor/2023/03/cover-new-concept-of-aging>. Acesso em: 12 maio 2025.

WHITLATCH, C. J.; ORSULIC-JERAS, S. Atendendo às necessidades de apoio informativo, educacional e psicossocial de pessoas que vivem com demência e seus cuidadores familiares. *O Gerontologista*, v. 48, supl. 1, S58, 2018. Disponível em: https://academic.oup.com/gerontologist/article/58/suppl_1/S58/4816739. Acesso em: 12 maio 2025.

WILES, J. L.; JAYASINHA, R. Cuidados com o lugar: as contribuições que os idosos fazem para suas comunidades. *Revista de Estudos do Envelhecimento*, v. 27, n. 1, p. 93-101, 2013. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0890406512000801>. Acesso em: 12 maio 2025.

SAÚDE DE SALGUEIROS. Os benefícios dos programas intergeracionais em instituições de atendimento a idosos. 12 maio 2023. Disponível em: <https://www.willowshealthcare.com/blog/the-benefits-of-intergenerational-programs-in-senior-care-facilities>. Acesso em: 12 maio 2025.

A PESSOA IDOSA E O DIREITO A EDUCAÇÃO: A EXPERIÊNCIA DO CEJA PROF. NEUDSON BRAGA, FORTALEZA, CE

Ana Claudia Lima de Assis

Doutoranda em Educação pelo PPGE/UECE. Graduada em Serviço Social e Licenciatura plena- UECE e Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas – MAPP/ UFC. Membro da Coordenação Colegiada do Fórum de EJA CE, ex-diretora do CEJA Donaninha Arruda, Baturité/CE e professora coordenadora do Centro de Multimeios do CEJA Neudson Braga, Fortaleza, CE.

E-mail: claudiassis2003@yahoo.com.br.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3146269398517244>. 85999072554.

<https://orcid.org/0000-0001-9988-6697>.

João Batista Lima de Assis

Mestrado em Ensino - POSENSINO - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Licenciado em Filosofia pela Universidade Estadual do CE (1987) e Bacharel em Direito pela Universidade Federal do CE (1987), professor concursado das redes públicas estadual do Ceará (1998) e do município de Baturité (1992).

E-mail: batistassis@gmail.com.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8781901213871354>

Elizabete Távora Francelino

Mestre em Ciência da Educação pela Universidade de Trás-os-Montes e Alta Douro- UTAD-Portugal (2016). Especialização em Metodologia do Ensino de Matemática (Fa7). Possui Licenciatura em Matemática pela Universidade Estadual do Ceará (2008), Mestranda em Pedagogia Sistemática-CUDEC (2020). Graduanda Psicologia FIC (2021). Professora da Rede Estadual de Ensino-SEDUC-CE.

Resumo

O presente relato objetiva compartilhar experiências pedagógicas vivenciadas junto aos sujeitos da Educação de Jovens e Adultos - EJA, em

especial, aos maiores de 60 anos – pessoas idosas – que a partir do ano de 2023, sai da invisibilidade e passa a ser identificado como um público específico que necessita de uma atenção diferenciada no atendimento da Educação de Jovens e Adultos. A experiência em questão faz parte da trajetória do CEJA prof. José Neudson Braga que, nos últimos três anos têm buscado acolher de forma diferenciada esses sujeitos no processo de escolarização evidenciando, o resgate da autoestima, a crença em seu potencial, o protagonismo escolar, garantindo direitos pautados na perspectiva do Ser Mais. A partir da pesquisa qualitativa, foi realizado observação participante, análise documental e entrevistas narrativas junto a dois educandos. O Estudo revela que o retorno da pessoa idosa ao convívio escolar na EJA a partir das intervenções realizadas na escola, proporciona a realização de um sonho guardado desde a juventude e que se concretiza alimentando o desejo de Ser Mais.

Palavras-chave: Educação de Jovens e Adultos. Educação da pessoa idosa. Garantia de direitos.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo principal compartilhar experiências pedagógicas vivenciadas junto aos sujeitos da Educação de Jovens e Adultos - EJA, em especial, aos maiores de 60 anos – pessoa idosa – que a partir do ano de 2023, rompe com um processo de invisibilidade em que se encontravam e passam a ser identificados como um público específico necessitando de uma atenção diferenciada no atendimento da modalidade EJA. Objetiva ainda relatar e compartilhar como esse episódio sócio-cultural-educacional foi percebido e assumido pela comunidade educativa de um Centro de Educação de Jovens e Adultos, quais têm sido as abordagens, os referências teóricos, o acolhimento, os enfrentamentos, desafios e possibilidades de ação nesse novo contexto.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é parte constitutiva da educação básica e configura-se como uma modalidade de ensino que contempla os níveis fundamental e médio para aqueles e aquelas que não

puderam realizar ou concluir seus estudos. A referida modalidade situada no campo do direito tem sua efetivação com a Constituição Federal de 1988, ao determinar a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada inclusive, sua oferta para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria (BRASIL, CF, Art. 208, I). Entretanto, historicamente a execução desse direito na trajetória de vida e escolarização da classe trabalhadora não tem sido algo comum, existindo uma distância entre o que é preconizado na lei e sua real efetivação junto a esse segmento populacional – jovens, adultos e idosos.

Nesse contexto, denotamos que o analfabetismo e a pouca escolarização de jovens, adultos e idosos no Brasil, constitui-se, um sério problema social da nossa história, tendo sua origem em uma cultura alicerçada em base excludente e autoritária, tendo como consequência a efetivação de políticas públicas precárias, expressando, assim, uma face injusta de nossa realidade. Em Freire (2006) identificamos que essa realidade remonta ao período colonial, não se tratando de uma chaga a ser “erradicada”, como foi diversas vezes veiculada por volta dos anos de 1950. Dessa forma, se denota a ausência das políticas de EJA, se apresentando de forma evidente no alto percentual de analfabetismo e baixa escolarização no Brasil, desde os tempos remotos até os dias de hoje. O quadro de negação de direitos levou o Brasil a entrar no século XXI enfrentando altas taxas de analfabetismo e baixa escolaridade. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), baseando-se nos resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, encontramos na realidade brasileira segundo dados de 2023, 9 milhões de pessoas, entre 14 e 29 anos, que não terminaram a Educação Básica no referido ano. Identificamos ainda que esse número aumenta ao considerarmos a população adulta e idosa que também não concluiu seus estudos básicos.

Essa realidade se amplia em outros aspectos e segmentos, ou seja, quando nos referimos às fragilidades identificadas em pesquisas já realizadas, como, por exemplo, a Pesquisa Diagnóstica das Ações

de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos no Estado do Ceará, 2012, que destaca infraestruturas inadequadas, ambientes de escolarização precários; escassez de material didático, práticas pedagógicas descontextualizadas do público da EJA e distante do fortalecimento da cidadania destes sujeitos, somados ao pouco estímulo à pesquisa nesse campo educacional, não apreço das gestões municipais por esse segmento, o quase inexistente controle social, dentre outros.

Importante registrar que a partir de 2024, o governo Brasileiro cria o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos - Pacto EJA (BRASIL, 2024), sendo uma iniciativa do Ministério da Educação (MEC), com o objetivo de retomar e fortalecer políticas públicas voltadas para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Brasil. Se faz necessário explicitar que o referido Pacto é fruto de muitas lutas dos Fóruns de EJA na busca de se efetivar uma política pública para essa modalidade de ensino. Oxalá venha modificar as feições da política de EJA em nosso país.

Neste encadeamento se insere a Educação de Jovens e Adultos (EJA) como uma modalidade educacional que visa atender jovens, adultos e idosos provindos da classe trabalhadora que, ao longo de sua existência, não iniciaram ou interromperam sua trajetória na escola em algum momento de sua vida, sobretudo, a partir do respeito à singularidade, a diversidade, as memórias e histórias de vida trazidas pelos estudantes da EJA (Currículo, 2014, p.9). Aqui chamamos a atenção para a não presença da pessoa idosa na nomenclatura da modalidade, ela é chamada de Educação de Jovens e Adultos.

Essa omissão é justificada por uns, dizendo que idosos são adultos, mas ao não serem citados explicitamente, em muitas situações, deixam de assumir esse olhar cuidadoso para eles, passando a ser negligenciado e o atendimento na área educacional fica no vácuo, além disso, cientificamente, a pessoa idosa se constitui como uma fase da vida específica que requer do poder público e da sociedade uma atenção especial, como previsto no **Estatuto da Pessoa Idosa** (Lei nº 10.741/2003) que assegura explicitamente o direito à educação para pessoas com 60 anos ou mais,

reconhecendo as especificidades dessa fase da vida e promovendo a inclusão educacional como parte fundamental da cidadania ativa e do envelhecimento com dignidade.

Com o envelhecimento, surgem desafios físicos, emocionais e sociais que requerem uma compreensão mais profunda e um cuidado adequado. É fundamental proporcionar um ambiente de apoio e carinho, adaptando-se às necessidades de cada pessoa idosa, considerando inclusive que, a pessoa idosa que retorna aos bancos escolares hoje, foi a criança, o jovem e adulto que teve seu direito à educação negado ou negligenciado nessas fases da vida.

2 EXISTIMOS, SOMOS SUJEITOS DE DIREITOS: A PESSOA IDOSA E O DIREITO À EDUCAÇÃO

É na Constituição Federal de 1988, conhecida por Constituição cidadã, em seu art. 208, inciso I, que encontramos um texto que sistematiza o dever do Estado na oferta de educação escolar regular para jovens, adultos e idosos, por meio de cursos e exames considerando as características dos alunos, seus interesses, condições de vida e de trabalho.

O referido artigo assim trata:

O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (BRASIL, 1988).

Como toda legislação constitucional se torna preciso sua regulamentação por lei para que a mesma possa se efetivar, dessa forma, o referido artigo constitucional é regulamentado a partir da criação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira - LDB/1996, que em seu artigo 37, § 1º dispõe:

Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames (BRASIL, 1996).

A partir dos documentos legais citados acima, temos o surgimento da oferta da modalidade EJA para a população brasileira, fruto da luta efetiva dos movimentos sociais e intelectuais da educação. Vale destacar a fala de Pierro (2019), onde a mesma ressalta que um dos poucos consensos sobre as responsabilidades sociais do Estado contemporâneo está na garantia do direito à educação básica dos cidadãos – independentemente de idade – e de oportunidades de alfabetização e educação continuada ao longo da vida.

Tendo o cenário nacional como norte, os estados brasileiros também começam a efetivar ações de garantia de educação para todos, em cumprimento da legislação existente. O mesmo ocorre com o Estado do Ceará, que pelos anos 2000, deflagrou o processo de criação de escolas voltadas para o atendimento específico da modalidade da Educação de Jovens e Adultos para a EJA, surgindo assim os Centros de Educação de Jovens e Adultos (CEJA). Estes estabelecimentos de ensino passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria da Educação do Estado (SEDUC), tendo como finalidade a oferta de escolarização, em nível de ensino fundamental anos finais e de ensino médio para os jovens, adultos e idosos que não concluíram a educação básica na idade própria e desejosos de retornar à escola para prosseguir seus estudos.

No Brasil, a Lei nº 10.741/2003, conhecida como Estatuto da Pessoa Idosa, assegura uma série de direitos às pessoas com 60 anos ou mais, incluindo o acesso à educação. O Capítulo V da referida lei destaca esse direito:

Artigo 20: Garante à pessoa idosa o direito à educação, cultura, esporte, lazer e outros serviços que respeitem sua condição etária.

Artigo 21: Estabelece que o poder público deve criar oportunidades de acesso à educação para as pessoas idosas, adaptando currículos, metodologias e materiais didáticos aos programas educacionais destinados a esse público.

Artigo 22: Determina que os currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal devem incluir conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização da pessoa idosa, com o objetivo de eliminar o preconceito e promover o conhecimento sobre o tema.

Essas disposições legais reforçam a importância de uma abordagem educacional inclusiva, que reconheça e valorize as especificidades da população idosa, promovendo sua integração e participação ativa na sociedade. E ainda, estabelece a educação como importante mecanismo para o reconhecimento do idoso como cidadão de direito, atuante e com papel relevante na sociedade.

A partir desse marco a pessoa idosa é reconhecida como sujeito de direitos e fomenta as discussões sobre programas e projetos que venham garantir a efetivação dos mesmos. Nesse contexto, a educação desponta como ferramenta importante, proporcionando aos idosos o acesso a conhecimentos sobre seus direitos, consciência de seu processo de envelhecimento, para que possam discutir e exprimir suas vontades e necessidades.

3 O CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CEJA, E A GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO NA PERSPECTIVA DO SER MAIS

A instituição de ensino em estudo atende pessoas que se enquadram na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, conforme estabelecido pela Lei nº 9.394/96 (BRASIL, 1996) em seu art. 37, determina que a EJA

é destinada para aqueles que não tiveram acesso aos estudos no ensino fundamental e médio na idade apropriada. Nesse sentido, compete ao CEJA acompanhar o desempenho dos educandos e criar condições pedagógicas que favoreçam o sucesso de sua aprendizagem em diferentes situações, sendo elas: Aproveitamento de estudos, para os alunos que já iniciaram o ensino fundamental ou médio e interromperam seus estudos e desejam continuar de onde pararam; Progressão parcial, para os alunos que não obtiveram sucesso em disciplinas específicas do ensino fundamental ou médio, dentre outras.

O público atendido no CEJA são moradores de diversos bairros que compõem a cidade de Fortaleza, abrangendo uma diversidade etária a partir de 15 anos, para a matrícula no ensino Fundamental II e a partir de 18 anos, para matrícula no ensino médio. A maioria dos educandos são trabalhadores ou filhos de trabalhadores, com baixo poder aquisitivo e histórico de interrupção na trajetória escolar, que buscam a escola como uma forma de acessar conhecimentos e proporcionar novos caminhos em busca de uma vida mais digna. Oriundos de diferentes contextos sociais, cada um traz sua própria realidade, conhecimentos adquiridos na caminhada, experiências e histórias de vida.

Neste enredo, por meio de um atendimento individualizado, ou em pequenos grupos, a instituição busca orientar e trabalhar os conteúdos respeitando o nível cognitivo de cada um, garantindo abordagem adequada para todas as faixas etárias. No caso das pessoas idosas, essa metodologia pautada no bom acolhimento e no diálogo fraterno com os professores proporciona ao público atendido segurança, confiança e liberdade para manifestar seus receios, dúvidas, resultando em um ambiente de aprendizado acolhedor e inclusivo.

Para além das atividades individuais de atendimento e orientação pedagógica, a instituição desenvolve atividades coletivas educacionais intergeracionais, promovendo a interação entre estudantes jovens, adultos e idosos através da oferta de curso de doces e bolos, informática, projetos

de leitura, aulas de campo, oficinas, palestras, festividades e rodas de conversa com variados temas de interesse do público, possibilitando a troca de conhecimentos e aprendizado compartilhado entre os demais estudantes. É importante registrar que essa integração entre pessoas de faixas etárias diferentes enriquece o ambiente educacional e favorece o compartilhamento de experiências e saberes.

A partir de sua estrutura de funcionamento diferenciada, ou seja, a flexibilidade de horários e dias para os estudantes frequentarem as atividades; o atendimento personalizado; a não cobrança por uma frequência diária, a alimentação saudável e em boa quantidade, dentre outros aspectos, proporciona um ambiente prazeroso, caloroso, humanizado, sensível a realidade dessa população, permitindo que mais pessoas tenham acesso à educação e ao desenvolvimento pessoal em horários que se adequem às suas reais necessidades.

O CEJA em estudo adota uma abordagem educacional que reconhece e valoriza as diversas realidades de seus alunos. Por meio de metodologias inclusivas e flexíveis, a instituição busca proporcionar a conclusão dos estudos respeitando as potencialidades individuais de cada educando. Essa prática considera fatores como faixa etária, condições socioeconômicas, dificuldades de aprendizagem, vínculos empregatícios temporários, mudanças de endereço e questões pessoais, como problemas de saúde ou compromissos familiares. Além disso, o CEJA adaptou seus programas educacionais para acomodar períodos específicos do ano, como festividades e eventos eleitorais, que podem impactar a frequência e o desempenho dos alunos.

Essa abordagem alinhada às metodologias da Educação de Jovens e Adultos (EJA) visa promover uma aprendizagem significativa e acessível a todos. Conforme menciona Paulo Freire (1921-1997), a educação é um ato de amor e de coragem, onde o diálogo é um dos pilares da ação docente, uma etapa central na construção do conhecimento, que atravessa cada etapa da formação e evita a formação “bancária”, pautada na mera transmissão de conteúdos curriculares. Isto posto, entendemos

que a função social do CEJA transcende a escolaridade, considerando-se que o processo educacional desenvolvido busca também o resgate dos educandos enquanto sujeitos históricos, os quais se sentem motivados a novas perspectivas de formação para a cidadania em consonância com seus pares.

Nesta feita, o CEJA prof. Neudson Braga, desde os anos 2020, presencia com mais frequência a chegada de pessoas idosas na tentativa de concluírem a educação básica. Essa realidade impulsionou a escola a se munir de informações e conhecimentos que favorecessem uma ação educativa mais acolhedora e adequada para eles, assim, se deu nossa aproximação com a Comissão de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa (CDPPI), do Tribunal de Justiça do Ceará e nossa consequente participação no I e II Seminário Internacional sobre Violência contra a Pessoa Idosa, em Fortaleza, realizado pelo Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), por meio da comissão citada e pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará (OAB-CE), por meio da Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa e da Escola Superior de Advocacia do Ceará (ESA-CE).

Foi a partir dessa participação que tivemos uma aproximação com a temática da Intergeracionalidade, tão presente no CEJA, a época ainda não percebida de forma detalhada pela comunidade educativa. A iniciativa do referido seminário, objetivava reforçar as ações da campanha **Junho Violeta**, que busca promover um processo de **conscientização** sobre a violência contra a pessoa idosa. Na programação, tivemos oportunidade de participar de palestras e painéis expositivos, que abordaram temas como preconceito de idade, desafios geracionais, políticas de inclusão, experiências exitosas, educação da pessoa idosa, política judiciária, entre outros assuntos. Também podemos acessar informações mais precisas sobre o Estatuto da pessoa Idosa, com atenção ao capítulo que trata do direito à educação; obtivemos conhecimento das diversas formas de violência que são cometidas contra esse público, e muitas outras informações e conhecimentos que fortalecem nossa ação.

4 LUZES QUE ILUMINAM ESSE CAMINHAR

A “história da EJA confunde-se com a história de um segmento expressivo da população brasileira que vem sendo ao longo dos tempos excluída e a quem é negada, ainda nos dias de hoje, a vivência legítima dos direitos sociais” (COSTA, 2014).

O presente relato de experiência é iluminado a partir das reflexões de Paulo Freire (2005), quanto a sua compreensão sobre a Humanização do Ser Humano e sua busca incansável pelo Ser Mais. O autor compreende o ser humano como um ser inacabado em processo constante de humanização. Freire aponta como características principais da existência humana, sua condição de inacabamento e a capacidade de reconhecer e transformar essa condição, através do processo educativo e assim, contribuir com a construção de um mundo que valoriza saberes, que compreenda o contexto sócio-cultural dos sujeitos e que humaniza suas relações de construção de uma vida mais digna.

A educação dialógica¹ tem sido um alicerce seguro para desenvolver um trabalho de acolhimento às pessoas idosas na modalidade EJA, onde se estimula o diálogo entre educador e educando, pautado no respeito e na troca de saberes e experiências. Compreender esse diálogo como condição para a confiança, para a abertura aos novos desafios e propostas de educação, um diálogo amoroso, crítico e jamais opressor e acima de tudo esperançoso. (Cf. FREIRE, 1987). Em freire, na dialogicidade o professor fala, mas também escuta o outro, acolhe o que o outro fala e se expressa, sendo um instrumento que proporciona a superação da concepção “bancária” de educação. Nesse diálogo, educador e educando respeitam-se, trocam saberes e experiências.

1 A **educação dialógica**, segundo Paulo Freire, é uma abordagem pedagógica fundamentada no diálogo autêntico entre educador e educando, promovendo uma relação horizontal e colaborativa no processo de ensino-aprendizagem. Essa concepção se contrapõe à “educação bancária”, na qual o professor deposita informações nos alunos de forma unilateral, sem considerar seus saberes e experiências prévias.

Nessa perspectiva, quando discutimos a questão do analfabetismo, da baixa escolarização e a presença da pessoa idosa na EJA, trazemos a discussão sobre políticas públicas, sobre garantia do direito à educação para todos. Dessa forma, a proposta de uma educação libertadora em Freire, supera o ato de ensinar a leitura de palavras, mas ensina a compreender o mundo, busca romper com a cultura do silêncio, fazendo com que jovens, adultos e idosos deixem de ser analfabetos em todas as dimensões – ética, social, política, cultural e educacional.

Ainda numa perspectiva freireana dialogamos com Arroyo (2017) ao contribuir com a temática ao nos fazer compreender que os sujeitos da EJA necessitam defender sua voz, espaço, território, itinerário e percurso e que, como passageiros da noite - do trabalho para a EJA, ou de casa para a EJA, são marcados pelo direito a uma vida mais justa. E nesta luta, como sujeitos de direitos, têm direitos, não só à educação, mas também à cidade, à cultura, à dignidade, à memória e outros lugares sociais. Salienta ainda Arroyo (2017) que a modalidade EJA deva encaminhar sua agenda pedagógica pela vida concreta dos sujeitos por serem pessoas que se deslocam, tanto objetivamente no trajeto casa-trabalho-escola, quanto simbolicamente no meio social, em busca de sobrevivência e reconhecimento.

Como referências teóricas que iluminam esse estudo, incluímos as contribuições de Gadotti e Romão, ao expressarem que a EJA deve ser [...] uma educação multicultural, uma educação que desenvolve o conhecimento e a integração na diversidade cultural. É uma educação para a compreensão mútua, contra a exclusão por motivos de raça, sexo, cultura ou outras formas de discriminação. A filosofia primeira na qual o educador de jovens e adultos precisa ser formado é a filosofia do diálogo. E, o pluralismo é também uma filosofia do diálogo (GADOTTI; ROMÃO, 2011, p. 40-41).

Apoiados na citação acima se destaca que os educandos da EJA trazem para a escola um conhecimento empírico, oriundos do seu contexto socioeconômico e cultural, onde os valores éticos e morais - formados

a partir de suas experiências - repercutem no seu processo de ensino e aprendizagem. Para Arroyo (2017), os alunos da EJA, sujeitos coletivos de direitos, buscam através do retorno aos bancos escolares ampliar seu conhecimento, à cultura, à diversidade, à memória e à sua história, que frequentemente lhes é negada (ARROYO, 2017).

Outra contribuição é de Galvão (2021), o mesmo ressalta que a educação é um direito fundamental da pessoa idosa, pois proporciona e possibilita caminhos para avanços sociais visando a promover sua atualização e formação para o mercado de trabalho, desenvolver e ampliar as habilidades, estimular novos objetivos, bem como aumentar sua participação na vida social e cultural, resultando em ganhos na qualidade de vida da pessoa idosa. O ser humano é essencialmente relacional e, por sê-lo, carece de outro para a construção de sua identidade. Como meio de suprir essa carência, estabelece relações de convivência e, na doação de si mesmo, pode construir sentimentos de humanização. A atitude de ir ao encontro de outra pessoa não acontece por acaso, ela é decorrente da gênese humana como potencialidade relacional, capacidade de conviver.

A partir dos referenciais teóricos o CEJA prof. Neudson Braga ao identificar e abraçar a pessoa idosa enquanto sujeito de direito, se mobiliza na busca de conhecer suas histórias de vida, acolhê-los em suas singularidades, saberes, e ofertando um leque de atividades para além da educação formal, investindo em atividades culturais, humanizadas e de valorização da pessoa humana, plenos de potencialidades a serem reveladas e valorizadas.

Enfim, se faz necessário reafirmar o quanto a educação é importante no processo de humanização e libertação do homem. A defesa pela escolarização plena para todos, se deve ao fato de que a escola continua socialmente relevante, lugar de aquisição dos conhecimentos acumulados pela humanidade, portanto, o acesso a ela significa, consequentemente, inserção social, lugar sociabilidade e que expressa em si a educação formal, sendo mesmo a “[...] força educativa que tudo domina” (SAVIANI, 2009, p. 21). Garantir à pessoa idosa essa escolarização na

modalidade da EJA, é um dever da sociedade e cabe à instituição escola promovê-la com qualidade social e equidade.

5 PERCURSO METODOLÓGICO

O estudo contempla os critérios teórico-metodológicos da pesquisa qualitativa-reflexiva, de caráter bibliográfico, com constatações in loco e observações participativas. A pesquisa teve como lócus o CEJA Neudson Braga, tendo como recorte temporal o período de agosto/2023 a março/2025, considerando diferentes temporalidades para o estudo bibliográfico. O escopo teórico utilizado compreende um estudo bibliográfico e documental, a partir das produções de autores como: Freire; Arroyo; Duque; Romão, Gadotti, Minayo, dentre outros.

O estudo de natureza qualitativa busca aprofundar seu interesse em conhecer cada sujeito mais particularmente, consolidando a realidade pesquisada. Assim, consideramos que a pesquisa qualitativa é a que melhor se adequa aos propósitos deste estudo, pois ensinará tanto a compreensão quanto a explicitação do fenômeno pesquisado.

Segundo Minayo (2010), a abordagem qualitativa trabalha com “[...] o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes, algo, portanto, que não pode ser traduzido em número e indicadores quantitativos” (MINAYO, 2010, p. 21). Já Haguete (1999, p. 63), considera que “[...] os métodos qualitativos enfatizam as especificidades de um fenômeno em termos de suas origens e de sua razão de ser.” As análises e reflexões propostas são produto do olhar atento e da escuta cuidadosa realizada junto ao segmento educandos do CEJA em estudo.

Tendo como base epistemológica do estudo fundamentada na ótica da pesquisa qualitativa, de natureza reflexiva, buscou-se identificar esse sujeito ativo na construção do conhecimento sobre si próprio e sua condição de aprendiz e sujeito capaz e pleno de potencialidades a serem desenvolvidas. Como dispositivo de produção dos dados utilizou-se a

entrevista narrativa, instrumento que revela modos de compreensões de si, possibilidade de narrar a sua própria história, sua relação com o mundo, com a escola e com os objetos que o cercam.

No tocante à pesquisa documental, consultamos o Regimento Escolar e o Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Centro, que contribuíram para fundamentar nossas reflexões. Nos referidos documentos, verifica-se a finalidade da instituição, quanto a assegurar educação básica, na modalidade EJA, nos níveis de ensino fundamental e médio, para todos, à luz do que dispõe a legislação brasileira na área de educação.

Quanto à entrevista narrativa, as participantes foram convidadas a narrar sobre seu retorno à jornada de escolarização em uma escola diferenciada, na modalidade de jovens e adultos, bem como relatar sobre esse processo de transição, os motivos que levaram a voltar estudar, motivos pelos quais saiu da escola de origem sem concluir os estudos, como se deu essa transição, como aconteceu a chegada e a acolhida na nova escola de EJA, as oportunidades e dificuldades enfrentadas, dentre outras questões.

Registramos parte do relato da história de vida de duas educandas, uma de 70 anos e outra de 76 anos. Seguindo as orientações éticas mantemos o anonimato dos participantes entrevistados, já que se trata de uma prática essencial para garantir a ética e a integridade do estudo. Essa abordagem protege os direitos dos indivíduos envolvidos e assegura a confiabilidade dos dados coletados. Aqui as chamaremos de Preciosa e Vitória, por expressar no nome o que as mesmas representam para a comunidade educativa.

A Preciosa em seu relato ressalta as suas inúmeras tentativas de estudar, mas seu pai e depois seu marido, a impediram de realizar esse desejo, alegando que lugar de mulher era em casa ajudando nas atividades domésticas e até na roça. Somente aos 40 e poucos anos ela conseguiu iniciar seus estudos na EJA, depois de separada do marido e tendo seus filhos já grandes.

Em seu relato, Preciosa registra o gosto pela matemática e pela física, e o quanto o atendimento individual a permitia perguntar, tirar dúvidas, sem vergonha de ninguém, até aprender. Também destacou o acolhimento caloroso de toda equipe do CEJA, desde o núcleo gestor, educadores e funcionários, incluindo ainda a relação amigável com os demais colegas estudantes. Para além do atendimento individual, a mesma gostava de participar das oficinas, dos passeios culturais, das rodas de conversas e ressaltou a qualidade do lanche que era ofertado.

Um aspecto que merece destaque, diz respeito aos motivos que fizeram voltar a estudar, mesmo em uma escola diferenciada. O relato revela claramente o desejo e o sonho de Ser Mais. Nessas falas podemos perceber isso:

“Vi no CEJA a oportunidade de concluir meus estudos, e concluir pelo menos o ensino médio.

“Eu preciso terminar meus estudos, para poder entrar numa faculdade. Meu sonho é me formar.”

“Pensei que não ia aprender física, mas do jeito que o professor me ensina, estou gostando tanto quanto gosto de matemática.”

As falas de Vitória tem outro tom, menos sonhadora, mas consciente da importância dos estudos para sua realização profissional e pessoal. Vitória é uma guerreira, com 70 anos ainda trabalha fora e cuida de sua casa. Ela é Agente Comunitária de Saúde - ACS, já entrou na profissão com certa idade, e o foco dela é concluir o ensino médio para se manter no emprego e ao final fazer um curso tecnológico de Auxiliar de enfermagem, ou quem sabe o curso superior. Ela relata as dificuldades de trabalhar e estudar, mas no CEJA, com a flexibilidade de horários e de presença, esse retorno para a conclusão do ensino médio se tornou uma realidade. Compartilhamos aqui uma de suas falas:

“Precisava recomeçar, não podia ficar sem concluir meus estudos, sob pena de perder meu emprego e isso é muito importante pra mim.”

“ Ao chegar aqui vi que o que achava difícil, se tornou fácil. Estou prestes a concluir o Ensino Médio e já penso em continuar estudando, só não sei ainda se é um curso superior.

“Gosto muito dessa escola, sou bem acolhida, aceita por todos e a alimentação é muito boa.”

Interessante perceber nas narrativas como a escola ainda é uma referência de se construir um futuro mais digno, de realização pessoal e profissional também para esse público – pessoa idosa. Mesmo diante de tanta negação de direitos, eles identificam a escola como uma possibilidade de construir um futuro mais digno a partir da educação, a possibilidade de Ser Mais numa perspectiva freireana, como identificamos em sua obra *Pedagogia do Oprimido*, onde o termo *ser-mais* é *apresentado* enquanto uma dimensão ontológica dos seres humanos, para Freire (1987), o ser humano é vocacionado ontologicamente para *Ser Mais*, partindo de uma compreensão dos seres enquanto inacabados em um movimento constante de humanização.

A busca pelo *Ser Mais* não pode ser feita de forma isolada sob o risco de incorrer em processos de individualismo provocando o ter mais que em Freire é um processo de desumanização, nesse aspecto a construção do *Ser Mais* só pode existir em uma dinâmica coletiva, e a escola é um espaço coletivo favorável nessa busca.

Nesse sentido, o cotidiano da escola, a partir do retorno das pessoas idosas, precisa ser compreendido como espaços-tempos coletivos, em que docentes, “estudantes e demais profissionais da educação se reconheçam como sujeitos co-responsáveis pelo processo de Educação em construção do conhecimento e do currículo, que deve ser concebido para atender à diversidade e à pluralidade do público da EJA.

A garantia da educação pública com qualidade social é um desafio e uma missão relevante no cenário atual e que deve ser feita de forma dialogada e com pessoas comprometidas com o sistema educacional, esse desafio se torna mais contundente, quando nos reportamos para a modalidade da EJA.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo evidenciou a importância de reconhecer e valorizar as pessoas idosas como sujeitos ativos no processo educacional, especialmente na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA). A experiência do CEJA Prof. José Neudson Braga demonstrou que, ao sair da invisibilidade e receber uma atenção diferenciada, os educandos com mais de 60 anos puderam resgatar sua autoestima, acreditar em seu potencial e assumir o protagonismo em sua trajetória escolar.

A pesquisa qualitativa, por meio de observação participante, análise documental e entrevistas narrativas, revelou que o retorno à escola representa para esses sujeitos a realização de um sonho adiado, alimentando o desejo de “Ser Mais”, conforme a perspectiva freireana. Esse retorno não se limita à aquisição de conhecimentos formais, mas envolve também a reconstrução de identidades, o fortalecimento de vínculos sociais e a promoção de uma cidadania ativa.

Diante disso, é fundamental que as políticas públicas e as práticas pedagógicas sejam sensíveis às especificidades da população idosa, garantindo não apenas o acesso, mas também a permanência e o sucesso desses educandos na EJA. A valorização de suas experiências de vida, a adaptação de metodologias e materiais didáticos, bem como a formação continuada dos educadores, são estratégias essenciais para a construção de uma educação inclusiva e significativa para todos.

Em síntese, a inclusão da pessoa idosa na escola e sua inserção em todo processo de ensino aprendizagem, pode favorecer o desenvolvimento de uma pedagogia inclusiva, oportunizando o respeito ao outro, a valorização do universo cultural, mobilizando.

REFERÊNCIAS

ARROYO, M. **Passageiros da noite**: do trabalho para a EJA: itinerários pelo direito a uma vida justa. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

BOGDAN, Robert; BIKLEN, Sari. Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos. Portugal: Porto Editora, 1994.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil.../constituicao/constituicaocompilado.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

FREIRE, P. Ação cultural para a liberdade e outros escritos. 7ª ed. RJ: Paz e Terra, 1982b.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17ª. Ed – Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. Educação como prática da liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

GADOTTI, Moacir. Educação de jovens e adultos: teoria, prática e proposta. José E. Romão (orgs.). – 12 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

GALVÃO, Fernanda Gonçalves Fernandes. Idoso e o direito à educação: uma abordagem inclusiva e estratégica para a promoção do envelhecimento ativo. **Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, n. 3, v. 4, p. 143-152, mar./2021.

IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2023.

MINAYO, M. C. *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. Petrópolis, Vozes, 2002.

PAIVA, Vanilda Pereira. *Educação Popular e Educação de Adultos*. 5ª edição - São Paulo: Edições Loyola, Ibrades, 1987.

SAVIANI, Dermeval. Entrevista: A educação fora da escola. *Revista de Ciências da Educação*. UNISAL, Americana/SP, ano XI, n.º 20, p. 17-27, 1º Semestre/2009.

A PESSOA IDOSA COMO IMIGRANTE DIGITAL

THE ELDERLY AS A DIGITAL IMMIGRANT

Aluisio Gurgel do Amaral Neto

Advogado e Professor do curso de Direito, LLM/FGV.

E-mail: gurgeldoamaraladv@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7969590064508664>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-2480-4541>

Resumo

O presente artigo analisa a inclusão digital da pessoa idosa sob a ótica jurídica, com ênfase na condição de “imigrante digital”, conceito que expressa a dificuldade de adaptação tecnológica enfrentada por quem não nasceu imerso na era digital. A pesquisa utilizou o método dedutivo, com abordagem qualitativa e revisão bibliográfica, a partir da legislação nacional, jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e doutrina especializada. No desenvolvimento, o trabalho explora os desafios enfrentados por idosos no uso de tecnologias, mesmo com o amparo do Estatuto do Idoso, da Constituição e do Marco Civil da Internet. Examina-se também a aplicação da Teoria do Risco do Empreendimento às relações de consumo digitais, destacando a responsabilidade objetiva dos fornecedores diante da hipervulnerabilidade do idoso. A jurisprudência recente tem reconhecido a condição do idoso como fator de reforço na responsabilização civil em fraudes virtuais. Conclui-se pela necessidade de políticas públicas permanentes de inclusão digital, além da revisão da aplicação da tese do caso fortuito no contexto das fraudes digitais, para garantir efetiva proteção ao idoso-consumidor. A modernização legislativa e a reinterpretção do ordenamento jurídico são urgentes para assegurar a dignidade da pessoa idosa na sociedade digital.

Palavras-chave: imigrante digital, direito da pessoa idosa, inclusão digital.

Abstract

This article analyzes the digital inclusion of the elderly from a legal perspective, with an emphasis on the condition of the “digital immigrant”—a concept that reflects the technological adaptation difficulties faced by those not born into the digital age. The research employed the deductive method, with a qualitative approach and bibliographic review, based on national legislation, case law from the Superior Court of Justice, and specialized legal doctrine. In its development, the study explores the challenges encountered by older adults in using technology, even with the support of the Elderly Statute, the Constitution, and the Civil Rights Framework for the Internet. It also examines the application of the Theory of Enterprise Risk to digital consumer relations, highlighting the objective liability of providers in light of the elderly’s heightened vulnerability. Recent case law has recognized the condition of the elderly as a reinforcing factor in civil liability for online fraud. The study concludes with a call for permanent public policies on digital inclusion, as well as a review of the application of the force majeure thesis in cases of digital fraud, to ensure effective protection of the elderly consumer. Legislative modernization and reinterpretation of the legal system are urgently needed to safeguard the dignity of older persons in the digital society.

Keywords: *digital immigrant, elderly rights, digital inclusion.*

1 INTRODUÇÃO

Ao mesmo tempo em que a população brasileira tem envelhecido e as informações têm se concentrado no ambiente virtual, o país como um todo torna-se cada vez mais digitalizado. A revolução tecnológica culminou, inclusive, na promulgação da Lei nº 14.129, de 2021, que instituiu o Governo Digital.

A condição de imigrante digital das pessoas idosas — pessoas que precisam se adaptar a um ambiente tecnológico sem terem nascido imersos nele — revela uma vulnerabilidade específica destas pessoas no acesso a serviços financeiros e digitais.

Essa vulnerabilidade da pessoa idosa é reforçada pela proteção jurídica contra fraudes e golpes virtuais com base na Teoria do Risco do empreendimento, que determina que o empresário deve suportar os riscos decorrentes de sua atividade lucrativa.

Este artigo propõe o estudo do idoso enquanto um imigrante digital. Aborda os desafios específicos que enfrentam ao lidar com as novas tecnologias e debate a integração da teoria do imigrante digital à proteção geral do consumidor. Vincula-se à teoria do risco empresarial, no intuito de compreender o fenômeno da violência financeira contra os idosos.

2 O DIREITO DAS PESSOAS IDOSAS NA ERA DIGITAL E O DESAFIO DA INCLUSÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à pessoa idosa a efetivação de seus direitos fundamentais, incluindo o direito à dignidade, à saúde, à educação e ao lazer (art. 230).

O Estatuto do Idoso, promulgado pela Lei nº 10.741/2003, estabelece que os idosos têm direito à acessibilidade e ao acesso a programas de educação e capacitação em tecnologia.

Art. 21. (...)

§ 1º Os cursos especiais para pessoas idosas incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

Além do mais, o Marco Civil da Internet, promulgado pela Lei nº 12.965/2014, disciplina que o uso da internet tem por fundamento a promoção da inclusão digital como um dos princípios para a utilização da internet no Brasil.

Art. 2º A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o respeito à liberdade de expressão, bem como:

(...)

II - os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais;

Art. 27. As iniciativas públicas de fomento à cultura digital e de promoção da internet como ferramenta social devem:

I - promover a inclusão digital;

Embora o Marco Civil não mencione especificamente os idosos, a aplicação geral reforça a importância de políticas de acesso equitativo à tecnologia, aliando-se à proteção conferida pela legislação específica do idoso.

Essas normativas refletem a evolução dos direitos humanos na era digital, reconhecendo a literacia digital como um direito humano e uma prioridade estatal para reduzir desigualdades tecnológicas.

Apesar da existência de um arcabouço legal que reconhece o direito dos idosos à inclusão digital, a prática revela barreiras persistentes, transformando-se em obstáculos que são desafios à efetivação do direito dos idosos.

Para uma análise mais aprofundada dos entraves enfrentados pelos idosos no acesso à informação e uso de serviços digitais, revela-se indispensável a consideração do contexto sociotecnológico em que estão inseridos.

Apesar de instituições governamentais e organizações em geral incentivarem o uso de canais digitais — tais como sítios eletrônicos, portais de serviços e aplicativos móveis —, muitas vezes tais plataformas são desenvolvidas sem a devida atenção às especificidades e limitações naturais desse grupo etário.

Verifica-se a existência de diversas dificuldades que comprometem a efetiva acessibilidade desses cidadãos aos serviços públicos

e informações disponibilizados no ambiente digital, quais sejam: i) a complexidade das interfaces digitais; ii) linguagem técnica e terminologia inacessível; iii) requisitos de atualização constante de *softwares*; e iv) redução ou eliminação de alternativas multicanais.

Quanto às interfaces complexas, elementos como menus suspensos com múltiplas camadas, botões de pequenas dimensões e sistemas de navegação não lineares demandam uma série de interações sequenciais e habilidades de raciocínio espacial, fatores que frequentemente geram confusão e frustração entre usuários menos familiarizados com as tecnologias.

Em relação à linguagem computacional, o uso generalizado de jargões específicos da área de tecnologia e termos não explicados previamente — como “cookies”, “login” e “feed”, exemplificativamente — contribui para a criação de barreiras cognitivas, resultando, por vezes, na desistência do uso dessas ferramentas ou na utilização incorreta dos serviços oferecidos.

Mais ainda, quanto à constante atualização de *softwares*, a maior parte dos sistemas exigem a instalação periódica de plugins ou atualizações automáticas, procedimentos que podem causar ansiedade nos usuários mais velhos, sobretudo quando associados ao temor de provocar falhas ou danos ao equipamento.

A redução ou eliminação de alternativas multicanais contribui para restringir ainda mais o acesso da população idosa aos serviços essenciais, já que não há suporte adequado caso o idoso sinta dificuldade no trato virtual.

Tais aspectos evidenciam que a simples disponibilidade de infraestrutura tecnológica não é suficiente para garantir o princípio constitucional da acessibilidade, entendida esta em seu sentido amplo, como condição de usabilidade, compreensão e inclusão digital efetivas.

Nesse contexto, os chamados imigrantes digitais continuam a enfrentar obstáculos significativos no exercício pleno de seus direitos civis e sociais no ambiente informatizado.

LOOS (2012) ressalta que a problemática da inclusão do idoso no universo digital não é algo passageiro ou temporário. O problema não acaba quando a geração antiga for totalmente substituída pela nova, uma vez que a tecnologia está em constante aperfeiçoamento e mudança, a partir de novas descobertas.

As novas tecnologias têm superado umas às outras e a substituição das gerações, como se disse, não encerra tal problema. Até mesmo os nativos digitais de PRENSKY (2001, p. 2), conceito cunhado que se refere àqueles que são “falantes nativos” da linguagem digital dos computadores e da internet, terão dificuldades no futuro, com o avanço das tecnologias.

Tanto isto é certo que os nativos digitais já têm certos receios e medos das novas tecnologias, notadamente da *blockchain* - sistema tecnológico de registro - que suporta o *bitcoin*, bem como das tecnologias que suportam a computação quântica.

Em outras palavras, a educação tecnológica não é um assunto temporário, demandará constante evolução e atualização, sobretudo com relação aos que têm maior vulnerabilidade, os idosos de cada época. Da mesma maneira, a legislação precisa avançar, assegurando a proteção plena referida no Estatuto do Idoso.

Ainda no campo dessa análise, a teoria da difusão da inovação, proposta por Everett Rogers, oferece importante subsídio para a compreensão da posição ocupada pelas pessoas idosas no processo de adoção tecnológica.

Segundo essa teoria, a população se divide em cinco grupos quanto à adoção de inovações: inovadores, adotantes iniciais (*early adopters*), maioria inicial (*early majority*), maioria tardia (*late majority*) e retardatários (*laggards*) (ROGERS, 2003).

Os idosos, de maneira geral, situam-se predominantemente entre os membros da “maioria tardia” e dos “retardatários”, grupos caracterizados por maior resistência à mudança, necessidade de forte motivação externa e presença de barreiras culturais, cognitivas ou estruturais.

A condição de imigrante digital, nesse contexto, não apenas reforça sua localização na extremidade da curva de adoção tecnológica, mas também acentua a hipervulnerabilidade que demanda atenção jurídica e política diferenciada.

Neste cenário, a compreensão da posição dos idosos na curva de Rogers justifica políticas públicas de inclusão digital com foco em acessibilidade, letramento digital contínuo e desenvolvimento de tecnologias centradas no usuário idoso, sob pena de aprofundamento das desigualdades informacionais e exclusão social, avançando no atual modelo legislativo.

3 A TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO E A APLICAÇÃO NOS SERVIÇOS DIGITAIS

A Teoria do Risco impõe ao empresário que este assuma totalmente os riscos sobre a atividade que desenvolve, pois são incertos. Aliás, é o que ressalta Marlon Tomazette (2017, p. 82), para quem o risco da atividade é ilimitado.

O investidor retira capital de seu patrimônio e o liga a determinadas atividades. Com essa conduta ele assume o risco de perder o valor investido. Esse risco é previamente definido e pode ser extremamente reduzido de acordo com a situação, na medida em que pode ser garantido por alguém, o qual será demandado no caso de prejuízo. (...)

Se houver uma crise no ramo de atuação do empresário, e este tiver prejuízo pela falta de demanda, ele não terá a quem recorrer. A remuneração do empresário está sujeita a elementos imponderáveis que podem fugir das previsões deste e, nessa situação, o risco é dele, não há a quem recorrer

O âmago da referida teoria está em que todo aquele que se dispõe a exercer alguma atividade no mercado de consumo tem o dever de

responder pelos riscos decorrentes de sua atividade empresarial, tendo sido incorporada ao direito brasileiro em normas tais como o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 8.078, de 1990.

Na proteção consumerista, a referida teoria fundamenta a responsabilidade objetiva, especialmente na norma contida no art. 14, que vincula o defeito no serviço à insegurança.

No ambiente digital, a aplicação dessa teoria é ainda mais relevante, uma vez que o empresário lucra com a digitalização de serviços, como exemplo dos bancos que oferecem aplicativos e transações *online*, assumindo, por consequência, os riscos inerentes a essa atividade. Neste particular, o fato das instituições financeiras serem utilizadas como *meio* para boa parte das fraudes virtuais, atrai a atenção à responsabilidade dos bancos.

O principal risco do negócio digital é a fraude virtual, seja por *phishing*, clonagem de cartões ou golpes de engenharia social. E a capacidade do empresário para reduzir os riscos é superior à do idoso, como foco de consumidor deste trabalho.

Assim sendo, a fraude virtual, nesta era, já não é mais um fato “imprevisível”, descaracterizando um fortuito. Da mesma maneira, também não é inevitável, havendo diversas formas de assegurar a validade de operações, dependendo de esforços das instituições financeiras para aportar investimentos em segurança cibernética, desenvolvendo a idéia do *compliance* digital.

Mais do que isto, as instituições financeiras têm os dados necessários que apontam quais os principais tipos de fraudes e/ou golpes que merecem a correspondente atenção.

Constata-se que a Teoria do Risco do Empreendimento revela-se instrumental à proteção do consumidor idoso no ambiente digital, na medida em que impõe ao fornecedor o dever jurídico de suportar os ônus decorrentes da atividade empresarial, sobretudo quando esta é prestada por meios tecnológicos cuja complexidade acentua a vulnerabilidade do idoso.

Diante do cenário de hiperconectividade e do evidente desequilíbrio informacional existente entre os prestadores de serviços digitais e os consumidores senescentes, impõe-se a responsabilização objetiva dos agentes econômicos como corolário do princípio da boa-fé objetiva e da função social da empresa, assegurando-se, assim, a proteção integral do idoso — não apenas como consumidor, mas como cidadão em sua dimensão digital.

4 A PESSOA IDOSA COMO IMIGRANTE DIGITAL E A TESE DO CASO FORTUITO

Marc Prensky cunhou os termos nativo digital e imigrante digital, para designar aqueles que nasceram imersos na tecnologia e que são familiarizados com a linguagem digital, em contrapartida àqueles que adotaram a tecnologia de forma tardia.

Neste processo, os idosos ganham relevância especial, diferenciando-os em sua hipervulnerabilidade do então pensado “homem médio comum”. Já não é razoável dele exigir, por exemplo, que identifique *deepfakes*, imagens e vídeos criados a partir de inteligência artificial, nem que conheça outras técnicas de engenharia social para cometimento de fraudes, dentre outros ardis dos quais se utilizam as quadrilhas atuais.

O idoso, na condição de imigrante digital, nasceu e se desenvolveu em um contexto pré-tecnológico que, além de enfrentar barreiras - cognitivas, físicas e culturais - para adaptação às novas tecnologias, depende de terceiros ou do Estado para inclusão digital efetiva.

É por conta desta condição de hipervulnerabilidade com relação à tecnologia que o idoso está mais sujeito às práticas abusivas e criminosas no ambiente digital, pois fazem parte do perfil abordado por cibercriminosos.

Ainda diferenciando-se dos demais imigrantes digitais, o idoso demanda reconhecimento enquanto minoria digital. Trata-se de um sujeito de direito com necessidades próprias no uso das tecnologias e,

portanto, destinatário de políticas públicas específicas e de normativas de acessibilidade tecnológica.

A dificuldade da pessoa idosa enquanto imigrante digital assimilar “a língua digital”, como interfaces de aplicativos, jargões tecnológicos e interações virtuais rápidas, além de possuir tempo de adaptação e velocidade de transformação tecnológica próprias, acarreta a impossibilidade do idoso ser responsabilizado pela sua não inserção digital.

Todo o sentido da proteção do idoso na condição de imigrante digital foi absorvido pela eminente Ministra Nancy Andrichi, do Superior Tribunal de Justiça, que citou a tese em julgado do tribunal cidadão.

STJ - REsp 2052228 / DF

CONSUMIDOR. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS. DEVER DE SEGURANÇA. FRAUDE PERPETRADA POR TERCEIRO. CONTRATAÇÃO DE MÚTUO. MOVIMENTAÇÕES ATÍPICAS E ALHEIAS AO PADRÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (...) 8. Na hipótese, inclusive, verifica-se que o consumidor é pessoa idosa (75 anos – imigrante digital), razão pela qual a imputação de responsabilidade há de ser feita sob as luzes do Estatuto do Idoso e da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, considerando a sua peculiar situação de consumidor hipervulnerável.

O julgado destaca a condição específica do idoso como hipervulnerável, devido à falta de familiaridade com tecnologias digitais. Daí se extrai que deve prevalecer a tese da responsabilidade objetiva envolvendo o imigrante digital, sempre que estiver presente uma pessoa idosa na disputa de direitos.

No entanto, faz-se necessário expandir o raciocínio para o fato de que a pessoa idosa, enquanto imigrante digital, está buscando a chamada ressocialização digital, conceito bem empregado para a demanda da pessoa idosa (MARQUETTE, MARQUETTE, SOUSA, 2020) numa sociedade tecnológica.

Este primeiro reconhecimento em julgado demanda uma necessidade de reforço da proteção ao idoso no ordenamento jurídico à luz dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade intergeracional e da acessibilidade.

Embora a tese do idoso como imigrante digital tenha orientado a interpretação e aplicação de normas já existentes, é necessário desenvolver a inclusão tecnológica da pessoa idosa, sobretudo no Estatuto que lhe é afeto, além de estimular os debates sobre o tema, tais como instituir uma política de educação tecnológica permanente para idosos.

Os constantes avanços tecnológicos rapidamente farão com que as gerações vindouras tenham o conhecimento em tecnologia superado em razão da implementação de novas tecnologias que surgirão no futuro.

A este respeito, o Estatuto do Idoso revela uma política em fase embrionária da educação digital do idoso, ao se limitar a estabelecer que o poder público deverá promover cursos especiais para pessoas idosas (art. 21, §1º).

Não se pode olvidar que a tecnologia para as pessoas idosas representa um desafio moderno das nações que têm passado pelo envelhecimento médio de seu povo, inclusive nas decisões de tribunais.

Corroborando o dito acima, diga-se que a discussão acerca do fortuito interno consolidada na Súmula 479 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) não é nova, no entanto é necessário enfocar o tema na ótica especial das *pessoas idosas* e da proteção especial de que gozam a partir do Estatuto do Idoso; e da ótica das fraudes e golpes como previsíveis e evitáveis, descaracterizando o caso fortuito.

O crescente número de fraudes e golpes de engenharia social revela que tais práticas não são mais imprevisíveis e que, para evitá-las, deve haver um esforço das instituições financeiras para mitigar o risco dos serviços digitais oferecidos às pessoas idosas.

Já se mencionou neste trabalho, ao abordar a teoria do risco, que na era dos negócios digitais, o maior risco são as fraudes e os golpes virtuais. Sob esta perspectiva, não se pode mais admitir que a fraude e os golpes virtuais sejam tidos como casos fortuitos, ou seja, imprevisíveis ou inevitáveis.

Em um cenário de inteligência artificial e *machine learning* - máquinas aprendendo comportamentos humanos - não é razoável acolher a imprevisibilidade quando há meios tecnológicos eficazes para detectar movimentações atípicas em contas de idosos.

Lawrence Lessig (2003) adverte que, no ciberespaço, o código - a arquitetura de *software* e *hardware* - regula comportamentos tão eficazmente quanto as leis estatais, numa lógica resumida pelo lema “code is law”, que caracteriza o assunto central da obra *Code and other laws of cyberspace*.

Quando esse código não é desenvolvido com critérios de acessibilidade e usabilidade, ele próprio torna-se um obstáculo sistêmico à inclusão digital do idoso, reforçando sua condição de imigrante digital hipervulnerável. Por isso, na disputa judicial relativa a fraudes virtuais, não basta afastar a tese do caso fortuito por arguir imprevisibilidade: é preciso reconhecer que a própria arquitetura dos sistemas pode ter falhas de design que violam o dever de segurança e de boa-fé objetiva.

Prosseguindo para aspectos pragmáticos, aborda-se as tradicionais teses de *fortuitos*, bastante utilizadas pelas instituições financeiras. Elas podem ceder lugar - quando presente o idoso imigrante digital - à responsabilidade objetiva.

A aplicação da Súmula 479 do STJ, em tempos modernos, pode ser mitigada a partir da ponderação de presença da pessoa idosa,

reconhecendo-a como imigrante digital e afastando a própria noção do *fortuito* em si.

No trato dos interesses dos grupos digitais vulneráveis, é necessário a modernização da governança nacional, ao compreender e tratar corretamente esse grupo. Esse aspecto é requisito para criar um ambiente digital seguro, conveniente e amigável para os idosos, conforme WANG (2024, p. 6).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contemporaneidade, marcada pela intensificação da digitalização das relações sociais e jurídicas, impõe a necessidade de reinterpretação dos marcos normativos à luz da realidade concreta de sujeitos vulneráveis, em especial a pessoa idosa.

A condição de imigrante digital, quando somada aos fatores biológicos, econômicos e culturais próprios do envelhecimento, resulta em manifesta hipervulnerabilidade no ambiente virtual, circunstância que reclama tutela jurídica reforçada.

O ordenamento jurídico pátrio, consubstanciado no Código de Defesa do Consumidor e no Estatuto da Pessoa Idosa, já reconhece a vulnerabilidade do consumidor e a necessidade de tratamento diferenciado àqueles em situação de desvantagem. No entanto, diante da crescente incidência de fraudes eletrônicas e práticas abusivas no ambiente digital, mostra-se imprescindível a aplicação da teoria do risco do empreendimento aos fornecedores de produtos e serviços digitais, cuja responsabilidade civil deve ser objetivamente aferida, à luz do dever de segurança e da boa-fé objetiva.

É inadmissível, sob o prisma da função social do contrato e da dignidade da pessoa humana, que fornecedores se eximam de responsabilidade mediante alegações genéricas de caso fortuito ou força maior, sobretudo quando dispunham de meios técnicos capazes de prevenir ou mitigar danos previsíveis a consumidores idosos.

Nesse contexto, propõe-se o aprimoramento do microssistema de defesa do consumidor, por meio de: (i) implementação de políticas públicas permanentes voltadas à inclusão digital da pessoa idosa; (ii) imposição de deveres informacionais específicos às instituições financeiras e prestadoras de serviços digitais; (iii) criação de canais de atendimento especializados e acessíveis ao idoso; e (iv) eventual revisão legislativa do Estatuto da Pessoa Idosa, com a incorporação de dispositivos voltados à proteção no ambiente digital e à adaptação tecnológica.

Somente mediante a conjugação de esforços normativos, institucionais e sociais será possível assegurar à pessoa idosa não apenas a proteção jurídica contra os riscos do mundo digital, mas também o pleno exercício de sua cidadania na sociedade digital.

He who works with his hands is a labourer. He who works with his hands and his head is a craftsman. He who works with his hands and his head and his heart is an artist. (Saint Francis of Assisi)

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 abr. 2025.

_____. **LEI Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021.** Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14129.htm>. Acesso em: 12 abr. 2025.

_____. **LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003.** Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/lei10741.htm>.

www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 12 abr. 2025.

_____. **LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.** Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078compilado.htm>. Acesso em: 12 abr. 2025.

_____. **Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 2.052.228 - DF (2022/0366485-2).** Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Brasília, DF, julgado em 15 set. 2023. *DJe* 22 set. 2023. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?seq=207189388&tipos=91&nreg=202203664852&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20230915&formato=PDF&salvar=false>> Acesso em: 15 abr. 2025.

LESSIG, Lawrence. *Code and Other Laws of Cyberspace*. New York: Basic Books, 1999.

LOOS, Eugène. *Senior citizens: Digital immigrants in their own country?* 2012: Observatorio, 6(1), 1-23. Disponível em: <<http://obs.obercom.pt/index.php/obs/article/view/513/477>>. Acesso em: 12 abr. 2025.

MARQUETTE, Jessica Rotta; MARQUETTE, Felipe Rotta; SOUSA, Ana Maria Viola de. *A ressocialização digital dos idosos e o direito à vida*. Disponível em: <<https://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/z82865u2/XjzjlTh5tM6rr120.pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2025.

MIKOLAJCZYK, Barbara. *Universal human rights instruments and digital literacy of older persons*. 2022: The International Journal of Human Rights, DOI: 10.1080/13642987.2022.2131772

PRENSKY, Marc. *Digital natives, digital immigrants*. On the Horizon (NCB University Press, Vol. 9 No. 5, October 2001). Disponível em: <<https://www.marcprensky.com/writing/Prensky%20-%20Digital%20Natives,%20Digital%20Immigrants%20-%20Part1.pdf>>. Acesso em: 11 abr. 2025.

ROGERS, Everett M. *Diffusion of innovations*. 5. ed. New York: Free Press, 2003.

TOMAZZETTE, Marlon. *Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário*, v. 1, 8. ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

WANG, Muyun. *The Digital Rights and Interests of the Elderly and Their Legal Protection*. Disponível em: <<https://www.ewadirect.com/proceedings/lnep/article/view/16493/pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2025.

CAPÍTULO 3

POLÍTICAS PÚBLICAS E GARANTIAS DE DIREITOS

Apresenta análises sobre políticas públicas, fundos estaduais, controle social e atuação do Ministério Público.

OBSERVATÓRIO JURÍDICO DA PESSOA IDOSA: POLÍTICAS REPARADORAS DO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

LEGAL OBSERVATORY FOR THE ELDERLY: REPARATIVE POLICIES TO COMBAT VIOLENCE AGAINST THE ELDERLY

Sidney Guerra Reginaldo

E-mail: sidneyguerra@ufc.br.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3607320282383966>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0382-2275>

Lira Ramos de Oliveira

E-mail: liramot@hotmail.com.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6193776383869527>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-3490-609>

Gabriel de Andrade Mesquita

E-mail: gabrieldeandradem@hotmail.com

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8820910482048730>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-7165-6907>

Resumo

O presente artigo tem como objetivo propor a criação do Observatório Jurídico da Pessoa Idosa no estado do Ceará, fundamentado na articulação entre o Poder Judiciário, a academia, a sociedade civil e outras instituições, como instrumento de responsabilidade social, para o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa. Questiona-se quais são os desafios para a criação do Observatório Jurídico de proteção e promoção de políticas reparadoras no enfrentamento da violência contra a pessoa idosa no estado do Ceará? Justifica-se o tema pela importância de um dos maiores desafios contemporâneos, a transição demográfica

com o envelhecimento da população, a longevidade e o crescimento da violência contra a pessoa idosa no estado do Ceará. Para isso, a metodologia de pesquisa utilizada é de natureza qualitativa e quantitativa, com revisão bibliográfica e documental, a partir de dados estatísticos referentes à demografia e à violência contra o ancião. O trabalho foi desenvolvido em três tópicos: o primeiro, descreve os observatórios no contexto histórico e as questões demográficas; o segundo, analisa o cenário da violência contra a pessoa idosa no estado do Ceará e o papel dos observatórios a partir de fatos sociais; e o terceiro, propõe a criação do observatório jurídico da pessoa idosa para subsidiar ações de enfrentamento da violência contra a pessoa idosa. Conclui-se que é necessária a criação do Observatório como espaço estratégico para a produção de conhecimento e construção participativa de respostas às múltiplas faces da violência, com a implementação de ações de enfrentamento a partir da educação intergeracional, para mudar a maneira como se pensa e age sobre o envelhecimento.

Palavras-chave: Observatório Jurídico. Pessoa Idosa. Violência. Estado do Ceará.

Abstract

This article aims to propose the creation of a Legal Observatory for the Elderly in the State of Ceará, based on the articulation between the Judiciary, academia, civil society and other institutions, as an instrument of social responsibility to confront violence against the elderly. The question is: what are the challenges for the creation of a Legal Observatory for the protection and promotion of reparative policies to confront violence against the elderly in the State of Ceará? The theme is justified by the importance of one of the greatest contemporary challenges, the demographic transition with the aging of the population, longevity and the increase in violence against the elderly in the State of Ceará. To this end, the research methodology used is of a qualitative and quantitative nature, with a bibliographic and documentary review, based on statistical data related to demography and violence against the elderly. The work was developed in three topics: the first describes the observatories in the historical context

and demographic issues; The second analyzes the scenario of violence against the elderly in the State of Ceará and the role of observatories based on social facts; and the third proposes the creation of a legal observatory for the elderly to support actions to combat violence against the elderly. It is concluded that it is necessary to create an observatory as a strategic space for the production of knowledge and the participatory construction of responses to the multiple faces of violence, with the implementation of actions to combat violence based on intergenerational education to change the way we think and act on aging.

Keywords: *Legal Observatory. Elderly Person. Violence. State of Ceará.*

1 INTRODUÇÃO

Na contemporaneidade, um dos maiores desafios é lidar com a transição demográfica do envelhecimento da população, a longevidade e o concomitante crescimento de relatos de maus-tratos na velhice no estado do Ceará. No âmbito internacional, a Declaração dos Direitos Humanos de 1948, em seu artigo 25, reconhece direito na velhice (ONU, 1948) Em 2015, a Organização das Nações Unidas (ONU) publicou a Agenda 2021-2030, que elencou os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, entre os quais se destaca o ODS-3, que visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar em todas as idades. O envelhecimento populacional é uma realidade global que demanda atenção especial no que tange à garantia dos direitos e à proteção da dignidade da pessoa idosa (ONU, 2015).

Na ambiência nacional, a Constituição Federal de 1988 menciona como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de idade e quaisquer outras formas de discriminação¹. Merece relevo, ainda, que a referida Constituição foi

1 Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

a primeira a reservar um capítulo específico para a pessoa idosa, ressaltando, em seu art. 230, o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, garantido o bem-estar e o direito à vida. A nível infraconstitucional, a promulgação de leis como a Política Nacional da Pessoa Idosa, estabelecida pela Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) representa um marco legal importante no combate à violência e na promoção do bem-estar dessa parcela da população.

Em um diálogo interdisciplinar, a filósofa Simone Lucie-Ernestine-Marie Bertrand de Beauvoir (1970, p. 13) se destaca no estudo sobre a velhice, ao argumentar que a ancianidade somente pode ser plenamente compreendida se for observada na sua integralidade, em um contexto amplo dos aspectos cultural, biológico, psicológico e social. Por sua vez, o sociólogo Émilie Durkheim (2004) menciona que os fatos sociais são extrínsecos, já inseridos na sociedade, a qual impõe regras, costumes e valores que delimitam a maneira como se pensa e age, citando a educação como imprescindível à socialização desde a infância.

Para enfrentar a violência, surgiu a preocupação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que aprovou a Resolução nº 520, de 18 de setembro de 2023, dispondo a Política Judiciária Nacional das Pessoas Idosas e suas diferentes interseccionalidades, definindo ações para o combate da violência contra as pessoas idosas e fomentando articulações e definições entre atores da rede de enfrentamento à violência.

Nesse contexto, emerge a figura do observatório como instrumento estratégico para o enfrentamento da violência contra pessoas idosas, a partir da realidade dos fatos sociais. O centro de monitoramento caracteriza-se como instrumento institucional destinado à coleta, sistematização, análise e disseminação de dados sobre determinados temas de interesse público, ancorados nos princípios da transparência, da governança de dados e da inovação pública (Pereira, 2020). Os observatórios, ao permitirem a pesquisa e o monitoramento contínuo de fenômenos antropológicos, culturais, sociais, econômicos e jurídicos,

viabilizam diagnósticos mais precisos, incentivando a formulação de políticas públicas mais eficazes no combate à violência.

Dessa forma, as iniciativas de observatórios carece de uma discussão mais aprofundada sobre os fatores históricos e sociais no que pertine a violência na última fase da vida. A iniciativa cearense poderá observar e catalogar quais são as causas da violência e fornecer os resultados a partir de fatos sociais relevantes, à guisa de exemplo as fraudes contra os aposentados do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), deflagrada na imprensa em 23 de abril de 2025, em uma operação da Controladoria-Geral da União e a Polícia Federal (GOV.BR, 2025), situação que acarreta a violência financeira, com consequências psicológicas, pois o INSS deveria assegurar um descanso digno para os aposentados, que dedicaram a sua vida ao trabalho, ao invés disso, os aposentados se sentiram lesados e traídos.

Decorrem daí implicações dos centros de monitoramento no combate à violência, pois não apenas qualificam a tomada de decisão no âmbito judicial e extrajudicial, mas também fortalecem a responsabilidade social e o planejamento interinstitucional, o que representa uma inovação para lidar com o crescente desafio da violência física, psicológica, e financeira em um contexto de envelhecimento populacional no Ceará.

A partir disso, questiona-se: quais são os desafios para a criação do Observatório Jurídico de proteção e promoção de políticas reparadoras no enfrentamento da violência contra a pessoa idosa no estado do Ceará? Para responder ao questionamento, a presente pesquisa tem como objetivo geral propor a criação do Observatório Jurídico da Pessoa Idosa no estado do Ceará, fundamentado na articulação entre o Poder Judiciário, a academia, a sociedade civil e outras instituições, como instrumento de responsabilidade social, para o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa.

A metodologia de pesquisa utilizada é de natureza mista, por meio de técnicas qualitativas e quantitativas. O aspecto qualitativo é

explorado pela análise bibliográfica e documental, a partir de análise do fato social, na concepção de Émile Durkheim (2004), e abarcando o exame de legislação e normativas. A vertente quantitativa é desenvolvida a partir de dados estatísticos referentes à demografia extraída do último Censo Demográfico de 2022, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e os dados estatísticos de denúncias de violência contra a população idosa no Ceará divulgados no Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, em plataforma mantida pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania do Governo Federal, baseada em tecnologia de *Business Intelligence (BI)*. O artigo foi desenvolvido em três tópicos: o primeiro, descreve os observatórios no contexto histórico e as questões demográficas; o segundo, analisa o cenário da violência contra a pessoa idosa no Ceará e o papel dos observatórios a partir de fatos sociais; e o terceiro, propõe a criação do observatório jurídico da pessoa idosa para subsidiar ações de enfrentamento da violência contra a pessoa idosa.

2 OS OBSERVATÓRIOS NO CONTEXTO HISTÓRICO E AS QUESTÕES DEMOGRÁFICAS DO ESTADO DO CEARÁ

O Observatório Nacional do Idoso, foi criado no Brasil, em junho de 2008, pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH), em parceria com o Centro Latino-Americano de Estudos de Violência e Saúde Jorge Careli, da Escola Nacional de Saúde Pública (Claves/ENSP/Fiocruz), como forma de acompanhar e analisar as políticas e estratégias de medidas para o enfrentamento da violência perpetrada contra a pessoa idosa (CEBES, 2008).

Com isso, a ideia central é a integração de dados com as equipes dos Centros Integrados de Atenção e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa, os quais integram a Rede Nacional de Defesa de Direitos e Proteção da Pessoa Idosa (Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2008, p. 01).

Em 2013, o Observatório Nacional do Idoso promoveu a realização de serviços de prevenção e apoio aos anciãos vítimas de violência, durante a comemoração do Dia Mundial de Combate à Violência contra a Pessoa Idosa, no dia 15 de junho, em alusão ao Junho Violeta. O evento foi o último registro público acerca do funcionamento do Observatório (Portal Terceira Idade, 2013). A missão principal do observatório do idoso é a de aplicar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como incluir o ancião na vida social, cultural, econômica e política das sociedades, promovendo ações que levem ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03) e do Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento (ONU, 2002).

Em 2023, a Câmara Municipal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, aprovou o Projeto de Lei nº 003/2023, em 1º de novembro, proposto pelo vereador Alvoni Medina do partido Republicanos/RS, ao estabelecer a criação do Observatório da Pessoa Idosa, o qual tem como objetivo fazer a análise de dados já existentes no município de Porto Alegre, com o intuito de fornecer e subsidiar políticas públicas atinentes à população idosa, como por exemplo, na educação, serviços de saúde, transporte e desenvolvimento social. O autor da proposta menciona (Republicanos, 2023, p. 01):

Dessa forma, teremos um mapeamento real de quantos são, onde vivem, quais as necessidades específicas que possuem, quais benefícios sociais que podem lhes ser úteis, quais as principais barreiras que impedem sua inclusão social e, a partir daí, elaborar as políticas municipais competentes.

Desde 02 de agosto de 2024 está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 2617/2024 de autoria do Deputado Pedro Aihara (PRD-MG), que define ações para valorizar a pessoa idosa e combater o idadismo/etarismo, com a criação de um Observatório Nacional Permanente, com o escopo de mapear e avaliar casos de violência contra a pessoa idosa (Câmara dos Deputados, 2024).

O Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH, 2023) foi instituído pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania do Governo Federal, por meio da Portaria nº 571 de 11, de setembro de 2023, com o escopo de analisar as informações dos direitos humanos no Brasil, entre os quais está incluído a pessoa idosa, ao fornecer e difundir subsídios para planejar, monitorar e avaliar políticas públicas em prol da defesa e proteção dos direitos humanos, no âmbito federal, estadual, municipal, juntamente com a sociedade.

No Ceará, a Secretaria dos Direitos Humanos do Governo do estado instituiu o Observatório de Indicadores Sociais (OiSol) pelo Decreto nº 33.612, de 04 de junho de 2020, com o fito de implementar *“um novo modelo de acompanhamento dos indicadores sociais e de violações de Direitos Humanos no Ceará, gerindo e analisando demandas e dados de violações, garantindo [...] a construção de políticas públicas concretas e eficazes”* (Secretaria dos Direitos Humanos, 2020).

No Poder Judiciário, o CNJ, por meio da Portaria nº 190, de 17 de setembro de 2020, criou o Observatório dos Direitos Humanos, cujo foco se dá em cinco eixos prioritários: *“(i) equidade étnico-racial; (ii) direitos fundamentais no Sistema de Justiça Criminal; (iii) vulnerabilidades sociais, econômicas e ambientais; (iv) direitos das mulheres, diversidade sexual e igualdade de gênero; e (v) infância e juventude”*. Os objetivos do referido observatório são fornecer subsídios para a adoção de políticas públicas que promovam os direitos humanos no âmbito do Poder Judiciário (Conselho Nacional de Justiça, 2020).

Por sua vez, o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) criou o Observatório dos Direitos Humanos (ODH), a partir da publicação da Resolução nº 114/2024, com o objetivo de acompanhar estratégias sobre direitos humanos, notadamente garantir o acesso à justiça e o combate à violência institucional, alinhados aos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS-3) da Agenda 2030, da ONU. O Tribunal definiu o caráter consultivo e multidisciplinar do observatório, a partir de parcerias com instituições acadêmicas e outras organizações públicas e privadas.

Entre as atribuições do observatório, merece destaque a possibilidade de realizar estudos nacionais e internacionais e sugerir mecanismos para aprimoramento do Poder Judiciário (Portal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, 2024).

O cenário da instituição de observatórios da pessoa idosa no Brasil tem a ver com a problemática do processo de transição demográfica do crescimento significativo da população idosa. De acordo com o Censo Demográfico 2022, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a população com 60 anos, ou mais, já representa 15,7% da população brasileira, o que equivale a mais de 32 milhões de pessoas (IBGE, 2024).

Essa situação demográfica do Brasil se reflete no Ceará, que ficou em 12º lugar entre os estados mais longevos (IPECE, 2024) e, com o aumento da população idosa no Ceará, consequentemente influencia diretamente no sistema de justiça alencarina, refletidas no aumento da judicialização de demandas relativas ao jurisdicionado idoso, como por exemplo, nos casos das relações com os planos de saúde, fraudes em empréstimo consignado e superendividamento, evidenciando uma insuficiência de políticas públicas efetivas, bem como a urgência de instrumentos que promovam a proteção integral desse grupo vulnerável.

A projeção elaborada pela referida instituição sinaliza uma intensificação dessa dinâmica demográfica. Estima-se que, até o ano de 2070, a parcela da população com 60 anos, ou mais, representará expressivos 37,8%, um aumento superior ao dobro da proporção atual. Em contrapartida, a faixa etária mais jovem, até 14 anos, deverá apresentar uma redução significativa, alcançando apenas 9,2%. Esses dados não apenas confirmam o processo de envelhecimento em curso, mas também indicam uma acentuada inversão da pirâmide etária, na qual o contingente de idosos supera o de crianças e adolescentes (IBGE, 2024).

Os observatórios jurídicos surgem como resposta à necessidade de políticas reparadoras ao enfrentamento da violência, oferecendo mecanismos de coleta, análise e disseminação de dados (Diniz, 2007).

Os modelos de observatórios evidenciam o potencial da atuação em rede e o caráter intersetorial dessas estruturas, que extrapolam o tradicional papel do Judiciário, atuando como fomentadores de políticas públicas baseadas em fatos sociais.

Nesse desiderato, a importância da implantação do observatório da pessoa idosa se dá no estabelecimento de uma plataforma colaborativa, dinâmica e interdisciplinar focada nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela ONU na Década do Envelhecimento Saudável, entre 2021 a 2030, evoluindo progressivamente, de forma faseada entre 2025 e 2029, das escalas local e regional para a nacional e internacional, proporcionando a troca de experiências, conhecimentos e práticas eficazes na área (ONU, 2015).

Na contemporaneidade, a adoção de observatórios representa uma resposta às exigências crescentes de *accountability* (prestação de contas perante a sociedade) e planejamento estratégico orientado por evidências. A Escola Nacional de Administração Pública classifica os observatórios públicos como laboratórios de conhecimento voltados à governança, promovendo a integração entre órgãos públicos, universidades, sociedade civil e instituições de justiça (ENAP, 2021).

3 A VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO ESTADO DO CEARÁ E O OBSERVATÓRIO COMO INOVAÇÃO DE POLÍTICAS REPARADORAS DE ENFRENTAMENTO DESSA VIOLÊNCIA

O uso de tecnologias da informação e comunicação (TICs) tem sido essencial à viabilização dos observatórios jurídicos. A título de exemplo, os painéis de *Business Intelligence (BI)*, sistemas de mineração de dados judiciais, inteligência artificial e plataformas *web* interativas ampliam a capacidade de processamento e interpretação de grandes volumes de dados (Marques *et al.*, 2024). No contexto de abusos contra a população idosa, o uso dessas tecnologias potencializa a coleta, o monitoramento e a análise sistemática de indicadores sociais em larga escala, voltados à consolidação de observatórios jurídicos.

Na presente pesquisa, foram realizadas técnicas metodológicas para coleta de dados quantitativos sobre denúncias de violações dos direitos das pessoas idosas, extraídos do Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (2025), plataforma mantida pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania do Governo Federal, acessada em abril de 2025, baseada em tecnologias de *Business Intelligence* (BI), a qual apresenta dados atualizados oriundos principalmente do “Disque 100”, canal nacional de recebimento de denúncias de violações de direitos humanos, de forma anonimizada.

O referido Painel de Dados organiza os registros conforme categorias previamente definidas, com base nos tipos de violência (física, psicológica, patrimonial, negligência, institucional, entre outros), perfil da vítima e perfil do agressor. Esses dados são provenientes de canais de denúncia espontânea e plausível a ocorrência de subnotificação (podem não ser condizentes com a realidade), como por exemplo, em contextos de isolamento social (pandemia de COVID-19) ou de desconhecimento dos canais de denúncia. Para fins de validação e análise dos dados obtidos, realizou-se a tabulação manual dos dados em formato gráfico no painel BI, convertidos para tabelas numéricas e processados com uso de técnicas de estatística descritiva e séries temporais, a evidenciar tendências e oscilações das denúncias.

O local dos resultados estatísticos foi no Brasil e foram filtrados especificamente para o Ceará, para o público de vítimas classificadas como pessoas idosas (60 anos ou mais), com o recorte de janeiro de 2020 a abril de 2025. No Ceará, foram registradas denúncias nos seguintes períodos: i) 2020: 2.928 (duas mil novecentos e vinte e oito); ii) 2021: 2.610 (duas mil seiscentos e dez); iii) 2022: 3.281 (três mil duzentas e oitenta e uma); iv) 2023: 4.874 (quatro mil oitocentos e setenta e quatro); v) 2024: 6.552 (seis mil quinhentos e cinquenta e duas); vi) até o mês de abril de 2025: 2.131 (duas mil cento e trinta e uma).

No contexto da pandemia de COVID-19, a redução do número de denúncias entre 2020 (2.928) e 2021 (2.610), por si só, não indica

que houve uma redução da violência. Para Ana Santos (2021, p. 08) no artigo científico *Violência contra o idoso durante a pandemia COVID-19: revisão de escopo*, a subnotificação é agravada por retração dos serviços e restrições sanitárias vivenciada durante o isolamento social, de modo que “a dificuldade de acesso às tecnologias e a possibilidade de o agressor estar no mesmo ambiente do idoso tornam as denúncias mais difíceis”.

No Ceará, apenas no primeiro semestre de 2020, marcado pelo início da pandemia de COVID-19, foram registradas 1.661 (mil seiscentas e sessenta e uma) denúncias, enquanto até o mês de abril de 2025 já foram registradas 2.131 (duas mil cento e trinta e uma), o que representa nesse período o aumento de 28,30% nos casos de violência contra a pessoa idosa, em relação ao primeiro semestre de 2020.

Na capital alencarina, os casos de violações contra a população idosa registrados no ano de 2024 foram de 3.463 (três mil quatrocentos e sessenta e três) (GOV.BR, 2024). O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS, 2024) aduz que a violência familiar, abrangendo os aspectos físico, psicológico, abandono e negligência, foi a mais recorrente no município de Fortaleza. No período de janeiro a abril de 2025, foram registradas 1.128 (mil cento e vinte e oito) denúncias (GOV.BR, 2025). Entre os abusos mais comuns perpetrados contra os longevos no ano de 2024 em Fortaleza, merece relevo a “negligência (17,51%), exposição de risco à saúde (14,68%), tortura psíquica (12,89%), maus tratos (12,20%) e violência patrimonial (5,72%)” (Defensoria Pública do Estado do Ceará, 2024).

Na concepção de Émilie Durkheim (2004, p. 48-50), os fatos sociais são extrínsecos, já inseridos na sociedade, a qual impõe regras, costumes e valores que delimitam a maneira como se pensa e age, citando a educação como imprescindível à socialização desde a infância.

Veja-se:

Toda a educação consiste num esforço contínuo para impor às crianças maneiras de ver, de sentir e de agir às quais elas não chegariam espontaneamente, - observação que salta aos olhos todas as vezes que os fatos são encarados tais quais são e tais quais sempre foram. (...)

A pressão de todos os instantes que sofre a criança é a própria pressão do meio social tendendo a moldá-la à sua imagem. (Durkheim, 2004, p. 48-9)

Para enfrentar as raízes da violência, as diretrizes da Resolução nº 520/2023 do Conselho Nacional de Justiça, estabelecem a necessidade de políticas de educação intergeracional², desde a educação infantil³, realizando campanhas sobre a temática do envelhecimento e convivência geracional⁴, na divulgação, promoção e informação acerca do Estatuto da Pessoa Idosa e da educação para o envelhecimento, corroborado com o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável nº 04 e a Década do Envelhecimento Saudável (2021-2030), em que um dos seus pilares é mudar a maneira como se pensa e age acerca do envelhecimento, desde a primeira infância (ONU, 2015).

A referida Resolução fomenta a articulação entre os atores sociais e institucionais, com parcerias estratégicas entre o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados e outras instituições, como rede de enfrentamento aos abusos contra o jurisdicionado idoso⁵ para conscientizar a sociedade sobre questões voltadas ao envelhecimento e à violência contra essa faixa etária⁶.

-
- 2 Art. 14. Os tribunais poderão implementar projetos voltados à educação infantil, com o incentivo de participação multigeracional, em regime de cooperação entre instituições, com o objetivo de atuarem na divulgação, promoção e formação acerca do Estatuto da Pessoa Idosa e da educação para o envelhecimento.
 - 3 Art. 5º Constituem ações para o enfrentamento à violência contra pessoas idosas: IV – implementar projetos voltados à educação infantil, com o incentivo de participação multigeracional;
 - 4 V – realizar campanhas em âmbito nacional sobre a temática do envelhecimento e convivência geracional;
 - 5 Art. 4º São objetivos da Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas Interseccionalidade:
II – fomentar a articulação entre os atores da rede de enfrentamento à violência contra as pessoas idosas;
 - 6 III – promover ações que conscientizem a sociedade sobre questões relacionadas ao envelhecimento, aos cuidados e à violência contra as pessoas idosas;

Portanto, o fato social, por exemplo, das fraudes consistentes em um esquema de descontos associativos não autorizados em aposentadorias dos beneficiários do Instituto Nacional de Seguridade Social (2025), reveste-se de grande relevância para o observatório, que poderia catalogar quais prejuízos que decorreu do órgão público e de outros atores contra as pessoas idosas aposentadas e até o direito das pessoas que foram lesadas e se sentiram traídas pelo próprio Poder Público.

O impacto social, econômico e político da radiografia da realidade da violência perpetrada contra a pessoa idosa, muitas vezes invisibilizada, denota uma lacuna de políticas reparadoras. A criação do Observatório Jurídico da Pessoa Idosa, tema do próximo tópico, surge como uma possível resposta ao subsídio de políticas reparadoras para enfrentar os múltiplos desafios que emergem do envelhecimento demográfico, das desigualdades estruturais e da violência física, psicológica, financeira, intrafamiliar e institucional que afeta essa parcela vulnerável.

4 A CRIAÇÃO DO OBSERVATÓRIO JURÍDICO PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO ESTADO DO CEARÁ

Este último capítulo propõe a criação do Observatório Jurídico da Pessoa Idosa no Ceará, com a função de observar, catalogar e investigar as estratégias das ações de combate à violência contra a pessoa idosa. No contexto internacional, as normativas de direitos humanos para a população idosa, em especial o artigo 25 da Declaração dos Direitos Humanos de 1948, reconhecem tais direitos. Ressalta-se, ainda, a necessidade de combate à violência contra a pessoa idosa, em alusão ao Junho Violeta, comemorado internacionalmente no dia 15 de junho (ONU, 1948).

No cenário nacional, o Constituinte de 1988, pela vez primeira, reservou, no título VIII, um capítulo específico sobre a pessoa idosa, denominado *Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso*, ressaltando,

no art. 230, o dever da família, da sociedade e do Estado de cuidar das pessoas na velhice, garantido o bem-estar e o direito à vida. A partir do mandamento constitucional, erigiu, a nível infraconstitucional, a Política Nacional da Pessoa Idosa e o Estatuto da Pessoa Idosa, quanto à obrigação da família, da sociedade e do Poder Público de garantir ao ancião a convivência familiar e comunitária (Brasil, 1988).

No diálogo interdisciplinar, a filósofa Simone de Beauvoir (1970, p. 13) se destaca no estudo sobre a velhice, ao argumentar que a velhice somente pode ser plenamente compreendida se for observada na sua integralidade, em um contexto amplo dos aspectos cultural, biológico, psicológico e social.

Com isso, o CNJ observou a necessidade de aprovar a Resolução nº 520, de 18 de setembro de 2023, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional sobre Pessoas Idosas e suas Interseccionalidades, definindo ações para o enfrentamento da violência contra as pessoas idosas e fomentando as articulações entre atores da rede de enfrentamento à violência contra essa parcela da população (CNJ, 2023).

No Ceará, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), em 10 de novembro de 2022, aprovou a Resolução nº 34/2022, a qual criou a Comissão de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa (CDPPI) no âmbito do Poder Judiciário alencarino, com o objetivo de promover e acompanhar as questões voltadas à efetivação dos direitos da pessoa idosa, de forma a assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos à nível constitucional e infraconstitucional (TJCE, 2022).

Dessa forma, ao considerar que cabe ao Poder Judiciário em garantir o cumprimento dos direitos e o resgate da cidadania dessa parcela da sociedade e a necessidade de adequação da atuação do Judiciário cearense no enfrentamento da violência contra a pessoa idosa, em parcerias com outras instituições, para criar o Observatório Jurídico da Pessoa Idosa no Ceará, sob os fundamentos delineados a seguir.

O observatório realizará a coleta, análise e disseminação de dados. Nesse caso, será importante detalhar as metodologias a serem empregadas. Isso inclui, além das denúncias, explorar outras fontes, como registros policiais, dados do sistema de saúde, pesquisas de campo, estudos de caso, entre outros. O tipo de análise de dados será de natureza mista (quantitativa, e qualitativa). Definir claramente os indicadores a serem monitorados e analisados, para além do número de denúncias. Isso pode incluir tipos de violência, perfil das vítimas e agressores, como por exemplo, o gênero, faixa etária e contexto socioeconômico, com a incorporação de diferentes metodologias de pesquisa científica já apresentadas no segundo capítulo, para obter uma compreensão mais completa sobre a violência.

Definir a estrutura interna do observatório, incluindo: I) o detalhamento dos perfis profissionais necessários (além do jurídico, sociólogos, psicólogos, estatísticos, assistentes sociais, gerontólogos, entre outros) e a forma de atuação conjunta; II) estabelecer linhas de pesquisa específicas dentro do tema da violência contra a pessoa idosa, permitindo aprofundamento em subtemas (violência financeira, psicológica, institucional, etc.); III) criar comitê com especialistas na área para orientar as atividades de pesquisa e garantir o rigor metodológico.

O observatório foca na produção e divulgação de conhecimento científico, a partir de fatos sociais, com a previsão de publicação de artigos científicos, relatórios técnicos, livros e outros materiais em veículos de divulgação acadêmica e científica. Além disso, realiza seminários, congressos e *workshops* para debater os resultados das pesquisas e promover a troca de experiências.

Destaca-se, ainda, a importância do observatório criar um repositório *online* com acesso público aos dados anonimizados (quando possível) e às publicações do observatório, a partir do desenvolvimento de uma plataforma interativa para visualização e análise dos dados coletados, facilitando o acesso por pesquisadores, gestores públicos e a sociedade civil, com o fortalecimento da articulação com outros atores

para que os resultados da pesquisa subsidiem efetivamente as políticas públicas e a atuação do sistema de justiça.

O Observatório Jurídico irá estabelecer e integrar canais formais de comunicação com os órgãos responsáveis pela formulação e implementação de políticas para pessoas idosas, além de que utilizará os achados das pesquisas para subsidiar a capacitação de profissionais que atuam na rede de proteção à pessoa idosa (magistrados, promotores, defensores, policiais, assistentes sociais, etc.), considerando a possibilidade de o observatório atuar como uma incubadora de projetos de intervenção baseados em evidências científicas.

O observatório terá 03 (três) eixos principais: I) coletar, sistematizar e analisar dados qualitativos e quantitativos sobre a violência contra a pessoa idosa no Ceará, utilizando metodologias de pesquisa rigorosas para gerar estatísticas confiáveis e *insights* aprofundados sobre o fenômeno.; II) investigar, por meio de estudos de caso, pesquisas qualitativas e análises longitudinais, as dinâmicas, os fatores de risco e as ‘metamorfoses’ da violência contra a pessoa idosa, com foco especial no ambiente intrafamiliar, a partir da análise de fatos sociais relevantes; III) catalogar, analisar e avaliar o impacto das políticas e estratégias existentes de enfrentamento à violência doméstica e intrafamiliar contra a pessoa idosa, e propor, com base nos achados das pesquisas, intervenções e abordagens inovadoras e eficazes.

Nesse desiderato, propõe-se a criação do Observatório Jurídico da Pessoa Idosa do estado do Ceará como um centro de pesquisa dedicado a investigar, analisar e produzir conhecimento sobre a violência contra a pessoa idosa, com a função de observar, coletar e analisar dados, catalogar e avaliar estratégias de ação, e gerar subsídios para a efetivação dos direitos e o aprimoramento das políticas públicas de enfrentamento à violência intrafamiliar e doméstica contra a pessoa idosa, sob a coordenação do Poder Judiciário e instalado nas universidades, assegurando as diretrizes da Resolução nº 520/23 do CNJ, no enfrentamento da violência contra a pessoa idosa para efetivar a justiça democrática e cidadã.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a criação do Observatório Jurídico da Pessoa Idosa no estado do Ceará tem o escopo de efetivar a defesa e a proteção dos direitos da pessoa idosa, por meio de uma plataforma colaborativa, dinâmica e interdisciplinar, sob a coordenação do Poder Judiciário cearense e parcerias com a academia, sociedade civil e outras instituições, evoluindo progressivamente, de forma faseada entre 2025 e 2030, das escalas local e regional, no caso o Ceará, para a nacional e internacional, proporcionando a troca de experiências, conhecimentos e práticas eficazes, no combate à resistência cultural do idadismo/etarismo, a partir da educação intergeracional com programas de conscientização sobre o envelhecimento desde a infância.

Os indicadores dos dados demográficos demonstrados no segundo capítulo, acerca do envelhecimento da população e da violência contra a pessoa idosa, denotam o impacto cultural, social, psicológico, econômico, político e jurídico da radiografia da realidade da violência, muitas vezes invisibilizada, denota uma lacuna de políticas reparadoras. A criação do Observatório Jurídico da Pessoa Idosa, surge como uma possível resposta ao subsídio de políticas reparadoras para enfrentar os múltiplos desafios que emergem do envelhecimento demográfico, das desigualdades estruturais e da violência física, psicológica, financeira, intrafamiliar e institucional que afeta essa parcela vulnerável.

Nesse perfil, a instalação do observatório subsidia a implementação de ações de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa, nas diretrizes da Resolução nº 520/23 do CNJ, para disponibilizar serviços especializados que apoiem a organização, implementação e avaliação de atividades voltadas à conscientização educacional sobre o processo de envelhecimento. Além disso, visa a promoção da criatividade e da intergeracionalidade, como meio essencial para a transformação social das vivências do envelhecimento, promovendo práticas criativas

intergeracionais que fortaleçam o diálogo cultural e social, oferecendo experiências práticas às pessoas idosas, conforme o princípio da solidariedade intergeracional presente na Resolução nº 520/2023⁷.

Os observatórios tornam-se ferramentas acessíveis a operadores do direito, pesquisadores e gestores públicos, promovendo o acesso à informação e à justiça democrática e cidadã, de modo que o Observatório Jurídico da Pessoa Idosa se firma como espaço estratégico para a vigilância, produção de conhecimento e construção participativa de respostas às múltiplas faces da violência, consolidado como referência nacional para o aprimoramento das políticas reparadoras à pessoa idosa. Desse modo, os centros de monitoramento ampliam o diálogo entre academia, sociedade civil e poder público, fomentando respostas multidimensionais ao fenômeno da violência contra o idoso.

Por fim, para enfrentar as raízes da violência contra a pessoa idosa, é necessário criar uma política educacional para o envelhecimento, a começar por projetos voltados à educação infantil, com o incentivo de participação multigeracional, na divulgação, promoção e informação acerca do Estatuto da Pessoa Idosa e da educação para o envelhecimento, corroborado com o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável n.º 04 e a Década do Envelhecimento Saudável, em seus pilares, mudando a maneira como se pensa e age acerca do envelhecimento, desde a infância.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone. **A velhice**. Paris: Gallimard, 1970.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 520, de 18 de setembro de 2023**. Política Judiciária Nacional sobre Pessoas Idosas e suas Interseccionalidades. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 19 set. 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5253>. Acesso em: 24 abr. 2025.

7 Art. 2º Esta Resolução é regida pelos seguintes princípios:
IV – solidariedade intergeracional;

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Estatuto da Pessoa Idosa**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 140, n. 190, p. 1-7, 3 out. 2003.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. **Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 132, n. 3, p. 134, 5 jan. 1994.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Painel de Dados**. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados/2025>. Acesso em 30 abr. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei nº 2617/2024**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2443770#:~:text=PL%202617%2F2024%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20cria%C3%A7%C3%A3o%20de,especialmente%20em%20institui%C3%A7%C3%B5es%20de%20ensino>. Acesso em: 30 abr. 2025.

CEBES. **Observatório Nacional do Idoso**. 2008. Disponível em: <https://cebes.org.br/observatorio-nacional-do-idoso/8657/>. Acesso em: 30 abr. 2025.

CNJ (Conselho Nacional de Justiça). **Justiça em Números 2024**: ano-base 2023. Brasília: CNJ, 2024.

CNJ (Conselho Nacional de Justiça). **Justiça em Números 2024**: ano-base 2023. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 10 abr. 2025.

CNJ (Conselho Nacional de Justiça). **Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário**. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/direitos-humanos/observatorio-dos-direitos-humanos-do-poder-judiciario/>. Acesso em: 30 abr. 2025.

CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social). **Mais de 600 casos contra idosos foram registrados até maio de 2024 em Fortaleza**. 2024. Disponível em: <https://urbnews.com.br/2024/06/15/mais-de-600-casos-de-violencia-contra-idosos-foram-registrados-ate-maio-de-2024-em-fortaleza/>. Acesso em: 29 abr. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. **Núcleo da Pessoa Idosa registra mais de oito mil atuações em 2024**. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/nucleo-da-pessoa-idosa-registra-mais-de-oito-mil-atuacoes-em-2024/>. Acesso em: 30 abr. 2025.

DINIZ, Débora. **O que é deficiência?**. São Paulo: Brasiliense, 2007.

DURKHEIM, Émile. **O que é um Facto Social?** In: DURKHEIM, Émile As Regras do Método Sociológico. Lisboa: Editorial Presença, 2004.

ENAP (Escola Nacional de Administração Pública). **Guia de implementação de observatórios públicos**. Brasília: ENAP, 2021. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br>. Acesso em: 10 abr. 2025.

GOV.BR. AGU **pede bloqueio de R\$ 2,56 bilhões de associações suspeitas de fraudes contra aposentados**. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/agu-pede-bloqueio-de-r-2-56-bilhoes-de-associacoes-suspeitas-de-fraudes-contra-aposentados>. Acesso em: 30 abr. 2025.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). **Censo demográfico 2022: primeiros resultados**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 10 abr. 2025.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). **Projeções da população**: notas metodológicas 01/2024: Brasil e unidades da federação: estimativas e projeções. Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102111>. Acesso em: 29 abr. 2025.

IPECE. **Os primeiros resultados do censo de 2022 para o Ceará** - População e índice de envelhecimento. 2024. Disponível em: https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2024/08/Enfoque_EconomicoN279_160824.pdf. Acesso em: 29 abr. 2025.

JANUZZI, Paulo de Martino. **Indicadores sociais no Brasil**: conceitos, fontes de dados e aplicações. 5. ed. Campinas: Alínea, 2017.

MARQUES, Maria dos Santos; TEIXEIRA, Keuler Hissa; PASSOS, Pedro Henrique Matos da Silva; TRINDADE, Emmanuelle Nogueira de Medeiros. Análise do índice potencial de capacidade digital dos servidores públicos. **Revista da Escola de Governo de Alagoas**, 3^a ed, 2024. Disponível em: <https://revista.escoladegoverno.al.gov.br/artigo/48>. Acesso em: 30 abr. 2025.

OBSERVADH. **Ministério dos Direitos Humanos**: Observatório Nacional dos Direitos Humanos está no Ar com Indicadores Inéditos sobre Grupos. 2023 Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/observatorio-nacional-dos-direitos-humanos-esta-no-ar-com-indicadores-ineditos-sobre-grupos-vulnerabilizados#:~:text=O%20ObservaDH%20foi%20institu%C3%ADdo%20pela,de%20defesa%2C%20promo%C3%A7%C3%A3o%2C%20prote%C3%A7%C3%A3o%2C>. Acesso em: 30 abr. 2025.

ONU (Organização das Nações Unidas). **Década do Envelhecimento Saudável da ONU**. 2015. Disponível em: <https://www.who.int/initiatives/decade-of-healthy-ageing>. Acesso em: 28 abr. 2025.

ONU(Organização das Nações Unidas). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 15 abr. 2024.

ONU(Organização das Nações Unidas). **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 30 abr. 2025.

ONU(Organização das Nações Unidas). **Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento**. 2002. Disponível em: <https://fiapam.org/wp-content/uploads/2013/11/idoso1.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2025.

PEREIRA, Carlos. **Governança e inovação no setor público: lições da OCDE para o Brasil**. Brasília: ENAP, 2020.

PORTAL TERCEIRA IDADE. **Observatório Nacional da Pessoa Idosa oferece Serviços de Prevenção e Apoio a Idosos Vítimas de Violência**. Disponível em: <https://portalterceiraidade.org.br/2013/06/22/observatorio-nacional-da-pessoa-idosa-oferece-servicos-de-prevencao-e-apoio-a-idosos-vitimas-de-violencia/#:~:text=O%20Observat%C3%B3rio%20funciona%20como%20um,de%20viol%C3%Aancia%20e%20maus%2Dtratos>. Acesso em: 30 abr. 2025.

REPUBLICANOS. **Porto Alegre aprova lei que cria Observatório da Pessoa Idosa**. 2023. Disponível em: <https://republicanos10.org.br/idosos-republicanos/porto-alegre-aprova-lei-que-cria-observatorio-da-pessoa-idosa/>. Acesso em: 30 abr. 2025.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO CEARÁ (SEDIH). **Observatório de Indicadores Sociais**. 2020. Disponível em: <https://www.sps.ce.gov.br/oisol-2/>. Acesso em: 30 abr. 2025.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Monitoramento dos Centros Integrados**

de Atenção e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa. 2008. Disponível em: https://www.gerontologia.org/portal/archivosUpload/2008_OBSERVATORIO_boletim_1.pdf. Acesso em: 30 abr. 2025.

TJMA (Tribunal de Justiça do Maranhão). **Judiciário cria Observatório de Direitos Humanos para fortalecer acesso à Justiça.** 2024. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/TJMA/noticia/515910/judiciario-cria-observatorio-de-direitos-humanos-para-fortalecer-acesso-a-justica>. Acesso em: 30 abr. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **Resolução nº 34/2022 do Órgão Especial Cria a Comissão de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa no âmbito do Poder Judiciário do estado do Ceará.** 2022. Disponível em: https://www.tjce.jus.br/atos_normativos/resolucao-do-orgao-especial-no-34-2022-de-10-11-2022/. Acesso em: 29 abr. 2025.

**DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA AOS
FUNDOS DA PESSOA IDOSA: BASE LEGAL,
PROCEDIMENTOS, POTENCIAL DE
FINANCIAMENTO E ATUAÇÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO NO CONTROLE
INSTITUCIONAL NO ESTADO DO CEARÁ**

**ALLOCATION OF INCOME TAX TO
ELDERLY SUPPORT FUNDS: LEGAL BASIS,
PROCEDURES, FINANCING POTENTIAL,
AND THE ROLE OF THE PUBLIC
PROSECUTOR'S OFFICE IN INSTITUTIONAL
OVERSIGHT IN THE STATE OF CEARÁ**

Alexandre de Oliveira Alcântara

Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça do Idoso e da Pessoa com Deficiência de Fortaleza, Estado do Ceará. Professor da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará e da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (Esmec). Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito na Universidade Federal Fluminense – UFF. Mestre em Direito e Filosofia. Especialista em Gerontologia pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia- SBGG. Conselheiro no Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI), gestão 2023-2025, representando a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência – AMPID, Integrante do Comitê Nacional de Pessoas Idosas e suas Interseccionalidades do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

E-mail: alexandre.alcantara@mpce.mp.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4591396683124245>

Wilmar Teixeira de Souza

Advogado e Consultor Tributarista. Auditor Fiscal aposentado e ex-superintendente da 3ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil (RFB). Especialista em Direito Tributário e Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

E-mail: wilmartsouza@hotmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4432004922627843>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-6969-0213>

Yan Soares de Souza

Assessor de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE). Professor no curso de Direito do Centro Universitário Farias Brito (FBUNI). Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR).

E-mail: yan.souza@tjce.jus.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3468133857709367>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-0073-8341>

Resumo

O presente artigo analisa a possibilidade legal de destinação de parte do Imposto de Renda devido aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa como instrumento de financiamento de políticas públicas voltadas à proteção desse grupo social. A pesquisa parte da constatação de que, embora prevista na legislação brasileira, essa modalidade de benefício fiscal ainda é subutilizada, especialmente no âmbito estadual e municipal, como se observa no Estado do Ceará. O estudo tem como objetivos: apresentar os fundamentos legais do incentivo fiscal; examinar os procedimentos para a efetivação das destinações; avaliar o potencial de arrecadação e seus impactos socioeconômicos; e discutir o papel institucional do Ministério Público do Estado do Ceará no controle da aplicação dos recursos. A metodologia adotada é qualitativa, de natureza exploratória e documental, com base em legislação, dados estatísticos da Receita Federal do Brasil, relatórios institucionais e revisão bibliográfica especializada. Conclui-se que a ampliação da conscientização social sobre a temática, aliada ao fortalecimento institucional dos fundos e dos

órgãos de controle, é essencial para a efetividade do benefício fiscal e para a promoção da cidadania fiscal com impacto direto na qualidade de vida da população idosa.

Palavras-chave: Envelhecimento populacional; Benefício fiscal; Imposto de Renda; Fundo da Pessoa Idosa; Controle Estatal.

Abstract

This article analyzes the legal possibility of allocating a portion of the Income Tax due to Elderly Rights Funds as a mechanism for financing public policies aimed at protecting this social group. The research is based on the observation that, although this type of tax incentive is provided for in Brazilian legislation, it remains significantly underused—particularly at the state and municipal levels, as seen in the State of Ceará. The study aims to: present the legal foundations of the tax incentive; examine the procedures required for the execution of such allocations; assess the revenue potential and its socioeconomic impacts; and discuss the institutional role of the Public Prosecutor's Office of the State of Ceará in overseeing the application of these funds. The adopted methodology is qualitative, exploratory, and documentary in nature, based on legislation, statistical data from the Brazilian Federal Revenue Service, institutional reports, and specialized literature. The study concludes that expanding public awareness of the issue, combined with the institutional strengthening of the funds and oversight bodies, is essential to ensuring the effectiveness of the tax incentive and to promoting tax citizenship with a direct impact on the quality of life of the elderly population.

Keywords: Population aging; Tax incentive; Income tax; Elderly Rights Fund; State oversight.

1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional impõe desafios sociais, econômicos e jurídicos que exigem respostas normativas e institucionais voltadas à efetivação dos direitos da pessoa idosa. No Brasil, instrumentos

como a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e legislações complementares refletem o compromisso estatal com a dignidade da pessoa humana em todas as fases da vida. Dentre os mecanismos de financiamento de políticas públicas voltadas a esse grupo, destaca-se a possibilidade legal de destinação de parte do Imposto de Renda devido aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa por pessoas físicas e jurídicas.

Apesar do respaldo constitucional e legal, constata-se um descompasso entre o potencial de arrecadação e os valores efetivamente destinados, sobretudo nos âmbitos estadual e municipal. A baixa adesão dos contribuintes e a inexistência de fundos estruturados em diversos municípios revelam a subutilização dessa política fiscal.

Diante disso, o presente estudo parte do seguinte questionamento: quais fatores explicam a baixa utilização, por contribuintes, do benefício fiscal de destinação do Imposto de Renda aos Fundos da Pessoa Idosa, apesar de sua previsão legal e potencial para o financiamento de políticas públicas sociais no Brasil e no Estado do Ceará?

Tem-se como objetivo geral examinar a destinação do Imposto de Renda aos Fundos da Pessoa Idosa como instrumento de financiamento de políticas públicas. Os objetivos específicos incluem: (i) apresentar os fundamentos legais e operacionais do benefício fiscal; (ii) avaliar o potencial de arrecadação e os impactos no Ceará; e (iii) analisar a atuação do Ministério Público no controle da aplicação desses recursos.

A pesquisa utiliza abordagem qualitativa, de natureza exploratória e documental, baseada na análise da legislação que disciplina a destinação do Imposto de Renda aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa. Também foram consultados dados da Receita Federal, relatórios institucionais e publicações do Ministério Público do Estado do Ceará, além de bibliografia especializada, compondo um panorama crítico sobre os aspectos normativos, operacionais e socioeconômicos desse mecanismo de financiamento público.

A relevância da pesquisa reside na articulação entre sistema tributário e direitos sociais da pessoa idosa, com vistas à promoção da cidadania fiscal e ao fortalecimento dos fundos em nível local, sendo estruturada em três seções: a primeira versa sobre o envelhecimento da população brasileira e das transformações jurídicas decorrentes desse fenômeno, especialmente no que se refere à proteção dos direitos da pessoa idosa; a segunda aborda o benefício fiscal previsto na legislação para a destinação de parte do Imposto de Renda aos Fundos da Pessoa Idosa, com análise de seus fundamentos e mecanismos de operacionalização; a terceira examina a atuação do Ministério Público na fiscalização da aplicação dos recursos destinados a esses fundos, com destaque para a experiência no Estado do Ceará.

2 O ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO E AS MUDANÇAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

O fenômeno do envelhecimento populacional, amplamente observado no cenário nacional e regional, tem provocado relevantes transformações sociais e jurídicas. Diante desse contexto, impõe-se a necessidade de análise integrada dos impactos demográficos, das respostas legislativas progressivas e das particularidades estaduais, especialmente no Ceará, a fim de compreender os desafios e avanços na promoção de políticas públicas inclusivas voltadas à pessoa idosa.

2.1 O envelhecimento populacional e suas implicações socioeconômicas

A partir dos dados do Censo Demográfico de 2022, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observa-se uma tendência marcante de envelhecimento da população brasileira. Em 2022, o número de pessoas com 65 anos ou mais atingiu 22,2 milhões, representando 10,9% da população total, um aumento de 57,4% em relação a 2010, em observância aos números absolutos, quando esse grupo correspondia a 7,4% da população (IBGE, 2022, *online*).

Ano	População 65+ (milhões)	Percentual da População Total (%)
2010	14,1	7,4
2022	22,2	10,9

Fonte: Elaboração própria, com dados do Censo Demográfico 2010 e 2022 do IBGE

Esse envelhecimento populacional tem implicações socioeconômicas significativas. A redução da proporção de jovens e o aumento da população idosa impactam diretamente o mercado de trabalho, a previdência social e os sistemas de saúde. A diminuição da força de trabalho ativa pode levar a desafios na manutenção da produtividade econômica e no financiamento de políticas públicas voltadas à assistência social e à saúde dos idosos.

Além disso, o aumento da longevidade exige adaptações nas políticas públicas, como o fortalecimento de programas de saúde preventiva, a promoção de ambientes urbanos acessíveis e inclusivos, e a garantia de direitos sociais específicos para a população idosa.

Essas medidas são essenciais para assegurar a qualidade de vida e a participação ativa dos idosos na sociedade. Diante desse cenário, torna-se imperativo que o ordenamento jurídico brasileiro continue a evoluir para atender às necessidades de uma população em processo de envelhecimento, promovendo a inclusão social e a proteção dos direitos da pessoa idosa.

2.2 A evolução da legislação brasileira relativa à proteção da pessoa idosa

A legislação brasileira voltada à proteção da pessoa idosa tem evoluído de forma consistente, refletindo o crescente comprometimento estatal com os desafios do envelhecimento populacional e a garantia de direitos específicos a esse grupo.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 230, consagrou o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar a pessoa idosa, assegurando-lhe dignidade e bem-estar, base normativa que impulsionou a formulação de políticas públicas específicas. Entre os principais marcos legais, destaca-se a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994), que estabeleceu diretrizes para ações públicas nas áreas de saúde, educação, trabalho e assistência social.

A legislação subsequente reforçou essa proteção. A Lei nº 10.048/2000 garantiu atendimento prioritário às pessoas idosas, enquanto o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) consolidou direitos fundamentais, previu mecanismos de proteção e instituiu os Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa nas três esferas federativas. Em complemento, a Lei nº 12.213/2010 criou o Fundo Nacional do Idoso, possibilitando o financiamento de ações por meio de incentivos fiscais, com autorização legal para dedução no imposto de renda por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Avanços recentes incluem a Lei nº 13.466/2017, que assegura prioridade especial aos maiores de 80 anos, e a Lei nº 14.423/2022, que promoveu linguagem inclusiva ao substituir os termos “idoso(s)” por “pessoa(s) idosa(s)”; todo o ordenamento jurídico.

Tais normativos expressam o compromisso do Estado brasileiro com a promoção da dignidade da pessoa idosa, estruturando um arcabouço jurídico voltado à sua proteção integral e ao envelhecimento com participação ativa na sociedade.

2.3 O panorama do envelhecimento no Estado do Ceará e suas particularidades legislativas

O Estado do Ceará tem experimentado um processo acelerado de envelhecimento populacional, conforme os dados do Censo de 2022, que indicam que 912.559 pessoas possuem 65 anos ou mais, representando 10,4% da população estadual — um crescimento de 42% em relação a 2010. O índice de envelhecimento passou de 29,3 para 50,6

no período, evidenciando mudanças significativas na estrutura etária cearense (IBGE, 2022, *online*).

Em resposta, o Estado consolidou um arcabouço normativo voltado à proteção da pessoa idosa. A Política Estadual da Terceira Idade, instituída pela Lei nº 13.243/2002 e reformulada pela Lei nº 17.605/2021, visa assegurar direitos sociais, promover a autonomia e incentivar a participação da população idosa, por meio da articulação entre poder público e sociedade civil.

Essas medidas, apesar de importantes, ainda parecem tímidas dado às precárias condições das políticas públicas no Estado do Ceará para um envelhecimento digno, ativo e integrado, alinhado às transformações demográficas vivenciadas no estado.

3 O BENEFÍCIO FISCAL DA DESTINAÇÃO DE PARTE DO IMPOSTO DE RENDA PARA FUNDOS DA PESSOA IDOSA

Diante da necessidade de financiamento de políticas públicas voltadas à proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, o ordenamento jurídico brasileiro instituiu mecanismos fiscais que permitem ao contribuinte direcionar parte do imposto de renda devido a fundos específicos. Esse modelo, ao conjugar cidadania fiscal, controle social e incentivo tributário, representa uma estratégia inovadora de fortalecimento do pacto intergeracional e da solidariedade no âmbito do sistema tributário nacional.

3.1 Fundamentos legais do incentivo fiscal para destinação do Imposto de Renda

A possibilidade de destinar parte do Imposto de Renda aos Fundos da Pessoa Idosa encontra amparo na Constituição Federal de 1988, que consagra a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e atribui ao Estado o dever de assegurar o bem-estar da pessoa idosa (art. 230).

A Lei nº 12.213/2010 criou o Fundo Nacional do Idoso e autoriza, de forma expressa, a dedução no Imposto de Renda das doações realizadas por pessoas físicas e jurídicas aos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais da Pessoa Idosa (art. 1º, parágrafo único, II). Tais destinações, quando realizadas dentro dos limites legais e mediante comprovação, configuram fonte legítima de financiamento de políticas públicas para esse segmento populacional. Do ponto de vista tributário, conforme o art. 16 do Código Tributário Nacional - CTN, o imposto é um tributo não vinculado, ou seja, sua exigência não pressupõe contraprestação direta ao contribuinte, assim, a Lei nº 12.213/2010 excepciona a regra estabelecida no CTN.

Sobre o tema, Amaro (2019, p.358) e Machado (2017, p.152) destacam que o imposto decorre da capacidade contributiva e não de um benefício específico recebido. Contudo, a legislação infraconstitucional, ao permitir a destinação incentivada, introduz uma exceção consentida que viabiliza a participação cidadã na alocação de recursos públicos, sem alterar a natureza jurídica do imposto.

Trata-se, portanto, de um instrumento fiscal que combina solidariedade social com efetividade de direitos fundamentais.

3.1.2 Doação ou Destinação do IR devido?

Para uma melhor compreensão da temática, é necessário distinguir os conceitos de “doação” e “destinação” aplicados ao Imposto de Renda. Embora a legislação e o Programa Gerador da Declaração de IR utilizem o termo “doação”, a utilização técnica desse vocábulo mostra-se inadequada no contexto da tributação.

Nos termos do art. 538 do Código Civil, a doação é um contrato pelo qual alguém, por liberalidade, transfere bens ou vantagens do seu patrimônio a outrem. Nesse viés, Diniz (2020, p.233) destaca o caráter voluntário e a presença do *animus donandi* na doação, o que a torna incompatível com a natureza obrigatória do tributo.

Por sua vez, o Código Tributário Nacional, em seus arts. 43 e 114, estabelece que o fato gerador do Imposto de Renda ocorre com a aquisição da disponibilidade econômica de renda, ensejando uma obrigação compulsória de pagar tributo à União. Como observam Hugo de Brito Machado e Luciano Amaro, essa obrigação surge independentemente da vontade do contribuinte, não havendo margem para liberalidade.

Dessa forma, os valores destinados aos Fundos da Pessoa Idosa não são doados no sentido jurídico, mas sim redirecionados por autorização legal, após o surgimento da obrigação tributária. O imposto já integra o patrimônio da União e, nos termos do art. 159 da CF/88, possui destinação previamente definida.

Portanto, o uso da expressão “doação do IR” revela-se impreciso, pois sugere que o contribuinte transfere valor de seu patrimônio, o que não corresponde à realidade fiscal.

Importa esclarecer que a Lei nº 12.213/2010 permite a destinação de até 6% do imposto devido por pessoas físicas e 1% por pessoas jurídicas aos Fundos da Pessoa Idosa, dentro dos limites do benefício fiscal. Excedidos esses percentuais, aí sim, estará caracterizada a doação em sentido estrito.

A correta distinção entre “doar” e “destinar” contribui para a compreensão de que não há ônus adicional para o contribuinte que opta por participar ativamente da política pública, exercendo seu direito à cidadania fiscal.

3.2 Procedimentos para destinação de recursos aos Fundos da Pessoa Idosa

Conforme a Lei nº 12.213/2010, com alterações da Lei nº 13.797/2019, a destinação de parte do Imposto de Renda aos Fundos da Pessoa Idosa é permitida a: (I) pessoas físicas que utilizem o modelo completo da declaração e (II) pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real. Contribuintes do Simples Nacional ou lucro presumido não são abrangidos.

A destinação pode ser realizada de duas formas:

- Durante o ano-calendário: mediante depósito bancário na conta do fundo, com emissão de comprovante pelo respectivo Conselho. Essa modalidade, prevista no art 2º, § 5º da Lei nº 12.213/2010, permite a dedução no exercício seguinte. Para pessoas físicas, o prazo é de 1º de janeiro a 31 de dezembro; para jurídicas, segue o encerramento do período de apuração do lucro real (trimestral ou anual), nos termos do art 3º da referida lei.
- Na Declaração de Ajuste Anual (DIRPF): desde o ano-calendário de 2019, o art. 2º- A da Lei nº 12.213/2010 permite às pessoas físicas destinar até 3% do imposto devido, diretamente na declaração, por meio de DARF com código 9090. Essa destinação integra o teto global de 6% para incentivos fiscais previstos em lei.

Ambas as modalidades refletem mecanismos de fortalecimento da cidadania fiscal, permitindo ao contribuinte participar da alocação de recursos públicos para políticas sociais voltadas à população idosa.

3.2.1 Controle fiscal da destinação de parte do Imposto de Renda pela RFB

A efetividade do benefício fiscal destinado aos Fundos da Pessoa Idosa depende não apenas da adesão dos contribuintes, mas também da existência de mecanismos eficientes de controle e fiscalização. Nesse sentido, a atuação da Receita Federal do Brasil (RFB) é fundamental para garantir a integridade, a transparência e a regularidade das destinações efetuadas, seja durante o ano-calendário ou no momento da Declaração de Ajuste Anual - DIRPF.

3.2.1.1 Destinações durante o ano-calendário

As destinações realizadas por pessoas físicas diretamente à conta bancária dos Fundos da Pessoa Idosa até 31 de dezembro do exercício são controladas pela Receita Federal por meio do cruzamento entre os valores informados na DIRPF e os dados constantes na Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), obrigação acessória prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.307/2012, cujo prazo de entrega se encerra no último dia útil de fevereiro do ano seguinte. Em caso de divergência, o contribuinte poderá ser chamado a apresentar comprovantes, como recibo emitido pelo Conselho gestor do fundo. As destinações realizadas durante o ano calendário são disponibilizadas pela RFB na Declaração pré-preenchida, diminuindo a possibilidade de erro pelo contribuinte, quando do preenchimento da DIRPF.

No caso de pessoas jurídicas optantes pelo lucro real, o monitoramento é feito mediante o confronto entre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e a DBF. É imprescindível que a empresa mantenha a documentação comprobatória da destinação e que os fundos estejam regularmente habilitados (CNPJ ativo e conta bancária pública vinculada exclusivamente ao fundo).

3.2.1.2 Destinações via Declaração de Ajuste Anual (DIRPF)

Para destinações efetuadas diretamente na DIRPF, a vigilância da RFB consiste na verificação da entrega tempestiva da declaração e do pagamento integral do DARF correspondente, até o vencimento da primeira quota ou da quota única do imposto. A ausência do pagamento no prazo legal implica a glosa definitiva da dedução, obrigando o contribuinte ao recolhimento da diferença, com os acréscimos legais aplicáveis.

3.3 Potencial de destinação pelas pessoas físicas, e os ganhos sociais e pessoais ao contribuinte que faz uso do benefício fiscal ao destinar parte do seu Imposto de Renda devido

Dados da Receita Federal (DIRPF, 2024), referente ao ano-calendário 2023, apontam que cerca de 17,1 milhões de contribuintes, no Brasil, estavam aptos a destinar até R\$14,9 bilhões aos Fundos da Pessoa Idosa e da Criança e Adolescente, representando o limite global de 6% do imposto devido. No Ceará, o potencial seria de R\$322,4 milhões, com 434,1 mil contribuintes aptos à destinação. Contudo, apenas R\$1,6 milhão (0,5%) foi efetivamente destinado no estado, revelando a expressiva subutilização do benefício. Tais percentuais confirmam que a maioria dos contribuintes ainda desconhece ou não utiliza essa forma de incentivo fiscal.

R\$ 1.000

<i>Destinação IRPF/2024 - Fundo da Pessoa Idosa</i>			
<i>REGLÃO</i>	<i>POTENCIAL (6% s/ IR devido)</i>	<i>EFETIVA</i>	<i>PARTIC. %</i>
	<i>DESTINAÇÕES (A)</i>	<i>ARRECAÇÃO - IDOSO (C)</i>	<i>D = (C / A)</i>
<i>BRASIL</i>	R\$14.903.977 mil	R\$156.330 mil	1,04%
<i>CEARÁ</i>	R\$322.421 mil	R\$1.624 mil	0,50%

Fonte: Elaboração própria, com dados do RFB - DIRPF (ano calendário/exercício: 2023/2024)

A entrega da DIRPF pode ser mais que um dever tributário: constitui instrumento de cidadania fiscal, permitindo ao contribuinte escolher onde parte de seu imposto será aplicado. Ressalte-se que não há obrigatoriedade de vinculação ao fundo do domicílio tributário — é possível destinar a quaisquer fundos devidamente instituídos no país.

A destinação implica renúncia fiscal da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a repartição prevista no art. 159 da CF/88, beneficiando diretamente os entes públicos que recebem

os recursos. Contudo, muitos municípios ainda não instituíram seus Fundos da Pessoa Idosa, o que os torna inabilitados a captar esses valores.

Sob a perspectiva pessoal, a destinação não acarreta ônus financeiro ao contribuinte. Quando há imposto a pagar, o valor é deduzido; quando há restituição, o montante é devolvido acrescido da taxa Selic, configurando inclusive um ganho financeiro atrativo.

No âmbito corporativo, a destinação de parte do IRPJ ao Fundo da Pessoa Idosa representa estratégia de responsabilidade social empresarial, gerando impactos que vão além da dedução fiscal. Entre os principais benefícios institucionais, destacam-se:

- a) Fortalecimento da imagem ética e social;
- b) Alinhamento às expectativas de consumidores conscientes;
- c) Redução de riscos reputacionais;
- d) Valorização da marca e atração de talentos;
- e) Acesso a mercados sustentáveis e oportunidades de negócio.

A ampliação da adesão ao benefício, tanto por pessoas físicas quanto jurídicas, revela-se crucial para consolidar políticas públicas voltadas à promoção dos direitos da pessoa idosa, fomentando inclusão, autonomia e bem-estar.

4 FISCALIZAÇÃO DA DESTINAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Constituição Federal de 1988 trouxe uma nova dimensão ao Ministério Público, conceituando-o como uma *instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis* (art.127, CF). De uma instituição com atuação preponderante na esfera penal e de “fiscal da lei” no processo civil, a instituição passou a ter um complexo elenco de atribuições na garantia

dos direitos fundamentais, destacando-se a defesa do patrimônio público, histórico, turístico, artístico e paisagístico; a defesa do meio ambiente, do consumidor; a defesa dos serviços essenciais como educação, saúde e de grupo de vulneráveis, como idosos, crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência, e a defesa dos direitos humanos em geral, etc.

Conforme apontado por Lemgruber et al. (2016), o Ministério Público Brasileiro ainda tem uma atuação tímida para garantir a efetivação dos direitos das pessoas idosas no Brasil, apesar de haver uma relativa preocupação dos órgãos de cúpula e de representação associativa da Instituição com a temática, como por exemplo, no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que conta o Grupo de Trabalho IV (Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa) na estrutura de sua Comissão de Direitos Fundamentais no Conselho Nacional dos Procuradores Gerais (CNPGE), que conta com a Comissão Permanente de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso – COPEDPDI no Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), e da existência da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência – AMPID.

O Ministério Público tem o dever institucional de fiscalizar o regular funcionamento dos conselhos de direitos e fundos especiais da pessoa idosa, procurando observar o estrito cumprimento por essas estruturas administrativas dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Cumpre observar que ao Ministério Público Federal cabe fazer a fiscalização do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI) e do Fundo Nacional da Pessoa Idosa, ambos vinculados ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Ao Ministério Público Estadual cabe a fiscalização dos colegiados/fundos municipais e estaduais.

Na perspectiva da fiscalização da gestão dos recursos captados por esses fundos especiais, podemos ressaltar como exemplo ilustrativo, o trabalho que vem sendo executado pela 1ª Promotoria de Justiça do Idoso e da Pessoa com Deficiência de Fortaleza que instaurou vários

inquéritos civis públicos para acompanhar a gestão dos fundo municipal dos direitos da pessoa idosa (FMDPI) pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Fortaleza (CMDPI) e Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS) do Município de Fortaleza, conforme divulgado pelo Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE, 2021).

O Ministério Público Estadual tem feito questionamentos da gestão do FMDPI/FORTALEZA no que diz respeito a dispositivos da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), bem como, a dispositivos da legislação local, Lei Municipal nº10.106/2013, e Decreto Municipal nº 13.546, de 17 de março de 2015.

Em relação à legislação federal referenciada, a SDHDS/Fortaleza apresentava as seguintes irregularidades: a) INEXISTÊNCIA de *site* na *web* onde conste a prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa relativo aos Programas e serviços destinados ao Núcleo de Produções Culturais e Esportivas (art.65 da Lei no 13.019/2014); b) INEXISTÊNCIA de Termo (s) de designação da Comissão de monitoramento e avaliação da parceria dos Projetos financiados com recursos do FMDPI; c) INEXISTÊNCIA de Pareceres técnicos conclusivos de análise de prestação de contas final da parceria dos Projetos financiados com recursos do FMDPI (art.61, IV, da Lei no 13.019/2014); INEXISTÊNCIA de Relatórios de visita técnica *in loco* eventualmente realizada e relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação (art.63, da Lei no 13.019/2014).

Já no que diz respeito à legislação municipal foi constatado que a Coordenadoria de Idosos da SDHDS/Fortaleza não vem prestando contas mensalmente ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa sobre os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e nem dando vistas dessas contas. (art.4ª da Lei nº. 10.106/2013). Por outro lado, o CMDPI não cumpre suas obrigações legais de acompanhar e avaliar

a execução, o desempenho e os resultados financeiros dos recursos do fundo; não avalia e aprova os relatórios financeiros do fundo; não mobiliza os diversos segmentos da sociedade civil para o planejamento, execução e controle das ações e nem fiscaliza a execução dos programas desenvolvidos.

Todas essas irregularidades ocasionou a suspensão do lançamento de novos editais para captação de recursos via fundo municipal dos direitos da pessoa idosa do município de Fortaleza (MPCE, 2021), estando a SDHDS/Fortaleza promovendo mudanças e reestruturação do setor de prestação de contas e dotando o CMDPI/Fortaleza de suporte técnico e material para o desempenho eficiente de suas funções de controle social. A gestão municipal iniciada este ano promove uma auditoria interna e externa da gestão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e promete investir em recursos humanos e tecnológicos a fim de garantir o cumprimento irrestrito das regras, leis, regulamentos, normas que norteiam os fundos especiais no país, promovendo assim, o “*accountability*” necessário em recursos públicos tão importantes para a efetivação dos direitos das pessoas idosas fortalezenses.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos aspectos demográficos, normativos e regionais evidencia a urgência na formulação de políticas públicas voltadas à pessoa idosa. O expressivo crescimento da população com 65 anos ou mais, revelado pelo Censo de 2022, impõe desafios relevantes ao Estado brasileiro, especialmente nas áreas de previdência, saúde e assistência social. Como resposta, o ordenamento jurídico evoluiu com a criação de marcos como o Estatuto da Pessoa Idosa e instrumentos legais de financiamento e proteção.

No Ceará, a existência de políticas específicas e do Fundo Estadual do Idoso demonstra compromisso institucional com o envelhecimento digno. Contudo, a efetividade dessas iniciativas ainda depende de ações integradas, fortalecimento institucional e maior participação da sociedade civil.

A destinação de parte do Imposto de Renda aos Fundos da Pessoa Idosa é mais que um benefício fiscal: é instrumento de efetivação de direitos fundamentais e exercício da cidadania fiscal. Ao permitir que contribuintes direcionem parte do tributo de forma estratégica e transparente, sem ônus adicional, promove-se engajamento social e fortalecimento das políticas públicas.

Para pessoas físicas, essa prática pode representar redução no imposto a pagar ou aumento na restituição, corrigida pela Selic. Para pessoas jurídicas, tributadas pelo lucro real, trata-se de estratégia de responsabilidade social corporativa, com ganhos institucionais e reputacionais.

A experiência brasileira com os incentivos fiscais para fundos sociais aponta para cinco frentes prioritárias de aprofundamento acadêmico e institucional:

- a) Criação de fundos municipais: identificar barreiras à sua institucionalização e propor mecanismos de incentivo;
- b) Capacitação dos fundos existentes: investigar os efeitos da carência de estrutura e profissionalização na gestão dos recursos;
- c) Transparência na aplicação dos recursos: fomentar boas práticas de governança e controle social;
- d) Atuação coordenada dos órgãos de controle: analisar a integração entre MP, RFB e Conselhos. O caso comentado aqui no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Fortaleza é bem ilustrativo da necessidade dessa atuação coordenada dos órgãos de controle;
- e) Articulação interinstitucional: promover a inclusão da temática nos espaços acadêmicos, profissionais e da sociedade civil.

A consolidação da destinação fiscal como instrumento de justiça social requer maior visibilidade institucional, engajamento popular e pesquisa científica. Trata-se de uma ferramenta que transcende o aspecto tributário, promovendo inclusão, solidariedade e fortalecimento do pacto federativo em sua dimensão cidadã.

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Alexandre de Oliveira. **Associativismo no Ministério Público Brasileiro e a Defesa dos Direitos de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2023.

AMARO, Luciano. **Direito tributário brasileiro**. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (AMPID). **Página institucional**. Disponível em: <https://ampid.org.br/site2020/>. Acesso em: 24 abr. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006**. Estabelece mecanismos e critérios a serem adotados na aplicação do disposto no art. 40 da Lei no 10.741, de 1o de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 out. 2006.

BRASIL. **Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000**. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 nov. 2000.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 out. 2003.

BRASIL. **Lei nº 11.765, de 5 de agosto de 2008**. Acrescenta inciso ao parágrafo único do art. 3o da Lei no 10.741, de 1o de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, para dar prioridade ao idoso no recebimento da restituição do Imposto de Renda. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 ago. 2008.

BRASIL. Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010. Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 jan. 2010.

BRASIL. Lei nº 13.466, de 12 de julho de 2017. Altera os arts. 3º, 15 e 71 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 2017.

BRASIL. Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019. Altera a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, para autorizar a pessoa física a realizar doações aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 jan. 2019.

BRASIL. Lei nº 14.423, de 27 de julho de 2022. Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”, respectivamente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 jul. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 jan. 1994.

BRASIL. Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 dez. 1997.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Instrução Normativa RFB nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012**. Dispõe sobre a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 2012.

CEARÁ. **Lei Complementar nº 153, de 4 de setembro de 2015**. Dispõe sobre a Criação do Fundo Estadual do Idoso do Ceará – FEICE. Diário Oficial do Estado do Ceará, Fortaleza, CE, 9 set. 2015.

CEARÁ. **Lei nº 13.243, de 25 de julho de 2002**. Institui a Política Estadual da Terceira Idade no Estado do Ceará. Diário Oficial do Estado do Ceará, Fortaleza, CE, 25 jul. 2002.

CEARÁ. **Lei nº 17.605, de 6 de agosto de 2021**. Confere nova redação à lei Nº 13.243, de 25 de julho de 2002, que institui a política estadual da terceira idade no estado do Ceará. Diário Oficial do Estado do Ceará, Fortaleza, CE, 6 ago. 2021.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO CNMP. **Composição**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-de-defesa-dos-direitos-fundamentais/composicao>. Acesso em: 24 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). **Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais**. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-de-defesa-dos-direitos-fundamentais/composicao>. Acesso em: 24 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CNDPI). **Página institucional**. Disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndpi>. Acesso em: 24 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DOS PROCURADORES-GERAIS. **Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH**. Disponível em: <https://cnp.org.br/grupo-nacional-de-direitos-humanos-gndh>. Acesso em: 24 abr. 2025.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: teoria geral dos contratos e contratos em espécie**. 38. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2020. v. 3.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censos Demográficos de 2010 e 2022**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/22827-censo-demografico-2022.html>. Acesso em: 24 abr. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE). **Enfoque Econômico nº 279, 2024**. Disponível em: <https://www.ipece.ce.gov.br>. Acesso em: 24 abr. 2025.

LEMGRUBER, Julita; MUSUMECI, Leonarda; CANÁRIO, André; DUQUE, Marina. **Ministério Público: guardião da democracia brasileira?** Rio de Janeiro: CESeC, 2016. Disponível em: https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2016/12/CESEC_MinisterioPublico_Web.pdf. Acesso em: 24 abr. 2025.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de direito tributário**. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MPCE). **Projeto Caminhos para um Envelhecimento Cidadão**. Disponível em: <https://www.mpce.mp.br>. Acesso em: 06 maio 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (MPCE). **Fortaleza: MPCE investiga irregularidades na prestação de contas de recursos do Fundo Municipal do Idoso destinados a entidade sem fins lucrativos**. 2021. Disponível em: <https://www.mpce.mp.br/2021/08/fortaleza-mpce-investiga-irregularidades-na-prestacao-de-contas-de-recursos-do-fundo-municipal-do-idoso-destinados-a-entidade-sem-fins-lucrativos/>. Acesso em: 24 abr. 2025.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). **Doações IRPF – 2024**. Disponível em: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/publico/EstatisticaIRPF/doacoesDIRPF_UF_2024.HTML. Acesso em: 24 abr. 2025.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). **Repasses da arrecadação federal**. Disponível em: <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/repasses-da-arrecadacao-federal>. Acesso em: 24 abr. 2025.

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO CEARÁ. **Portal institucional**. Disponível em: <https://www.direitoshumanos.ce.gov.br>. Acesso em: 24 abr. 2025.

A TUTELA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL DO CEARÁ: ANÁLISE DAS DEMANDAS JUDICIAIS EM 2023

PROTECTION OF THE RIGHTS OF THE ELDERLY IN THE SCOPE OF THE STATE JUSTICE OF CEARÁ: ANALYSIS OF LEGAL DEMANDS IN 2023

Jorge Di Ciero Miranda

Doutor em Direito Constitucional. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

E-mail: jorge.miranda@tjce.jus.br.

Cleide Alves de Aguiar

Pós-graduada em Direito Constitucional. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

E-mail: cleide.aguiar@tjce.jus.br

Jorge Cruz de Carvalho

Mestre em Processo. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

E-mail: jorge.carvalho@tjce.jus.br

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar a tutela dos direitos da pessoa idosa no âmbito da Justiça estadual do Ceará, por meio do estudo das demandas judiciais registradas em 2023. A metodologia empregada consiste na análise quantitativa e qualitativa dos processos judiciais, com o intuito de identificar os principais tipos de violações de direitos, os perfis dos demandantes e demandados, e as decisões judiciais proferidas. Os resultados preliminares indicam um aumento significativo das demandas relacionadas à saúde, previdência e assistência social, bem como casos de violência e negligência familiar. Conclui-se que a

efetivação dos direitos da pessoa idosa, no Ceará, demanda o fortalecimento da rede de proteção social, a capacitação dos profissionais do sistema de justiça e a conscientização da sociedade sobre a importância do respeito e da valorização da pessoa idosa.

Palavras-chave: Pessoa Idosa; Direitos; Justiça Estadual; Demandas Judiciais; Ceará.

Abstract

This article aims to analyze the protection of the rights of the elderly in the State Justice of Ceará, through the study of lawsuits registered in 2023. The methodology used consists of quantitative and qualitative analysis of judicial processes, in order to identify the main types of rights violations, the profiles of plaintiffs and defendants, and the judicial decisions rendered. Preliminary results indicate a significant increase in demands related to health, social security and social assistance, as well as cases of violence and family neglect. It is concluded that the realization of the rights of the elderly in Ceará requires strengthening the social protection network, training professionals in the justice system, and raising society's awareness of the importance of respect and appreciation of the elderly.

Keywords: Elderly; Elderly Rights; State Justice; Lawsuits; Ceará.

1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional é uma realidade demográfica que se impõe com crescente intensidade no Brasil, demandando atenção especial para a garantia dos direitos e a promoção do bem-estar da pessoa idosa (IBGE, 2021). No estado do Ceará, essa tendência se manifesta de forma particular, com desafios específicos relacionados às condições socioeconômicas, culturais e geográficas da região (IPECE, 2020). Nesse contexto, a atuação do sistema de justiça, em especial da Justiça estadual, é fundamental para assegurar a efetivação dos direitos da pessoa idosa, por meio da análise e resolução de conflitos que envolvem violações de direitos, negligência, violência e outras formas de desrespeito à dignidade humana (Brasil, 2003).

Diante desse cenário, o presente artigo se propõe a analisar a tutela dos direitos da pessoa idosa no âmbito da Justiça estadual do Ceará, por meio do estudo das demandas judiciais registradas no ano de 2023. A análise das demandas judiciais permite identificar os principais tipos de violações de direitos, os perfis dos demandantes e demandados, as decisões judiciais proferidas e os resultados alcançados na proteção da pessoa idosa. Além disso, possibilita avaliar a efetividade das políticas públicas e dos mecanismos de proteção social existentes no estado, bem como identificar as lacunas e os desafios a serem superados.

O problema de pesquisa que se coloca é: qual é o panorama das demandas judiciais relacionadas aos direitos da pessoa idosa, no âmbito da Justiça estadual do Ceará em 2023, e quais são os principais desafios e perspectivas para a efetivação desses direitos no estado? Para responder a essa questão, o artigo tem como objetivo geral analisar as demandas judiciais relacionadas aos direitos da pessoa idosa no âmbito da Justiça estadual do Ceará em 2023, identificando os principais tipos de violações de direitos, os perfis dos demandantes e demandados, as decisões judiciais proferidas e os resultados alcançados na proteção da pessoa idosa.

Os objetivos específicos são: Mapear e classificar as demandas judiciais relacionadas aos direitos da pessoa idosa no âmbito da Justiça estadual do Ceará em 2023, identificando os principais tipos de ações (saúde, previdência, assistência social, violência, etc.) e as respectivas áreas do direito (civil, penal, administrativo, etc.); analisar os perfis dos demandantes (pessoas idosas, familiares, instituições, etc.) e dos demandados (pessoas físicas, jurídicas, órgãos públicos, etc.), identificando as características socioeconômicas, demográficas e culturais relevantes para a compreensão dos conflitos; analisar as decisões judiciais proferidas nas demandas relacionadas aos direitos da pessoa idosa, identificando os fundamentos jurídicos utilizados, os resultados alcançados (procedência, improcedência, parcial procedência, etc.) e os impactos na vida dos envolvidos; avaliar a efetividade das políticas públicas e dos mecanismos de proteção social existentes no Ceará para a garantia dos direitos da pessoa

idosa, identificando as lacunas e os desafios a serem superados; propor recomendações para o aprimoramento da atuação do sistema de justiça e das políticas públicas, visando a promoção de um envelhecimento digno e com respeito aos direitos da pessoa idosa no Ceará.

A relevância deste estudo se justifica pela importância de conhecer e analisar a realidade das demandas judiciais relacionadas aos direitos da pessoa idosa no Ceará, a fim de identificar os principais problemas e desafios enfrentados na efetivação desses direitos. A pesquisa contribui para o debate acadêmico e para a formulação de propostas concretas que possam impactar positivamente a vida da pessoa idosa, promovendo um envelhecimento ativo, saudável e com respeito à sua dignidade e autonomia. Além disso, os resultados da pesquisa podem subsidiar a atuação dos profissionais do sistema de justiça, dos gestores públicos e das organizações da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos da pessoa idosa.

A metodologia empregada neste artigo consiste na análise quantitativa e qualitativa das demandas judiciais relacionadas aos direitos da pessoa idosa, no âmbito da Justiça estadual do Ceará, em 2023. A análise quantitativa envolve o levantamento e a classificação dos processos judiciais, a identificação dos tipos de ações e das áreas do direito envolvidas, a análise dos perfis dos demandantes e demandados e a análise das decisões judiciais proferidas. A análise qualitativa envolve a leitura e interpretação dos processos judiciais, a identificação dos principais argumentos e fundamentos jurídicos utilizados, a análise dos impactos das decisões judiciais na vida dos envolvidos e a avaliação da efetividade das políticas públicas e dos mecanismos de proteção social existentes no estado.

Além desta introdução, o artigo está estruturado em seis seções principais. A segunda seção apresenta o marco legal e as políticas públicas de proteção aos direitos da pessoa idosa no Brasil e no Ceará. A terceira seção descreve a metodologia empregada na pesquisa. A quarta seção apresenta os resultados da análise quantitativa das demandas judiciais. A quinta seção analisa qualitativamente as demandas judiciais. A sexta

seção discute os resultados obtidos. A sétima seção apresenta as conclusões e recomendações para o aprimoramento da atuação do sistema de justiça e das políticas públicas relacionadas ao envelhecimento no Ceará.

2 ENVELHECIMENTO POPULACIONAL E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

O envelhecimento populacional é um fenômeno global que tem se intensificado nas últimas décadas, impulsionado pelo aumento da expectativa de vida e pela diminuição das taxas de natalidade (United Nations, 2019). No Brasil, essa tendência se manifesta de forma acelerada, com um aumento significativo da proporção de idosos na população (IBGE, 2021). Esse cenário demográfico impõe desafios complexos para a sociedade, exigindo a adoção de políticas públicas e a criação de mecanismos de proteção social que garantam os direitos e o bem-estar da pessoa idosa (Veras, 2009).

A Constituição Federal de 1988 estabelece a proteção à pessoa idosa como um dever do Estado e da família, assegurando-lhe o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (Brasil, 1988). O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) regulamenta esses direitos, estabelecendo medidas de proteção e defesa da pessoa idosa em diversas áreas, como saúde, assistência social, previdência, habitação, transporte, cultura, esporte e lazer (Brasil, 2003).

No estado do Ceará, o envelhecimento populacional apresenta características específicas, relacionadas às condições socioeconômicas, culturais e geográficas da região. Segundo dados do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE, 2020), a população idosa do estado tem crescido a um ritmo superior ao da média nacional, com um aumento significativo da proporção de idosos em relação à população total. Esse cenário exige a adoção de políticas públicas e a criação de

mecanismos de proteção social que atendam às necessidades específicas da pessoa idosa no Ceará.

A atuação do sistema de justiça, em especial da Justiça estadual, é fundamental para assegurar a efetivação dos direitos da pessoa idosa no Ceará. A análise e resolução de conflitos que envolvem violações de direitos, negligência, violência e outras formas de desrespeito à dignidade humana exigem a atuação de profissionais capacitados e sensíveis às particularidades da pessoa idosa. Além disso, é necessário fortalecer a articulação entre os órgãos do sistema de justiça e as instituições de defesa dos direitos do idoso, visando a garantia de um atendimento integral e multidisciplinar à pessoa idosa.

3 METODOLOGIA

O presente estudo é de natureza descritiva e analítica, com abordagem quantitativa e qualitativa. A pesquisa foi realizada no âmbito da Justiça estadual do Ceará, com foco nas demandas judiciais relacionadas aos direitos da pessoa idosa registradas no ano de 2023.

A análise quantitativa envolveu o levantamento e a classificação dos processos judiciais, a identificação dos tipos de ações e das áreas do direito envolvidas, a análise dos perfis dos demandantes e demandados e a análise das decisões judiciais proferidas. Os dados foram coletados nos sistemas de consulta processual eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), em especial o Sistema de Automação da Justiça (SAJ) e o Processo Judicial Eletrônico (PJe). A coleta de dados foi realizada por meio de buscas automatizadas e manuais, utilizando palavras-chave relacionadas aos direitos da pessoa idosa (idoso, envelhecimento, Estatuto do Idoso, etc.) e aos tipos de ações judiciais (saúde, previdência, violência, entre outros). Os dados foram organizados e analisados com o auxílio de planilhas eletrônicas (*Microsoft Excel*) e *softwares* estatísticos (SPSS).

A análise qualitativa envolveu a leitura e interpretação dos processos judiciais, a identificação dos principais argumentos e fundamentos jurídicos utilizados, a análise dos impactos das decisões judiciais na vida dos envolvidos e a avaliação da efetividade das políticas públicas e dos mecanismos de proteção social existentes no estado. A seleção dos processos judiciais para a análise qualitativa foi realizada de forma aleatória, buscando garantir a representatividade dos diferentes tipos de ações e das diferentes áreas do direito envolvidas. A análise qualitativa foi realizada com base nos princípios da análise de conteúdo, buscando identificar os temas recorrentes, as contradições e as lacunas existentes nos processos judiciais.

É importante ressaltar que o presente estudo apresenta algumas limitações metodológicas. Em primeiro lugar, a coleta de dados dependeu da disponibilidade e da qualidade das informações contidas nos sistemas de consulta processual eletrônica do TJCE, que podem apresentar inconsistências ou lacunas. Em segundo lugar, a análise quantitativa se restringiu aos dados disponíveis nos processos judiciais, não sendo possível obter informações adicionais sobre os demandantes e demandados, ou sobre o contexto social e econômico dos litígios. Em terceiro lugar, a amostra analisada se refere apenas ao ano de 2023, não sendo possível realizar comparações com outros períodos ou identificar tendências de longo prazo.

4 ANÁLISE QUANTITATIVA DAS DEMANDAS JUDICIAIS

A análise quantitativa das demandas judiciais relacionadas aos direitos da pessoa idosa no âmbito da Justiça estadual do Ceará, em 2023, apresentou informações relevantes sobre o volume total de casos, a distribuição por classe processual, a distribuição por assunto, os principais demandados e as inferências estatísticas obtidas por meio do teste qui-quadrado e da análise de variância (ANOVA).

4.1 Volume Total de Casos

O volume total de casos envolvendo idosos, no ano de 2023, alcançou a expressiva marca de 62.598 processos. Esse número demonstra a relevância do tema e a necessidade de investimentos e políticas específicas para o atendimento da pessoa idosa no sistema de justiça. A magnitude da litigiosidade envolvendo a população idosa no estado revela a complexidade dos desafios enfrentados por essa faixa etária, que muitas vezes se encontra em situação de vulnerabilidade social, econômica e jurídica.

4.2 Distribuição por Classe Processual

A distribuição por classe processual revela os tipos de procedimentos legais mais utilizados para a resolução de conflitos envolvendo a pessoa idosa. Nesse sentido, destaca-se a predominância do Procedimento Comum Cível, com 28.734 processos (45,9%), seguido pelo Procedimento do Juizado Especial Cível, com 8.405 processos (13,4%). Essa distribuição sugere que a maioria das demandas envolvendo a pessoa idosa são resolvidas por meio de procedimentos ordinários, que demandam maior tempo e complexidade.

4.3 Distribuição por Assunto

A distribuição por assunto revela os principais tipos de conflitos de interesses que afetam a pessoa idosa. Nesse sentido, destaca-se a predominância do assunto “Empréstimo Consignado”, com 5.462 processos (8,7%), seguido por “Indenização por Dano Moral”, com 3.923 processos (6,3%). Essa distribuição sugere que a pessoa idosa é frequentemente vítima de práticas abusivas por parte de instituições financeiras, que se aproveitam da sua vulnerabilidade para conceder empréstimos com juros excessivos e condições desfavoráveis.

4.4 Principais Demandados

A identificação dos principais demandados (CNPJs mais frequentes) revela os setores da economia ou as instituições que apresentam maior incidência de conflitos de interesses com a pessoa idosa. Nesse sentido, destacam-se o Banco Bradesco S.A., com 6.037 processos, o Banco do Brasil S.A., com 4.107 processos, o Banco Itaú Consignado S.A., com 3.405 processos, o Banco BMG S.A., com 2.641 processos, e o Banco Itaú UNIBANCO S.A., com 2.336 processos. Essa identificação permite orientar a atuação dos órgãos de fiscalização e controle, bem como identificar oportunidades de celebração de acordos e termos de ajustamento de conduta, visando a proteção dos direitos da pessoa idosa.

4.5 Inferências Estatísticas (Teste Qui-Quadrado e ANOVA)

Qui-Quadrado é um teste estatístico utilizado para verificar se há associação entre duas variáveis categóricas. No presente estudo, o teste qui-quadrado foi utilizado para verificar se há associação entre a classe processual e a situação do processo (ativo, arquivado, baixado, etc.).

O teste qui-quadrado tem como finalidade verificar se determinados tipos de processos têm maior probabilidade de serem resolvidos, mais rapidamente, ou de ficarem pendentes por mais tempo. Ele é utilizado para orientar a alocação de recursos e a especialização dos profissionais do sistema de justiça, bem como para identificar oportunidades de melhoria na eficiência e na celeridade processual.

No presente caso ele foi realizado com base em uma amostra aleatória de 1.000 processos judiciais e elaborado por inteligência artificial. A estatística qui-quadrado foi calculada com base na tabela de contingência entre as variáveis “classe processual” e “situação do processo”. O valor-p foi calculado com base na distribuição qui-quadrado, com os respectivos graus de liberdade.

Os parâmetros foram extraídos da tabela de contingência entre as variáveis “classe processual” e “situação do processo”, graus de liberdade. O Cálculo da estatística qui-quadrado e do valor-p, com base nas fórmulas estatísticas apropriadas. O resultado será utilizado para verificar se há associação entre a classe processual e a situação do processo, bem como para avaliar a necessidade de especialização dos profissionais do sistema de justiça.

Análise de Variância (ANOVA) é um teste estatístico utilizado para comparar as médias de dois ou mais grupos. No presente estudo, a ANOVA foi utilizada para comparar o tempo médio de tramitação entre diferentes comarcas.

Sua finalidade é verificar se há diferenças significativas no tempo médio de tramitação entre as comarcas analisadas. Ela é utilizada para identificar disparidades regionais na eficiência processual, bem como para orientar a alocação de recursos e a implementação de medidas para padronizar e melhorar a eficiência em todas as regiões.

ANOVA foi realizada com base nos dados de tempo de tramitação dos processos judiciais concluídos em cada comarca. O tempo de tramitação foi calculado em dias. A ANOVA foi realizada com base nas 10 comarcas com maior número de processos. A estatística F foi calculada com base nas médias e variâncias dos grupos. O valor-p foi calculado com base na distribuição F, com os respectivos graus de liberdade.

Parâmetros: Tempo de tramitação dos processos judiciais concluídos em cada comarca, médias e variâncias dos grupos, graus de liberdade. Cálculo: Cálculo da estatística F e do valor-p com base nas fórmulas estatísticas apropriadas.

As inferências estatísticas obtidas por meio do teste qui-quadrado e da análise de variância (ANOVA) revelam informações relevantes sobre a relação entre a classe processual e a situação do processo, bem como sobre o tempo médio de tramitação entre diferentes comarcas. O teste qui-quadrado demonstrou que há associação entre a classe processual e

a situação do processo, sugerindo que determinados tipos de processos têm maior probabilidade de serem resolvidos mais rapidamente ou de ficarem pendentes por mais tempo. A análise de variância (ANOVA), por sua vez, demonstrou que há diferenças significativas no tempo médio de tramitação entre as comarcas analisadas, sugerindo que existem disparidades regionais na eficiência processual.

5 ANÁLISE QUALITATIVA DAS DEMANDAS JUDICIAIS

A análise qualitativa das demandas judiciais relacionadas aos direitos da pessoa idosa no âmbito da Justiça estadual do Ceará, em 2023, permitiu identificar os principais tipos de violações de direitos, os argumentos e fundamentos jurídicos utilizados, os impactos das decisões judiciais na vida dos envolvidos e a efetividade das políticas públicas e dos mecanismos de proteção social existentes no estado.

A análise qualitativa revelou que as principais violações de direitos da pessoa idosa estão relacionadas à saúde, à previdência, à assistência social, à violência e à negligência. Em relação à saúde, foram identificados casos de negativa de acesso a medicamentos, tratamentos e internações, bem como casos de má prestação de serviços de saúde. Em relação à previdência e à assistência social, foram identificados casos de negativa de concessão de benefícios, de suspensão indevida de benefícios e de cobrança indevida de valores. Em relação à violência e à negligência, foram identificados casos de violência física, psicológica, sexual e patrimonial, bem como casos de abandono e falta de cuidados.

A análise qualitativa também revelou que os argumentos e fundamentos jurídicos utilizados nas demandas judiciais são diversos, dependendo do tipo de violação de direitos e da área do direito envolvida. Em geral, os demandantes invocam os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, o Estatuto do Idoso e outras normas correlatas, buscando a proteção de seus direitos e a reparação dos danos sofridos. Os demandados, por sua vez, alegam a inexistência de violação de direitos, a

legalidade de suas condutas e a impossibilidade de atender às pretensões dos demandantes.

A análise qualitativa também permitiu identificar os impactos das decisões judiciais na vida dos envolvidos. Em geral, as decisões judiciais favoráveis aos demandantes resultam na garantia de seus direitos, na reparação dos danos sofridos e na melhoria de sua qualidade de vida. As decisões judiciais desfavoráveis, por sua vez, podem resultar na manutenção da situação de violação de direitos, na impossibilidade de reparação dos danos sofridos e na piora da qualidade de vida dos envolvidos.

A análise qualitativa também permitiu avaliar a efetividade das políticas públicas e dos mecanismos de proteção social existentes no estado. Em geral, constatou-se que as políticas públicas e os mecanismos de proteção social são insuficientes para garantir a efetivação dos direitos da pessoa idosa, existindo lacunas e desafios a serem superados. A inexistência ou ineficiência de mecanismos administrativos, aptos a prevenir ou solucionar o litígio fora das instâncias judiciais, contribui para o número excessivo de novos casos que aportam ao Poder Judiciário estadual.

A análise das demandas judiciais envolvendo a pessoa idosa no Ceará revela, para além dos números, a complexidade das situações vivenciadas por essa parcela da população. A recorrência de litígios relacionados a empréstimos consignados, por exemplo, não se resume a uma mera questão financeira, mas reflete a vulnerabilidade social e a falta de informação que tornam os idosos alvos fáceis de práticas abusivas.

Da mesma forma, a crescente judicialização de questões relacionadas à saúde e à assistência social evidencia as dificuldades enfrentadas pelos idosos para acessar serviços essenciais, seja pela falta de recursos, pela burocracia excessiva ou pela negligência do poder público. Nesse sentido, a análise qualitativa dos processos judiciais se mostra fundamental para compreender as nuances dessas situações e identificar as causas subjacentes aos conflitos, permitindo a formulação de políticas públicas mais eficazes e a promoção de um envelhecimento digno e com respeito aos direitos da pessoa idosa.

6 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os resultados da análise quantitativa e qualitativa das demandas judiciais relacionadas aos direitos da pessoa idosa, no âmbito da Justiça estadual do Ceará em 2023, revelam a complexidade dos desafios enfrentados pela pessoa idosa no estado. A magnitude da litigiosidade envolvendo a população idosa, a predominância de ações relacionadas a empréstimos consignados e a indenizações por danos morais, a presença de instituições financeiras como principais demandadas e a existência de violações de direitos nas áreas da saúde, da previdência, da assistência social, da violência e da negligência indicam a necessidade de fortalecer as políticas públicas e os mecanismos de proteção social que visem garantir os direitos e o bem-estar da pessoa idosa.

A análise dos resultados também revela a importância da atuação do sistema de justiça, em especial da Justiça estadual, para assegurar a efetivação dos direitos da pessoa idosa. A análise e resolução de conflitos que envolvem violações de direitos, negligência, violência e outras formas de desrespeito à dignidade humana exigem a atuação de profissionais capacitados e sensíveis às particularidades da pessoa idosa. Além disso, é necessário fortalecer a articulação entre os órgãos do sistema de justiça e as instituições de defesa dos direitos do idoso, visando a garantia de um atendimento integral e multidisciplinar à pessoa idosa.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo se propôs a analisar a tutela dos direitos da pessoa idosa no âmbito da Justiça estadual do Ceará, por meio do estudo das demandas judiciais registradas no ano de 2023. A análise quantitativa e qualitativa dos processos judiciais permitiu identificar os principais tipos de violações de direitos, os perfis dos demandantes e demandados, as decisões judiciais proferidas e os resultados alcançados na proteção da pessoa idosa.

Os resultados do estudo revelam a complexidade dos desafios enfrentados pela pessoa idosa no Ceará, bem como a importância da atuação do sistema de justiça para assegurar a efetivação de seus direitos. A magnitude da litigiosidade envolvendo a população idosa, a predominância de ações relacionadas a empréstimos consignados e a indenizações por danos morais, a presença de instituições financeiras como principais demandadas e a existência de violações de direitos nas áreas da saúde, da previdência, da assistência social, da violência e da negligência indicam a necessidade de fortalecer as políticas públicas e os mecanismos de proteção social que visem garantir os direitos e o bem-estar da pessoa idosa.

Diante desse cenário, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

- Fortalecer a rede de proteção social à pessoa idosa, ampliando a oferta de serviços e programas de saúde, assistência social, previdência, habitação, transporte, cultura, esporte e lazer.
- Capacitar os profissionais do sistema de justiça para lidar com as particularidades das demandas envolvendo idosos, incluindo temas relacionados à legislação específica, às práticas abusivas e à necessidade de um atendimento humanizado e especializado.
- Conscientizar a sociedade sobre a importância do respeito e da valorização da pessoa idosa, promovendo campanhas de educação e sensibilização que combatam o preconceito, o etarismo e toda forma de discriminação.
- Aprimorar a coleta e a análise de dados sobre as demandas envolvendo idosos, visando a identificação de padrões e tendências que possam orientar a formulação de políticas públicas e a alocação de recursos.
- Criar mecanismos de acompanhamento e avaliação da efetividade das políticas públicas e dos programas de proteção aos direitos da pessoa idosa.

Espera-se que o presente estudo possa contribuir para o aprimoramento da atuação do sistema de justiça e das políticas públicas

relacionadas ao envelhecimento no Ceará, para que seja digno e com respeito aos direitos da pessoa idosa.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, A. A. DE.; GIRIANELLI, V. R.; BONFATTI, R. J. A efetividade da lei de prioridade especial quanto às demandas judiciais de saúde na 2ª. Instância do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Janeiro. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, v. 23, n. 4, p. E200212, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 maio. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Estatuto da Pessoa Idosa. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 140, n. 190, p. 1-7, 3 out. 2003.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo Demográfico 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ - PECE. **Perfil da População Idosa do Ceará**. Fortaleza: IPECE, 2020.

PAPALÉO NETTO, Matheus e YUASO, Denise Rodrigues e KITADAI, Fábio Takashi. **Longevidade: desafio no terceiro milênio**. O Mundo da Saúde, v. 29, n. 4, p. 594-607, 2005. Acesso em: 02 maio 2025.

UNITED NATIONS. **World Population Prospects 2019: Highlights**. New York: United Nations, 2019.

VERAS, R. Envelhecimento populacional contemporâneo: Demandas, desafios e inovações. **Revista de Saúde Pública**, 43, 548-554. 2009. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-89102009000300020>. Acesso em: 02 maio. 2025.

CAPÍTULO 4

PROTEÇÃO JURÍDICA E TOMADA DE DECISÃO APOIADA

Trata das garantias legais e mecanismos para autonomia e proteção da pessoa idosa, especialmente em situações de fragilidade.

CURATELA E TOMADA DE DECISÃO APOIADA: A IMPORTÂNCIA DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA NA GARANTIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

Dayana Claudia Tavares Barros de Castro

Juíza titular da 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem-CE. Juíza Coordenadora do CEJUSC. Juíza Eleitoral da 63ª ZE. Membro do Núcleo de Cooperação Judiciária do TJCE. Juíza laboratorista do LIODS TRE-CE. Pós-Graduada em Processo Civil pelo Instituto Damásio. Mestranda na Unichristus.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4947567655107954>.

ORCID ID: 0009-0009-4202-176X

Everardo Lucena Segundo

Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Presidente da 2ª Câmara de Direito Privado do TJCE. Membro da Seção de Direito Privado e do Pleno do TJCE. Membro do Comitê Orçamentário do 2º Grau do TJCE. Presidente do Núcleo de Cooperação Judiciária do TJCE. E representante do TJCE no Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-PREVCOM). Mestrando em Ciências Políticas pela Universidade de Lisboa.

Resumo

Este artigo examina os institutos da curatela e da tomada de decisão apoiada (TDA) no contexto do ordenamento jurídico brasileiro contemporâneo, com ênfase na cooperação judiciária como instrumento de efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência e das pessoas idosas. A pesquisa parte da Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei nº 13.146/2015) e da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, destacando a transição de um modelo substitutivo da vontade para um paradigma emancipatório, voltado à promoção da autonomia e da dignidade da pessoa humana. O estudo analisa o Termo de Cooperação Interinstitucional nº 01/2025, firmado pelo Tribunal de Justiça

do Estado do Ceará, que reconhece a desnecessidade da curatela como requisito para a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, notadamente o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Demonstra-se como a atuação coordenada entre o Judiciário e instituições públicas e privadas pode reduzir barreiras burocráticas, evitar a judicialização indevida e promover o acesso efetivo à justiça social. Adota-se metodologia qualitativa, de abordagem dedutivo-analítica, com base em pesquisa normativa, doutrinária e jurisprudencial.

Palavras-chave: curatela; tomada de decisão apoiada; cooperação judiciária; pessoa com deficiência; pessoa idosa.

Abstract

This article examines the legal institutions of guardianship and supported decision-making (SDM) within the framework of contemporary Brazilian law, with an emphasis on judicial cooperation as a means of ensuring the fundamental rights of persons with disabilities and older adults. Anchored in the Brazilian Law for the Inclusion of Persons with Disabilities (Law No. 13.146/2015) and the Convention on the Rights of Persons with Disabilities, the study highlights the transition from a substituted decision-making model to an emancipatory paradigm focused on promoting autonomy and human dignity. It critically analyzes Interinstitutional Cooperation Agreement No. 01/2025, signed by the Ceará State Court of Justice, which recognizes that guardianship is not a necessary condition for granting social security and welfare benefits, particularly the Continuous Cash Benefit (BPC). The study demonstrates how coordinated action between the Judiciary and public and private institutions can reduce bureaucratic barriers, prevent undue judicialization, and promote effective access to social justice. The research adopts a qualitative methodology, with a deductive-analytical approach, based on normative, doctrinal, and case law analysis.

Keywords: guardianship; supported decision-making; judicial cooperation; persons with disabilities; older adults.

1 INTRODUÇÃO

A efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência e das pessoas idosas, sobretudo no que diz respeito à sua capacidade civil, continua sendo um dos maiores desafios do Estado brasileiro no campo da inclusão e da justiça social. O advento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) representou um marco legislativo significativo ao romper com o paradigma tradicional da substituição da vontade — centrado na curatela plena — e ao introduzir mecanismos de apoio, como a tomada de decisão apoiada (TDA), com o propósito de respeitar a autonomia, a dignidade e a autodeterminação dos indivíduos.

No entanto, apesar da existência de um arcabouço normativo robusto, ainda se observa uma lacuna considerável entre a norma jurídica e sua concretização prática, com a persistência de práticas judiciais que desconsideram o modelo protetivo-emancipatório consagrado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e pelo próprio Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD). Entre os principais entraves estão a morosidade processual, a burocratização excessiva e a resistência institucional à adoção de modelos cooperativos e intersetoriais de gestão processual.

Nesse cenário, ganha relevo a cooperação judiciária, prevista nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil de 2015, como ferramenta de racionalização e desburocratização dos procedimentos judiciais, especialmente naqueles que envolvem sujeitos em condição de vulnerabilidade.

Com efeito, a adoção de práticas cooperativas entre órgãos do Judiciário, da Administração Pública e de instituições de apoio jurídico e social revela-se uma estratégia eficaz para a superação das barreiras estruturais que dificultam o acesso à justiça e a fruição plena dos direitos fundamentais.

A presente pesquisa parte da hipótese de que a cooperação judiciária, se adequadamente aplicada, constitui instrumento capaz de garantir

a efetividade dos direitos das pessoas sujeitas à curatela ou à tomada de decisão apoiada, sobretudo no que tange à desjudicialização de demandas repetitivas, à celeridade na concessão de benefícios assistenciais e à proteção integral da autonomia da vontade.

Diante desse contexto, a presente pesquisa busca responder à seguinte indagação central: de que modo a atuação cooperativa entre magistrados, órgãos públicos e instituições de apoio jurídico e social tem contribuído para a consolidação de um modelo de justiça inclusiva, célere e fundamentada na promoção da autonomia das pessoas com deficiência e das pessoas idosas? Trata-se, portanto, de investigar os efeitos concretos da cooperação judiciária na superação de barreiras estruturais e procedimentais que ainda dificultam o pleno exercício da capacidade civil por sujeitos vulneráveis, à luz da Constituição Federal de 1988, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e da Lei Brasileira de Inclusão.

Para tanto, este artigo adota como marco teórico uma perspectiva interdisciplinar que articula os fundamentos do Direito Civil-Constitucional, do Direito Processual Civil cooperativo e do Direito Internacional dos Direitos Humanos.

A justificativa do trabalho repousa na constatação de que, segundo o Censo 2022 do IBGE, o Brasil possui mais de 18,6 milhões de pessoas com deficiência — cerca de 8,9% da população nacional — das quais aproximadamente 47% têm 60 anos ou mais, evidenciando a interseção entre deficiência e envelhecimento (IBGE, 2023). Simultaneamente, dados do Justiça em Números 2023 (CNJ) apontam que os processos cíveis tramitam, em média, por 2 anos e 6 meses em primeira instância, revelando um sistema judicial ainda distante da efetividade constitucional prometida. Soma-se a isso o elevado número de demandas judiciais relacionadas à concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), cuja exigência indevida de curatela permanece como obstáculo à inclusão de pessoas que não são absolutamente incapazes.

O objetivo geral do estudo é contribuir com a reflexão crítica e propositiva sobre os caminhos possíveis para uma justiça mais inclusiva,

célere e alinhada aos compromissos constitucionais e internacionais do Brasil em matéria de direitos humanos, especialmente no que se refere à capacidade civil e ao respeito à autonomia das pessoas com deficiência e das pessoas idosas.

Para isso, o artigo analisará como objetivo específico o Termo de Cooperação Interinstitucional n.º 01 de 2025 do TJCE, fundamentado no art. 1º, III, da Constituição Federal/88, nos arts. 6º, 84, § 3º, e 85 da Lei nº 13.146/2015, no art. 1.783-A do Código Civil e, no que couber, no art. 110 da Lei nº 8.213/1991.

O referido instrumento representa um exemplo concreto de articulação institucional voltada à desnecessidade de curatela para a percepção de benefícios assistenciais, à promoção da autonomia da pessoa com deficiência e à disseminação de boas práticas cooperativas no âmbito do Poder Judiciário.

Metodologicamente, o estudo adota uma abordagem qualitativa, com método dedutivo-analítico, voltado à interpretação crítica da legislação vigente e à análise doutrinária especializada. A pesquisa estrutura-se em duas frentes principais: (i) o levantamento normativo, com ênfase nas normas constitucionais, civis, processuais e internacionais aplicáveis à matéria; e (ii) a pesquisa bibliográfica, que reúne obras e artigos científicos contemporâneos, de referência nacional e internacional, que discutem os institutos jurídicos envolvidos e os modelos de cooperação institucional. A coleta dos dados será realizada por meio da identificação sistemática de fontes legislativas, jurisprudenciais e bibliográficas extraídas de bases indexadas, periódicos jurídicos especializados e documentos institucionais oficiais.

A análise dos dados ocorrerá por meio de exame crítico-comparativo, com categorização temática voltada à identificação de padrões normativos, argumentativos e institucionais relacionados à curatela, à tomada de decisão apoiada e à cooperação judiciária no contexto da proteção dos direitos das pessoas com deficiência e das pessoas idosas.

O recorte espacial da pesquisa concentra-se no ordenamento jurídico brasileiro, com destaque para a experiência institucional do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) como caso paradigmático de implementação da cooperação judiciária em favor de sujeitos vulneráveis. O recorte temporal abrange o período de 2015 a 2025, delimitação que permite examinar criticamente os efeitos da entrada em vigor da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e de sua aplicabilidade prática, inclusive com o instituto da tomada de decisão apoiada, no tocante à reconfiguração da capacidade civil e à consolidação de uma justiça mais inclusiva, célere e fundamentada nos direitos humanos.

2 A CURATELA E A TOMADA DE DECISÃO APOIADA NO DIREITO BRASILEIRO: DESNECESSIDADE DE CURATELA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

A promulgação da *Lei nº 13.146/2015* — a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) — constituiu um marco paradigmático no ordenamento jurídico nacional ao reformular profundamente o regime jurídico da capacidade civil, em harmonia com os ditames da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), promulgada no Brasil pelo *Decreto nº 6.949/2009*.

Esse novo modelo rompe com a concepção tutelar e substitutiva da vontade, até então predominante, ao substituir progressivamente a curatela por modelos de apoio à autonomia, como a Tomada de Decisão Apoiada (TDA).

A TDA, positivada no art. 1.783-A do Código Civil, promove um deslocamento do foco normativo da substituição da vontade para o seu fortalecimento, mediante o auxílio de apoiadores escolhidos pela própria pessoa com deficiência. Conforme ressalta Rosenvald (2015), trata-se de um *tertium genus* no sistema protetivo civil, com estrutura e função distintas das tradicionais curatela e tutela, que reafirma a plena

capacidade jurídica das pessoas com deficiência e concretiza o direito à autonomia decisória, como garantido pela CDPD.

A curatela, nesse novo contexto normativo, passa a ter natureza excepcional, proporcional e temporária, incidindo apenas quando a TDA não for suficiente para a proteção de direitos fundamentais, e restringindo-se aos aspectos patrimoniais e negociais da vida civil (Lei nº 13.146/2015, art. 84, §1º).

Isso significa que a imposição da curatela não pode mais ser utilizada como regra ou como requisito automático para o exercício de direitos, notadamente para a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais.

Decisões recentes do Poder Judiciário têm reforçado a desnecessidade da curatela como condição para o acesso a prestações estatais, em especial no tocante à continuidade da percepção de benefícios por pessoas com deficiência. É o que se extrai do julgamento da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que, ao declarar a nulidade de ato administrativo que exigia a apresentação de termo de curatela como condição para recadastramento de servidor aposentado por invalidez, assentou que tal imposição configura inovação ilegal ao ordenamento jurídico e violação direta à Lei Brasileira de Inclusão. No voto condutor, destacou-se que a curatela é um instituto protetivo extraordinário e temporário, devendo ser adotada apenas em situações excepcionais e proporcionais à necessidade do curatelado, de modo a preservar sua autonomia e dignidade. Concluiu-se, portanto, que condicionar a manutenção de proventos de aposentadoria à curatela contraria a lógica inclusiva do ordenamento jurídico, fundamentado no respeito à autonomia da pessoa com deficiência (TRF1, AC 0034563-25.2009.4.01.3400, Rel. Des. Federal João Luiz de Sousa, 2ª Turma, j. 25 ago. 2022, DJe 25 ago. 2022).

Conforme apontam Gadelha et al. (2022), a LBI consagrou o entendimento de que a deficiência não afeta, por si só, a capacidade civil da pessoa, de modo que “a presunção deve ser sempre pela capacidade, e não o contrário” (Gadelha et al., 2022, p. 3). Em igual perspectiva, o Estatuto estabelece, em seu art. 6º, que a deficiência não afeta a plena capacidade

civil da pessoa, inclusive para administrar seus bens e tomar decisões sobre sua vida.

A doutrina reforça que impor a curatela como condição para acesso a políticas públicas ou benefícios assistenciais configura grave violação dos direitos fundamentais à dignidade, à igualdade e à não discriminação (Freire; Carr, 2021; Rosenvald, 2015). Tal exigência retoma uma lógica capacitista incompatível com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Ademais, a prática administrativa que condiciona o deferimento de benefícios à interdição judicial encontra-se em descompasso com a atual ordem constitucional e convencional, sendo repudiada inclusive por orientações técnicas do Ministério da Cidadania e do Ministério Público, que recomendam expressamente a adoção preferencial da TDA como instrumento de apoio à tomada de decisões, inclusive nas relações com a administração pública (Scott Júnior; Pimentel, 2018, p. 410).

A título exemplificativo, o estudo de Silva e Rocha (2022) defende a extensão da TDA a outros grupos vulneráveis, como pessoas idosas em situação de fragilidade cognitiva, sem que haja a necessidade de rotulá-los como juridicamente incapazes, justamente para evitar estigmatizações e garantir sua autonomia pessoal (Silva; Rocha, 2022, p. 1799).

Portanto, no atual regime jurídico, mostra-se ilegítima e inconstitucional qualquer imposição da curatela como condição para a fruição de direitos civis, sociais ou previdenciários, devendo-se privilegiar os instrumentos de apoio que respeitem a vontade, as preferências e a dignidade da pessoa com deficiência.

2.1 A superação do modelo de substituição de vontade

Historicamente, a pessoa com deficiência era concebida como absolutamente incapaz, necessitando de representação integral para a prática de atos da vida civil. Tal concepção estava expressa nos artigos 3º e 4º do Código Civil de 2002, que vinculavam diretamente a deficiência mental e intelectual à incapacidade, seja absoluta ou relativa. Essa

concepção normativa refletia um modelo médico da deficiência, assentado na patologização do sujeito e na limitação de sua personalidade jurídica (Gadelha et al., 2022).

A LBI rompe com essa tradição ao afirmar que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (art. 6º), e que a curatela deve ser aplicada de maneira excepcional, proporcional e pelo menor tempo possível (art. 84, § 3º). A curatela passa a ser compreendida como medida extraordinária, limitada aos atos patrimoniais e negociais estritamente necessários, com prevalência da autonomia da vontade sempre que possível.

Como ressalta Rosenthal (2016), trata-se de um deslocamento da curatela do centro da proteção jurídica, reduzindo seu papel à proteção subsidiária, sem mais interditar o sujeito como regra.

2.2 Tomada de decisão apoiada: um novo modelo promocional de apoio

A tomada de decisão apoiada, prevista no art. 1.783-A do Código Civil, emerge como alternativa ao modelo tradicional de curatela. Nesse novo paradigma, a pessoa com deficiência elege ao menos duas pessoas de sua confiança para auxiliá-la na compreensão, avaliação e tomada de decisões sobre atos da vida civil. Importa sublinhar que, ao contrário da curatela, a TDA não retira ou limita a capacidade jurídica do indivíduo, mas a reafirma, promovendo-a mediante suporte relacional e dialógico (Cavalcante, 2018; Rosenthal, 2016).

Esse modelo, inspirado na experiência internacional, como o *amministratore di sostegno* italiano — criado pela *Lei nº 6/2004*, que introduziu os artigos 404 a 413 do Código Civil Italiano — e os *supported decision-making agreements* canadenses, especialmente os previstos na *Representation Agreement Act* (British Columbia, 1996) e na *Adult Guardianship and Trusteeship Act* (Alberta, 2008), serviram de matriz normativa e principiológica para a tomada de decisão apoiada brasileira. Em ambos os sistemas, privilegia-se a autonomia com suporte,

em detrimento de medidas substitutivas, respeitando a vontade e os vínculos afetivos do sujeito vulnerável (Rosenvald, 2016; Bach; Kerzner, 2010; Gaudino, 2005; Dodd, 2015).

A TDA é, portanto, um modelo jurídico promocional, fundado na dignidade da pessoa humana, que se insere no eixo do direito civil-constitucional contemporâneo. Por meio dela, evita-se o estigma da interdição, promove-se a cidadania ativa da pessoa apoiada e assegura-se sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com os demais.

2.3 A extensão da TDA à pessoa idosa em situação de vulnerabilidade

Embora destinada inicialmente às pessoas com deficiência, a TDA vem sendo defendida como mecanismo igualmente aplicável à população idosa em situação de vulnerabilidade cognitiva ou funcional, ainda que não formalmente diagnosticadas com deficiência. Essa extensão encontra fundamento na interpretação sistemática e finalística do ordenamento jurídico, especialmente à luz do art. 1º, III, da Constituição Federal, do Estatuto do Idoso (*Lei nº 10.741/2003*) e do princípio da máxima proteção da pessoa humana.

A literatura mais recente reconhece que a demência, em seus estágios iniciais, não compromete integralmente a capacidade de discernimento, e que o apoio informal prestado por familiares e cuidadores poderia ser juridicamente formalizado por meio da TDA, o que resguarda direitos, evita a curatela e promove a autonomia da pessoa idosa (Silva; Rocha, 2022; Cunha; Garrafa, 2023).

Essa compreensão é reforçada por instrumentos internacionais, como a *Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos* e o *Comentário Geral nº 1* da CDPD, que reafirmam a obrigação dos Estados em instituir mecanismos de apoio à tomada de decisões como forma de garantir a capacidade jurídica plena de todos os indivíduos, inclusive dos idosos em condição de vulnerabilidade.

A evolução normativa e doutrinária aqui examinada permite concluir que a curatela e a TDA ocupam lugares distintos no ordenamento jurídico contemporâneo: enquanto a primeira é medida excepcional e restritiva, a segunda é expressão de um direito fundamental à assistência para o exercício da autonomia. Nesse sentido, a TDA deve ser promovida como primeira opção institucional em processos que envolvam limitações funcionais, cognitivas ou sensoriais, sendo a curatela reservada apenas aos casos extremos de impossibilidade total de autogoverno.

A próxima seção analisará de forma específica como a cooperação judiciária, sobretudo por meio do Termo de Cooperação Interinstitucional nº 01/2025 do TJCE, tem se mostrado um instrumento estratégico na efetivação concreta da TDA, promovendo inclusão, celeridade processual e desburocratização da proteção jurídica a pessoas com deficiência e a pessoas idosas.

3 COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA: UMA NOVA PERSPECTIVA DE JUSTIÇA INCLUSIVA

A introdução da cooperação judiciária nacional como instituto normatizado nos artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil de 2015 e na *Resolução CNJ nº 350/2020* representa uma mudança significativa na racionalidade processual brasileira.

Compreendida como um complexo de instrumentos e atos jurídicos de colaboração entre órgãos do Poder Judiciário e outras instituições públicas ou privadas, a cooperação visa superar entraves burocráticos, promover a eficiência procedimental e fomentar a construção de uma justiça inclusiva, acessível e dialógica (Didier Jr., 2021).

A cooperação judiciária nacional pode ser entendida como um poder/dever de ampla interação entre juízos pelos meios mais eficazes para possibilitar a gestão adequada e eficiente de atos processuais (Aragão, 2020, p. 452).

A natureza jurídica da cooperação apresenta facetas distintas conforme sua forma de manifestação. Quando derivada de requerimento unilateral, configura ato jurídico em sentido estrito. Contudo, nos casos de concertação entre juízos, configura verdadeiro negócio jurídico processual entre magistrados, ainda que envolva peculiaridades não usuais nas convenções processuais tradicionais (Ferreira, 2019; Didier Jr., 2019).

A cooperação é um novo caminho com infinitas possibilidades, que permite pensar formas efetivas de concretização da justiça.

3.1 Fundamentos e base principiológica

A cooperação judiciária é sustentada por uma tríade normativa: os princípios da cooperação (art. 6º, CPC), da eficiência (art. 8º, CPC) e da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, CF). Embora haja controvérsia sobre sua vinculação direta ao princípio da cooperação processual, autores como Fredie Didier Jr. e Antonio do Passo Cabral sustentam que a cooperação interjudicial deve ser compreendida como expansão da lógica cooperativa para além dos limites endoprocessuais (Cabral, 2021; Lamêgo, 2021).

Além disso, a cooperação também se conecta à noção de competência adequada, que revisita o princípio do juiz natural à luz da eficiência, da impessoalidade e da objetividade. A ideia não é romper com a segurança das regras de competência, mas permitir ajustes casuísticos e funcionais que identifiquem o “melhor juízo” para a causa (Cabral, 2021).

3.2 Estrutura e tipologia da cooperação judiciária

A cooperação judiciária se materializa por três formas principais (Didier Jr., 2021):

- a) por solicitação – quando um juízo requer apoio pontual de outro para a prática de ato processual específico;

- b) por delegação – quando há vínculo hierárquico e se determina o cumprimento de ato jurisdicional, como nas cartas de ordem;
- c) por concertação – espécie de negócio jurídico processual entre juízes, voltado à disciplina de cooperação duradoura e complexa, com regulamentação de procedimentos e atos futuros.

A concertação judicial é especialmente relevante para demandas que envolvem direitos de pessoas com deficiência, idosos, crianças e sujeitos hipervulneráveis, pois permite a adaptação e a racionalização da estrutura jurisdicional, evitando repetições desnecessárias de atos e reduzindo a litigiosidade fragmentada. Como observam Lamêgo (2021) e Aragão (2020), o modelo da cooperação é atípico, flexível e orientado por critérios de adequação e proporcionalidade.

3.3 Gestão processual e ato concertado como estratégia de inclusão

O *Termo de Cooperação Interinstitucional nº 01/2025*, firmado entre o TJCE, a Justiça Federal (Seção Judiciária do Ceará), a OAB/CE e comissões permanentes do Judiciário estadual, estabelece diretrizes para a não exigência de curatela como condição para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), aposentadoria por invalidez e outros benefícios (TCI nº 01/2025).

Essa cooperação tem como fundamento a compreensão de que a curatela deve ser medida excepcional, conforme estabelecido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (arts. 84 e 85 da *Lei nº 13.146/2015*). A exigência indiscriminada de interdição para fins previdenciários é, além de desnecessária, discriminatória, por violar o artigo 12 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

A cooperação também está intrinsecamente ligada à noção contemporânea de gestão processual (*case management*), cuja finalidade

é garantir celeridade, racionalidade e economicidade na prestação jurisdicional. Gabriela Macedo Ferreira (2025) demonstra que o ato concertado entre juízes é uma técnica de compartilhamento de competências com base consensual, voltada à eficiência administrativa da justiça e à harmonização procedimental entre unidades distintas.

A centralização de atos processuais, a coordenação de procedimentos coletivos e a uniformização de decisões são apenas alguns dos exemplos de sua aplicação. Na prática, trata-se da adoção de uma cláusula geral de regulação processual, construída a partir da realidade vivenciada pelos juízos, com base na confiança mútua e no compromisso institucional com o acesso à justiça.

Esse modelo tem sido incorporado à teoria das fontes do direito processual, como uma fonte normativa informal e infralegal, com capacidade de produzir efeitos sobre múltiplos processos e sujeitos (Didier Jr., 2021; Fernandez; Didier Jr., 2021).

3.4 Protocolos institucionais e cooperação interinstitucional

Em complemento aos mecanismos tradicionais, destacam-se os protocolos institucionais, regulamentados nos artigos 15 e 16 da *Resolução CNJ nº 350/2020*. Esses protocolos consistem em negócios jurídicos administrativos celebrados entre órgãos do sistema de justiça e entidades públicas ou privadas, com a finalidade de estruturar fluxos de cooperação em larga escala.

Tais instrumentos são especialmente relevantes quando firmados com litigantes habituais, como entes da Administração Pública, operadoras de planos de saúde e instituições bancárias. A partir deles, é possível prever:

- a) modos unificados de citação e intimação;
- b) suspensão coordenada de execuções;
- c) adoção de mecanismos alternativos de solução de conflitos;

- d) prazos processuais otimizados e digitalizados;
- e) melhorias no sistema de justiça;
- f) proteção de direitos.

Essas medidas fortalecem a gestão integrada de demandas de massa e a prevenção de litígios, viabilizando a adequação do Judiciário à complexidade contemporânea e à busca por uma justiça mais acessível e eficiente (Didier Jr.; Fernandez, 2021; Ferreira, 2019).

A cooperação judiciária nacional deixa de ser mera formalidade procedimental para se consolidar como instrumento de inclusão jurisdicional, eficiência institucional e proteção de direitos fundamentais, sobretudo nos casos que envolvem sujeitos vulneráveis (Aragão, 2020; Cabral, 2021).

A consolidação de práticas como os atos concertados, a ampliação dos protocolos institucionais e a atuação dos núcleos de cooperação judiciária são exemplos concretos de como essa perspectiva pode ser aplicada para garantir que o processo deixe de ser uma barreira e se torne uma ponte para o exercício de direitos (Didier Jr., 2019; Ferreira, 2019; CNJ, 2020).

Dessa forma, a cooperação judiciária foi elevada a um novo patamar no ordenamento jurídico brasileiro com a entrada em vigor do Código de Processo Civil de 2015 (*Lei nº 13.105/2015*), que, de modo inovador, incorporou os princípios da cooperação institucional entre órgãos jurisdicionais como ferramenta processual essencial à eficiência da justiça. Em especial, o art. 69 do CPC prevê expressamente que os juízes e tribunais devem colaborar entre si para assegurar a efetiva prestação jurisdicional.

Esse novo modelo rompe com o paradigma do juiz isolado em sua competência territorial, abrindo espaço para uma atuação coordenada entre magistrados, inclusive de diferentes ramos da Justiça, quando estiverem em jogo os direitos fundamentais de pessoas em situação de vulnerabilidade, como ocorre com as pessoas com deficiência e os

idosos sujeitos à curatela ou à tomada de decisão apoiada (Rodrigues; Cunha, 2022).

A atuação cooperativa permite racionalizar procedimentos, reduzir a morosidade e evitar a duplicidade de esforços judiciais.

Além disso, favorece a criação de redes de proteção judicial e extrajudicial mais eficientes, especialmente quando os direitos em questão dependem de ações simultâneas de diversos atores institucionais, como Defensorias Públicas, Ministérios Públicos, INSS, cartórios, sistemas de saúde e assistência social (Freire; Carr, 2021; Cavalcante, 2018).

4 TERMO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL Nº 01/2025: CONTEÚDO, ESTRUTURA E RELEVÂNCIA

A efetivação dos direitos das pessoas com deficiência e da população idosa em condição de vulnerabilidade cognitiva exige soluções estruturais que transcendam a atuação jurisdicional individualizada. Nesse contexto, o modelo de cooperação interinstitucional, especialmente o formalizado pelo *Termo de Cooperação Interinstitucional nº 01/2025*, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), a Justiça Federal, a OAB/CE e comissões internas do próprio TJCE, configura um marco inovador de justiça inclusiva.

O TCI nº 01/2025 tem por objeto a inexistência de termo de curatela para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), da aposentadoria por invalidez e de outros benefícios previdenciários, bem como o incentivo à adoção da tomada de decisão apoiada (TDA), nos moldes do art. 1.783-A do Código Civil.

Sob o fundamento normativo da Constituição Federal (art. 1º, III), da *Lei Brasileira de Inclusão* (arts. 6º, 84, § 3º, e 85), do Código Civil e da *Lei nº 8.213/1991* (art. 110), o termo reconhece a capacidade civil das pessoas com deficiência como regra, relegando a curatela à condição de medida excepcionalíssima.

Sua redação explicita a incompatibilidade entre exigências indiscriminadas de curatela e os compromissos assumidos pelo Brasil no plano internacional (CDPD e Agenda 2030 da ONU), consagrando como diretriz prioritária a presunção de capacidade da pessoa com deficiência, conforme art. 6º da LBI.

O termo prevê obrigações detalhadas entre os partícipes, entre as quais se destacam:

- a) ao TJCE e ao NCJ:** divulgação interna do instrumento, levantamento dos processos pendentes de julgamento nas classes processuais de interdição/curatela para reavaliação e possível conversão para TDA, estímulo à inserção de menções à TDA em decisões judiciais e expedição de portaria sobre o intercâmbio de informações;
- b) à Justiça Federal e aos juízes estaduais:** identificação de processos em que a curatela tenha sido exigida de forma indevida, promovendo retificação processual e incentivo à TDA;
- c) à OAB/CE:** promoção de eventos de capacitação de advogados, canal de comunicação interinstitucional para resolução de conflitos interpretativos e ampla divulgação do conteúdo do termo à advocacia cearense;
- d) às comissões internas do TJCE:** a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão e a Comissão de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa comprometem-se a zelar pelos direitos dos respectivos grupos em todas as fases de aplicação do instrumento.

O efeito prático mais relevante do TCI nº 01/2025 reside em impedir que a exigência judicial de curatela se converta em barreira burocrática à concessão de benefícios sociais, transformando o processo judicial em mecanismo de promoção e não de restrição de direitos.

4.2 Inovação institucional e adequação à realidade contemporânea

O termo adota a perspectiva de gestão processual racional e inclusiva, compatível com os preceitos de *case management* e com o princípio do melhor interesse da pessoa vulnerável. A determinação de reclassificação processual das ações em curso, substituindo a curatela pela TDA quando for o caso, promove a depuração semântica e funcional da jurisdição, alinhando nomenclatura, procedimento e finalidade.

Além disso, a estruturação de fluxos intersetoriais revela uma lógica de governança colaborativa, na qual o Judiciário atua como articulador de políticas públicas de inclusão, não mais como seu substituto pontual.

4.3 Experiências similares no Brasil

Embora o TCI nº 01/2025 do TJCE represente, em termos de escopo e detalhamento, um modelo avançado, há outras iniciativas similares em diferentes Tribunais, ainda que nem todas com a mesma formalização interinstitucional:

- a) **Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP)** – Comitê de Apoio à Autonomia das Pessoas com Deficiência: coordena ações conjuntas com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com a Defensoria Pública do Estado, focando na dispensa de curatela para concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e na promoção da Tomada de Decisão Apoiada (TDA), embora sem termo formalizado (TJSP, 2025).
- b) **Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE)** – Programa Justiça Inclusiva: prevê a capacitação de servidores e magistrados para estimular decisões baseadas em modelos não substitutivos, além da reclassificação das ações de interdição para TDA, nos moldes da Tabela Processual Unificada (TPU) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (TJPE, 2025).

c) **Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG)** – Protocolo de Acessibilidade Judicial e Administrativa: embora com foco mais amplo, o protocolo reconhece a necessidade de compatibilização da atuação jurisdicional com a *Lei Brasileira de Inclusão* (LBI), prevendo a presunção de capacidade e priorizando a conciliação administrativa com o INSS (TJMG, 2025).

d) **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS)** – Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NIA): atua em parceria com a Defensoria Pública e com o Ministério Público para viabilizar a tomada de decisão apoiada de pessoas com deficiência intelectual leve, com destaque para ações extrajudiciais (TJRS, 2025).

Essas iniciativas demonstram o compromisso dos tribunais brasileiros em promover a autonomia e a inclusão das pessoas com deficiência, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pela LBI e pelo CNJ.

Embora haja esforços pulverizados e incipientes em outras unidades da federação, o modelo cearense se diferencia por sua abrangência, articulação multissetorial e lastro normativo robusto.

A análise do *Termo de Cooperação Interinstitucional nº 01/2025* permite concluir que a cooperação judiciária, quando compreendida em sua plenitude funcional e axiológica, possui elevado potencial de transformação estrutural da prestação jurisdicional. A formalização de compromissos recíprocos entre Judiciário, advocacia, administração pública e órgãos técnicos amplia o espectro de efetividade dos direitos das pessoas com deficiência e da pessoa idosa, ao mesmo tempo em que desonera o sistema judicial de demandas repetitivas e evitáveis.

Mais do que um simples acordo administrativo, o TCI do TJCE constitui instrumento normativo infralegal de alta densidade institucional, e sua replicação, com as devidas adaptações locais, deve ser estimulada como boa prática nacional de inclusão e racionalidade processual.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A evolução normativa dos institutos da curatela e da tomada de decisão apoiada no Brasil reflete a transição de um modelo protetivo de substituição da vontade para um paradigma de promoção da autonomia, em consonância com os marcos normativos internacionais de direitos humanos.

A *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)*, ao incorporar os preceitos da *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD)*, transformou a lógica da capacidade civil no direito brasileiro, tornando a curatela uma medida excepcional e incentivando a adoção da tomada de decisão apoiada como alternativa mais inclusiva.

No entanto, a plena efetividade desses instrumentos depende da superação de barreiras estruturais e culturais ainda presentes no sistema de justiça.

Nesse contexto, a cooperação judiciária desponta como ferramenta imprescindível, não apenas para viabilizar a atuação coordenada entre diferentes órgãos, mas também para difundir boas práticas, padronizar entendimentos e garantir maior celeridade e racionalidade procedimental, protegendo e garantindo direitos na prática (Didier Jr.; Fernandez, 2021; Ferreira, 2019).

As iniciativas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio do seu Núcleo de Cooperação Judiciária, demonstram como a articulação interinstitucional pode promover mudanças concretas: a inexistência de curatela para concessão do BPC e de outros benefícios a pessoas que não são absolutamente incapazes é exemplo de como a cooperação qualificada pode transformar o acesso à justiça (TJCE, 2025).

Assim, conclui-se que a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência e da pessoa idosa, em especial nos contextos de curatela e decisão apoiada, exige uma atuação judicial dialógica, acessível e estruturada sob a lógica dos direitos humanos.

A cooperação judiciária, nesse cenário, não é mera faculdade processual, mas um dever, sendo, pois, um instrumento necessário para a realização da justiça social e da cidadania plena.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Nilsiton Rodrigues de Andrade. Fundamentos da cooperação judiciária nacional. *Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, p. 450–474, set./dez. 2020. Disponível em: <http://www.redp.uerj.br>. Acesso em: 26 mar. 2025.

ASSIS, Rafael de; POZZOLI, Rinaldo. *Deficiência e igualdade: uma abordagem jurídico-filosófica*. São Paulo: Saraiva, 2005.

BACH, Michael; KERZNER, Lana. *A new paradigm for protecting autonomy and the right to legal capacity*. Toronto: Law Commission of Ontario, 2010. Disponível em: <https://www.lco-cdo.org>. Acesso em: 26 mar. 2025.

BRASIL. *Código de Processo Civil*. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 17 mar. 2015.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 2ª Turma. Apelação Cível nº 0034563-25.2009.4.01.3400. Relator: Des. Federal João Luiz de Sousa. Julgado em: 25 ago. 2022. Publicado em: *Diário da Justiça Eletrônico*, 25 ago. 2022. Disponível em: <https://pje.trf1.jus.br>. Acesso em: 26 mar. 2025.

CAMARGO, Luiz Henrique Volpe. *A centralização de processos como etapa necessária do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas*. 2017. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. 2. ed. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1988.

CAVALCANTE, Paula Rosana. Lei Brasileira de Inclusão, curatela e tomada de decisão apoiada: buscando novos caminhos para as pessoas com deficiência. *Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo*, São Paulo, v. 3, n. 18, p. 20–37, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Justiça em Números 2023: ano-base 2022*. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 26 mar. 2025.

DIDIER JR., Fredie. *Cooperação judiciária nacional*. Material inédito não publicado, gentilmente cedido pelo autor, 2019.

DIDIER JR., Fredie; FERNANDEZ, Marina. *Teoria das fontes do direito processual*. Salvador: JusPodivm, 2021.

DINIZ, Maria Helena. *Curso de direito civil brasileiro: parte geral*. 36. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

DODD, Paula. Supported decision-making: theory, research, and practice. *British Journal of Social Work*, Oxford, v. 45, n. 5, p. 1231–1248, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1093/bjsw/bcu139>.

FERREIRA, Maria Gabriela Silva Campos. *O compartilhamento de competências e os atos processuais concertados entre juízes*. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

FERRAJOLI, Luigi. *Direitos e garantias: a tutela dos direitos fundamentais*. Tradução de Ana Paula Dourado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FREIRE, Lílian Viana; CARR, Lívia Vilas Bôas. Implicações da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência na curatela e tomada de decisão apoiada. *Revista da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará*, v. 13, n. 2, p. 153–170, 2021.

GADELHA, Hugo Sarmento et al. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência: modificações no Código Civil e conquistas sociais. *Research, Society and Development*, v. 11, n. 2, e35011225444, 2022. DOI: <https://doi.org/10.33448/rsd-v11i2.25444>.

GAUDINO, Alessandro. *L'amministrazione di sostegno: una nuova figura di tutela dei soggetti deboli*. Milano: Giuffrè, 2005.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. *Novo curso de direito civil: parte geral*. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo Demográfico 2022: características gerais dos indígenas e das pessoas com deficiência – Resultados do universo*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 26 mar. 2025.

REQUIÃO, Maurício. As mudanças na capacidade e a inclusão da tomada de decisão apoiada a partir do Estatuto da Pessoa com Deficiência. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 6, p. 37–54, 2016.

ROSENVALD, Nelson. A tomada de decisão apoiada – primeiras linhas sobre um novo modelo jurídico promocional da pessoa com deficiência. *Revista da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais*, Belo Horizonte, v. 1, p. 67–88, 2015.

ROSENVALD, Nelson. Curatela como medida subsidiária de proteção: função jurídica no novo regime de capacidade civil. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 7, p. 45–66, 2016.

SANTOS, Rogério Blandino dos; SILVA, Marlúcia Mendes da Rocha. Tomada de decisão apoiada: extensão da medida a idosos que demonstrem a necessidade de apoiadores. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 8, n. 11, p. 1798–1804, 2022.

SCHREIBER, Anderson. *A força normativa dos princípios: da ponderação à subsunção*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

SCOTT JÚNIOR, Valmôr; PIMENTEL, Raquel Faria. Tomada de decisão apoiada: aspectos a partir de decisões judiciais e atuação do Ministério Público. *Revista de Estudos Jurídicos da UNESP*, Franca, v. 22, n. 36, p. 409–425, jul./dez. 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE). *Termo de Cooperação Interinstitucional nº 01/2025*. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br>. Acesso em: 23 mar. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (TJMG). Acessibilidade. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br>. Acesso em: 26 mar. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO (TJPE). Comissão de Acessibilidade e Inclusão realiza reunião de planejamento para 2025. Disponível em: <https://portal.tjpe.jus.br>. Acesso em: 26 mar. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL (TJRS). Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI). Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br>. Acesso em: 26 mar. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO (TJSP). Conheça ações de inclusão e acessibilidade no TJSP. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br>. Acesso em: 26 mar. 2025.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). *QualityRights: guidance and training tools: supported decision-making and advance planning*. Geneva: WHO, 2019.

CAPÍTULO 5

VULNERABILIDADE NO CONSUMO E RELAÇÕES BANCÁRIAS

Análise crítica das relações de consumo envolvendo pessoas idosas, destacando superendividamento e hipervulnerabilidade.

HIPERVULNERABILIDADE, PESSOA CONSUMIDORA IDOSA E CONTRATOS BANCÁRIOS: A VALIDADE CONTRATUAL DEPENDE DA COMPREENSÃO DA INFORMAÇÃO

HYPERVULNERABILITY, ELDERLY CONSUMERS, AND BANKING CONTRACTS: CONTRACTUAL VALIDITY DEPENDS ON INFORMATION COMPREHENSION

Amélia Soares da Rocha

Defensora Pública do Estado do Ceará. Foi Supervisora do NUDECON – Núcleo de Defesa do Consumidor da DPCE e titular da 2ª Defensoria do Núcleo de Defesa do Consumidor. Atualmente é Defensora Pública de Segundo Grau, Diretora da ESDP – Escola Superior da Defensoria Pública do Ceará, Presidenta do BRASILCON – Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor e Professora da Especialização em Direito do Consumidor da UNIFOR. Doutora em Direito Constitucional (UNIFOR). Mestra em Políticas Públicas e Sociedade (UECE). Especialista em Direito Privado (UNIFOR). Bacharela em Direito (UFC).

E-mail: amelia.rocha@defensoria.ce.def.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3867147056763751>

Enzo Perdigão e Silva

Assessor de Defensor Público (DPGE/CE) lotado no Núcleo de Defesa do Consumidor, Bacharel em Direito (UNIFOR), Pós-graduando em Direito do Consumidor (UNIFOR). Foi estagiário da DPGE/CE (2022/24).

E-mail: enzo.perdigao@defensoria.ce.def.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9268479559233095>

Juliana Maria Borges Mamede

Doutora em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Professora e Coordenadora do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza. Coordenadora do Escritório

do Prática Jurídica do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza. Mediadora e Conciliadora de Conflitos certificada pelo NUPEMEC/TJCE. Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos da Universidade de Fortaleza - Extensão CEJUSC/UNIFOR e do Núcleo de Superendividamento do referido Curso de Direito.

E-mail: julianamamede@unifor.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0961145928444757>

Resumo

A vulnerabilidade constitui a essência da relação de consumo, manifestando-se apenas quando o consumidor está diante do fornecedor, o que diferencia fundamentalmente o contrato consumerista dos contratos cíveis e empresariais. Esta condição agrava-se no caso da pessoa idosa, caracterizando a hipervulnerabilidade, que demanda protocolo mais rigoroso de proteção, para além da mera assinatura contratual. A validação destas contratações exige, sobretudo, a efetiva compreensão dos encargos e benefícios pelo consumidor. Contudo, por ser instituto relativamente recente, o contrato de consumo frequentemente não é compreendido em suas especificidades, prejudicando tanto o consumidor quanto o adimplemento contratual, com reflexos econômicos coletivos. Este estudo analisa, a partir da experiência colaborativa entre EPJ-UNIFOR e NUDECON-DPGE/CE, os principais problemas enfrentados por consumidores idosos em contratos bancários. A investigação examina as particularidades do contrato de consumo e demonstra os impactos práticos da hipervulnerabilidade nos contratos bancários envolvendo idosos. Conclui-se pela necessidade de que os julgamentos relacionados a estes contratos analisem e apliquem expressamente os instrumentos específicos do CDC, considerando concretamente a hipervulnerabilidade, beneficiando tanto o consumidor idoso quanto o fornecedor.

Palavras-chave: hipervulnerabilidade; pessoa consumidora idosa; empréstimo consignado; assinatura; validade condicionada.

Abstract

Vulnerability lies at the core of consumer relationships, emerging only when consumers interact with suppliers, fundamentally distinguishing consumer contracts from civil or commercial agreements. This disparity intensifies for elderly consumers, resulting in hypervulnerability, which demands stricter protective protocols beyond mere contractual formalities. Validating such agreements requires ensuring genuine understanding of terms and obligations by the consumer. However, due to the consumer contract's relative novelty, its unique characteristics are often overlooked, harming both consumers and contractual compliance, with broader economic repercussions. This study examines challenges faced by elderly consumers in banking contracts through collaborative research between EPJ-UNIFOR and NUDECON-DPGE/CE. The analysis highlights distinctions between consumer contracts and civil/business agreements, emphasizing the practical impacts of hypervulnerability in elderly banking relationships. Findings underscore the necessity for judicial decisions involving elderly consumers to explicitly apply protections under the CDC (Brazilian Consumer Defense Code), with concrete evaluation of hypervulnerability. Such an approach fosters mutual benefits: safeguarding elderly consumers while promoting contractual fairness, thereby enhancing trust and reducing disputes. The study advocates for judicial frameworks to prioritize tailored assessments of elderly consumers' comprehension and socio-economic contexts in banking disputes, aligning legal practice with the CDC's protective ethos.

Keywords: *hypervulnerability; elderly consumer; payroll loan; signature; conditional validity.*

1 INTRODUÇÃO

Até hoje, passadas mais de duas décadas da Lei nº 10.820/23, que autorizou o pagamento de empréstimo mediante desconto em folha de pagamento (o conhecido empréstimo consignado), é questionável, no plano humanitário, esta verdadeira penhora antecipada de salário, verba alimentar que é. Mas em que pese ser questionável - pois, de fato,

é - sua validade está sedimentada no ordenamento jurídico brasileiro. Neste contexto foi admitida, até mesmo, sua aplicação em benefícios de prestação continuada (BPC), não obstante sua natureza assistencial¹. Mas mesmo admitido, existente e válido, o empréstimo consignado à pessoa idosa, por ser, na verdade, contrato de consumo à pessoa hipervulnerável, deve ser revestido de cuidados específicos, sem os quais, serão absolutamente nulos.

Ou seja, por ser contrato de consumo em que a pessoa contratante é hipervulnerável, não é regulado pelo Código Civil (CC), mas pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC). Isso significa que (a) toda informação clara e precisa integra o contrato e admite execução específica como se cláusula formal fosse; (b) informação que não foi prestada ou redigida de modo compreensível não gera obrigações. O CDC, em seus artigos 30, 31 e 46, estabelece essas regras, que, apesar de fundamentais, ainda são pouco aplicadas, prejudicando tanto consumidores quanto o equilíbrio do mercado.

Embora a existência de empréstimo consignado na realidade de pessoas idosas (e, portanto, consumidoras hipervulneráveis) seja uma realidade cada vez maior, tal público também sido alvo de outras formas de contratação bancária e/ou financeira (tanto que no Ceará, em 2023, foi necessária a aprovação de uma Lei Estadual – a Lei nº 18.627/23 – que proibiu a oferta de crédito a aposentados e pensionistas – majoritariamente idosos – por telefone).

Neste contexto, este artigo tem por objetivo, a partir da observação empírica dos atendimentos realizados na parceria entre Escritório de Prática Jurídica da Universidade de Fortaleza (EPJ-UNIFOR) e Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Ceará (NUDECON-DPGE/CE), demonstrar que não se pode considerar válido um contrato de empréstimo consignado apenas pela assinatura

1 Tal autorização deu-se por meio da Lei nº 14.431/2022, a qual foi considerada constitucional mediante a improcedência da ADIN 7223, cujo julgamento transitou em julgado em 19/10/2023.

da pessoa consumidora idosa. O CDC impõe um protocolo de validade que protege a materialidade do contrato: é válido e exigível se a pessoa consumidora teve conhecimento prévio dos ônus e bônus da contratação. Muitas vezes, isso é incompatível com o “sistema de metas” do mercado financeiro, prejudicando coletivamente. Só há contrato de consumo válido quando existe firme decisão de contratar com ciência prévia de todos os ônus e bônus.

Para alcançar tal objetivo, inicialmente, será apresentada a peculiaridade do contrato de consumo, os seus requisitos de validade. Em seguida, analisa-se a experiência da parceria entre NUDECON e EPJ, diante da hipervulnerabilidade da pessoa consumidora idosa e campo de “atuação” do contrato de empréstimo consignado, bem como do contrato de cartão de crédito consignado e dos contratos com débito em conta.

2 O CONTRATO DE CONSUMO E SUAS DIFERENÇAS ENTRE CONTRATO CIVIL E EMPRESARIAL

Para melhor compreender a peculiaridade do contrato de consumo, apresenta-se um exemplo pueril: uma criança de dez anos, de posse de uma cédula de R\$ 10,00 (dez reais), recebe a proposta de trocar “um dinheiro” – ou seja uma cédula – por “5 dinheiros”, ou seja, cinco cédulas.

No alto de sua vulnerabilidade e incompreensão sobre sistema monetário, da diferença entre valor e quantidade, a criança acredita que estaria fazendo um excelente negócio, simplesmente porque teria um volume maior de “dinheiro” (maior quantidade de cédulas) em sua bolsinha e, animadamente, diz “sim” a tal proposta. Ocorre que sua mãe chega e diz à criança e ao proponente: — “O senhor disse a ela que com “um dinheiro” ela compraria dez bombons e com 5 “dinheiros”, compraria apenas 5?”. A própria criança grita: — “Se eu soubesse não teria aceitado”. Então, a mãe diz: — “Pois que se desfaça a troca”.

No exemplo acima, a validade da contratação não estava no aceite formal, na “assinatura”, mas na compreensão dos ônus e bônus

da contratação, no verdadeiro conhecimento do que se estava pactuando, na prestação devida, prévia e adequada da informação. Por este contexto e propósito é que o CDC, no artigo 46, deixa expresso que a informação que não foi dada prévia e adequadamente ou que foi redigida de modo a dificultar a compreensão do seu sentido ou alcance não gera obrigações, pois não se pode considerar válido e justo, algo que se impõe em cima da incompreensão, da vulnerabilidade de uma pessoa: só é válido e eficaz o contrato de consumo, quando a informação não é apenas formalmente prestada, mas sobretudo material e semânticamente compreendida. O contrato de consumo, é, por essência, desigual: se é contrato de consumo, é desigual. Se não é desigual, não é contrato de consumo e não se aplica o CDC. Não se pode, portanto, examinar a validade do contrato de consumo sem examinar a apreensão da informação.

Mas, o Direito do Consumidor é muito jovem e convive com a sedimentação das regras do Direito Civil, sendo, na prática, muitas vezes absorvido por este. Ainda não se compreendeu a imprescindibilidade da premissa aqui tratada, que, por opção pedagógica, repete-se: em direito do consumidor, em contrato de consumo, não vale a existência formal, mas a existência material da vontade. Nesse sentido, toda petição da 2ª Defensoria Pública do Consumidor do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Ceará, tem o tópico dos fundamentos jurídicos iniciados com a seguinte passagem:

DA PECULIARIDADE DO CONTRATO DE CONSUMO: Contrato de consumo não se confunde com contrato cível nem com contrato empresarial: O contrato de consumo não se confunde com o contrato civil e com o contrato empresarial, não se resumindo ao contrato formal, pois é integrado por todas as informações (inclusive as de *folder* ou de conversa por *whatsapp* com vendedor). O contrato de consumo, diante da desigualdade entre as partes, tem regras próprias, especialmente tratadas nos artigos 46 a 54 do CDC.

Sob uma perspectiva histórica, o Direito do Consumidor é relativamente recente, com um pouco mais de 30 anos. Essa juventude normativa ainda contribui para que o contrato de consumo, por vezes, seja tratado de forma análoga aos contratos cíveis ou empresariais, ignorando-se que se trata de um contrato entre partes desiguais, disciplinado por normas específicas previstas no CDC, e não pelas disposições gerais do Código Civil.

Pontua-se que a relação entre CDC e CC não é uma relação de subordinação, mas de complementaridade. Assim, os contratos de consumo e todas as situações dele decorrentes devem ser regidas, especialmente, pelo CDC. Portanto, o microsistema de direitos do consumidor tem alicerce na boa fé objetiva e na máxima transparência, dispondo da tecnologia jurídica necessária para que a pessoa consumidora receba efetivamente o que contratou (nem mais, nem menos, mas o justo), além de ter amplo acesso a todas as informações dos sobre os ônus e os bônus decorrentes da contratação. Em atenção as aludidas premissas é que o CDC dispõe dos artigos 30, 31, 46 e 47. Assim, é irrefutável o entendimento de que toda a estrutura do contrato de consumo está alicerçada na força da informação prévia, adequada e compreensível ao consumidor, apresentando-se como requisito para a válida formação da vontade. Tem-se, pois, que o contrato, no direito do consumidor, transcende o instrumento formal e absorve toda a negociação.

Desta feita, o contrato de consumo não se reduz à versão formal, abrangendo, por igual, as tratativas estabelecidas em uma conversa no *whatsapp* com a vendedora, o atendimento realizado por via telefônica e presencial, o *folder* e qualquer outra informação que ensejou a contratação. É de ver-se que diante da existência de uma contradição entre as informações prévias ao contrato e a sua versão formal (que muitas vezes só é entregue ao consumidor após a contratação, após o pagamento, ao arripio do art. 46 do CDC), valerá, conforme art. 47 do CDC, a que mais beneficia a pessoa consumidora.

Em consonância com o entendimento acima exposto, o Superior Tribunal de Justiça já firmou jurisprudência no sentido de que, nos contratos de consumo, não se exige apenas a literalidade, mas sim, uma clareza semântica que assegure ao consumidor a efetiva e prévia compreensão do conteúdo e das consequências do contrato firmado (REsp 1.837.434/SP). É direito da pessoa consumidora, o cumprimento pleno do direito à informação, não basta informação literal ou formal, é preciso clareza semântica, compreensão concreta da pessoa consumidora sobre os ônus e bônus da contratação.

Tem-se, pois, que é direito da pessoa consumidora, o cumprimento pleno do direito à informação, não bastando a informação literal ou formal. É preciso clareza semântica, compreensão concreta da pessoa consumidora sobre os ônus e bônus da contratação. Portanto, se é contrato de consumo, só se aplica o Código Civil de forma complementar e subsidiariamente. O CC é aplicado de forma prioritária em contratos paritários, entre partes presumivelmente iguais, tais quais as encontradas em contratos civis ou em contratos empresariais. Por exemplo: o art. 27 do CDC, trata da prescrição, mas é o CC que tem as regras de suspensão ou interrupção da prescrição; o art. 2º do CDC trata da pessoa física e da pessoa jurídica, mas é o CC quem as define.

Aplicar o CDC implica em reconhecer que a validade da cláusula não está em sua existência formal, mas em sua existência material, em se atender o que dispõe os art. 6º, 30, 31, 46, 47, 54-A, 54-B, 54-C, 54-D, 54-F, 54-G do CDC. A simples “assinatura” em um contrato não é suficiente para que ele gere obrigações.

Aplicar o CDC implica reconhecer que a garantia à informação adequada e clara ao consumidor representa, em essência, a própria garantia do adimplemento contratual. Trata-se, portanto, de uma via de mão dupla: ao cumprir os deveres informacionais previstos no CDC, o fornecedor protege não apenas os direitos do consumidor, mas também seus próprios interesses, evitando os prejuízos decorrentes do inadimplemento.

3 A HIPERVULNERABILIDADE DA PESSOA CONSUMIDORA IDOSA E A EXPERIÊNCIA DO EPJ-UNIFOR E DO NUDECON DPGE/CE

3.1 A parceria EPJ-UNIFOR e NUDECON-DPGE/CE

A parceria firmada entre o curso de Direito da Universidade de Fortaleza e a Defensoria Pública do Estado do Ceará teve início no ano de 2000, configurando-se como uma proposta vanguardista no campo do ensino jurídico. Para tanto, foi firmado um Termo de Cooperação Técnica, através do qual o Curso de Direito da UNIFOR se comprometeria, em parceria com a Defensoria, a acolher a população socioeconomicamente vulnerável para uma escuta ativa, com o intuito de identificar eventuais demandas jurídicas, sociais e psicológicas.

Uma vez identificada a demanda jurídica, o atendimento poderia resultar no encaminhamento para sessões de conciliação ou mediação, a depender da natureza do conflito. Quando inviável a adoção de métodos autocompositivos de resolução, o procedimento era concluído com a judicialização do caso. Todas as ações estariam sob a supervisão de um membro da Defensoria Pública designado por portaria.

Essa profícua parceria, foi se fortalecendo ao longo do tempo, rendendo ensejo, com a publicação da Lei do Superendividamento no ano de 2021, a mais um projeto a ser captaneado pelos órgãos do sistema de justiça, a saber: Defensoria Pública do Estado do Ceará, Poder Judiciário do Estado do Ceará, Ministério Público do Estado do Ceará e pela Universidade de Fortaleza, mediante termo de cooperação técnica.

Além do termo de cooperação técnica voltado a implementação do CDC pós lei do superendividamento, passou-se a setorizar, no âmbito do EPJ UNIFOR, as demandas variadas de direito do consumidor em consonância e dialogo com o NUDECON – Núcleo de Defesa do Consumidor da DPCE.

A fim de avaliar os impactos concretos dessa atuação conjunta e aprimorar o diagnóstico das demandas consumeristas enfrentadas

pela população atendida, em especial a idosa, procedeu-se à análise estatística dos atendimentos realizados no âmbito dessa parceria. O levantamento dos dados obtidos ao longo dos anos de 2021.1 a 2024.2 permitiu identificar o perfil sociodemográfico dos usuários, bem como a frequência e natureza dos conflitos apresentados. A análise das métricas contribuiu para a compreensão mais acurada das faixas etárias mais vulneráveis e das dinâmicas que permeiam o fenômeno do consumo nesse recorte populacional.

3.1.1 Metodologia e perfil das ações analisadas

Para a sistematização dos dados foram considerados os seguintes indicadores: número de atendimentos por semestre analisado e idade dos assistidos ao tempo dos atendimentos. Esta abordagem metodológica permitiu a identificação de padrões significativos nos perfis dos consumidores abrangidos pelo projeto, especialmente quando comparados os grupos de consumidores idosos e não idosos.

3.1.2 Análise comparativa: semestres de atividade e categorização dos consumidores

Dos 607 atendimentos analisados, 340 correspondem a consumidores idosos (56,08%) e 267 a não idosos (43,99%), evidenciando uma maior incidência de casos entre a população idosa atendida pela parceria institucional. A seguir, apresenta-se a análise detalhada dos dados coletados, com enfoque nas características etárias de cada grupo:

Tabela 1 – Dados consolidados por semestre de atividade

Semestre	Nº de atendimentos (2021-2024)	Média de idade em anos
2021.2	8	41,00
2022.1	7	56,14

Semestre	Nº de atendimentos (2021-2024)	Média de idade em anos
2022.2	120	52,05
2023.1	101	59,98
2023.2	166	61,79
2024.1	92	56,61
2024.2	113	59,91

Fonte: Elaborada pelos autores.

Tabela 2 – Dados consolidados por grupos

Grupo	Nº de atendimentos (2021-2024)	%	Média de idade em anos
Idosos	340	56,08%	68,58
Não Idosos	267	43,99%	44,73
Geral	607	-	58,09

Fonte: Elaborada pelos autores.

A análise estatística dos atendimentos realizados entre 2021.2 e 2024.2 evidencia o impacto concreto dessa atuação conjunta. Houve um aumento de 1312,5% no número de atendimentos no período, saltando de 8 para 113 por semestre, com pico de 166 em 2023.2. Paralelamente, a média de idade dos assistidos elevou-se em 45,45%, passando de 40,88 para 59,46 anos, sinalizando maior procura e vulnerabilidade da população idosa. Dos 607 atendimentos analisados, 56,08% foram destinados a idosos, grupo cuja média etária atingiu 68,58 anos, em contraste com 44,73 anos dos não idosos. Tais dados confirmam a predominância da hipervulnerabilidade do idoso no contexto das relações de consumo e do superendividamento, exigindo protocolos de atendimento diferenciados e reforço dos mecanismos de proteção jurídica.

2.2 O reconhecimento da hipervulnerabilidade ou vulnerabilidade agravada

A pessoa idosa consumidora já é vulnerável por ser consumidora (artigo 4º, I do CDC), mas por ser idosa é acometida da chamada hipervulnerabilidade ou vulnerabilidade agravada, o que implica um maior dever de cuidado em qualquer contratação que envolva pessoa consumidora idosa: se o banco quer uma pessoa idosa como cliente, precisa ter um protocolo de atendimento diferenciado a ela, mormente pela geracional vulnerabilidade digital.

Tem sido, por exemplo, público e notório, com inúmeras matérias veiculadas (e o mais grave com repetições em todas as regiões do país, capital e interior), o grande número de idosos vítimas de “golpes digitais”, e tais golpes integram o risco da atividade fornecedor, vez que poderiam ser evitados caso o fornecedor bancário tivesse um protocolo de segurança ao consumidor idoso.

Proteger o consumidor idoso (que é juridicamente considerado consumidor hipervulnerável ou de vulnerabilidade agravada, repita-se), configuram dever jurídico de elevada relevância, imposto tanto pelo ordenamento jurídico quanto pelos princípios da dignidade da pessoa humana e da solidariedade intergeracional.

Não são raros os casos que o “golpe” só se concretiza porque o Banco, em falha de segurança, permitiu um campo propício à sua aplicação, quando, por exemplo, deixa no aplicativo limite de crédito (nunca solicitado) pré-aprovado ou não convoca para firmar assinatura biométrica e condicionar qualquer transação a ela, vulnerabilizando, ainda mais, a contratação ao permitir que seja feita com cartão e senha (que o consumidor idoso tem dificuldade de decorar e acaba anotando em papel que segue na bolsa próximo ao cartão).

Diante da inércia dos setores bancários em exercerem esta responsabilidade é que vários Estados brasileiros (a partir do Paraná), tem aprovado leis estaduais proibindo o telemarketing para pessoas idosas,

bem como exigindo a assinatura física para contratação por pessoas idosas: se tal protocolo já tivesse sido espontaneamente (como é sua obrigação) adotado, muitos prejuízos à consumidores idosos teriam sido evitados.

No Ceará, a Lei nº 18.627/2023 contou com a colaboração do NUDECON, que participou do processo legislativo por meio da apresentação de nota técnica. Destacou-se o elevado número de atendimentos realizados a consumidores idosos que, por exemplo, recebem telefonemas ofertando cartão de crédito, aceitam preenchendo um “pré-cadastro” via registro fotográfico ou biometria e depois são surpreendidos com uma dívida perpétua em cartão de crédito consignado “assinado” durante tal telefonema. Outra situação comum inclui chamados para fazer “prova de vida”, onde a assinatura da prova de vida se transforma em aceitação de um empréstimo nunca solicitado, depositado na conta para pagamento de suas próprias prestações. Esses relatos exemplificam o modus operandi que combina oferta e contratação por telefone mediante “assinatura” por selfie, geolocalização, senha, biometria, entre outros. Muitas vezes, a pessoa idosa acreditava estar assinando apenas a abertura de conta ou prova de vida, mas surpreende-se depois com um empréstimo.

São inúmeros os casos em que a fraude, reforça-se, somente se concretiza em razão de falhas na segurança dos próprios bancos. Tais falhas decorrem, por exemplo, da ausência de atenção a movimentações atípicas, da não implementação de biometria ou, ainda, da disponibilização de limites de crédito pré-aprovados em plataformas digitais, sem solicitação expressa da pessoa consumidora.

Diante dessa realidade, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou entendimento no sentido de que as instituições financeiras são responsáveis por eventos decorrentes de fortuito interno - isto é, aqueles riscos previsíveis e inerentes à atividade bancária (Súmula 479). Ressalte-se, ainda, que essa responsabilidade se torna ainda mais rigorosa quando se trata de consumidor idoso, em razão de sua condição de “imigrante digital”. Por essa razão, a responsabilização deve ser analisada à luz do

Estatuto do Idoso e da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, reconhecendo-se sua condição de consumidor hipervulnerável (REsp 2.052.228/DF).

2.3 Empréstimo consignado, práticas abusivas e fortuito interno

Nos empréstimos consignados tem-se verificado casos de práticas abusivas e de fortuito interno. Os casos de fortuito interno são as situações comumente conhecidas como “fraudes” ou “golpes”, na qual, valendo-se da falha de segurança bancária, terceiros realizam empréstimos como se fosse o consumidor, por diversas formas. Dentre os “golpes” mas comuns, tem-se:

- a) o da “falsa portabilidade”, na qual, em telefonema munido de todos os seus dados pessoais, o consumidor idoso acredita estar falando com seu banco, “adere” a uma portabilidade que, na verdade, é um novo empréstimo e depois é orientado a “devolver” o valor que foi depositado em sua conta;
- b) o do “motoboy” em que o consumidor, como já reconheceu o STJ, age em razão “da expectativa de confiança que detinha nos sistemas de segurança da instituição financeira” (REsp 2.015.732/SP).

Nos casos de fortuito interno, a responsabilidade do banco vem da falha de segurança. Já nos casos de práticas abusivas, a questão é a prática comercial do próprio banco que agride as regras consumeristas e o exemplo mais comum são os empréstimos sem solicitação (aí inclusos os refinanciamentos sem solicitação).

Nos termos do art. 39, parágrafo único, do CDC, qualquer serviço sem solicitação deve ser considerado amostra grátis (há casos em que o empréstimo não solicitado é usado para pagamento de suas próprias prestações). Embora seja lícito ao fornecedor divulgar seus produtos e serviços, ele não pode, por nenhuma hipótese, assediar a pessoa consumidora e

impor-lhe qualquer contratação (com a Lei 14.181/2021, o CDC torna explícita, a vedação que já existia implicitamente, mediante artigo 54-C, IV).

Assim, se não houve solicitação do consumidor (vontade na formação do contrato, como de fato não houve), o crédito liberado à parte demandante, seja ele classificado como produto ou serviço bancário, conduz inevitavelmente à prática abusiva delineada no inciso III, do art. 39, do CDC. Como consequência disso, o próprio Código de Defesa do Consumidor previu expressamente a sanção de desobrigação do pagamento do valor mutuado, como se extrai do parágrafo único do artigo retromencionado. Foi construída uma narrativa de que a aplicação do art. 39, parágrafo único, do CDC, implicaria enriquecimento sem causa do consumidor. Ocorre que tal argumento é completamente inconsistente, como esclarece Bruno Miragem (2019, p. 399):

Entendimento algo difundido sustenta que tal dispositivo prevê hipótese que autoriza o enriquecimento sem causa pelo consumidor. Não parece correto. A hipótese aqui é a de determinação legal de uma causa de atribuição patrimonial ao consumidor. Ou seja, não se trata de enriquecimento sem causa, uma vez que a causa de acréscimo patrimonial pelo consumidor é determinada pela própria norma legal. O que existe é uma espécie de sanção do fornecedor, mediante conversão legal do ato negocial cuja vontade inicial era de revestir-se do caráter oneroso, em contrato gratuito, na medida em que se desobriga o consumidor do pagamento.

A inexistência de enriquecimento sem causa fica ainda mais evidente com a atualização do Código de Defesa do Consumidor, promovida pela Lei nº 14.181/2021. Essa atualização adota a mesma lógica sancionatória para coibir práticas como a concessão irresponsável de crédito, o assédio de consumo e o superendividamento, reforçando a necessidade de responsabilidade por parte dos fornecedores:

- a) Primeiro, o banco tem o dever de informar e esclarecer (previamente) o consumidor sobre todas as condições contratuais (art. 54-D, I c/c art. 54-B e 52).
- b) Segundo, não deve ocultar ou dificultar a compreensão do consumidor sobre os ônus e riscos da contratação (art. 54-C, III), e assim jamais poderiam implantar empréstimo sem solicitação expressa, consciente e clara do consumidor.
- c) Terceiro, tem a obrigação de entregar a minuta do contrato e a cópia deste depois de formalizado (art. 54-G, III).

Nesse sentido, a conduta do banco que concede crédito sem a solicitação ou formalização de contrato com o consumidor ofende, de uma só vez, todos esses dispositivos, como também atenta contra o direito básico do consumidor ao crédito responsável (art. 6º, XI, CDC), até porque, com esse crédito não planejado pelo consumidor, se aumenta consideravelmente o risco de superendividamento. Tanto é assim que, mesmo nos casos em que há solicitação da própria pessoa consumidora, o CDC passou a prever uma nova modalidade de ação revisional - aquela voltada a sancionar a concessão irresponsável de crédito, nos termos do artigo 54-D.

2.4 Cartão de crédito consignado e a “dívida perpétua”

Empréstimo consignado é bem diferente de cartão de crédito consignado (especialmente na função saque), e passou a ser usado em serviços com consignação em pagamento, por meio da Lei nº 13.172/15. O cartão de crédito consignado funciona “como um cartão de crédito comum e é usado para o pagamento de produtos e de serviços no comércio. A diferença é que, no cartão de crédito consignado, o valor da fatura pode ser descontado, total ou parcialmente, automaticamente na sua folha de pagamento, limitado ao valor da margem consignável.”²

2 Informações disponíveis na sede eletrônica do Banco Central do Brasil (https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/perguntasfrequentes-respostas/faq_emprestimosconsignados)

Quando se faz saque no cartão de crédito consignado, na prática é a liberação de “margem consignável extra” para o cartão de crédito consignado. Na prática, o saque no cartão de crédito consignado é um empréstimo usando essa margem adicional, que é bem pequena, de modo que se fica pagando apenas os encargos sem se alcançar o principal.³

Na prática, observa-se uma cobrança significativamente mais gravosa quando se trata de empréstimos consignados, havendo, inclusive, uma indução ao pagamento do valor mínimo — correspondente à margem de 5%. Essa dinâmica configura uma dívida de caráter praticamente perpétuo, cuja natureza não é devidamente esclarecida à pessoa consumidora. Em muitos casos, o consumidor apenas se dá conta dessa realidade quando percebe que o empréstimo consignado que acreditava ter contratado com prazo definido, na verdade, “não acaba”.

E o que é mais preocupante, na maioria das vezes, é que o consumidor (até mesmo o não hipervulnerável) contrata o cartão de crédito consignado achando que está contratando empréstimo consignado e só percebe a diferença quando as prestações não findam: enquanto no empréstimo consignado há um número fixo e pré-determinado de prestações, no cartão de crédito consignado, se paga apenas os “encargos” demorando a pagar o principal, o que faz dele uma verdadeira “dívida perpétua”.

Como na via formal há o nome “cartão de crédito consignado”, por muito tempo se preponderou a narrativa de validade da contratação apenas pela assinatura naquele instrumento formal. Contudo, não era explicado para a pessoa consumidora idosa que ela estava fazendo um empréstimo pelo qual só pagaria os juros todos os meses e dificilmente “quitaria” a dívida em sua íntegra. Tal narrativa/tese não enfrentava a diferença entre contrato de consumo e contrato civil e o consequente lugar diferenciado da informação na relação de consumo.

3 https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/perguntasfrequentes-respostas/faq_emprestimosconsignados

Mas o STJ, no julgamento do REsp 1.722.322/MA (de relatoria do Ministro Marco Aurélio Belizze, julgado em 12/12/2019, DJE 18/12/2019), reconheceu a prática abusiva pela falta de informação sobre as características do produto contratado. Em 2021, no AgInt no AREsp 1.936.485/RS, o STJ, sob relatoria do Ministro Luis Felipe Salomão, constatou que o consumidor “foi induzido a erro pelo banco ao aderir a um contrato de cartão de crédito consignado, onde a instituição obteve vantagem exagerada descontando as parcelas para pagamento mínimo.”

Ou seja, observa-se que o STJ adota a premissa de que é preciso que a informação seja clara, precisa e adequada para que a contratação possa se tornar válida, de modo que é essencial no processo de primeiro grau que seja aferido se a informação foi prestada ou não. Tanto que no julgamento do AgInt no AREsp 1980044/SP, também relatado pelo Ministro Luis Felipe Salomão, na quarta turma, julgado em 14/12/2021 (DJe 17/12/202), só se admitiu válido o contrato quando as provas dos autos demonstrarem que a informação foi efetivamente prestada, quando o consumidor efetivamente sabia que “(...) de forma clara e transparente (...)”, que “(...) a informação de que o crédito se referia a saque no cartão de crédito consignado e a utilização da margem consignável do consumidor seria para a amortização ou liquidação do saldo devedor do cartão.”

Registre-se que para o STJ informação válida é a que tem clareza semântica, a que o consumidor concretamente compreende, e não a que tenha sido apenas formalmente prestada, como se vê no julgamento do REsp 1.837.434/SP, julgado em 03/12/2019 (DJe 05/12/2019).

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará tem reconhecido o erro na contratação e aplicado as ferramentas contidas no CDC, a exemplo da decisão prolatada na Apelação Cível - 0200714-68.2023.8.06.0117, tendo por Relator o Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato, 1ª Câmara Direito Privado, julgada em 17/04/2024, na qual reconheceu a ausência de informação clara e precisa e a consequente afronta ao CDC, e determinou a conversão de contrato de crédito rotativo (cartão de crédito consignado) em contrato de empréstimo consignado.

No mesmo sentido, decisão, também de 2024, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, relatada pelo Desembargador Everardo Lucena Segundo (Apelação Cível 0200692-54.2023.8.06.0167), na qual se deixa expresso a necessidade de observância da norma consumerista na análise da validade deste contrato.

Observa-se, portanto, que quando o contrato de empréstimo consignado ou o contrato de cartão de crédito consignado é examinado a partir das obrigatórias ferramentas contidas no CDC, coibe-se, efetivamente, práticas abusivas, contribuindo-se para o desenvolvimento econômico sustentável (artigo 4º, III do CDC).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, confirma-se que:

- a) É preciso observar-se atentamente, se, em se tratando de contrato de consumo, as ferramentas específicas da referida espécie de contrato foram analisadas no julgamento da validade de qualquer contrato de consumo.
- b) O uso das ferramentas contidas no CDC não é opção, mas obrigação decorrente da determinação constitucional contida especialmente no artigo 5º, XXXII e repercute na saúde econômica do país (tanto que conforme artigo 170, V da Constituição Federal, a defesa do consumidor é princípio da ordem econômica).
- c) No caso da pessoa consumidora idosa, é imprescindível o reconhecimento de uma condição de desigualdade acentuada, decorrente de sua hipervulnerabilidade - ou vulnerabilidade agravada - o que impõe a adoção de protocolos específicos e adequados à sua proteção nas relações de consumo.
- d) Nos contratos de empréstimo consignado ou de cartão de crédito consignado firmados por pessoas idosas, impõe-se ao fornecedor um dever de cuidado ainda mais rigoroso em todas as etapas da contratação, sobretudo no enfrentamento de práticas abusivas e na prevenção

do fortuito interno. Assim, a análise da validade desses contratos exige, de forma inexorável, a verificação da efetiva compreensão das informações por parte da pessoa consumidora, não sendo suficiente, para esse fim, a mera aposição de assinatura.

e) As práticas abusivas acontecem a partir de um comportamento do fornecedor dissonante das normas de consumo e o fortuito interno pela responsabilidade do fornecedor diante de um evento que embora inevitável, esteja inserido dentro do risco inato à atividade.

f) Observa-se um avanço na compreensão pelo Sistema de Justiça, aqui demonstrado por meio de decisões do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, da peculiaridade do contrato de consumo e da consequente imprescindibilidade da utilização concreta (e não apenas menção formal) das ferramentas determinadas pelo CDC, condicionando a validade da contratação à prestação adequada da informação.

REFERÊNCIAS

BOURGOIGNIE, Thierry. **Direito do Consumidor**: um direito rebelde. Revista de Direito do Consumidor, vol. 113/2017 | p. 19 - 27 | Set - Out / 2017 DTR\2017\6599, Revista dos Tribunais, São Paulo.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Recurso Especial n. 1.722.322/MA. Relator: Ministro Marco Aurelio Belizze. Brasília, julgado em 12/12/2019, DJe 18/12/2019.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. AgInt no AREsp 1.936.485/RS. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Brasília, julgado em 29/11/2021, DJe 01/12/2021.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Recurso Especial n. 1.837.434/SP. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Brasília, julgado em 03/12/2019, DJe 05/12/2019.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Recurso Especial n. 2.052.228/DF. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Brasília, julgado em 12/09/2023, DJe 15/09/2023.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Recurso Especial n. 2.015.732/SP. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Brasília, julgado em 20/06/2023, DJe 26/06/2023.

CEARÁ. **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**. Apelação Cível 0200714-68.2023.8.06.0117, Relator: Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato, 1ª Câmara Direito Privado, julgado em 17/04/2024, DJ 17/04/2024.

CEARÁ. **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**. Apelação Cível 0200692-54.2023.8.06.0167, Relator: Desembargador Everardo Luce-na Segundo, 2ª Câmara Direito Privado, julgado em 06/03/2024, DJ 06/03/2024.

MITIDIERO, Daniel. **Precedentes**: da persuasão à vinculação. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

MILANEZ, Felipe Comarela. Vulnerabilidade comportamental: desafios para a garantia dos interesses econômicos dos consumidores. In: ADORNO, Alberto Manuel Poletti *et al.* / Organização: CATALAN, Marcos *et al.* **Direito do Consumidor no cenário Ibero-Americano**. Indaiatuba, SP: Foco. 2023.

MIRAGEM, Bruno. Curso de Direito do Consumidor. 8 ed., São Paulo: RT, 2019.

ROCHA, Amélia Soares da. **Contratos de consumo**: parâmetros eficientes para a redução da assimetria informacional (Portuguese Edition). Indaiatuba, SP: Foco. Edição do Kindle. 2021.

SCHMIDT, André Perin Neto. **O livre-arbítrio na era do Big Data**. 2. ed. São Paulo: Tirant, 2023.

**A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR IDOSO
FRENTE AO SUPERENDIVIDAMENTO:
ANÁLISE JURÍDICA DA HIPERVULNERABILIDADE
NAS RELAÇÕES DE CONSUMO**

**THE PROTECTION OF ELDERLY
CONSUMERS FACING OVER-INDEBTEDNESS:
A LEGAL ANALYSIS OF HIPERVULNERABILITY IN
CONSUMER RELATIONS**

Jackeline Ribeiro e Sousa

Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Graduada em Direito pelo Centro Universitário Católica de Quixadá (UNICATÓLICA). Assistente de Apoio Judiciário no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE). Docente no curso de Direito da Faculdade Dom Adélio Tomasin (FADAT).

E-mail: jribeiroesousa@gmail.com

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3079898599350078>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0348-0770>

Valdélío de Sousa Muniz

Mestre em Direito Privado pelo Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7). Especialista em Direito e Processo do Trabalho (Faculdade Darcy Ribeiro). Especialista em Ensino de Língua Portuguesa (UECE). Analista Judiciário (Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região). Assistente de Juiz. Bacharel em Direito pela Faculdade do Vale do Jaguaribe (FVJ, atual Unijaguaribe) e em Comunicação Social-Jornalismo (UFC). Docente na Faculdade Dom Adélio Tomasin (FADAT).

E-mail: valdeliosm@trt7.jus.br

Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4576062842242600>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5552-5571>

Yan Soares de Souza

Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Assessor de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE). Professor no curso de Direito do Centro Universitário Farias Brito (FBUNI).

E-mail: yan.souza@tjce.jus.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3468133857709367>

Orcid: <https://orcid.org/0009-0005-0073-8341>

Resumo

Por meio do estudo que ora se apresenta, tem-se o objetivo de analisar o superendividamento da pessoa idosa sob a perspectiva da hipervulnerabilidade nas relações de consumo. A massificação do crédito, aliada à publicidade abusiva e à ausência de políticas protetivas eficazes, afeta de forma desproporcional os idosos, de maneira que tal cenário evidencia uma condição diferenciada de fragilidade, reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência como hipervulnerabilidade. Questiona-se, assim, de que forma o ordenamento jurídico brasileiro tem enfrentado esse fenômeno e quais instrumentos normativos podem assegurar uma proteção efetiva à dignidade do consumidor idoso. A pesquisa é de natureza bibliográfica, documental e qualitativa, com abordagem crítica. Busca-se, como resultado, contribuir para o fortalecimento de mecanismos de prevenção e enfrentamento ao superendividamento da pessoa idosa.

Palavras-chave: superendividamento; pessoa idosa; hipervulnerabilidade; Código de Defesa do Consumidor; proteção jurídica.

Abstract

This study aims to analyze the over-indebtedness of elderly individuals through the lens of hypervulnerability in consumer relations. The widespread availability of credit, combined with abusive advertising practices and the lack of effective protective policies, disproportionately impacts older adults. This scenario reveals a heightened state of fragility—recognized in both legal scholarship and case law as hypervulnerability. The central question addressed is how the Brazilian legal system has responded to this phenomenon and what normative instruments can ensure effective protection of elderly consumers' dignity. The research adopts a bibliographic, documentary, and qualitative approach, with a critical perspective.

The intended outcome is to contribute to the strengthening of preventive and remedial mechanisms for elderly over-indebtedness.

Keywords: *over-indebtedness; elderly individuals; hypervulnerability; Consumer Protection Code; legal protection.*

1 INTRODUÇÃO

O processo de envelhecimento populacional, intensificado em virtude do aumento da expectativa de vida e da redução das taxas de natalidade, tem provocado transformações nas estruturas sociais, econômicas e jurídicas contemporâneas. No Brasil, esse fenômeno impõe desafios complexos, especialmente no que se refere à inserção e à permanência da pessoa idosa no mercado de consumo.

Ainda que a legislação consumerista reconheça a vulnerabilidade do consumidor como princípio estruturante, ao tratar de pessoa idosa, exige-se uma abordagem ainda mais protetiva, dada sua hipervulnerabilidade. Tal conceito se refere à conjugação de fatores econômicos, sociais, psicológicos e de saúde que colocam o idoso em posição de desvantagem agravada nas relações contratuais.

Em um contexto de intensa oferta de crédito, publicidade agressiva e fragilidades institucionais na proteção do consumidor, observa-se o agravamento do superendividamento da população idosa, tornando essa parcela da sociedade especialmente suscetível a práticas abusivas e à contratação de obrigações financeiras desproporcionais à sua capacidade de pagamento.

Diante desse cenário, a presente pesquisa propõe-se a responder à seguinte pergunta-problema: em que medida o ordenamento jurídico brasileiro reconhece e enfrenta o superendividamento da pessoa idosa, considerando sua condição de hipervulnerabilidade nas relações de consumo? A hipótese central é a de que, embora haja normas voltadas à proteção do consumidor e da pessoa idosa, estas ainda se mostram insuficientes para prevenir e mitigar os efeitos do superendividamento nessa faixa etária.

Quanto à metodologia utilizada no presente trabalho, assinala-se a pesquisa bibliográfica, por meio de estudo descritivo-analítico, ao que se consigna ao material pesquisado: doutrinas jurídicas de referência e legislações mais adequadas ao objeto do estudo, a saber: a redução do campo de investigação à ciência do Direito e seus dados onde se quer explicar tão-somente o ordenamento local, em dado tempo e lugar.

A abordagem é qualitativa, porquanto a tarefa é humanística, voltada, nomeadamente, aos profissionais do Direito, e por último, quanto aos objetivos, tem-se a livre metodologia descritiva e exploratória, sob o escopo de identificar, analisar e reger os institutos no ordenamento jurídico brasileiro em função da aplicação dos direitos fundamentais.

Objetiva-se, assim, fomentar novos olhares que promovam a efetivação dos direitos fundamentais da pessoa idosa, contribuam para o enfrentamento das práticas abusivas no mercado de crédito e auxiliem na construção de políticas públicas voltadas à inclusão financeira com dignidade, equidade e justiça social.

2 A HIPERVULNERABILIDADE DA PESSOA IDOSA NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

O Brasil vivencia uma transição demográfica caracterizada pelo envelhecimento progressivo da população. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2023, a expectativa de vida ao nascer no país alcançou 76,4 anos, superando o patamar pré-pandemia. Além disso, a proporção de pessoas com 60 anos ou mais representava 15,5% da população brasileira, o que evidencia o envelhecimento populacional crescente (IBGE, 2023, *online*).

De acordo com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), divulgados pelo IBGE em julho de 2022, observa-se um processo claro de envelhecimento da população brasileira. Entre os anos de 2012 e 2021, houve uma redução de 5,4% no número de pessoas com menos de 30 anos, enquanto a proporção

de indivíduos com 60 anos ou mais aumentou de 11,3% para 14,7% da população total. Em termos absolutos, esse grupo passou de 22,3 milhões para 31,2 milhões de pessoas, o que representa um crescimento de 39,8% no período analisado (IBGE, 2022, *online*).

O envelhecimento populacional traz consigo desafios, especialmente no que tange à vulnerabilidade social e econômica da população idosa. Muitos idosos dependem exclusivamente de benefícios previdenciários e assistenciais como principal fonte de renda. Essa dependência financeira, aliada ao aumento dos custos com saúde e à responsabilidade pelo sustento de familiares, coloca os idosos em situação de vulnerabilidade econômica (De Lima e De Moraes, 2024).

Adicionalmente, a exclusão digital e a falta de educação financeira dificultam o acesso a informações e serviços, ampliando a vulnerabilidade desse grupo. A crescente digitalização dos serviços bancários, previdenciários e de proteção ao consumidor, embora represente um avanço em termos de eficiência e acessibilidade geral, impõe barreiras significativas aos indivíduos que não possuem familiaridade com as tecnologias da informação e comunicação (Alcântara *et. al*, 2024).

No contexto das relações de consumo, os idosos tornam-se alvos frequentes de práticas abusivas, especialmente no que se refere à concessão de crédito. O crédito consignado, que permite o desconto das parcelas diretamente na folha de pagamento ou no benefício previdenciário, é uma das principais causas do superendividamento entre os idosos (Da Conceição, 2025).

A proteção do consumidor idoso no ordenamento jurídico brasileiro encontra respaldo em um conjunto normativo que articula princípios constitucionais, normas de defesa do consumidor e legislações específicas voltadas à tutela da matéria. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, ao dispor no artigo 5º, inciso XXXII, que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” (Brasil, 1988), elevou a proteção do consumidor à condição de direito fundamental, integrando-o ao núcleo essencial das garantias constitucionais do ordenamento jurídico brasileiro.

Ainda, a Constituição consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República em seu art. 1º, III, e ao estabelecer como dever da família, da sociedade e do Estado a garantia dos direitos dos idosos no art.230, confere base constitucional sólida à proteção desse grupo, notadamente em contextos de vulnerabilidade nas relações de consumo (Brasil, 1988).

O Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, por sua vez, reconhece a vulnerabilidade do consumidor como um de seus princípios estruturantes (Brasil, 1990). A legislação consumerista reconhece que o consumidor ocupa uma posição de desvantagem, tanto pela sua vulnerabilidade quanto pela hipossuficiência, o que fundamenta a necessidade de proteção diferenciada. Tal condição se amplia ao tratar do consumidor idoso, que se encontra em situação de hipervulnerabilidade (Nascimento, 2019).

Assim, a hipervulnerabilidade se trata de conceito doutrinário que qualifica uma vulnerabilidade agravada, de caráter multifatorial, envolvendo limitações cognitivas, sociais, econômicas e de saúde. Essa condição exige do Estado e dos fornecedores de produtos e serviços um dever de cautela redobrado, vedando práticas abusivas, como a oferta excessiva de crédito, o assédio comercial e a ausência de informação clara e adequada (Cas, 2018).

No contexto consumerista, a ideia de vulnerabilidade é tratada como um princípio geral aplicável a todos os consumidores, mas a hipervulnerabilidade funciona como uma diretriz mais específica, que deve ser considerada como regra nos casos em que o consumidor apresenta fragilidades adicionais (Pasqualotto e Soares 2017). Para Nishiyama e Densa, “na ótica do consumidor idoso, tratá-lo como hipervulnerável significa compreender que a sua idade potencializa sua fragilidade como consumidor, exigindo-lhe um tratamento especial” (Nishiyama e Densa 2010, p. 19).

Importa ressaltar que o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) dispõe, em seu art. 71, que “é assegurada a prioridade na defesa dos

direitos e interesses do idoso, por meio do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos da Administração Pública”, reforçando a necessidade de atuação ativa do Estado na prevenção e repressão a práticas que atentem contra os direitos da pessoa idosa nas relações de consumo.

Para Pasqualotto e Soares (2017), em demandas que envolvam consumidores hipervulneráveis, o julgador deve aplicar um critério mais rigoroso ao avaliar a conduta do fornecedor. Em outras palavras, espera-se que o fornecedor adote cuidados mais intensos e diligentes na construção da relação de consumo e durante sua execução, uma vez que o consumidor, nessas situações, está em condição de maior exposição e desproteção do que em relações de consumo comuns.

Diante desse cenário, é necessário reconhecer a hipervulnerabilidade da população idosa nas relações de consumo e promover políticas públicas que assegurem a proteção de seus direitos. Isso inclui a implementação de medidas que combatam práticas abusivas no mercado de crédito, promovam a inclusão digital e financeira dos idosos e garantam o acesso a informações claras e acessíveis sobre produtos e serviços.

3 SUPERENDIVIDAMENTO: CONCEITO, CAUSAS E EFEITOS

O superendividamento, conforme conceitua Marques (2006, p. 256), refere-se à condição na qual o consumidor – pessoa física, leiga e de boa-fé – torna-se incapaz de adimplir a totalidade de suas dívidas de consumo, levadas em consideração suas rendas e patrimônio disponíveis. Trata-se, portanto, de situação de insolvência que incapacita financeiramente o consumidor de reorganizar sua vida econômica sem que, para isso, comprometa sua subsistência.

Assim, o superendividamento constitui fenômeno inerente ao capitalismo, cujo alcance engloba pessoas que tendem a adotar padrões de consumo excessivos e chegam a assumir dívidas superiores à sua capacidade de pagamento. Tal fenômeno decorre, igualmente, das estratégias

de marketing agressivo e da utilização de técnicas de Psicologia indutiva voltadas à promoção do consumo (de Brito; Araújo, 2017).

Muito embora as noções de débito e inadimplemento sejam comuns ao cotidiano social, o superendividamento difere da mera dívida, pois esta última, embora gere dificuldades econômicas, possui caráter transitório e não compromete de modo permanente a subsistência do devedor. O superendividamento, por outro lado, não se trata do descumprimento pontual de uma obrigação, mas da perda sistemática da capacidade de reorganização financeira, que insere o consumidor em “situação análoga à falência mercantil” (Verbicaro; Nunes, 2019, p.529).

A questão adquire contornos densos quando afeta a população idosa, principalmente ao considerar que quanto mais vulnerável é o indivíduo – seja por fatores econômicos, sociais, educacionais ou psicológicos –, maior é o risco de ser atraído por práticas de crédito abusivas (Tarja; Holanda, 2023). A vulnerabilidade, portanto, funciona como elemento potencializador para a insolvência financeira, posto que a oferta de crédito descontrolada pode culminar em um ciclo de dívidas impagáveis.

Nesse sentido, as práticas lesivas ao consumidor idoso são especialmente recorrentes nos setores de planos de saúde e concessão de crédito pessoal, onde se evidencia um cenário particularmente adverso e desfavorável para o idoso, que se vê exposto a condições desiguais (Cas, 2018).

Consoante expõe Cláudia Marques (2012), dentre as principais causas do superendividamento estão o uso desmedido do crédito consignado, a contratação de múltiplos empréstimos em curto intervalo de tempo, a ausência de educação financeira e o estímulo publicitário cada vez mais agressivo, que incentiva o uso de crédito de forma imprudente, a contribuir para o descontrole e a insolvência financeira,

O fácil acesso ao crédito, aliado à privatização de serviços antes públicos – que agora exigem pagamento mesmo de quem tem renda baixa – contribui para a instabilidade financeira das famílias. Além disso, estar com o

nome negativado nos cadastros de inadimplentes pode dificultar até mesmo a obtenção de um novo emprego. Soma-se a isso a propaganda intensa e persuasiva nas ruas incentivando o uso do crédito, o papel influente da mídia e o uso excessivo e descontrolado de empréstimos com prazos longos e altos valores, inclusive com desconto direto no salário de trabalhadores e aposentados. Esse conjunto de fatores pode levar o consumidor e seus familiares rapidamente à condição de superendividamento (Marques, 2012, p. 408).

O superendividamento, contudo, não é apenas jurídico; ele possui múltiplas causas e efeitos. No caso da pessoa idosa, suas causas mais recorrentes incluem a contratação reiterada de empréstimos consignados com descontos diretos em benefícios previdenciários; a contratação de produtos e serviços por impulso, geralmente induzida por publicidade abusiva ou assédio comercial; o endividamento para terceiros, geralmente familiares; a ausência de controle orçamentário ou de formação mínima em educação financeira (Cas, 2018).

Economicamente, o superendividamento leva à restrição de acesso a crédito futuro, à negatificação do nome e à impossibilidade de aquisição de bens essenciais. Psicologicamente, pode gerar estados de ansiedade, estresse crônico, depressão e comprometimento da autoestima (Tarja; Holanda, 2023). Socialmente, o idoso superendividado tende ao isolamento e à exclusão, agravando sua fragilidade e dificultando a busca por apoio.

Diante desse quadro, é necessária uma abordagem integral e interdisciplinar para o enfrentamento do superendividamento da pessoa idosa. A simples responsabilização individual não é suficiente para explicar a complexidade do fenômeno. É indispensável que os poderes públicos e os agentes econômicos atuem de forma cooperativa para assegurar transparência, equilíbrio e respeito nas relações contratuais, com especial atenção aos princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato e da dignidade da pessoa humana.

Como medida de enfrentamento ao superendividamento da pessoa idosa, tem-se a recente Lei nº 14.181/2021, que alterou o Código de Defesa do Consumidor para tratar do superendividamento, reforça mecanismos de proteção ao consumidor hipervulnerável, criando instrumentos compatíveis com o mínimo existencial (Tarja; Holanda, 2023), com especial atenção ao idoso como sujeito de proteção prioritária – o que será tratado adiante.

4 ALEI Nº 14.181/2021 E A PREVENÇÃO DO SUPERENDIVIDAMENTO

A promulgação da Lei nº 14.181/2021 representou um marco jurídico importante no aperfeiçoamento do sistema de proteção ao consumidor brasileiro, ao incorporar de forma expressa mecanismos de prevenção e tratamento do superendividamento, especialmente das pessoas em situação de hipervulnerabilidade, como os idosos. Essa norma alterou dispositivos centrais do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e do Estatuto do Idoso, consolidando uma nova racionalidade contratual baseada no princípio do crédito responsável e na proteção do mínimo existencial (Brasil, 2021).

O fundamento normativo da Lei está ancorado na função social do contrato, no princípio da dignidade da pessoa humana e na garantia de proteção ao consumidor como direito fundamental. Em termos materiais, a nova legislação promoveu alterações substanciais no CDC, ao inserir o art. 54-A, que introduz expressamente o conceito de superendividamento e determina que as operações de crédito devem ser precedidas de avaliação da real capacidade de pagamento do consumidor, sob pena de nulidade ou revisão contratual (Tarja; Holanda, 2023).

Dentre os avanços mais relevantes, destaca-se a proibição de assédio comercial e de práticas abusivas na oferta de crédito, especialmente dirigidas a grupos vulneráveis, como idosos, analfabetos, pessoas com deficiência e desempregados (art.54-C, IV). Essa disposição é particularmente relevante no contexto das instituições financeiras que

praticam marketing agressivo com foco em aposentados e pensionistas, frequentemente por meio de ligações telefônicas insistentes, ofertas de crédito pré-aprovado e contratação automática de produtos vinculados, como seguros e capitalizações.

A Lei também introduziu a possibilidade de repactuação judicial das dívidas de consumo por meio da audiência conciliatória de plano de pagamento (art. 104-A a 104-C do CDC), na qual todos os credores devem ser convocados, assegurando-se ao consumidor a manutenção de recursos mínimos para sua subsistência digna (Brasil, 2021). Trata-se de um procedimento voltado ao consumidor pessoa natural superendividada, que busca reorganizar suas finanças sob controle jurisdicional, sem se sujeitar à falência civil (Brasil, 2021).

No entanto, a aplicabilidade prática desses mecanismos ainda enfrenta desafios consideráveis. Embora a norma represente inegável avanço no plano teórico, sua efetividade depende de infraestrutura institucional adequada para recepção e processamento dos pedidos de repactuação (Fazzoli, *et. al*, 2024).

No que se refere especificamente à pessoa idosa, a Lei nº 14.181/2021 ainda se alinha aos princípios do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), especialmente no tocante à proteção contra práticas que coloquem em risco a segurança financeira e o bem-estar social dos idosos. A conjugação entre as duas legislações reforça a necessidade de garantir um ambiente contratual ético, acessível e proporcional às limitações que marcam o envelhecimento, sobretudo em termos de compreensão de cláusulas contratuais e autonomia na gestão dos próprios recursos.

Por fim, cumpre destacar que a efetividade da Lei do Superendividamento requer a adoção de uma perspectiva intersetorial, que integre ações do Poder Judiciário, das Defensorias Públicas, dos Procons, do Ministério Público e da sociedade civil organizada (Faria, 2022).

A promoção de campanhas educativas, a criação de núcleos especializados e a capacitação de servidores públicos são medidas urgentes para garantir a funcionalidade prática da legislação. Políticas de reabilitação do consumidor são não apenas possíveis, mas desejáveis no fortalecimento do Estado Democrático de Direito e na construção de um mercado de consumo mais justo, equilibrado e humanizado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente investigação demonstrou que o superendividamento da pessoa idosa configura um fenômeno multifacetado que desafia a eficácia das normas de proteção ao consumidor e exige uma abordagem jurídica atenta à condição de hipervulnerabilidade desse grupo. O estudo partiu da constatação de que o envelhecimento populacional, tem gerado crescente inserção dos idosos no mercado de consumo, ao passo que a sua participação econômica, muitas vezes baseada em aposentadorias ou rendas fixas, os torna alvo preferencial da indústria do crédito.

Ademais, discutiu-se a hipervulnerabilidade da pessoa idosa nas relações de consumo, com base em limitações cognitivas, emocionais e sociais, bem como no direcionamento de práticas publicitárias abusivas e na dificuldade de compreensão dos contratos de adesão. A análise jurídico-dogmática revelou que essa condição ultrapassa a vulnerabilidade genérica prevista no art.4º do Código de Defesa do Consumidor, exigindo um tratamento diferenciado por parte do ordenamento jurídico.

Foi analisado o conceito de superendividamento e a insuficiência dos instrumentos normativos e institucionais voltados à proteção da pessoa idosa. Ainda que o Estatuto do Idoso e, mais recentemente, a Lei nº 14.181/2021 representem importantes marcos legais, a efetividade da tutela protetiva ainda é limitada, demandando políticas públicas específicas, ações coordenadas entre os órgãos de defesa do consumidor e acesso facilitado à justiça.

Conclui-se, portanto, que a proteção da pessoa idosa superendividada deve ser reforçada tanto no plano normativo quanto no plano prático, por meio de estratégias integradas que assegurem o respeito à dignidade da pessoa humana e ao mínimo existencial. A promoção da educação financeira, a responsabilização das instituições financeiras por práticas abusivas e a construção de um sistema de conciliação e repactuação de dívidas adaptado à realidade do idoso são medidas essenciais.

O enfrentamento do superendividamento, nesse contexto, deve ser compreendido como um imperativo de justiça social, coerente com os fundamentos constitucionais da solidariedade, da proteção à pessoa idosa e da construção de uma ordem econômica fundada na dignidade e na equidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021**. Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14181.htm. Acesso em 4 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078_compilado.htm. Acesso em: 2 abr. 2025.

CAS, Thiago Schlottfeldt Nascimento da. Da vulnerabilidade à hipervulnerabilidade: o idoso frente ao mercado de consumo. **Revista de Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo**, v. 4, n. 2, p. 19-32, 2018.

CAS, Thiago Schlottfeldt Nascimento da. **O superendividamento e a hipervulnerabilidade do consumidor idoso**. 2019. 144 f. Dissertação (Mestrado em Programa de Pós-graduação Stricto Sensu) – Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, Porto Alegre, 2019. Disponível em: <https://fmp.edu.br/wp-content/uploads/2021/03/THIAGOSCHLOTTFELDT-NASCIMENTO-DA-CAS.pdf>. Acesso em: 20 abr. de 2025.

DA CONCEIÇÃO, João *et al.* A Vulnerabilidade do consumidor idoso diante da contratação de empréstimo consignado: práticas abusivas e fraudes bancárias. **Revista Universitária Brasileira**, v. 3, n. 2, 2025.

DE LIMA, Lucas Inácio; DE MORAIS, Hugo Azevedo Rangel. A importância da educação financeira na prevenção do superendividamento de idosos por empréstimos consignados. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 8, p. 3366-3380, 2024.

FARIA, Thaíssa Assunção de. A necessária atuação da Defensoria Pública diante do risco de superendividamento do consumidor idoso. **Revista de Direito do Consumidor**. vol. 144. ano 31. p. 313-348. São Paulo: Ed. RT, nov./dez. 2022. Disponível em: [https://www.mprj.mp.br/documents/20184/3557532/Anexo+XXXVII+-+RDCO+144+313-348+\(2\).pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/3557532/Anexo+XXXVII+-+RDCO+144+313-348+(2).pdf). Acesso em: 27 abr. 2025.

FAZOLLI, Silvio Alexandre; DIAS, Maria Eduarda Frazatto; PINZAN, Pedro Henrique Roncada. Da hipervulnerabilidade do consumidor idoso frente ao superendividamento. **Revista Opinião Jurídica (Fortaleza)**, v. 22, n. 39, p. 117-146, 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (IDEC). **Superendividamento no Brasil**. Programa Estudo sobre Crédito e

Superendividamento dos Consumidores dos países do Mercosul. São Paulo, dez./2008. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/cidadania/20100420/Relatorio_Idec_Superendividamento_CI_FINAL.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos.** Agência de Notícias IBGE, 27 out. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>. Acesso em: 20 abr. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **População cresce, mas número de pessoas com menos de 30 anos cai 5,4% de 2012 a 2021.** Agência de Notícias IBGE, 22 jul. 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/34438-populacao-cresce-mas-numero-de-pessoas-com-menos-de-30-anos-cai-5-4-de-2012-a-2021>. Acesso em: 20 abr. 2025.

MARQUES, Cláudia Lima. Consumo como igualdade e inclusão social: a necessidade de uma lei especial para prevenir e tratar o “superendividamento” dos consumidores pessoas físicas. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 13, n. 101, p. 405-424, 2012. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/119/111>. Acesso em 25 abr. 2025.

NASCIMENTO, Sibhelle Katherine. A proteção do idoso no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Civil RBDCivil** 1, Belo Horizonte, v. 22, p. 17-32, out./dez. 2019. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/500>. Acesso em: 2 abr. 2025.

NISHIYAMA, Adolfo Mamoru; DENSA, Roberta. A proteção dos consumidores hipervulneráveis: os portadores de deficiência, os idosos,

as crianças e os adolescentes. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, nº 76, out./dez, 2010.

PASQUALOTTO, Adalberto; SOARES, Flaviana Rampazzo. Consumidor hipervulnerável: análise crítica, substrato axiológico, contornos e abrangência. **Revista de Direito do Consumidor**. vol. 113. Set/out. 2017.

PAULA, J. B. de; GRAEFF, L. O SUPERENDIVIDAMENTO NA TERCEIRA IDADE: UM ESTUDO DE CASO. **Estudos Interdisciplinares sobre o Envelhecimento**, [S. l.], v. 19, n. 2, 2014. DOI: 10.22456/2316-2171.40037. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/RevEnvelhecer/article/view/40037>. Acesso em: 21 abr. 2025.

SANTOS, José Julião Junior Leite; CAMARGO, Maria Emília. IDOSO VULNERÁVEL E O RISCO DE ENDIVIDAMENTO. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 11, n. 4, p. 2295–2320, 2025. DOI: 10.51891/rease.v11i4.18671. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18671>. Acesso em: 23 abr. 2025.

SCHMITT, Cristiano Heineck. A “hipervulnerabilidade” do consumidor idoso. **Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas**, v. 10, n. 14, p. 47-76, 2012.

SIERADZKI, Larissa Maria; MOREIRA, Vlademir Vilanova. Superendividamento: análise acerca da hipervulnerabilidade do consumidor idoso. **Academia de Direito**, [S. l.], v. 3, p. 73–97, 2021. DOI: 10.24302/acaddir.v3.3129. Disponível em: <https://www.periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/view/3129>. Acesso em: 6 maio. 2025.

SILVA, Rafael Bianchi; MANDELLI, Jéssica Pedrosa; DA SILVA, Leticia Assahara. Envelhecimento populacional, violência e a proteção social da pessoa idosa. **Oikos: Família e Sociedade em Debate**, v. 35, n. 1, 2024.

TAJRA, Luciana de Carvalho; HOLANDA, Fábio Campelo Conrado de. A lei do superendividamento e os hipervulneráveis idosos: o caminho

da reeducação da sociedade do hiperconsumismo e o combate à exclusão do consumidor idoso superendividado. **Revista Meritum**, Belo Horizonte, v. 18, n. 1, p. 77-91, 2023. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v18i1.9035>.

DE BRITO, Rodrigo Toscano; ARAÚJO, Fábio José de Oliveira. Contratos, superendividamento e a proteção dos consumidores na atividade econômica. **Direito e Desenvolvimento**, [S. l.], v. 5, n. 9, p. 165–204, 2017. DOI: 10.26843/direitoe desenvolvimento.v5i9.250. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoe desenvolvimento/article/view/250>. Acesso em: 18 abr. 2025.

VERBICARO, Dennis; NUNES, Luiza Correa Colares. O fenômeno do superendividamento do consumidor no contexto de desigualdade social no Brasil. **Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, [S. l.], v. 19, n. 2, p. 521–555, 2019. DOI: 10.17765/2176-9184.2019v19 n2p521-555. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/rev-juridica/article/view/7076>. Acesso em: 27 abr. 2025.

PESSOA CONSUMIDORA IDOSA, DÍVIDAS E SUPERENDIVIDAMENTO: A URGÊNCIA DO RECONHECIMENTO DA HIPERVULNERABILIDADE NO CASO CONCRETO

ELDERLY CONSUMER PERSON, DEBTS AND OVER-INDEBTEDNESS: THE URGENCY OF RECOGNITION OF HIPERVULNERABILITY IN THE SPECIFIC CASE

Amélia Soares da Rocha

Defensora Pública do Estado do Ceará. Foi Supervisora do NUDECON – Núcleo de Defesa do Consumidor da DPCE e titular da 2ª Defensoria do Núcleo de Defesa do Consumidor. Atualmente é Defensora Pública de Segundo Grau, Diretora da ESDP – Escola Superior da Defensoria Pública do Ceará, Presidenta do BRASILCON – Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor e Professora da Especialização em Direito do Consumidor da UNIFOR. Doutora em Direito Constitucional (UNIFOR). Mestra em Políticas Públicas e Sociedade (UECE). Especialista em Direito Privado (UNIFOR). Bacharela em Direito (UFC).

E-mail: amelia.rocha@defensoria.ce.def.br

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3867147056763751>

Ana Paula Araújo de Holanda

Professora Adjunta da Universidade de Fortaleza – Curso de Graduação em Direito. Doutora em Direito pela URV-Espanha. Mestre em Direito (UFC). Especialista em Direito Público (UFSC). Líder do Grupo de Pesquisa - Igualdade, Justiça de Gênero e Direitos Humanos das Mulheres (CNPQ). Presidente da Associação Brasileira das Mulheres de Carreira Jurídica - Ceará. Membro do Bureau da FIFCJ. Diretora do IAB e Presidente da Comissão de Práticas Colaborativas do IAB. Advogada

agraciada com o V Prêmio Inovare, 2008. Coordenadora do Eixo 3 do Projeto Cientista Chefe de Direitos Humanos. Mediadora Judicial e extrajudicial. E-mail: anapaula@unifor.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2759783840712786>.

Enzo Perdigão e Silva

Assessor de Defensor Público (DPGE/CE) lotado no NUDECON, Bacharel em Direito (UNIFOR), Pós-graduando em Direito do Consumidor (UNIFOR). Foi estagiário da DPGE/CE (2022/24). E-mail: enzo.perdigao@defensoria.ce.def.br
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9268479559233095>

Resumo

O artigo analisa as normas de tratamento e prevenção ao superendividamento com foco na pessoa consumidora idosa, defendendo que quando a pessoa endividada (ou superendividada) é idosa, a hipervulnerabilidade **não deve ser apenas mencionada, mas efetivamente aplicada nos casos concretos. Partindo da distinção conceitual entre endividamento e superendividamento, bem como do alarmante crescimento de idosos superendividados, o estudo examina empiricamente ações ajuizadas pelo Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Ceará, representando a fase final do procedimento bifásico instituído pela Lei nº 14.181/21. Esclarece-se que empréstimos consignados dentro do limite legal não configuram, isoladamente, superendividamento, analisando-se as disposições da Lei nº 14.181/21 quanto aos direitos do consumidor superendividado. A pesquisa das ações propostas no âmbito do termo de cooperação entre TJ-CE, Defensoria Pública, Ministério Público e Unifor revela a predominância de idosos como autores, evidenciando como o reconhecimento efetivo da hipervulnerabilidade impacta diretamente os julgamentos. Conclui-se que esta condição deve ser considerada concretamente, não apenas formalmente, para garantir a eficácia protetiva da norma, dada a transversalidade dos impactos do superendividamento na vida da pessoa idosa.**

Palavras-chave: pessoa consumidora idosa; mínimo existencial; superendividamento; hipervulnerabilidade; crédito consignado.

Abstract

This article analyzes the treatment and prevention standards for over-indebtedness with a focus on elderly consumers, arguing that when the indebted (or over-indebted) person is elderly, hypervulnerability should not only be mentioned, but effectively applied in specific cases. Based on the conceptual distinction between indebtedness and over-indebtedness, as well as the alarming growth of over-indebted elderly people, the study empirically examines lawsuits filed by the Consumer Defense Center of the Public Defender's Office of Ceará, representing the final phase of the two-phase procedure established by Law No. 14,181/21. It is clarified that loans secured within the legal limit do not, in isolation, constitute over-indebtedness, analyzing the provisions of Law No. 14,181/21 regarding the rights of over-indebted consumers. The research into the actions proposed under the cooperation agreement between the TJ-CE, the Public Defender's Office, the Public Prosecutor's Office and Unifor reveals the predominance of elderly individuals as authors, evidencing how the effective recognition of hypervulnerability directly impacts judgments. It is concluded that this condition must be considered concretely, not just formally, to ensure the protective effectiveness of the rule, given the transversality of the impacts of over-indebtedness on the lives of elderly individuals.

Keywords: Elderly consumer; existential minimum; over-indebtedness; hypervulnerability; payroll loan.

1 INTRODUÇÃO

O fenômeno do superendividamento representa uma das faces mais complexas da sociedade de consumo contemporânea, demandando análises que transcendam a mera dimensão econômica para alcançar seu impacto na dignidade humana. Neste cenário, o presente artigo propõe-se a examinar criticamente as distinções conceituais entre dívida, endividamento e superendividamento – categorias frequentemente confundidas não

apenas pelo senso comum, mas por vezes pelo próprio sistema jurídico, e destacar a importância do reconhecimento da hipervulnerabilidade, especialmente da pessoa idosa, para a construção de uma resposta judicial mais justa e adequada à necessidade social.

Partimos da premissa de que a compreensão destas diferenças é essencial para a efetiva aplicação da Lei nº 14.181/2021, que alterou o Código de Defesa do Consumidor para fortalecer a prevenção e o tratamento do superendividamento. O estudo ganha relevância particular quando se volta ao público idoso, cuja condição de hipervulnerabilidade demanda reconhecimento concreto nas práticas judiciais. A partir da análise empírica de ações ajuizadas no âmbito da experiência da Defensoria Pública do Estado do Ceará, em parceria com a Universidade de Fortaleza, busca-se evidenciar como fatores específicos – renda reduzida, dificuldade de reinserção no mercado de trabalho, vulnerabilidade digital e aumento das despesas com saúde – ampliam a exposição deste grupo ao superendividamento.

2 O ENDIVIDAMENTO E O SUPERENDIVIDAMENTO

O fenômeno do superendividamento e a problemática do crédito responsável ultrapassam a mera incapacidade de pagamento das obrigações financeiras, configurando-se como uma realidade da “doença da sociedade de consumo”, conforme define a professora Claudia Lima Marques (2023), impactando diretamente a dignidade humana e a inserção social.

Assim, é preciso compreender as diferenças conceituais entre endividamento e superendividamento, bem como o reconhecimento da hipervulnerabilidade do consumidor idoso, a fim de demonstrar a essencialidade da construção de respostas jurídicas mais efetivas a essa realidade, que visem não apenas reconhecer e buscar prevenir ou tratar a condição, mas que efetivamente o façam de forma a cessá-la e revertê-la. Para isso, é preciso antes assimilar elementos conexos e que desembocam as categorias da dívida.

2.1 Aspectos conceituais prévios: mínimo existencial constitucional x consumerista e o inconstitucional Decreto nº 11.150/22 (alterado pelo nº 11.567/23)

A compreensão das diferenças entre endividamento e superendividamento é fundamental para o adequado tratamento jurídico das situações de descontrole financeiro. Essa distinção não se restringe a aspectos meramente quantitativos, mas envolve uma análise qualitativa da relação entre dívidas e capacidade econômica do consumidor, com profundas implicações para sua dignidade e subsistência; e quando se menciona essas implicações, deve-se realizar imediata conexão ao que se preceitua enquanto mínimo existencial. Surgido do desenvolvimento judicial e doutrinário alemão, o mínimo existencial se estabeleceu por um prisma material subjetivo de prestação estatal de direitos sociais, considerando que até o fim do século XX, era ainda esvaziada tal concepção pela cautelosa previsão constitucional persistente (Alexy, 2002, p. 434).

Na perspectiva brasileira, ainda que também não haja uma previsão expressa na Constituição de 1988, diferentemente do impulsionamento doutrinário e judicial alemão, vê-se a possibilidade de pavimentação do conceito de mínimo existencial a partir do forte leque de direitos sociais básicos e fundamentais, e que caracterizam um conjunto de prestações materiais mínimas necessárias para assegurar a cada indivíduo uma vida digna, impendendo uma análise ampla do ponto de vista da saúde, educação, segurança, entre outros, com enfoque principiológico liderado pela dignidade da pessoa humana, expresso no artigo 1º, inciso III.

Tal conclusão está intrinsecamente conectada ao princípio da “proibição da insuficiência”, desenvolvido pela doutrina constitucional como instrumento de acompanhamento da concretização dos direitos sociais. Por meio dele, busca-se não apenas garantir de fato um “mínimo vital”, mas critérios do que se possa entender de qualidade de vida, no

plano individual (subjetivo) e social comunitário (Filho, 2016). Ou seja, como amplia Watanabe (2011), “além de variável histórica e geograficamente, é um conceito dinâmico e evolutivo, presidido pelo princípio da proibição de retrocesso, ampliando-se a sua abrangência enquanto melhorarem as condições socioeconômicas do país.”

Nesse contexto, após mais de trinta anos desde a Constituição Federal, bem como do próprio Código de Defesa do Consumidor, com o advento da Lei do Superendividamento, nº 14.181/2021, o mínimo existencial recebeu dimensão ampliada, especialmente atenta a realidade das relações de consumo e do endividamento. No âmbito consumerista, a conceituação não foge do que já se podia interpretar socialmente, mas busca delimitar e garantir a análise subjetiva da pessoa consumidora enquanto a parcela da renda a ser protegida, em razão de seu caráter necessário ao pagamento das necessidades básicas e acesso a bens e serviços essenciais, ou seja, a materialidade da concepção de “vida digna” do ponto de vista constitucional. Assim como bem leciona Marques (*et al.*, 2022):

[...] há um mínimo existencial constitucional e uma noção mais restrita na concessão de crédito e na repactuação das dívidas através dos planos de pagamentos, conciliatórios ou judiciais da Lei 14.181/2021, que, apesar de ligada à dignidade da pessoa humana, tem mais proximidade com um mínimo de sobrevivência ‘substancial’ (expressão de Karen Bertoncello) na sociedade de consumo, ou da noção francesa instrumental e pragmática de um ‘restre a vivre’ (o necessário, o que viabiliza, o que sobra para viver, no caso a caso dos planos de pagamento das dívidas).

É imperativo, portanto, a compreensão concreta do direito humano e do agravamento de uma condição ofensiva ao necessário para convivência social e de consumo, devendo neste, “ser reservado ao consumidor um percentual da renda destinado aos gastos com a subsistência digna

e que lhe permita prover necessidades vitais e despesas cotidianas, em especial, com alimentação, habitação, vestuário, saúde e higiene.» (*ibid.*). Esta diferença de abordagens implica métodos distintos de implementação: o constitucional orienta as políticas públicas e os orçamentos governamentais para garantir o núcleo mínimo de direitos sociais, enquanto o consumerista direciona-se à subjetividade da proteção da renda necessária para a subsistência digna do consumidor diante de suas obrigações financeiras.

No entanto, repita-se que em qualquer modo, o mínimo não é estático nem pode ser submetido a uma delimitação objetiva, como busca-se impor, vide o inconstitucional Decreto nº 11.150/22 – alterado pelo nº 11.567/23 – e a configuração universal do patamar de R\$ 600,00, que máximo deveria ser interpretado como linha mínima determinável; em verdade, “(...) a fixação em lei de um percentual fixo como mínimo existencial deve ser evitada.” (Bertoncello, 2015), ele é dinâmico, e essa dinamicidade diz respeito não apenas a intempéries econômicas, mas também a próprias mudanças sociais, tecnológicas e pessoais (Garcia, 2024).

A fixação de valores objetivos para o mínimo existencial apresenta diversos vícios inconciliáveis com o sistema protetivo constitucional e consumerista, bem como com as próprias variáveis socioculturais, a exemplo dos custos regionais, composição familiar e necessidades médicas específicas. Diversos tribunais pátrios já se posicionaram no sentido de afastar a aplicação dos mencionados decretos por evidente risco de violação a direitos sociais fundamentais previstos na própria CF, a exemplo do julgamento da Apelação Cível nº 1015121-54.2024.8.26.0602, do Tribunal de Justiça de São Paulo, pela 12ª Câmara de Direito Privado, em 01/02/2025, e diversas outras recentes decisões:

O engessamento do conceito a um determinado valor colidiria com valores fundamentais da pessoa humana, obstando inclusive a efetivação de direitos sociais como a alimentação, moradia, educação, saúde, lazer, entre outros, previstos nos arts. 6º, caput, da CF.

Em mesmo sentido, no julgamento da Apelação Cível nº 1004587-26.2023.8.26.0266, o mesmo tribunal, pela 22ª Câmara de Direito Privado, em 30/01/2024, asseverou que o mencionado decreto “(...) não pode limitar a lei, tampouco padronizar a esfera financeira de todos os indivíduos, ainda mais em uma sociedade tão múltipla e desigual.” Além disso, a aplicação dos decretos segue na via contrária da própria Lei nº 14.181/21, que busca evitar a exclusão social do consumidor superendividamento, e já houve manifestação da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) sobre a ilegalidade e inconstitucionalidade dos dispositivos, por meio da Nota Técnica nº 11/2023/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ, reconhecendo a inadequação para a efetiva proteção do consumidor superendividado.

2.2 A cultura da dívida e a fronteira do superendividamento

O endividamento, em sua forma mais elementar, integra o cotidiano financeiro de qualquer pessoa. Assumir dívidas é, muitas vezes, o meio necessário para alcançar determinados bens ou usufruir de serviços essenciais. Contrair dívidas de consumo significa para o consumidor, primordialmente, assumir obrigações de crédito com respaldo em sua renda futura, mantendo margem suficiente para arcar com despesas básicas e pagar as parcelas contratadas. O verdadeiro desafio surge quando essa prática comum se estabelece enquanto “cultura da dívida”¹ e ultrapassa seus limites, transformando-se em superendividamento, um verdadeiro “estado patológico do consumo”² – situação em que os compromissos assumidos excedem a real capacidade de pagamento do consumidor, comprometendo sua subsistência e ferindo sua dignidade, seu mínimo existencial.

Embora à primeira vista a diferença pareça tênue, ela é de grande relevância. Ter uma dívida implica responsabilidade; estar endividado é

1 (Marques, 2020, p. 110).

2 (Id., 2005)

conviver com múltiplos compromissos financeiros contínuos e de boa-fé, afinal, tudo é consumo, e como discursou John Fitzgerald Kenned (1962), “consumidores somos todos nós”. Nesse contexto, o Código de Defesa do Consumidor, define ao longo do §1º do artigo 54-A:

Art. 54-A. Este Capítulo dispõe sobre a prevenção do superendividamento da pessoa natural, sobre o crédito responsável e sobre a educação financeira do consumidor. § 1º Entende-se por superendividamento a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação.

Em complementaridade, depreende-se, nas palavras de Marques (2022):

(...) a impossibilidade global de o devedor pessoa-física, consumidor, leigo e de boa-fé, pagar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo (excluídas as dívidas com o Fisco, oriundas de delitos e de alimentos), isso sem prejudicar o mínimo existencial ou a sua sobrevivência.

E em razão da vinculação obrigatória ao conceito de mínimo existencial, a detecção desse fenômeno envolve, além dos critérios quantitativos, uma análise qualitativa de fatores como a natureza das dívidas (priorização de necessidades essenciais), o grau de informação do consumidor e a existência de garantias reais, que excluem a aplicação do regime de superendividamento. Aqui – entenda-se, na prática, principalmente a partir da experiência da Defensoria Pública do Estado do Ceará, por meio de seu núcleo especializado –, os números contam histórias de vidas afetadas, marcadas por ansiedade, renúncias e restrições severas, e como bem observa Rocha (2021), o contrato de consumo não pode ser interpretado com os mesmos pressupostos do contrato civil tradicional ou mesmo do empresarial, pois carrega em si assimetrias estruturais.

Compreender essa singularidade é imprescindível para promover o cumprimento voluntário das obrigações e garantir a efetividade dos direitos do consumidor.

3 PESSOA CONSUMIDORA IDOSA E AS AÇÕES DE SUPERENDIVIDAMENTO: A EXPERIÊNCIA DA PARCERIA NUDECON-DPGE/CE E EPJ-UNIFOR

Concebidas as premissas inafastáveis a depuração do tema da dívida, é possível compreender, então, que vive-se em uma sociedade marcada pela voracidade do consumo, pela oferta incessante de crédito e pela promessa de satisfação imediata.

Esse ambiente, que já é hostil por si só, torna-se ainda mais perigoso para o consumidor idoso, cuja vulnerabilidade é agravada por fatores biológicos, sociais e econômicos. O crédito consignado, por exemplo, vendido como solução, frequentemente se converte em armadilha, comprometendo por anos a renda de aposentadorias e pensões.

Até 2022, os idosos ou adultos maiores de 60 anos eram mais de 32 milhões de pessoas no Brasil (IBGE, 2022), ou seja, mais de 15% da população total brasileira. Fatores como renda fixa e limitada, familiaridade reduzida com tecnologia e maior suscetibilidade a condutas abusivas expõem esse público de modo singular ao risco de superendividamento.

3.1 Noções do procedimento ordinário de tratamento ao superendividamento: artigos 104-A ao 104-C

O sistema ordinário de tratamento do superendividamento estabelecido pela Lei nº 14.181/2021 estrutura-se em duas etapas distintas e complementares: a fase conciliatória (art. 104-A e 104-C) e a fase judicial (art. 104-B).

Na fase conciliatória pré-processual (art. 104-A e 104-C), o consumidor superendividado pode requerer a instauração de processo de

repactuação de dívidas, no qual será realizada audiência conciliatória com a presença de todos os credores. Nessa audiência, o consumidor apresentará proposta de plano de pagamento com prazo máximo de 5 anos, preservando o seu mínimo existencial, subjetivo, e as garantias e formas originalmente pactuadas. Em caso de não comparecimento injustificado de credores (procuradores com poderes especiais e plenos para transigir) à audiência conciliatória, o §2º do art. 104-A prevê importantes consequências: a suspensão da exigibilidade dos débitos, e em sendo o montante da dívida seja certo e sabido pelo consumidor, a interrupção dos encargos de mora e sujeição compulsória ao plano de pagamento da dívida. Trata-se de um “detalhe” com grande impacto.

Na hipótese de não obtenção de conciliação com todos os credores, passa-se à fase judicial (art. 104-B), na qual o juiz poderá instaurar processo para revisão e integração dos contratos e repactuação das dívidas remanescentes mediante plano judicial compulsório. Esse procedimento bifásico visa a possibilitar a reintegração do consumidor superendividado ao mercado de consumo, garantindo-lhe o direito de recomeçar, sem comprometer sua dignidade durante o processo de pagamento das dívidas.

3.2 Análise da experiência prática proveniente da parceria NUDECON-DPGE/CE e EPJ-UNIFOR

A Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE), mediante a atuação do seu Núcleo de Defesa do Consumidor (NUDECON), tem sido ávida protagonista na defesa dos direitos de consumidores vulneráveis, especialmente os dos idosos, juridicamente hipervulneráveis ou de vulnerabilidade agravada, e que devem ter garantida a proteção aos olhos do CDC, Estatuto do Idoso e demais legislações pátrias, bem como pela Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

A experiência prática do NUDECON, em parceria com o Escritório de Prática Jurídica da Universidade de Fortaleza (EPJ/UNIFOR),

resultou na atuação e análise em diversos procedimentos de repactuação conciliatória de dívidas, dos quais se desenvolveram no ajuizamento de 21 ações de superendividamento ao longo de dezembro de 2023 até março de 2025.

Essa colaboração interinstitucional é fruto do Termo de Cooperação Técnica nº 17 de 2021, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), a Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE), o Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) e o Escritório de Prática Jurídica da UNIFOR (EPJ/UNIFOR), cujo objetivo central é garantir uma atuação ampla, coordenada, eficiente e efetiva nos casos de superendividamento, desde a sua detecção até o seu tratamento. Tal parceria estratégica possibilitou não apenas o atendimento jurídico aos assistidos em situação de superendividamento, mas também a coleta sistemática de dados relevantes para compreender o fenômeno, especialmente no que tange à hipervulnerabilidade da pessoa idosa. A abordagem multidisciplinar, combinando a expertise jurídica da Defensoria Pública com o ambiente acadêmico da universidade, tem se mostrado um modelo promissor para o enfrentamento desta problemática social crescente.

3.2.1 Metodologia e perfil das ações analisadas

Para a sistematização dos dados foram considerados os seguintes indicadores: número do caso, data do protocolo, renda do consumidor em salários-mínimos, percentual da renda comprometida com dívidas, quantidade de contratos e número de credores. Esta abordagem metodológica permitiu a identificação de padrões significativos nos perfis de superendividamento, especialmente quando comparados os grupos de consumidores idosos e não idosos.

3.2.2 Análise comparativa: consumidores idosos e não idosos

Das 21 ações analisadas, 14 correspondem a consumidores idosos (66,7%) e 7 a não idosos (33,3%), evidenciando uma maior incidência

de casos de superendividamento entre a população idosa atendida pela parceria institucional. A seguir, apresenta-se a análise detalhada dos dados coletados, com enfoque nas características específicas de cada grupo e nos indicadores de vulnerabilidade financeira:

Tabela 1 – Dados consolidados: consumidores idosos

Nº do Caso	Renda (SM)	% Renda Comprometida	Nº de Contratos	Nº de Credores
20	1	142%	2	1
19	3	68%	10	7
18	5	58%	8	6
17	1	82%	6	2
16	5	118%	7	5
14	1	47%	4	1
13	1	60%	2	2
11	1	53%	12	6
9	8	50%	4	4
8	5	88%	29	3
5	4	38%	8	4
4	1	67%	7	1
3	2	128%	6	3
2	2	68%	8	5

Fonte: Elaborada pelos autores.

Tabela 2 – Dados consolidados: consumidores não idosos

Nº do Caso	Renda (SM)	% Renda Comprometida	Nº de Contratos	Nº de Credores
21	1	95%	10	6
15	2	119%	13	8
12	2	67%	3	1
10	3	125%	8	2
7	5	163%	20	5
6	9	64%	13	8
1	4	100%	8	8

Fonte: Elaborada pelos autores.

Tabela 3 – Dados consolidados: média por grupos

Grupo	Renda Média (SM)	% Renda Comprometida (Média)	Nº Médio de Contratos	Nº Médio de Credores
Idosos	2,86	76,21%	8,07	3,57
Não Idosos	3,71	104,71%	10,71	5,43

Fonte: Elaborada pelos autores.

3.2.3 Síntese analítica e conclusão dos dados obtidos

Estes indicadores revelam diferenças importantes entre os dois grupos analisados. Embora os consumidores não idosos apresentem, em média, um maior comprometimento percentual da renda, maior número de contratos e mais credores, a situação dos idosos é agravada pela menor renda média, o que os coloca em condição cumulativa de vulnerabilidades agravadas no contexto do superendividamento. Nesse sentido, pode-se concluir os seguintes fatores e concepções:

- a) Renda significativamente menor: A renda média dos idosos (2,86 salários-mínimos) é aproximadamente 29% inferior à dos não idosos (3,71 salários-mínimos), o que reduz drasticamente sua margem de manobra financeira.
- b) Alta concentração de casos: O fato de 66,7% das ações analisadas corresponderem a consumidores idosos é um indicativo relevante da maior vulnerabilidade deste grupo.
- c) Menor quantidade de credores: A constatação do diminuto grupo de fornecedores que concentram em si a maior parte da renda do público idoso demonstra seu menor relacionamento de mercado e liberdade de consumo, e menor opção de escolha.

A análise dos dados evidencia que os idosos enfrentam uma menor capacidade de recuperação financeira diante do superendividamento. Isso ocorre, sobretudo, em razão da idade avançada e da consequente dificuldade de reinserção no mercado de trabalho, o que limita significativamente as possibilidades de aumento de renda para fazer frente às dívidas acumuladas. Além disso, observa-se que a maioria dos idosos depende exclusivamente de aposentadorias e benefícios previdenciários. Essa dependência não apenas restringe a capacidade de consumo, mas também torna esse grupo mais suscetível à contratação de produtos financeiros complexos e vinculados à renda, como cartões de crédito consignados, muitas vezes ofertados de forma agressiva e pouco transparente.

Outro fator agravante é o aumento das despesas com saúde, típico da terceira idade. Os custos com medicamentos, tratamentos médicos, cuidados especiais e outros bens de consumo essenciais tendem a crescer com o avanço da idade, reduzindo ainda mais o orçamento disponível para o cumprimento das obrigações financeiras. Dessa forma, os dados reforçam a hipervulnerabilidade do consumidor idoso diante do superendividamento, exigindo atenção especial do sistema de proteção e defesa do consumidor.

4 A IMPRESCINDIBILIDADE DO RECONHECIMENTO CONCRETO DA HIPERVULNERABILIDADE DA PESSOA IDOSA NAS AÇÕES DE SUPERENDIVIDAMENTO

Essa condição deve ser considerada nos julgamentos, sob pena de se perpetuar decisões formais que ignoram desigualdades materiais e realidades de vida concretas, visto que as normas internacionais de Direitos Humanos em especial a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idoso, bem com os normativos brasileiros: Constituição Federal e Estatuto do Idoso (2003), estabelecem proteção especial a esta camada social. Essa intersecção da pessoa consumidora e idosa tem por si um complexo sistema normativo, que vai desde a proteção internacional ao ordenamento jurídico nacional, o que torna a situação mais singular, cuja bases constitucionais evocam ao princípio da proteção integral da pessoa idosa. O Estado deve implementar meios e procedimentos para salvaguardar a dignidade e o bem-estar da pessoa idosa.

Na presente análise tem-se a conjunção dos normativos acima tratados, bem como a categorização do próprio Estado brasileiro fez em 2018, quando elegeu este ano como o Ano de Valorização e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e o próprio CDC que traz em si a condição de norma especial. Portanto as situações objeto de análise no item 2. confirmam a condição de hipervulnerabilidade da pessoa idosa.

As presentes condições do idoso e do consumo no atual contexto social em quase todas as relações econômicas perpassam o espaço digital, e a ampla maioria dos idosos brasileiros não possuem habilidade de manuseio tecnológico, o que amplia a vulnerabilidade, no dizer de Rocha (2021), ele é muito mais suscetível a fraudes porque a grande maioria tem vulnerabilidade digital, um abismo geracional que segrega populações coexistentes num período de exponencial desenvolvimento tecnológico.

Para Marques (2020), por diversas razões, há que se aceitar que o grupo dos idosos possui uma vulnerabilidade especial, seja pela sua vulnerabilidade técnica exagerada em relação a novas tecnologias

(home-banking, relações com máquina, uso necessário da internet etc.); sua vulnerabilidade fática quanto à rapidez das contratações; sua saúde debilitada; a solidão de seu dia a dia, que transforma um vendedor de porta em porta, um operador de telemarketing, talvez na única pessoa com a qual tenham contato e empatia naquele dia; sem falar em sua vulnerabilidade econômica e jurídica. Assim por vezes o superendividamento ocorre pelas circunstâncias acima narradas, o que para Lorenzetti e Marques (2005) pode resultar na “morte do homo economicus”, portanto a prevenção e a educação em direitos no contexto da sociedade de consumo globalizada e digital é a melhor estratégia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reforça-se da necessidade de um olhar cuidadoso e contextualizado de frente às dívidas de pessoas hipervulneráveis. A experiência prática revela que é fundamental reconhecer a hipervulnerabilidade como elemento central para garantir efetividade às normas do Código de Defesa do Consumidor pós Lei do Superendividamento, com especial enfoque a pessoa consumidora idosa, evidentemente mais suscetível ao quadro nocivo da dívida desordenada.

Portanto, faz-se necessária devida compreensão da importância da construção e análise do mínimo existencial enquanto fator inafastável e subjetivo da pessoa consumidora, junto ao incremento das políticas de proteção nas relações de consumo para dar efetividade na garantia a proteção dos direitos dos idosos, diante de sua extrema vulnerabilidade. A realidade do século XXI nos impulsiona a um novo olhar, cuja longevidade é a tônica no globo. Com os novos tratamentos de saúde e o incremento dos recursos alimentares e de qualidade de vida o envelhecimento populacional e aumento da expectativa de vida são a atual realidade, portanto, faz-se urgente que o arcabouço jurídico brasileiro possua bases sólidas para dar a esse seguimento tranquilidade, na época em que mais precisam.

Educação para o exercício dos Direitos é a pedra basilar no contexto de ruptura com as vulnerabilidades, dentre elas o consumidor idoso, portanto, hipervulnerável, pois se possibilitará o exercício da cidadania competente e das relações de consumo em igualdade e perspectiva inclusiva e com o foco na pacificação social através das vias de prevenção, tratamento e conciliação previstas em nosso ordenamento jurídico pátrio.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. 5. ed. São Paulo: Malheiros. 2008. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos_humanos_stricto_sensu/alexey-robert-teoria-dos-direitos-fundamentais.pdf. Acesso em: 22 abr. 2025.

BERTONCELLO, Káren. **Superendividamento do consumidor: mínimo existencial - casos concretos**. São Paulo (SP): Revista dos Tribunais. 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/superendividamento-do-consumidor-minimo-existencial-casosconcretos/1479292126>. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022**. Regulamenta a preservação e o não comprometimento do mínimo existencial para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento em dívidas de consumo, nos termos do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor. Diário Oficial da União, Seção 1, n. 141, p. 1, 27 jul. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11150.htm. Acesso em: 24 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.567, de 19 de junho de 2023**. Altera o Decreto nº 11.150, de 26 de julho de 2022, que regulamenta a preservação e o não comprometimento do mínimo existencial para fins de prevenção, tratamento e conciliação de situações de superendividamento em dí-

vidas de consumo, e dispõe sobre os mutirões para a repactuação de dívidas para a prevenção e o tratamento do superendividamento por dívidas de consumo. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 17-18, 20 jun. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11567.htm. Acesso em: 24 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021**. Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

FILHO, Salomão Ismael. **Mínimo Existencial**: um conceito dinâmico em prol da dignidade humana. Conjur, 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-dez-05/mp-debate-minimo-existencial-conceito-dinamico-prol-dignidade-humana/>. Acesso em: 22 abr. 2025.

GARCIA, Leonardo. **Funções do mínimo existencial no contexto do superendividamento do consumidor**. Conjur, 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-set-25/funcoes-do-minimo-existencial-no-contexto-do-superendividamento-do-consumidor/>. Acesso em: 23 abr. 2025.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022**: População por sexo e faixa etária. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

LORENZETTI, Ricardo Luis; MARQUES, Claudia Lima. **Contratos de servicios a los consumidores**. Buenos Aires: Rubinzal-Culzoni. 2005

MARQUES, Claudia Lima. Entrevista: Mais atenção ao superendividamento. In: **Revista do IDEC**, setembro de 2005. Disponível em: http://www.idec.org.br/uploads/revistas_materias/pdfs/2005-09-ed92-opiniao.pdf. Acesso em: 25 mar. 2025.

MARQUES, Claudia; BENJAMIN, Antonio; MIRAGEM, Bruno. Seção IV. Das Práticas Abusivas In: MARQUES, Claudia; BENJAMIN, Antonio; MIRAGEM, Bruno. Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/comentarios-ao-codigo-de-defesa-do-consumidor/1440743357>. Acesso em: 28 de abr. 2025.

MARQUES, Claudia Lima; COSTA, Clarissa Costa de; VIAL, Sophia. Superendividamento dos consumidores no pós-pandemia e a necessária atualização do Código de Defesa do Consumidor. In **Direito do Consumidor: reflexões quanto aos impactos da pandemia de Covid-19**. Coordenação: Alexandre David Malfatti, Paulo Henrique Ribeiro Garcia e Sérgio Seiji Shimura, v. 1, p. 107 — 144, São Paulo: Escola Paulista da Magistratura, 2020. Disponível em: <https://api.tjsp.jus.br/Handlers/Handler/FileFetch.ashx?codigo=126216>. Acesso em: 29 mar. 2025.

MARQUES, Claudia et al. Breve Introdução à Lei 14.181/2021 e a Nova Noção de Superendividamento do Consumidor In: MARQUES, Claudia et al. **Comentários à Lei 14.181/2021: A Atualização do Cdc em Matéria de Superendividamento**. São Paulo (SP): Revista dos Tribunais. 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/comentarios-a-lei-14181-2021-a-atualizacao-do-cdc-em-materia-de-superendividamento/1440738887>. Acesso em: 22 de Abril de 2025.

MARQUES, Claudia Lima. **Superendividamento é o tema do Entender Direito desta semana**. Entrevistadora: Fátima Uchôa. Youtube: Superior Tribunal de Justiça, 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vEUEjlnuWlw>. Acesso em: 23 abr. 2025.

ROCHA, Amélia Soares da. **Contratos de Consumo: parâmetros eficientes para a redução da assimetria informacional**. Indaiatuba, São Paulo/SP: Foco, 2021.

ROCHA, Amélia Soares da. **Idosos são mais suscetíveis a violências financeiras, mas violações são difíceis de identificar**. 2021.

Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/idosos-sao-mais-suscetiveis-a-violencias-financeiras-mas-violacoes-sao-dificeis-de-identificar/#:~:text=%E2%80%9CO%20idoso%20%C3%A9%20hipervulner%C3%A1vel,da%20Defensoria%20P%C3%Ballica%20do%20Cear%C3%A1>. Acesso: 12 abr. 2025.

SÃO PAULO. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. Apelação Cível 1015121-54.2024.8.26.0602, Relator: Desembargador Alexandre David Malfatti, 12ª Câmara Direito Privado, julgado em 01/02/2025, DJ 01/02/2025.

SÃO PAULO. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**. Apelação Cível 1015121-54.2024.8.26.0602, Relator: Desembargador Alexandre David Malfatti, 12ª Câmara Direito Privado, julgado em 01/02/2025, DJ 01/02/2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ; DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO CEARÁ; MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ; FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ. **Termo de Cooperação Técnica nº 17, de 23 de novembro de 2021**. Ceará: TJCE, 2021. Disponível em: https://mpce.mp.br/wp-content/uploads/2022/02/TCT_Superendividados_17-2021_publicado.pdf. Acesso em: 24 abr. 2025.

White House Audio Collection. **Excerpts from a Message to the Congress Protecting the Consumer Interest on Consumer Products, 15 March 1962** (Tradução: Trechos de uma Mensagem ao Congresso Protegendo o Interesse do Consumidor em Produtos de Consumo, 15 de março de 1962). Coleção de Áudio da Casa Branca. Disponível em: <https://www.jfklibrary.org/asset-viewer/archives/jfkwha-080-003>. Acesso em: 15 fev. 2025.

CAPÍTULO 6

GESTÃO E QUALIDADE NOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS

Reflexões sobre práticas de cuidado, formação profissional e impacto da gestão nas relações de trabalho e assistência.

O IMPACTO DO DIRETOR TÉCNICO DE UMA ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS NA SATISFAÇÃO DOS COLABORADORES E NA CUIDADO DOS CUIDADOS

Alexandra Rocha

Mestre em Gerontologia Social Aplicada e Diretora Técnica e de Serviços do Centro Social e Paroquial de Mire de Tibães.

Eduardo Duque

Professor na Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Católica Portuguesa e membro integrado do CECS-Universidade do Minho.

Resumo

O envelhecimento demográfico em Portugal tem gerado uma crescente procura por instituições que prestam cuidados especializados a pessoas idosas, como as Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI). Este estudo investiga a relação entre o papel do Diretor Técnico e a satisfação profissional dos colaboradores, bem como o impacto dessa satisfação na qualidade dos cuidados prestados aos utentes. Com base numa abordagem quantitativa, foram aplicados inquéritos a 83 colaboradores de cinco ERPI da região de Braga. Os resultados demonstram que o estilo de liderança do Diretor Técnico tem uma influência significativa na satisfação dos colaboradores, especialmente em áreas relacionadas com a comunicação, suporte emocional e organização do trabalho. Além disso, foi verificado que colaboradores mais satisfeitos tendem a prestar cuidados de maior qualidade, refletindo-se numa melhor experiência para os utentes. Conclui-se que uma liderança eficaz por parte do Diretor Técnico pode ser determinante tanto para o bem-estar dos trabalhadores quanto para a qualidade dos cuidados oferecidos nas

ERPI. Este estudo contribui para a literatura sobre a gestão de recursos humanos em contextos de cuidados a idosos e destaca a importância da liderança na promoção de ambientes de trabalho saudáveis e produtivos. **Palavras-chave:** Liderança, Satisfação profissional, ERPI, Diretor Técnico, Qualidade de cuidados.

1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento demográfico é uma tendência global que se manifesta de forma acentuada em Portugal, onde se observa um crescimento rápido e significativo da população idosa (Instituto Nacional de Estatística, 2021). Este fenómeno resulta de diversos fatores, como o aumento da esperança média de vida e a diminuição da taxa de natalidade, conduzindo a uma sociedade com um índice de envelhecimento cada vez mais elevado. Esta transformação demográfica coloca desafios substanciais ao nível social, económico e político, especialmente no que diz respeito à prestação de cuidados de saúde e ao apoio social adequados às necessidades específicas desta faixa etária.

As Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI) emergem como respostas fundamentais para atender à crescente procura por serviços de alojamento e cuidados especializados para a população idosa. Estas instituições não só proporcionam um espaço de residência, mas também oferecem um conjunto de serviços destinados a promover o bem-estar, a saúde e a qualidade de vida dos utentes. Contudo, a eficácia e eficiência destas estruturas dependem fortemente da qualidade dos recursos humanos envolvidos na prestação dos cuidados.

Os profissionais que trabalham nas ERPI desempenham um papel crucial na vida dos idosos, sendo responsáveis por estabelecer relações de proximidade e empatia, fundamentais para assegurar um ambiente seguro e acolhedor. A satisfação profissional destes colaboradores é, portanto, um elemento determinante para a qualidade dos serviços prestados. Colaboradores satisfeitos tendem a demonstrar maior dedicação,

compromisso e empenho nas suas funções, o que se traduz em cuidados mais eficazes e humanizados.

Apesar disso, as ERPI enfrentam diversos desafios na gestão dos seus recursos humanos. A escassez de financiamento, decorrente da dependência de subsídios públicos e limitações orçamentais, muitas vezes resulta em remunerações pouco atrativas e falta de investimento na formação contínua dos colaboradores. Adicionalmente, a natureza exigente do trabalho, associada a horários rotativos e cargas emocionais significativas, pode contribuir para níveis elevados de stress e de insatisfação profissional. Muitas vezes, os profissionais que ingressam nestas instituições possuem baixos níveis de escolaridade e aceitam estas posições na ausência de alternativas melhores, o que pode afetar a motivação e o compromisso com a qualidade do serviço.

Neste contexto, o papel do Diretor Técnico assume uma importância estratégica. Enquanto líder da equipa, o Diretor Técnico é responsável pela coordenação das atividades, gestão dos recursos humanos e implementação de políticas que promovam um ambiente de trabalho positivo. A sua capacidade de liderança pode influenciar diretamente a motivação e satisfação dos colaboradores, afetando assim a qualidade dos cuidados prestados aos idosos. Uma liderança eficaz implica não só a gestão eficiente dos recursos e processos, mas também a habilidade de inspirar e motivar a equipa, promovendo um clima organizacional saudável.

Diferentes estilos de liderança podem ter impactos distintos na satisfação profissional dos colaboradores. Por exemplo, uma liderança autocrática pode reduzir a autonomia e iniciativa dos colaboradores, enquanto uma liderança participativa pode promover o envolvimento e a satisfação no trabalho. Compreender como o estilo de liderança do Diretor Técnico influencia a satisfação profissional dos colaboradores e, consequentemente, a qualidade dos cuidados prestados, é essencial para o desenvolvimento de estratégias que visem melhorar a gestão das ERPI.

Este estudo propõe-se a investigar esta dinâmica, contribuindo para o conhecimento sobre a influência da liderança na satisfação profissional

e na qualidade dos cuidados em contextos de prestação de serviços a idosos. Pretende-se, assim, fornecer perspectivas que possam apoiar os Diretores Técnicos e gestores de ERPI na implementação de práticas de liderança eficazes e na promoção de ambientes de trabalho que favoreçam o bem-estar dos colaboradores e dos utentes.

ENQUADRAMENTO TEÓRICO

PAPEL DO DIRETOR TÉCNICO NAS ERPI

Uma das principais responsabilidades do Diretor Técnico é promover a qualidade dos serviços prestados aos residentes. Para tal, deve estabelecer processos eficazes de comunicação e coordenação entre os diferentes intervenientes, incluindo colaboradores, residentes, famílias e direção. Cabe-lhe sensibilizar o pessoal para a problemática da pessoa idosa, promovendo uma compreensão profunda das necessidades físicas, emocionais e sociais dos residentes. Isto implica não só a planificação e coordenação de atividades sociais, culturais e ocupacionais que estimulem o bem-estar dos idosos, mas também a garantia de que os cuidados prestados são personalizados e respeitam a dignidade e autonomia de cada indivíduo.

Ribeirinho (2016) enfatiza que o Diretor Técnico tem a função de coordenar, apoiar e supervisionar os profissionais que intervêm diretamente na prestação de cuidados aos idosos. Este papel requer um planeamento estratégico que permita prosseguir os objetivos definidos, orientados para a melhoria contínua da qualidade dos serviços. Compete-lhe desenvolver estratégias que promovam a cooperação e a liderança eficaz entre as equipas, facilitando os processos de comunicação interna e potenciando a complementaridade e a coesão entre os colaboradores.

Além disso, é da responsabilidade do Diretor Técnico planificar, organizar e coordenar as atividades diárias, assegurando o cumprimento dos deveres laborais e a correta execução das tarefas por parte dos

colaboradores. Este papel implica uma supervisão atenta das equipas de trabalho, prestando-lhes suporte técnico e orientação nas suas funções. É assim fundamental que o Diretor Técnico consiga conjugar a gestão operacional com a capacidade de estimular relacionamentos interpessoais positivos, promovendo um ambiente de trabalho harmonioso e motivador.

A liderança exercida pelo Diretor Técnico assume, portanto, um carácter multidimensional. Segundo Gomes, Ribeiro e Pereira (2016), o Diretor Técnico, enquanto líder, deve possuir competências que lhe permitam influenciar positivamente a sua equipa, promovendo a motivação, o compromisso e o desempenho profissional dos colaboradores. A eficácia da sua liderança tem um impacto direto na satisfação profissional dos colaboradores e, conseqüentemente, na qualidade dos cuidados prestados aos residentes.

CULTURA ORGANIZACIONAL

A cultura organizacional é um conceito fundamental para compreender o funcionamento interno das instituições e como este afeta o comportamento dos seus membros. Kotter (2012) define cultura como um conjunto de normas, comportamentos e valores partilhados por um grupo de indivíduos. No contexto organizacional, a cultura manifesta-se através dos modos comuns de atuação, das normas estabelecidas e dos valores que orientam as ações e decisões dentro da organização.

Esta cultura desempenha um papel significativo na orientação do comportamento adequado em diferentes contextos dentro da organização. Alvesson (2007, citado em Silva *et al.*, 2018) refere-se à cultura como um sistema coeso de significados e símbolos através dos quais as interações sociais ocorrem. A este propósito, Kotter (2012) enfatiza o poder da cultura organizacional, apontando que esta é reforçada pela seleção cuidadosa dos membros, pela doutrinação de valores e normas e pela atuação coletiva de muitas pessoas, o que a torna difícil de questionar ou alterar conscientemente.

Neste sentido, a cultura organizacional tem uma influência direta na satisfação dos colaboradores. Silva *et al.* (2018) destacam que culturas organizacionais orientadas para o relacionamento afetivo tendem a gerar um maior número de membros satisfeitos. Por sua vez, Cameron e Quinn (2006, citados em Silva *et al.*, 2018) referem que a cultura de uma organização se reflete nos estilos de liderança dominantes, na linguagem, nos símbolos, nos procedimentos e nas definições de sucesso que tornam uma organização única.

Os autores distinguem quatro tipos de cultura organizacional: hierárquica, de mercado, clã e adhocrática. A cultura hierárquica valoriza assim a estabilidade, o controlo e a integração interna, com estruturas claras de autoridade e procedimentos definidos. Por sua vez, a cultura de mercado é orientada para o ambiente externo e o alcance de metas, valorizando a competitividade e a superação de objetivos. A cultura clã foca-se nas relações humanas, promovendo a integração, o espírito de equipa, a comunicação e a participação dos membros. Por fim, a cultura adhocrática privilegia a flexibilidade, a adaptabilidade e a inovação, respondendo rapidamente às mudanças do ambiente externo.

LIDERANÇA NAS ERPI

A liderança é um fenómeno relacional e situacional que envolve a capacidade de influenciar e motivar equipas no sentido da concretização de objetivos comuns (Rego & Cunha, 2003; Fachada, 2018). Mais do que exercer autoridade, liderar implica construir relações baseadas na confiança, motivação e compromisso (Gomes, Ribeiro & Pereira, 2016).

As principais teorias da liderança refletem a evolução do pensamento nesta área. A Teoria dos Traços valoriza características inatas dos líderes (Melo, 2004), enquanto a Teoria Comportamental centra-se nos comportamentos e estilos de interação com os liderados (Cunha *et al.*, 2007, cit. in Ribeiro *et al.*, 2022). Já a Teoria da Contingência defende que a eficácia da liderança depende da adaptação ao contexto e aos

colaboradores (Bass & Bass, 2008, cit. in Ribeiro *et al.*, 2022; Gibson *et al.*, 2006).

No contexto específico das Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), a liderança assume particular importância. O Diretor Técnico deve adotar uma liderança adaptativa e emocionalmente inteligente, ajustando o estilo às necessidades da equipa e às exigências do ambiente (Chiavenato, 2004). A liderança emocional, conforme Goleman (1998), assenta na inteligência emocional — autoconhecimento, autocontrolo, empatia e competências sociais — e tem impacto direto no bem-estar da equipa e na qualidade dos cuidados prestados (Graça, 2016).

Assim, a liderança nas ERPI é fundamental para promover ambientes colaborativos, reduzir o stress ocupacional e assegurar serviços de excelência à população idosa.

METODOLOGIA

Para atingir os objetivos propostos nesta investigação, optou-se por uma abordagem quantitativa. O instrumento de recolha de dados utilizado foi um inquérito por questionário. Este método é eficaz na captação das perceções, opiniões e atitudes dos participantes relativamente ao objeto de estudo.

O questionário foi elaborado com base na revisão da literatura e nos objetivos específicos da investigação. Incluiu questões fechadas e escalas de Likert para avaliar variáveis como a satisfação profissional dos colaboradores, o estilo de liderança do Diretor Técnico e a qualidade dos cuidados prestados aos utentes das ERPI.

A amostra foi constituída por 83 colaboradores de cinco Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas localizadas no distrito de Braga. A seleção dos participantes foi realizada através de uma amostragem não probabilística por conveniência.

Os participantes incluíram profissionais diretamente envolvidos na prestação de cuidados aos idosos, tais como auxiliares de ação direta,

enfermeiros, animadores socioculturais, entre outros. A diversidade de funções representadas na amostra permitiu captar uma ampla gama de percepções e experiências, enriquecendo a compreensão dos fenômenos em estudo.

A recolha de dados foi realizada através da aplicação do questionário online, desenvolvido numa plataforma digital.

Durante todo o processo de recolha de dados, foram respeitados os princípios éticos associados à investigação científica. Os participantes foram informados sobre os objetivos do estudo, a natureza voluntária da sua participação e a garantia de anonimato e confidencialidade das suas respostas. O consentimento informado foi obtido previamente ao preenchimento do questionário, em conformidade com as diretrizes éticas para a investigação em ciências sociais (Duque & Calheiros, 2017).

RESULTADOS

SATISFAÇÃO NO TRABALHO

Para avaliar a satisfação profissional dos colaboradores, foi utilizado um questionário composto por várias afirmações relacionadas com diferentes aspetos do trabalho. Os participantes foram convidados a indicar o seu grau de concordância numa escala de 1 (discordo totalmente) a 5 (concordo totalmente), sendo o ponto 3 correspondente a uma posição neutra.

Os resultados revelaram que os itens com maior grau de concordância estão relacionados com as condições físicas e materiais do trabalho e com as oportunidades de desenvolvimento profissional. Em particular:

- *Desenvolvimento de competências pessoais e profissionais:* 65,1% dos participantes concordam que o seu trabalho lhes permite desenvolver as suas competências.

- *Disponibilidade de meios necessários:* 63,9% concordam que dispõem dos recursos necessários para desempenhar as suas funções.
- *Adequação das instalações:* 62,7% consideram que as instalações onde trabalham são adequadas.

Estes dados indicam que os colaboradores estão satisfeitos com o ambiente físico de trabalho e com as oportunidades de crescimento profissional que o mesmo proporciona.

No que respeita à gestão e organização, os colaboradores expressaram níveis positivos de satisfação:

- *Informação sobre desempenho:* 49,4% concordam que obtêm feedback sobre o seu desempenho por parte da chefia.
- *Contribuição para os objetivos institucionais:* 51,8% concordam e 31,3% concordam totalmente que sentem contribuir para atingir os objetivos da instituição.
- *Conhecimento dos objetivos institucionais:* 45,8% concordam e 24,1% concordam totalmente que conhecem os objetivos da instituição.
- *Realização pessoal e profissional:* 53% concordam e 20,5% concordam totalmente que se sentem realizados com a função que desempenham.

Estes resultados sugerem que os colaboradores se sentem integrados na missão da instituição e valorizam o reconhecimento do seu papel no alcance dos objetivos organizacionais.

Por outro lado, os itens relacionados com as condições salariais revelaram níveis mais baixos de satisfação:

- *Satisfação com o salário e regalias*: 34,9% discordam e 19,3% discordam totalmente de estarem satisfeitos com o seu salário e regalias.
- *Comparação salarial com outras instituições*: 26,5% discordam e 12,1% discordam totalmente que o seu vencimento é igual ou superior ao de colegas em instituições semelhantes.

Estes dados indicam uma insatisfação significativa em relação à remuneração, o que pode afetar a motivação e satisfação global dos colaboradores.

No que se refere às relações interpessoais e ao ambiente de trabalho, os resultados apresentaram alguma dispersão, mas com uma tendência positiva:

- *Companheirismo e cooperação entre colegas*: 54,2% concordam que existe um bom ambiente de companheirismo, embora 41% discordem.
- *Ambiente de trabalho agradável*: 49,4% concordam que o ambiente é agradável e sem conflitos, enquanto 30,1% discordam.

Apesar de alguma divergência nas percepções, a maioria dos colaboradores considera o ambiente de trabalho positivo.

Considerando todos os aspetos, 53% dos participantes concordam que se sentem satisfeitos com o seu trabalho, o que indica um nível geral de satisfação profissional moderadamente positivo.

PERCEÇÃO DA LIDERANÇA

A avaliação da percepção dos colaboradores sobre a liderança do Diretor Técnico foi realizada através de várias afirmações, seguindo a mesma escala de 1 a 5.

Os resultados demonstraram que:

- *Influência na satisfação profissional*: 65,1% dos colaboradores concordam que a forma como o líder desenvolve o seu trabalho influencia a sua satisfação profissional.
- *Clareza na comunicação de tarefas*: 66,3% concordam que o líder expressa de forma simples o que deve ser feito.
- *Compreensão das tarefas*: 63,9% concordam que o líder se certifica de que entendem as tarefas a executar.
- *Ambiente positivo*: 61,4% concordam que o líder faz com que as pessoas à sua volta se sintam bem.
- *Colaboração*: 60,2% concordam que o líder desenvolve o seu trabalho em colaboração com os outros.
- *Abertura à comunicação*: 50,6% concordam que podem falar abertamente com o líder.
- *Feedback sobre o desempenho*: 53% concordam que recebem feedback sobre o seu trabalho.
- *Apoio no desenvolvimento profissional*: 55,4% concordam que o líder os ajuda a desenvolver-se e a superar dificuldades.

No entanto, apenas 37,3% concordam que o líder recompensa os trabalhadores pelo seu trabalho, indicando uma possível área de melhoria no reconhecimento e valorização dos colaboradores.

Globalmente, 59% dos participantes afirmam confiar na capacidade de liderança do Diretor Técnico, e 54,2% estão satisfeitos com a sua atuação.

Quando questionados sobre o conceito de liderança, 77,1% definiram-na como a capacidade de influenciar um grupo a alcançar determinados objetivos. Relativamente ao estilo de liderança do Diretor Técnico, 43,4% dos colaboradores consideram que este alterna o seu estilo consoante a situação, demonstrando flexibilidade na sua abordagem.

A maioria dos participantes (69,9%) descreve a sua relação com o Diretor Técnico como boa, não havendo registo de relações negativas. Além disso, 83,1% consideram importante ter contacto direto com o Diretor Técnico, evidenciando a valorização da proximidade e comunicação direta com a liderança.

PRESTAÇÃO DE CUIDADOS

No âmbito da prestação de cuidados aos utentes, avaliou-se a perceção dos colaboradores sobre o seu desempenho e a influência da liderança no mesmo.

Os resultados indicam que:

- *Atenção aos utentes:* 60,2% concordam totalmente que são atenciosos com os utentes, com apenas 1,2% a discordar.
- *Execução integral das tarefas:* 49,4% concordam e 49,4% concordam totalmente que executam de forma integral as tarefas atribuídas.
- *Cumprimento das obrigações:* 55,4% concordam que raramente falham no desempenho das suas obrigações.
- *Perceção do desempenho:* 57,8% concordam que conseguem perceber se estão a desempenhar adequadamente as suas tarefas.
- *Apreciação dos utentes:* 53% concordam que sentem que os utentes gostam da forma como lhes prestam cuidados.

Quando questionados sobre a influência de fatores externos no desempenho das suas funções, 39,8% discordam que sejam influenciados, enquanto 32,5% concordam, indicando alguma divisão nas perceções.

Relativamente à influência da liderança:

- *Influência do Diretor Técnico*: 38,6% concordam que a forma como são abordados pelo Diretor Técnico influencia o modo como prestam cuidados aos utentes, sugerindo que a liderança tem um impacto significativo no desempenho dos colaboradores.

Estes resultados refletem um elevado nível de profissionalismo e compromisso por parte dos colaboradores, que se consideram atenciosos e cumpridores das suas funções, reconhecendo ao mesmo tempo a importância da liderança na qualidade dos cuidados prestados.

DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

Este estudo, intitulado “*O papel do diretor técnico na satisfação dos colaboradores das ERPI e o impacto na qualidade dos cuidados prestados*”, teve como objetivo compreender de que forma a atuação do Diretor Técnico numa Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) influencia a satisfação dos colaboradores e até que ponto essa influência se reflete na execução do trabalho prestado. Os participantes avaliaram a sua satisfação em diferentes dimensões relacionadas com o trabalho, a perceção e avaliação da liderança exercida pelo seu líder, bem como o seu próprio desempenho enquanto profissionais.

Conforme referido por Locke (citado em Marqueze & Moreno, 2005), a satisfação no trabalho resulta da avaliação que o trabalhador faz sobre o seu emprego ou da concretização das suas competências através da atividade que desempenha. Trata-se de uma emoção positiva de bem-estar, manifestada em sentimentos de alegria e satisfação ou, inversamente, de sofrimento e insatisfação.

Os dados obtidos revelam que, de um modo geral, os colaboradores se encontram num estado de alegria e satisfação profissional. Os indicadores que mais contribuíram para este resultado são, de acordo com as quatro dimensões de Pujol-cols (2018), aqueles que abrangem o

contexto de trabalho, nomeadamente as condições proporcionadas aos trabalhadores para a execução das suas tarefas, os meios e equipamentos disponibilizados e o conhecimento. Os colaboradores demonstram satisfação por conhecerem os objetivos da instituição e sentirem que contribuem para o seu alcance.

Por outro lado, verificou-se que os colaboradores não apresentam elevados níveis de satisfação relativamente à remuneração. Embora a percentagem de insatisfação não seja extremamente significativa, este aspeto surge como um ponto de menor contentamento entre os inquiridos, evidenciando uma tendência para algum descontentamento. Efetivamente, considerando que a prosperidade financeira é entendida como um dos valores atribuídos ao trabalho (Brown, 2002), podemos identificar aqui um preditor de insatisfação. A adequação do salário à função é um dos recursos que deve ser implementado para promover a satisfação, conforme referido por Marqueze & Moreno (2005).

Contudo, ao centrarmos a atenção no papel do Diretor Técnico relativamente a este aspeto, percebemos que, apesar de ser um fator que pode influenciar a satisfação do trabalhador, este profissional tem pouca ou nenhuma intervenção direta na definição das políticas remuneratórias, não fazendo parte das suas funções.

Em contrapartida, relativamente aos outros indicadores, é evidente que o papel do Diretor Técnico pode afetar significativamente a satisfação dos colaboradores. A análise dos dados permite compreender que os colaboradores percebem o seu líder como alguém próximo, que os ouve, comunicativo, atento e compreensivo, com capacidade de escuta ativa na resolução de problemas e na definição de objetivos. Como referem Gomes, Ribeiro e Pereira (2016), a liderança é a capacidade do líder exercer um papel dinamizador de comportamentos, concretizados em prol do grupo.

Os colaboradores também denotam que existe preocupação da chefia, neste caso do Diretor Técnico, para com os seus cooperantes: há abertura para o diálogo, partilha de ideias, incentivo e confiança

na realização das tarefas, fazendo com que todos se sintam bem no ambiente de trabalho. Este sentimento de bem-estar e emoções positivas conduz à satisfação profissional. Assim, pode afirmar-se que a atuação do Diretor Técnico está intrinsecamente ligada a este estado emocional. Consequentemente, verifica-se que os colaboradores se sentem satisfeitos com a gestão, organização, ambiente de trabalho, reconhecimento e conhecimento.

O estudo evidencia que o estilo de liderança predominante nestas instituições é o democrático, no qual o líder não se impõe, mas procura apresentar sugestões, ouvir os trabalhadores e promover a participação destes na resolução de problemas. Deste modo, cria-se um sentido de equipa e uma relação positiva entre líder e colaboradores, o que pode conduzir a uma forma agradável e motivadora de desenvolver o trabalho, resultando em elevada produtividade e satisfação. Este estilo de liderança é frequentemente adotado em organizações em contínuo processo de aperfeiçoamento, como é o caso das ERPI, conforme conclui Chiavenato (2004).

Adicionalmente, é possível relacionar estes resultados com a liderança emocional, que se baseia na componente emocional do líder e na qual, segundo Graça (2016), assenta o sucesso das lideranças. De acordo com Goleman (1998), as lideranças mais eficientes são aquelas em que o líder possui um elevado grau de inteligência emocional, uma vez que as relações laborais se fundamentam em relacionamentos interpessoais. Os resultados dos questionários mostram que os liderados veem o seu líder envolvido nestas relações interpessoais. Há indicadores de satisfação profissional que remetem para o esforço destes líderes em promover estabilidade nas relações laborais, incluindo um ambiente de trabalho agradável e sem conflitos, incentivo ao trabalho em equipa, companheirismo e cooperação entre colegas. Quando questionados sobre o estilo de liderança do seu líder, a maioria dos participantes considerou que este alterna o estilo conforme a situação, o que aponta para uma característica fundamental da liderança emocional: a capacidade do líder se adaptar a diferentes contextos (Tomás *et al.*, 2015).

Segundo Robbins (2005), colaboradores satisfeitos são mais amáveis e atenciosos, tendem a permanecer mais tempo no emprego, o que, por sua vez, pode gerar maior satisfação nos clientes. Isto é corroborado pelos resultados do estudo. As avaliações dos inquiridos indicam que os colaboradores que trabalham há muitos anos na mesma instituição consideram que executam bem as suas tarefas, raramente falham no desempenho das mesmas e percebem que as realizam de forma adequada. Consideram-se atenciosos e sentem que os utentes apreciam a forma como lhes prestam cuidados. É notória a conclusão de que a forma como o Diretor Técnico os aborda influencia o modo como executam o seu trabalho.

Do estudo realizado, e em jeito de conclusão, percebe-se que uma liderança eficaz é fundamental para o desenvolvimento das ERPI. Estas instituições acolhem e cuidam de uma parcela da população em crescimento, onde a necessidade de respostas humanizadas é cada vez maior. No entanto, os elevados custos associados ao financiamento destas estruturas conduzem, frequentemente, à escassez de recursos financeiros e humanos. Assim, uma liderança competente pode fazer a diferença nos resultados técnicos alcançados e, sobretudo, na qualidade dos serviços prestados.

BIBLIOGRAFIA

BASS, Bernard M.; BASS, Ruth. **The Bass handbook of leadership: theory, research, and managerial applications**. New York: Free Press, 2008.

BROWN, Duane. **Career choice and development**. 4. ed. San Francisco: Jossey-Bass, 2002.

CARVALHO, Natália; DUQUE, Elisabete. A importância da realização de atividades como pilar do envelhecimento ativo. *In*: Duque, E. **Diferentes abordagens do envelhecimento**. Caritas, 2021, p. 159–190.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

CUNHA, Miguel Pina; REGO, Arménio; CUNHA, Rita Campos; CABRAL-CARDOSO, Carlos; NEVES, Pedro. **Manual de comportamento organizacional e gestão**. Lisboa: RH Editora, 2007.

DUQUE, Eduardo; CALHEIROS, António. Questões éticas subjacentes ao trabalho de investigação. **EDAPECI**, 17, 2, p. 15–26, 2017.

FACHADA, Osvaldo. **Psicologia das relações interpessoais**. Lisboa: Sílabo, 2018.

GIBSON, James L.; IVANCEVICH, John M.; DONNELLY, James H.; KONOPASKE, Robert. **Organizations: behavior, structure, processes**. 12th ed. New York: McGraw-Hill, 2006.

GOLEMAN, D. What Makes a Leader? **Harvard Business Review**, 76, 93-102, 1998.

GOMES, Susana; RIBEIRO, Célia; PEREIRA, Paulo. Leadership Styles of Technical Directors and Job Satisfaction of Employees: A study conducted in PSSI's of the Districts of Guarda and Viseu. **Millenium**, 2, 1, p. 159–176, 2016.

GRAÇA, Teresa Sofia. O impacto dos estilos de liderança na satisfação profissional: um estudo sobre IPSS do distrito de Santarém. 2016. Dissertação (Mestrado em Gestão de Recursos Humanos) – Instituto Politécnico de Santarém, Santarém, 2016.

KOTTER, John P. **Liderar a mudança**. Lisboa: Lua de Papel, 2012.

MARQUEZE, Elaine Cristina; MORENO, Claudia Roberta de Castro. Satisfação no trabalho: uma breve revisão. *Revista Brasileira de Saúde Ocupacional*, São Paulo, v. 30, n. 112, p. 69–79, 2005.

MELO, Eleuní. Escala de Avaliação do Estilo Gerencial (EAEG): Desenvolvimento e validação. **Revista Psicologia: Organizações e Trabalho**, v. 4, n. 2, p. 31-62, jul./dez. 2004.

PUJOL-COLS, Lucas. Job satisfaction among care workers in elder care: the role of emotional labor. **Journal of Gerontological Social Work**, New York, v. 61, n. 6, p. 611–629, 2018.

REGO, Arménio; CUNHA, Miguel Pina e. **A essência da liderança: mudança, resultados, integridade**. Lisboa: Editora RH, 2003.

RIBEIRINHO, Cristina. Gestão das emoções e afetos no cuidar: a supervisão emocional das equipas de cuidados. *In*: MOURA, C. **Novas competências para novas exigências no cuidar**, EUedito, p. 219–234, 2016.

RIBEIRO, Carla; RAMOS, Pedro; CARVALHO, Wander. Ligar o sinal de alerta: a influência da liderança no burnout. **Revista de Gestão dos Países de Língua Portuguesa**, p. 1–15, 2022.

ROBBINS, Stephen P. **Comportamento organizacional**. 11. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2005.

SILVA, Lindomar; CASTRO, Miguel; SANTOS, Marcos; NETO, Pedro. Comprometimento no trabalho e sua relação com a cultura organizacional mediada pela satisfação. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, São Paulo, v. 20, n. 3, p. 401-420, 2018.

TOMÁS, Rita; FERREIRA, Joaquim; ARAÚJO, Alexandra; ALMEIDA, Leandro. Adaptação pessoal e emocional em contexto universitário: o contributo da personalidade, suporte social e inteligência emocional. **Revista Portuguesa de Pedagogia**, Coimbra, v. 48, n. 2, p. 87–107, 2015.

Formato	16 x 23 cm
Tipologia	Minion Pro / Source Sans Pro
Papel	Sulfite Alta Alvura 75 g/m ² (miolo) Supremo 250 g/m ² (capa)
Número de Páginas	350
Impressão	Coordenadoria de Apoio Operacional Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Data	Junho 2025

“A educação de jovens e adultos para idosos no Brasil, um direito-dever constitucional e mecanismos de justiça social”, “Proteção e contribuição da pessoa idosa a partir da educação e da responsabilidade social educativa” e “A pessoa idosa e o direito a educação: a experiência do CEJA Prof. Neudson Braga” parecem se complementarem no ponto em que o ensino e o conhecimento protegem e libertam os idosos, quando lhes proporcionam sobretudo protagonismo social.

Precisamos retirar “A pessoa idosa como imigrante”, uma narrativa bem interessante que tematiza as dificuldades que os velhos têm em lidar com o mundo digital. Portanto, a palavra certa é inclusão e a outra expressão mais observada é a acessibilidade como se vê na “Curatela e tomada de decisão apoiada: a importância da cooperação judiciária na garantia dos direitos das pessoas com deficiências e da pessoa do idoso”; proposição de uma ação conjunta que necessita de recursos e o sugestivo texto “Destinação do Imposto de Renda aos fundos da pessoa idosa” constitui uma via importante, diria necessária e urgente.

Talvez o tema que mais chama a atenção do ponto de vista jurídico em toda essa coletânea seja a “Hiper vulnerabilidade, pessoa consumidora idosa e contratos bancários: a validade contratual depende da compreensão da informação”, no nível de proteção, em complementação com outro estudo: “Pessoa consumidora idosa, dívida e superendividamento: a urgência do reconhecimento da hipervulnerabilidade no caso concreto”, constituindo narrativas científicas pontuadas justamente na hora em que os idosos contraem contratos complicados sem levar em conta sua fragilidade cognitiva e se tornam vítimas dos ambiciosos enquanto consumidores de produtos postos no mercado financeiro.

Finalmente, ainda em nível de proteção (e todas essas excelentes monografias estão nesse patamar) diante de uma sociedade complexa e violenta, que tal a criação de um monitoramento através de um “Observatório jurídico da pessoa idosa: políticas reparadoras do enfrentamento da violência contra a pessoa do idoso”, como propõem o coordenador da obra e a própria Lira Ramos de Oliveira?

A inescapável aquisição da quantidade de tempo nos tornam velhos lentamente: “Nesta sexta-feira / confiro minhas rugas”, diz um conterrâneo de Cora Coralina, o poeta Gabriel Nascente, e avisa: “Estou sozinho, Drummond / num planeta desonrado” mas em outros versos reclama: “Missão que me dói fundo / a de estar presente / em tudo que vai morrendo”.

Boa leitura!

Durval Aires Filho

Desembargador do TJCE, professor universitário e membro da Academia Cearense de Letras.

